

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA– UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE**

INDYHARA VENTIM AMORIM OLIVEIRA

**MEMÓRIA DA POPULARIZAÇÃO DA LUTA PELA ANISTIA: EMBATES E
MANIPULAÇÃO JURÍDICA**

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
MARÇO/2023**

INDYHARA VENTIM AMORIM OLIVEIRA

**MEMÓRIA DA POPULARIZAÇÃO DA LUTA PELA ANISTIA: EMBATES E
MANIPULAÇÃO JURÍDICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Linha de pesquisa: Memória Cultura e Educação

Projeto Temático: Memória, Trajetórias Sociais e Processos Ditatoriais na América Latina

Orientadora: Profa. Dra. Lívia Diana Rocha Magalhães

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
MARÇO- 2023**

O45m

Oliveira, Indyhara Ventim Amorim.

Memória da popularização da luta pela anistia: embates e manipulação jurídica. / Indyhara Ventim Amorim Oliveira, 2023. 187f.

Orientador (a): Dr^a. Livia Diana Rocha Magalhães.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2023.

Inclui referência F. 156 – 161

1. Ditadura militar. 2. Anistia - Memória. 3. Popularização. I. Magalhães, Livia Diana Rocha. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

CDD: 981.063

Catálogo na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890
UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: Memory of the popularization of the amnesty struggle: clashes and legal manipulation

Palavras-chaves em Inglês: Memory; Dictatorship; amnesty; legal manipulation; popularization.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade

Banca Examinadora: Profa. Dra. Livia Diana Rocha Magalhães (Presidenta), Prof. Dr. José Alves Dias (Titular), Prof. Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros (Titular), Prof. Dr. Carlos Zacarias Figueirôa de Sena (Titular).

Data da Defesa: 28 de março de 2023

FOLHA DE APROVAÇÃO

INDYHARA VENTIM AMORIM OLIVEIRA

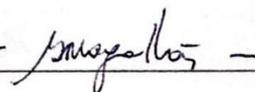
MEMÓRIA DA POPULARIZAÇÃO DA LUTA PELA ANISTIA: EMBATES E MANIPULAÇÃO JURÍDICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestra em Memória: Linguagem e Sociedade

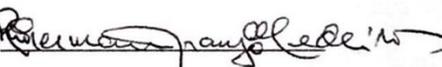
Local e Data da defesa: Vitória da Conquista/BA, 28 de março de 2023.

Banca Examinadora:

Profª. Dra. Livia Diana Rocha Magalhães –
Presidente
Instituição: UESB

Ass.: 

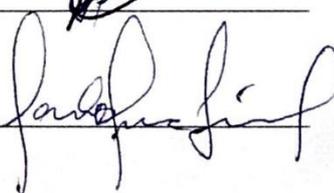
Prof. Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros
Instituição: UESB

Ass.: 

Prof. Dr. José Alves Dias
Instituição: UESB

Ass.: 

Prof. Dr. Carlos Zacarias Figuerôa de Sena
Júnior
Instituição: UFBA

Ass.: 

DEDICATÓRIA

Quem é essa mulher que canta sempre esse lamento? Pergunta eternizada na voz de Chico Buarque de Holanda. Essa não é só uma mulher, tampouco só uma mãe, uma irmã ou uma filha. Ela é luta e memória! Seu sangue não corre, ele rasteja pelas entranhas do seu corpo em busca de um oxigênio que a faça vibrar o grito sufocante que é morrer no outro. Se ela grita, todos gritam, pois vivem nela a vida e a morte de 434 razões para temer o mínimo sinal de autoritarismo, a perda total da liberdade. Também vivem nela tantas outras vidas que nem sequer imaginam que são sofridas, violadas por um passado de dor. É nessa mulher que se parteja um mundo novo, pois se já sabemos onde a democracia morre, cabe agora entender que nela a democracia vive e quer nascer. Essa mulher canta sempre esse lamento por que sua dor permanece, ela não procura um corpo, ela quer e precisa ser escutada, mas a sua voz eles tentam enterrar. Mal sabem eles que luta não morre, não importa quantas vezes a coloquem em uma cadeira do dragão. Quem é essa mulher? Zuzu, Diva, Clarice ... Essa mulher é a justiça, é a esperança. Essa mulher precisa ser eu, você, todas e todos nós. Por isso, nessas poucas linhas que me restam eu peço licença a todos aqueles que me ajudaram na concretização dessa pesquisa para repetir o ato que fiz no meu trabalho de conclusão de curso. Primeiro, dedicar este trabalho aos que pagaram com a vida, com a integridade física, com a sanidade mental por lutar para que hoje eu e tantos outros pesquisadores possamos trabalhar sem que a lâmina afiada do autoritarismo nos atinja pelas costas. E reafirmar o meu compromisso de fazer com que as suas lutas não tenham sido em vão. São tempos difíceis, é bem verdade, não podemos negar a realidade. Mas é por eles que resistimos, e só por eles podemos resistir. O negacionismo tenta nos intimidar, o autoritarismo conseguiu entrar pelas brechas de uma democracia que ainda não se consolidou. Resistimos! Mas a luta não acabou! Olhemos para essa mulher, ela nos lembra a quem devemos agradecer e aos heróis da luta concreta agradecemos lutando, sem esquecer o conselho do nosso velho amigo Belchior que há muito tempo já nos alertava: “Não cante vitória muito cedo, não. Nem leve flores para a cova do inimigo, que as lágrimas do jovem são fortes como um segredo, podem fazer renascer um mal antigo”. Essa mulher canta sempre esse lamento, pois é reflexo de um país que prefere esconder a enfrentar. Por essa mulher, incansavelmente, repito: **PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA, PARA QUE NUNCA MAIS ACONTEÇA!**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para concretização desse trabalho. À Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) pelo acolhimento acadêmico e institucional. Ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS) pelo suporte administrativo e estrutural e, principalmente, teórico, o que o torna um programa reconhecido por sua excelência. Ao Grupo de Estudo e Pesquisa História e Memória das Políticas Educacionais e Sociogeracionais (GHEMPE), em especial, à Gil e Ary, pelas ótimas contribuições ao desenvolvimento da minha pesquisa. À minha orientadora, professora Livia Diana, pela dedicação sem igual, cuidado, rigor e zelo com essa pesquisa, mas principalmente por todo aprendizado que, sem dúvida, reverberará por toda a minha vida pessoal e acadêmica. Aos professores José Dias e Ruy Medeiros, que participaram em minha banca de qualificação contribuindo enormemente com o aprimoramento dessa investigação e por fazerem parte da banca de defesa agraciando-nos com uma leitura atenta e primorosa. Ao professor Carlos Zacarias por aceitar fazer parte da minha banca de defesa e, sobretudo, pelo seu compromisso honroso com a academia. À amada professora Márcia Misi por ser presença marcante em minha trajetória acadêmica, por ter aceitado o convite e ter contribuído de maneira singular durante a banca de qualificação, mais que isso, pelo afago de suas palavras em todas nossas conversas. À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia agradeço o fomento à essa pesquisa. Aos movimentos sociais, sobretudo os estudantis pelo enfrentamento diário na busca pela valorização à pesquisa e aos pesquisadores e por fortalecer a concepção de que os nossos direitos representam uma conquista e não uma concessão. Aos professores Paulo Torres e Adriana Lima pela lembrança e carinho de sempre. A Deus por ser meu guia e suporte espiritual e por não permitir que eu pereça diante das adversidades da vida. À minha querida família por todo amor e acolhimento. À minha mãe por me ensinar a ser forte e ao meu pai por me ensinar a ser resiliente. Às minhas irmãs por serem o abrigo dessa eterna caçulinha. Às minhas sobrinhas para as quais eu quero ser exemplo de amor, luta e resistência. À minha irmã de alma, Camilla, por nunca soltar a minha mão e por ter sido a minha força nos momentos de maior fraqueza. A minha tia-mãe Alessandra pelo carinho materno. Aos amigos antigos, Dezza e Pepeu, e aos amigos que a pós-graduação me proporcionou, em especial o idealismo de Elis, as cores de Sandra, a juventude de Rose e ao apaixonante Léo. A tantas outras pessoas que preencheram essa trajetória com muito amor e energia positiva, meu coração reconhece, deixo aqui meu muito obrigado.

LISTA DE SIGLAS

AAGI	Anistia Ampla Geral e Irrestrita
ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CBA	Comitê Brasileiro de Anistia
CEMD	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos
CEN	Comissão Executiva Nacional
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DCE	Diretório Central dos Estudantes
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
EC	Emenda Complementar
FA	Frente Ampla
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MFPA	Movimento Feminino pela Anistia
MFPALD	Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Democráticas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
SIAN	Sistema de Informações do Arquivo Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
USP	Universidade de São Paulo

RESUMO

Nesta pesquisa, revisitamos o processo de luta popular construído durante a campanha por anistia ampla, geral e irrestrita, tendo como base, principalmente, documentos produzidos pelo Comitê Brasileiro pela Anistia (núcleos regionais) e Movimento Feminino pela Anistia (Direção Nacional e núcleos regionais), visando analisar discussões acerca dos usos e abusos do instituto jurídico da anistia como forma de manipulação da memória coletiva a fim de interromper um processo de construção de uma memória social que se formava como estratégia de luta e em defesa da popularização da anistia como demanda da sociedade. Desenvolvemos essa discussão ancoradas nos seguintes conceitos e categorias: memória manipulada, memória social, usos políticos do direito e popularização da anistia. A análise do corpus da pesquisa à luz das categorias mencionadas revelou que, apesar da tentativa de desenvolvimento de uma consciência de classe no âmbito do processo de popularização da anistia, o controle dos aparelhos de hegemonia por parte do governo ditatorial permitiu a interrupção desse processo, obtendo êxito em transformar a anistia política em uma pauta particular e em dividir a sociedade entre anistiados e não-anistiados.

Palavras-Chave: Ditadura militar; Memória; Popularização; Anistia.

ABSTRACT

In this research, we revisit the process of popular struggle built during the campaign for ample, general and unrestricted amnesty, based mainly on documents produced by the Comitê Brasileiro pela Anistia (regional nuclei) and the Movimento Feminino pela Anistia (National Directorate and regional nuclei), aiming to analyze discussions about the uses and abuses of the legal institute of amnesty as a way to manipulate the collective memory in order to interrupt a process of construction of a social memory that was being formed as a strategy of struggle and in defense of the popularization of amnesty as a demand of society. We developed this discussion anchored on the following concepts and categories: manipulated memory, social memory, political uses of law, and popularization of the amnesty. The analysis of the research corpus in the light of the mentioned categories revealed that, despite the attempt to develop a class consciousness within the process of popularization of the amnesty, the control of the hegemonic apparatus by the dictatorial government allowed the interruption of this process, succeeding in transforming the political amnesty into a private agenda and dividing society between the amnestied and the non-amnestied.

Keywords: Military dictatorship; Memory; Popularization; Amnesty.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Material e método.....	13
1.2 Revisão teórica	16
1.2.1 Memória e Sociedade.....	20
1.2.2 Memória e seus impasses	29
1.2.3 Políticas de Memória	31
2. O DRAGÃO E SUA ESPADA: A LUTA TRAVADA PELOS MFPA's E CBAs	35
2.1 O DRAGÃO E SUA ESPADA.....	35
2.1.1 Movimento Feminino pela Anistia	36
2.1.1.1 Therezinha Zerbine, a dama da anistia	36
2.1.1.2 Movimento Feminino pela Anistia - Direção Nacional e núcleos regionais	44
2.2 Comitês Brasileiro pela Anistia	49
2.3 A promulgação da lei de anistia parcial: o CBA e popularização da luta.....	55
3 A POPULARIZAÇÃO DA ANISTIA	60
3.1 Os encontros e congressos.....	60
3.2 Da consolidação da frente ampla à institucionalização jurídica da anistia	91
3.3 Anistia e os liberais	98
4 O INSTITUTO JURÍDICO DA LEI: UM BASTA NA FORMAÇÃO DE UMA MEMÓRIA SOCIAL AMPLA E IRRESTRITA EM PROL DA ANISTIA	113
4.1 A tradição de anistias no contexto brasileiro	113
4.2 A anistia de 1979 e a transição controlada	117
4.2.1 Anistia parcial: a Lei 6.683 de 1979	127
4.2.2 Usos e abusos da ideologia dominante	131
4.2.3 Situando as reverberações da “anistia” no tempo presente	140
5 CONCLUSÃO.....	152
REFERÊNCIAS	156
APÊNDICE A – Comissão de anistia.....	167
APÊNDICE B – Notícias sobre lei de anistia em 2021	169
APÊNDICE C- Tratamento da anistia nas efemérides.....	173
APÊNDICE D – Catálogo de movimento pela reinterpretação da lei da anistia pelas hastags #reinterpretajustf e #reinterpretajustf.....	179
APÊNDICE E – Anotações sobre os eventos - Denúncia	181

1 INTRODUÇÃO

A luta em prol da anistia se desenvolveu em bases sociais amplas. Muitos foram os segmentos que demonstraram não só apoio, mas que levantaram a bandeira pela anistia como pauta prioritária. De maneira singular, vários setores da sociedade civil – religiosos, artistas, sindicalistas, intelectuais, políticos nacionais e estrangeiros – se posicionaram em favor de um eixo comum: a anistia ampla, geral e irrestrita.

A campanha pela anistia nasce como reação aos primeiros atos de exceção impostos pela ditadura militar que passou a vigorar no Brasil em 1964. Atos jurídicos que, desestabilizando toda a lógica jurídica do direito social de expressão existente, instituíram medidas de repressão às liberdades de expressão e manifestação. Assim, já em 9 de abril de 1964 o governo militar editou o Ato Institucional nº 1, que estabelecia a suspensão por seis meses das garantias constitucionais de vitaliciedade e estabilidade, suprimindo condições indispensáveis para o exercício independente entre os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Diante de tal inconstância/insegurança jurídica, é verdade que não faltaram vozes esparsas que passaram a clamar pela anistia, mas ainda tardaram um pouco em se transformarem em vozes organizadas ou mesmo em uma demanda da sociedade em geral.

Inicialmente, no final da década de 1960, nasce o movimento denominado Frente Ampla (FA), que reunia entre seus participantes os ex-presidentes Juscelino Kubitschek e João Goulart, além do ex-governador Carlos Lacerda, mas o movimento teve uma curta duração, pois abrangia dentro do seu programa pautas como a campanha em favor da anistia geral. A Frente Ampla teve fim por determinação do governo ditatorial após quase dois anos de duração (DUCCINI, 2017).

Em 1968, com o assassinato do estudante secundarista Edson Luís e todas as manifestações contrárias às atuações repressoras e violentas do governo militar que se sucederam a esse evento, as aclamações por anistia começam a ganhar ainda mais força. A composição desse cenário culminou na apresentação, pelo deputado Paulo Macarini (MDB-SC), do projeto de lei de anistia com abrangência para estudantes, trabalhadores e intelectuais atingidos pelos atos exceção ocasionados pelo envolvimento com manifestações ocorridas após o assassinato do estudante Edson Luís¹. O projeto mencionado foi derrotado no Congresso após pressões governamentais, porém apresentou um número considerável de adesões por parte de deputados arenistas, base do governo, evidenciando um certo

¹ Edson Luís de Lima Souto foi um estudante secundarista brasileiro, vítima da violência do Estado, assassinado em 1968, durante a ditadura militar na cidade do Rio de Janeiro.

enfraquecimento da relação do governo militar com suas bases de apoio dentro do parlamento (FABÍOLA BRIGANTE DEL PORTO², 2002).

A pressão governamental que resultou na rejeição da anistia foi vigorosamente combatida por parlamentares de ambos os partidos. Todos estavam lembrados das palavras de Costa e Silva de respeitar o parlamento. Até o deputado Broca Filho (ARENA-SP) que com seu voto de minerva havia rejeitado o projeto na Comissão de Segurança Nacional, afirmou que, agindo assim, “o executivo, premeditadamente ou não, humilha e desprestigia os homens do Legislativo”. Já o líder emedebista, Mário Covas (SP), afirmava: “é difícil ter um Congresso Livre em um país em que o povo não é livre”. (MARTINS, 1978, p. 125-126).

Entretanto essa mobilização em prol da anistia foi abafada por um tempo, segundo o autor, por duas razões: aumento da violência estatal e intensificação das propagandas estatais comprometidas em disseminar a ideia de crescimento econômico no país (DUCCINI, 2017).

No período compreendido entre 1969 a 1974, os governos do general Emílio Garrastazu Médici, incluindo o curto período da Junta Governativa Provisória de 1969, a discussão sobre a anistia foi diretamente impactada pelos atos de exceção e pelo aumento da censura à imprensa. De forma superficial, mas célere, podemos visualizar dois motivos para isso, uma vez consolidados no poder os militares aperfeiçoaram seu sistema de repressão e censura.

[...] deduzimos que as vozes que reivindicavam a anistia, assim como as vozes da oposição, de maneira geral foram silenciadas tanto pelo fortalecimento do autoritarismo como pela gigantesca propaganda governamental que pregava o sucesso econômico. (DUCCINI, 2017, p. 30-31).

Após esse período, atos violentos como os assassinatos do jornalista Vladimir Herzog em 1975 e, no ano seguinte, sob as mesmas condições, do operário Manoel Fiel Filho, reacenderam o sentimento de insatisfação geral contra a ditadura militar e provocaram impactos significativos na política de distensão assumida pelo governo.

Mas, os analistas e participantes desse processo afirmam que o “marco da virada” mesmo na prática de oposição e denúncia do regime militar no que tange às lutas pelos direitos humanos e pela anistia se daria com o assassinato do jornalista Vladimir Herzog nas dependências do DOI-CODI, São Paulo, em 24 de outubro de 1975. A morte do jornalista desnudava o fato de que a repressão não discriminava classes e seria importante na definição da atuação dos setores da classe média e de elite entre as forças de oposição ao regime.

[...]

² Considerando nosso posicionamento enquanto feministas, optamos por referenciar com o nome completo sempre que citarmos outras pesquisadoras pela primeira vez ao longo do texto de modo a destacar a contribuição de mulheres nas pesquisas acadêmicas.

Assim, ainda por ocasião da morte de Herzog, mais de oito mil pessoas lotaram a Catedral da cidade de São Paulo, na Praça da Sé, que foi ocupada militarmente, para participar do culto ecumênico em intenção do jornalista. Não obstante, pouco tempo depois, em janeiro de 1976, o operário Manoel Fiel Filho seria preso, torturado e morto no mesmo local e sob as mesmas condições de Herzog.

A denúncia de mais esse acontecimento também teve um impacto sem precedentes tanto sobre o regime – e nos rumos de sua política de distensão – como sobre a sociedade civil. (DEL PORTO, 2002, p. 35-36).

A força dessas denúncias e a capacidade de organização de diversos segmentos sociais ao longo da década de 1970 foram amplamente vigiadas pelos setores de segurança e informação do governo ditatorial e vistas como um empecilho à “programação política do Governo”, conforme avaliou, anos mais tarde, Ediraldo José Marques Bicalho Brandão, Coordenador Geral de Segurança, em arquivo confidencial enviado em 9 de agosto de 1979 ao Ministro da Justiça:

As doses intensas de doutrinação negativa vão levando as massas ou os grupos reunidos a um ponto tal de verdadeira raiva, que no concílio dos jovens realizado em Propriá (Sergipe), em janeiro deste ano, os participantes, em número de duzentos, choraram copiosamente, durante muito tempo, até soluçando, revoltados com a situação de opressão existente no Brasil, projetada pelos padres e leigos, líderes dirigentes do Concílio. *É necessário que o trabalho amplo e diuturno, feito pelos movimentos leigos, seja pesquisado e meditado, tendo em vista a – evolução da Conjuntura Brasileira. A ação revolucionária em curso, promovida pelas minorias atuantes acima citadas, em que pese a programação política do Governo, deverá adotar o seguinte curso: Durante algum tempo, aprimorar e intensificar as ações de massa, visando manter o Governo sob pressão organizada e de intensidade controlada no tempo e no espaço, propiciando mudanças políticas, econômicas e sociais, que lhe facilitem o crescimento de seus militantes, dentro da gama de segmentos ideológicos em que a subversão está dividida. Dentro da evolução citada, a criação de infra-estrutura política para organizar um governo de cunho socialista e de fundo marxista, pela ação pacífica e, ao mesmo tempo, criar infra-estrutura para a luta armada a ser desencadeada paralelamente, ou não, à tomada pacífica do Poder.* As duas possibilidades devem ser consideradas, especialmente porque, ao lado das ações intensas das chamadas organizações legais (Sindicatos, Associações, Das, DCEs, Concílios, Partidos), estão ajudando, acompanhando, recrutando, doutrinando, planejando, dirigindo, influenciando militantes das organizações subversivas de conotação política ou político-militar (como PCB, PC do B, MR-8, OCMLPO, POC, PORT etc). (AN-1, ENCAMINHAMENTO, 1979, p. 58, grifos nossos).

Se até o ano de 1974 a luta pela anistia se mostrava de maneira dispersa e desorganizada, com a iniciativa de Therezinha Godoy Zerbine, através da criação do Movimento Feminino pela Anistia, a luta conquistou uma forma orgânica. Therezinha

Zerbine, apesar de não ter passado por torturas físicas, havia sofrido com a repressão estatal anos antes³.

O Movimento Feminino pela Anistia (MFPA) desencadeia um importante processo de luta social e política em prol da luta por anistia. Representando a liderança mais expressiva do movimento, Therezinha Zerbine sustentou essa bandeira com tal força que a fez chegar em diversos órgãos públicos até alcançar todo o país, com o apoio à constituição de inúmeros núcleos regionais do MFPA. A onda pela mobilização em favor da anistia desencadeou o apoio efetivo de entidades, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), o Diretório Central dos Estudantes (DCE) livre da USP e lideranças do Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

O salto organizativo da luta pela anistia, de fato, vai começar a ser mais bem estruturado com a criação dos Comitês Brasileiros de Anistia (CBAs), reconhecidos por Heloísa Amélia Greco (2003, p. 88) como sendo protagonistas do “único movimento legal cujo objetivo declarado é o enfrentamento direto da ditadura no seu arcabouço ideológico, a Doutrina de Segurança Nacional”. Com o surgimento dos comitês, o movimento ganha mais estrutura e organicidade. Esses comitês passaram a se articular no ano de 1977; o primeiro a ser criado foi o Comitê Brasileiro do Rio de Janeiro em fevereiro de 1978 (GRECO, 2003).

Tomando como referência essa conjuntura, a problemática central da nossa pesquisa é a chamada “popularização da luta pela anistia” e os limites impostos pelo Estado do ponto de vista jurídico, o qual se apropria de uma bandeira popular e a encaminha para a aprovação de uma Lei de Anistia como clara expressão de seu domínio sobre o “poder jurídico-político” (CAPELLA, 2002). Pois, conforme ressalta esse autor, o direito surge historicamente como um instrumento de opressão de uma minoria social quando a opressão não mais se sustenta apenas por meio da coação física. Dessa forma, o direito ganha um papel de destaque na “função estatal de gerar *ideologia de aceitação*, fundamental para *reduzir a visibilidade* da atividade coercitiva” (CAPELLA, 2002, p. 44).

Nessa perspectiva, essa pesquisa tem como objetivo compreender como se deu a expressão da luta pela popularização da anistia visando sua concepção ampla, geral e irrestrita e os controles ou, diríamos, os impedimentos para a construção de uma memória social acerca de sua importância para defesa de uma sociedade democrática.

³ Therezinha Zerbine foi presa em fevereiro de 1970, diante da alegação de ajudar Frei Tito a encontrar as condições para que o 30º Congresso da União dos Estudantes (UNE) pudesse ocorrer em Ibiúna, no ano de 1968.

1.1 Material e método

Revisitamos os documentos do processo pré-anistia, resultado de eventos e congressos organizados pelo Conselho Executivo Nacional dos movimentos pela anistia, reuniões ocorridas entre esses movimentos, documentos de circulação interna e externa produzidos pelo MFPA e CBA, demonstrações de apoio de entidades como a UNE, ABI, discussões parlamentares, entre outras, por meio dos documentos produzidos e organizados pelo Comitê Brasileiro pela Anistia e Movimento Feminino pela Anistia. Examinamos também documentos de circulação interna produzidos por órgão de segurança do governo e discussões parlamentares envolvendo a aprovação e promulgação da Lei de Anistia. Por meio da análise desses documentos, observamos que o Estado obstruiu a construção de uma memória social, coletiva e política em processo por meio da instrumentalização do poder jurídico-político.

Recorremos a documentos dos seguintes arquivos: Acervo Digital do Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP), Arquivo Nacional, Acervo do Armazém Memória, Hemeroteca Digital Brasileira⁴. Também consultamos os seguintes livros: *Anistia - Semente da Liberdade*, organizado por Therezinha Godoy Zerbine (1979), e *Anistia*, volumes 1 e 2, coordenados pelo Senador Teotônio Vilela (BRASIL, 1982a; BRASIL, 1982b). Realizamos a leitura desse material observando as discussões e registros por parte do Movimento Feminino pela Anistia e Comitê Brasileiro pela Anistia, bem como as discussões ocorridas no âmbito parlamentar e moções de apoio/sugestão enviadas por entidades e instituições apoiadoras, tendo como norte a nossa pergunta de pesquisa acerca da luta pela popularização da anistia e seus desfechos, principalmente considerando que a lei não ampara a anistia ampla, geral e irrestrita, mas sim uma anistia restrita e desproporcional.

Assim, para identificação das estratégias de atuação dos movimentos organizados em prol da luta pela anistia, pesquisamos junto ao acervo do Arquivo Edgard Leuenroth Digital⁵,

⁴ Os arquivos consultados são compostos de textos datilografados, escritos no calor da hora para atender a demandas imediatas e, por isso, acabam apresentando muitas incorreções próprias de documentos produzidos nestas condições. Tendo isso em vista, e visando deixar a leitura da dissertação menos pesada, nas citações aos textos, optamos por não usar o sic (convenção usada para indicar incorreções em trechos citados) em casos de desvios no uso da pontuação e da norma padrão do português como um todo em que a compreensão do texto não seja comprometida e em casos de grafias antigas de palavras (como “vêr”, “idéia” e “sócio-econômico”) que não são admitidas no atual acordo ortográfico, de uso obrigatória desde 2016, mas que eram corretas à época em que foram escritas. Por sua vez, mantivemos a sinalização em caso de erros crassos ou que comprometem a compreensão do texto.

⁵ Esse acervo está dividido em cinco seções, são elas: a) Produção (dividida em duas subseções – Administrativas e Núcleos); b) Presos Políticos (dividida em quatro subseções – Históricos, Denúncias, Regime Carcerário e Produção de Presos); c) Manifestações de apoio (dividida em quatro subseções – Entidades, grupos e comitês; Categoria Profissional; Sociedade Civil e Assinaturas conjuntos de entidades, profissionais e sociedade civil,

especificamente, os documentos textuais totalmente digitalizados do Comitê Brasileiro pela Anistia. Em que pese a vasta quantidade de documentos reunidos, esta pesquisa se concentrou apenas na seção Eventos, seção essa que está dividida em duas subseções. A primeira subseção intitulada Congressos é composta por cinco pastas nomeadas e enumeradas da seguinte forma: a) Primeiro congresso nacional pela anistia – pasta 066; b) Primeiro congresso nacional pela anistia – pasta 067; c) Primeiro congresso nacional pela anistia – pasta 068; d) Segundo congresso nacional pela anistia – pasta 066; e) Congresso dos servidores públicos pela anistia – pasta 069.

A segunda subseção denominada Encontros, Manifestações, Reuniões e Outros é composta por nove pastas, nomeadas e enumeradas da seguinte forma: a) Encontros, manifestações, reuniões conferência interna anistia Brasil – pasta 063; b) Encontros, manifestações, reuniões diversos – pasta 065; Encontros, manifestações, reuniões encontro com grupos de trabalhadores – pasta 062; c) Encontros, manifestações, reuniões encontro com a executiva nacional – pasta 064; d) Encontros, manifestações, reuniões encontro com grupos de trabalhadores – pasta 062; e) Encontros, manifestações, reuniões primeiro encontro nacional pelo movimento da anistia – pasta 062; f) Encontros, manifestações, reuniões primeira reunião conjunta do movimento pela anistia – pasta 062; g) Encontros, manifestações, reuniões terceiro encontro nacional pelo movimento da anistia – pasta 062; h) Encontros, manifestações, reuniões encontro dos comitês de defesa de direitos humanos – pasta 060 e i) Encontros, manifestações, reuniões encontro com grupos de igrejas – pasta 061.

No Arquivo Edgard Leuenroth Digital, onde consultamos os documentos citados acima, consta a seguinte justificativa quanto aos aspectos da organização dos arquivos:

Em linhas gerais, a organização da Coleção CBA tem como pontos básicos de referência a origem e produção da documentação por entidades e personalidades envolvidas no movimento pela Anistia e no Movimento Nacional em torno dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, a organização dos documentos apresenta-se na forma de séries documentais. A organização por tipos documentais tais como panfletos, folhetos, impressos datilografados, que compõem a grande maioria da documentação, cedeu lugar ao conteúdo desses documentos possibilitando que sua recuperação ocorresse de forma integral. (AEL-2, INVENTÁRIO, [199-], p. 4).⁶

assinaturas sem referência de autor); d) Eventos (dividida em duas subseções – Congressos; Encontros, manifestações, reuniões e outros).

⁶ Para referenciar os documentos consultados em arquivos, optamos por indicar a sigla do arquivo consultado seguido pelo número da pasta em que ele foi encontrado, conforme a numeração indicada na seção Fontes das Referências. Logo após indicamos o nome do(s) autor(es), ano de publicação e número de página normalmente. Na ausência de indicação da autoria, seguimos as orientações das normas atualizadas da ABNT e destacamos a primeira palavra do título.

A busca por documentos e informações especificamente sobre a anistia nos levou as seguintes fontes:

- a) O livro já mencionado anteriormente *Anistia – Semente da Liberdade*, publicado por Therezinha Godoy Zerbine no ano 1979, que reúne importantes declarações feitas por Therezinha Zerbine durante o processo de luta pela anistia, sobretudo para a imprensa;
- b) O sítio eletrônico Armazém Memória⁷;
- c) O Arquivo Nacional⁸, cujo acesso se deu por meio do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN). No espaço em que deve ser preenchido com o “termo” a palavra utilizada foi “anistia”, e o período de busca selecionado, do ano de 1975 até 1979;
- d) Os dois volumes do livro *Anistia*, editado pelo Congresso Nacional e organizado pelo Senador Teotônio Vilela (1982), a fim de ter acesso às discussões parlamentares sobre o projeto de anistia enviado pelo executivo militar, as emendas sugeridas por parlamentares de ambos os partidos (MDB e ARENA), o substituto apresentado pelo relator e, por fim, o texto final aprovado pelo Congresso Nacional.

Também realizamos uma consulta sobre o tratamento da anistia nas efemérides, pesquisa realizada utilizando a plataforma disponibilizada pela Hemeroteca Digital Brasileira. Relativa aos seguintes períodos: de 1980 a 1989 a plataforma apresentou 164 periódicos; entre 1990 a 1999, 74 periódicos; de 2000 a 2009 a pesquisa resultou em 48 periódicos e, por fim, com relação ao período de 2010 a 2019, 29 periódicos, sendo que apenas três desses periódicos possuíam publicações até 2019. Excluímos as reportagens que constavam a frase “X anos da anistia”, mas que apenas citavam a data sem nada tratar sobre ela.

⁷ Nesse site, consultamos as seções “Coleções de interesse” e, em seguida, “Especiais Armazéns de Memória”. Visando encontrar arquivos sobre o Movimento Feminino pela Anistia e Comitê Brasileiro pela Anistia, priorizamos o acesso e selecionamos o conteúdo apenas do Brasil Nunca Mais, a palavra utilizada no campo de pesquisa foi “anistia”, foram coletados documentos da pasta “Anistia”, especificamente, das subpastas “Movimento Feminino pela Anistia” e “CBA - Comitê Brasileiro Pela Anistia”. Tudo disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://armazemmemoria.com.br>.

⁸ Nesse acervo foram selecionadas 10 pastas, cada uma contendo vários documentos de tramitação interna entre órgãos de informação da ditadura militar, muitos deles produzidos pelos movimentos de anistia e apontados pelos órgãos como “subversivos”. Há também relatos dos eventos ocorridos em prol da anistia feitos por agentes infiltrados. Na mesma plataforma, coletamos documentos relacionados à estruturação da UNE e ao apoio dado à luta pela anistia. Ao todo, foram coletadas 10 pastas. O processo de busca se deu da seguinte forma: no local a ser preenchido com o “termo” a palavra utilizada foi “anistia” e “UNE” e o período de busca selecionado, do ano de 1975 até 1979.

Na plataforma digital Instagram, realizamos uma busca de publicações que levantavam as seguintes hashtags: #REINTERPRETAJÁSTF e #REINTERPRETAJASTF, com o objetivo de identificar expressões políticas relacionadas ao Movimento pela Reinterpretação da Lei da Anistia. Foram coletadas as seguintes informações das publicações: título, data, instituição responsável e rede que levantou a hashtag.⁹

Em se tratando da atual Comissão de Anistia, embora tenhamos tido acesso aos números de deferimentos e indeferimentos relativos aos anos 2018, 2019, 2020, 2021 2022, não por um acaso, anos que o Poder Executivo esteve sob os comandos do então presidente Jair Messias Bolsonaro, vamos apenas situar o atual estado da questão, uma vez que não temos condição de desenvolver a análise desse material.¹⁰

Com base no método dialético, analisaremos o conjunto de organizações da sociedade civil e as diferenças, ambiguidades e contradições que comparecem nesse processo comum de luta, particularmente quando esses movimentos defendem a sua popularização como condição *sine qua non* para a transformação da defesa da anistia – poderíamos dizer – num marco da memória de nossa sociedade.

Para tanto, seremos guiadas por uma importante afirmação de Livia Diana Rocha Magalhães (2018):

É importante buscar recursos analíticos que ajudem a explicitar experiências sociais e coletivas vividas e suas aprendizagens históricas, **mas sempre observando que essas dependem, sobretudo, das condições objetivas, materiais e intelectuais, alcançadas ou levadas a cabo por determinada sociedade.** (MAGALHÃES, 2018, p. 95, grifos nossos).

A seguir, apresentamos outras bases teóricas que tomamos como referência para a realização desse estudo.

1.2 Revisão teórica

A lei da anistia brasileira (Lei nº 6.683/79) entrou em vigor quando o Brasil vivenciava o processo de abertura política. O país estava sob o comando do general João Batista de

⁹ Os resultados desse levantamento constam em anexo (Cf. Apêndice D).

¹⁰ A composição da Comissão de Anistia atual também esteve sob análise e, por fim, os números totais da Comissão de Anistia referente aos anos anteriormente citados. Todos os dados estão disponíveis no site do Governo Federal, na aba específica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o qual se vincula à atual Comissão de Anistia.

Oliveira Figueiredo, que adentrara o governo com a promessa de dar continuidade ao processo de redemocratização lenta e gradual iniciada pelo seu antecessor Ernesto Geisel.

Essa lei, com base nas ideias de Netto (2014), já surgiu limitada:

A sua grande e fundamental limitação consistiu em cobrir com o mesmo “manto de esquecimento” os atos dos que lutaram contra a ditadura (que foram punidos duramente, sem qualquer proteção de um Estado de Direito) e os atos daqueles que a serviram nos aparelhos repressivos: os agentes públicos, civis e militares, que conduziram o terrorismo de Estado (seviciando, torturando, assassinando/ “desaparecendo” os opositores) também foram anistiados, interditando-se a possibilidade da sua responsabilização criminal. (NETTO, 2014, p. 217).

Glenda Mezarobba (2010) destaca pontos significativos que anteciparam a entrada em vigor da referida lei. Esclarece-nos a autora que havia um desejo coletivo pela responsabilização da morte do jornalista Vladimir Herzog, um interesse dos próprios agentes estatais em reativar o pluripartidarismo e uma ampla mobilização realizada pelos Comitês Brasileiros de Anistia. Entretanto esclarece que todo o processo de criação, promulgação e entrada em vigor da lei ocorreu sem a participação social.

Apesar de representar um avanço político, a lei surgiu repleta de falhas e com um grande apelo à impunidade sob o jugo de uma política reconciliatória. Destaca Mezarobba (2010, p. 10):

Aprovada em agosto de 1979, a Lei n. 6.683, ou Lei da Anistia, ficou longe de associar-se aos objetivos que envolviam seu movimento reivindicatório e sequer atendeu as [sic] principais reclamações dos perseguidos políticos. Foram excluídas do escopo da legislação determinadas manifestações de oposição ao regime, classificadas como terrorismo e práticas enquadradas em atos de exceção, como os crimes e sangue, e contemplados apenas aqueles indivíduos que não haviam sido considerados previamente pela ditadura, que ainda duraria mais quase seis anos.

Muitas são as disfunções constantes na Lei de Anistia brasileira, mas, sem dúvida, o fato de colocar em patamar inferior os perseguidos políticos (posto que sequer adquiriram por lei o direito de serem anistiados) em relação aos agentes da repressão é bastante significativo e merece ser analisado.

Ao versar sobre o saber e a ideologia, Capella (2002) já havia nos alertado quanto aos raciocínios ideológicos que, ao combinar uma verdade como coerência e falsidade material, geram a possibilidade de conduzir o interlocutor a uma conclusão materialmente verdadeira ainda que formada por premissas manifestamente falsas. E ao tratar especificamente do aspecto jurídico do poder, o autor afirma:

O instrumento jurídico – as normas do <estado> – tem a particularidade de que por sua natureza linguística, comunicativa, é gerador de ideologia de aceitação social: ao menos parece permitir algum grau de previsão dos comportamentos do poder. Ainda que os conteúdos das normas jurídicas são variáveis historicamente, como é óbvio, sendo igualmente variável a ideologia de aceitação gerada por eles, o núcleo desta última é a submissão. (CAPELLA, 2002, p. 46).

Assim, o Estado – ao apresentar a luta travada entre grupos totalmente debilitados, tanto material quanto tecnicamente, e o poder estatal fortemente estruturado e treinado como uma luta entre iguais – afasta veementemente o caráter de vítima dos perseguidos políticos. Sendo assim, além de ser uma versão que falha com a verdade, dificulta o reconhecimento pela sociedade de que a luta assumida pelos militantes políticos era também uma luta sua e, portanto, de que o dever de exigir reparações pelas atrocidades ocorridas é também dela.

A maneira como os militantes políticos foram tratados, nesse importante recurso de propagação da memória oficial, como indignos de serem anistiados, tem muita relevância na construção da memória política. A memória política está relacionada a ações intencionadas e positivas, está carregada das lutas travadas pelo povo. Mas que povo? Aqueles que sequer alcançaram o direito de serem anistiados? E que lutas? Aquelas tratadas oficialmente como terrorismo?

As polêmicas levantadas após a entrada em vigor da Lei da Anistia são apontadas por Celia Regina do Nascimento de Paula e Vieira (2020 p. 132):

No entanto, duas polêmicas se levantavam: 1) através do 1.º parágrafo da lei de anistia relativo aos chamados crimes conexos, anistiava-se os militares envolvidos com a repressão, a violência, os assassinatos e desaparecimentos de brasileiros nos anos de chumbo; 2) a redação da lei excluía os envolvidos diretamente na luta armada. Os não contemplados pela anistia se utilizaram de um recurso jurídico, isto é, entraram na justiça com pedidos de revisão e redução das penas, o que permitiu a libertação dos presos e o retorno dos exilados. O processo jurídico para garantir a liberdade de todos e o pleno retorno dos exilados somente foi concluído em 1981. Por outro lado, a impunidade dos militares provocou uma amnésia coletiva, com a sociedade brasileira abrindo mão de exigir justiça e esclarecimentos acerca dos anos de chumbo.

O que De Paula e Vieira (2010) estão chamando de amnésia coletiva se trata, na nossa perspectiva, da interrupção do processo de constituição da memória coletiva, social e política da sociedade brasileira acerca da anistia. Se olharmos para nossos países vizinhos, Chile e

Argentina, por exemplo, que também promulgaram leis de anistia¹¹, constatamos que elas permitem a responsabilização dos agentes da repressão. Também nesses países houve pedidos oficiais de perdão, enquanto no Brasil a ditadura é ainda propagada dentro das Forças Armadas como sendo uma revolução de caráter heroico.

Conforme destaca Mezarobba (2010), houve por parte da sociedade brasileira um desinteresse pelas lutas referentes aos direitos das vítimas da ditadura e das obrigações de reparação do Estado brasileiro com relação a esses eventos. Afirma que o tão pretendido esquecimento objetivado quando da criação da Lei da Anistia efetivou-se de maneira plena para a sociedade brasileira.

Nesse sentido, o exemplo das Madres de Plaza de Mayo como agentes de memória é emblemático. Essas mulheres converteram a angústia de não saber o paradeiro de seus filhos em uma luta política, mesmo desconhecendo completamente o sentido estrito do “fazer político”. Entretanto, apesar de iniciarem suas lutas por interesses subjetivos e emotivos, elas se tornaram símbolos para toda sociedade e se converteram em importantes agentes na consolidação de uma identidade social (LIFSCHITZ, 2012, p. 15).

[...] as Madres já haviam configurado um movimento que se diferenciava de tantos outros pela dimensão que adquiria o passado e a memória. Nenhum movimento, partido, sindicato ou organização política teve essa ancoragem na memória e esta perpetuação do passado, essa anacronia radical que resiste a ser absorvida, sem dúvida provocou efeitos no campo político.¹²

Longe de querer fazer uma comparação aprofundada entre o Brasil e Argentina, país que propiciou políticas de memória que garantiram um confronto com seu passado traumático, uma primeira revisão já nos revela que, enquanto a Argentina se posiciona na vanguarda legislativa criando leis, por exemplo, que regulam o aborto e, mais recentemente, que preveem a inclusão laboral da população transexual, travesti e transgênero, no Brasil ainda estamos ocupados em comprovar que o que ocorreu no país foi de fato uma ditadura. De modo que a

¹¹ Em 2003, a Lei da Desobediência Devida e a Lei do Ponto Final Argentina foram declaradas nula por ato do Poder Legislativo. Em 2005, A Suprema Corte do país declarou que as duas leis eram inconstitucionais. No caso chileno, em 1998, a Suprema Corte decidiu por não aplicar a lei da anistia em casos de violações de direitos humanos.

¹² O trecho citado acima foi traduzido por nós, assim como todas as traduções de textos citados ao longo da dissertação que ainda não estão disponíveis em português. Optamos por deixar a tradução no corpo do texto e indicar o original em língua estrangeira em nota de rodapé: “[...] las Madres ya habían configurado un movimiento que se diferenciaba de tantos otros por la dimensión que adquiría el pasado y la memoria. Ningún movimiento, partido, sindicato u organización política tuvo ese anclaje en la memoria y esta perpetuación del pasado, esa anacronía radical que resiste a ser absorbida, sin duda provocó efectos en el campo político.” (LIFSCHITZ, 2012, p. 15).

relação que se instaura entre memória e sociedade deve ser analisada a fim de que compreendamos a essência que permeia esse processo.

1.2.1 Memória e Sociedade

Maurice Halbwachs (2004), por meio da discussão sobre os *quadros sociais da memória*, nos oferece condições para refletir sobre a relação existente entre memória e sociedade. O autor nos convida a pensar sobre os valores, normas, comportamentos que condicionam a vida material e moral de uma sociedade e, conseqüentemente, a memória social construída em seu seio.

Para ele, a memória é “[...] antes de tudo uma função coletiva”¹³ (2004, p. 337), ela se constrói em marcos sociais, ou seja, “[...] um quadro organizado de noções que podem ser utilizadas como pontos de referência e que se relacionam unicamente com o passado”¹⁴ (HALBWACHS, 2004, p. 337). Sendo assim, a memória coletiva se opera:

A partir de dados ou de noções comuns que se encontram tanto no nosso espírito como no dos outros, porque elas passam incessantemente desses para aquele e reciprocamente, o que só é possível se fizeram e continuam a fazer parte de uma mesma sociedade. Somente assim podemos compreender que uma lembrança possa ser ao mesmo tempo reconhecida e reconstruída. (HALBWACHS, 1990, p. 34).

Os quadros formativos de determinada sociedade, sejam religiosos, conservadores, liberais, entre outros, condicionarão a memória social/coletiva.

De fato, não se pode refletir sobre os acontecimentos do seu passado sem raciocinar sobre eles, na verdade, raciocinar é vincular em um mesmo sistema de ideias nossas opiniões e as de nosso entorno, é observar nisso que há uma aplicação própria de fatos dos quais o pensamento social nos recorda a todo momento o sentido e o alcance que têm para ele. (HALBWACHS, 2004, p. 177)¹⁵.

Ao analisar a memória coletiva, o autor preceitua que as memórias são compartilhadas cuja origem relacionam-se com os quadros sociais (familiar, religiosa, política) que

¹³ “[...] antes que todo una función colectiva” (HALBWACHS, 2004, p. 337).

¹⁴ “[...] un marco dispuesto de nociones que pueden ser utilizadas como puntos de referencia y que se relacionan unicamente con el pasado” (HALBWACHS, 2004, p. 337).

¹⁵ “En efecto, no se puede reflexionar sobre los acontecimientos de su pasado sin razonar sobre ellos, si bien, razonar es vincular en un mismo sistema de ideas nuestras opiniones y las de nuestro entorno; es observar en eso que surge una aplicación particular de hechos de los que el pensamiento social nos recuerda en todo momento el sentido y el alcance que tienen para él.” (HALBWACHS, 2004, p. 177).

estabelecemos ao longo da nossa vida, concluindo que “[...] cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva” (1990, p. 34) e essa memória é relacional à posição que o indivíduo ocupa num grupo.

Dissemos algumas vezes que, num estado de consciência verdadeiramente pessoal, reencontramos, aprofundando-o, todo o conteúdo do espírito visto de um certo ponto de vista. Mas por conteúdo do espírito é preciso entender todos os elementos que assinalam suas relações com os diversos meios. Um estado pessoal revela assim a complexidade da combinação de onde saiu. (HALBWACHS, 1990, p. 34).

Sob a perspectiva do autor, a construção da memória coletiva e individual estão assentadas, principalmente, em dois fatores preponderantes: a coesão e coerção social. A coerção se refere à força impositiva que exerce a sociedade em nossas memórias. A coesão, por sua vez, é a responsável por manter os indivíduos vinculados aos seus grupos de referência.

Halbwachs (1990), a rigor, não discute as contradições existentes nos grupos. Mas é importante destacar que o autor reconhece a força social que age sobre as nossas consciências e não nega a capacidade do indivíduo de transitar entre os grupos, desenvolvendo novos interesses e abandonando perspectivas nas quais não mais se sente pertencente. A memória é viva justamente porque é dinâmica, e esse dinamismo só é possível por meio da interação existente entre os grupos.

Marx e Engels (1999), a partir de outra perspectiva, ou seja, a partir do materialismo histórico, ressaltam as contradições que se inserem mesmo dentro das articulações que se estabelecem em torno de um interesse comum.

Em França os comunistas juntam-se ao partido socialista-democrático contra a burguesia conservadora e radical, sem por isso abdicarem do direito de assumir uma atitude crítica perante as frases e as ilusões provenientes do legado revolucionário. Na Suíça apoiam os radicais, sem deixar de reconhecer que este partido é composto por elementos contraditórios, em parte socialistas democráticos no sentido francês, em parte burgueses radicais. (MARX; ENGELS, 1999, p. 63-64).

Partindo da teoria da memória e de sua discussão à luz do método dialético histórico, Magalhães e Almeida (2016) ressaltam a existência de diversas memórias coletivas, e por conseguinte:

[...] certamente não todas, mas algumas, são mantidas socialmente conforme as exigências ou necessidades do presente. Dessa perspectiva, podemos dizer que a memória está intrinsecamente relacionada com as práticas

político-culturais de uma sociedade, de um povo, de uma nação etc. Nesse sentido, [...] algumas são mantidas na ordem do dia – como é o caso de algumas comemorações – enquanto outras permanecem submergidas. Assim, sublinhamos a existência de muitas memórias coletivas, plurais, mantidas por interesses de seus grupos de referência social. Por sua vez, tais memórias não são lineares, se imbricam e dependem, dialeticamente, da capacidade de consciência que determinados grupos mantêm sobre o seu pertencimento em uma dada formação social. Assim, deparamo-nos com o fato de que algumas memórias são constantemente ressaltadas, perenizadas, e outras relegadas, esquecidas. Este fato implica afirmar a existência de um controle do uso da memória a partir da necessidade de manutenção e/ou reprodução de determinadas relações sociais. (MAGALHÃES; ALMEIDA, 2016, p. 2-3).

Com base na afirmação acima, poderíamos dizer que, se de um lado estavam o governo militar e seus apoiadores sufocando a construção de uma memória ampla e irrestrita da anistia, de outro, os movimentos de luta pela anistia se comprometeram em estabelecer uma unidade em sua diversidade, se uniram numa composição de uma espécie de “bloco histórico”, na perspectiva que Galastri (2013, p. 84) interpreta a formulação de Gramsci:

Gramsci classificaria tal bloco como “histórico” porque seria aberto à perspectiva histórica, não porque designaria um momento histórico específico [...] o bloco histórico encontrar-se-ia relacionado à conformidade possível entre ação histórica e modelo lógico-filosófico, à objetivação da fusão entre teoria e prática, entre uma determinada concepção de mundo e uma ação política coletiva em conformidade com tal concepção.

É possível verificar na postura assumida pelos movimentos sociais pela anistia essa tentativa de fundir a teoria e prática, tal qual afirma Galastri (2013), quando se esforçaram em associar a bandeira de luta pela anistia ao fortalecimento das lutas sindicais e populares. O mesmo se pode afirmar quanto à tentativa de conscientizar esses novos sujeitos sociais com relação à situação de opressão em que estavam inseridos.

Nesse sentido, Magalhães e Almeida (2011) também nos fornecem suporte para refletir sobre essa condição quando destacam a importância dos quadros sociais contra-hegemônicos e constituidores da memória coletiva em que se desenvolvem:

Nesse contexto, outras memórias coletivas, pouco evidenciadas, circulam por meio da social, constituídas a partir de marcos e quadros de referência social, de experiências absorvidas na vida ordinária ou de uma práxis construída socialmente a partir de experiências contra-hegemônicas, que estabeleceram importantes vinculações entre grupos, pessoas e lugares em dado espaço e tempo e que, muitas vezes, estão latentes e, decididamente, extrapolam o controle social. Isto nos leva a enfatizar a importância da memória coletiva – em sua natureza sócio-cultural [sic] – para a manutenção

ou superação das relações que mantém uma dada sociedade. (MAGALHÃES; ALMEIDA, 2011, p. 101-102).

Nessa perspectiva, consideramos que há, entre os anos 1975 e 1979, um movimento de construção de memórias coletiva de grupos afins ou comuns, em suas singularidades, em torno da luta pela anistia ampla, geral e irrestrita; movimento esse que estava corroborando para a composição de um marco social de uma memória coletiva de direitos. Essa composição, no entanto, esbarrou nos limites objetivos de uma sociedade ainda sob direção e controle dos arbítrios do governo militar e dos enfrentamentos e embates passados que ainda repercutiam naquele momento.

O direito foi usado/manipulado pelo governo e seus representantes no parlamento e acabou beneficiando ou igualando o direito de perseguidos e perseguidores. Por conseguinte, concorreu para deixar de lado o processo de discussão que estava em curso nas pautas políticas dos movimentos e lutas sociais em prol da formação, diríamos, de uma memória social democrática de direitos e reparação.

Corroborando essa leitura, Mezarobba (2010), que não trata especificamente sobre a construção da memória social da luta pela anistia, traz à tona em sua análise que a força dos interesses das esferas governamentais e privadas, mas não necessariamente da sociedade no processo de construção da anistia no Brasil, colaboram para os limites da conclusão desse processo:

Se a luta por anistia envolveu grande parte da sociedade, não se pode dizer o mesmo das reivindicações em torno das obrigações do Estado democrático e dos direitos das vítimas do regime militar, que não conseguiram mobilizar – e sequer parecem interessar – maior parte dos brasileiros. Em relação ao principal objetivo almejado pela anistia em 1979, o de esquecimento dos “excessos” cometidos durante o regime militar, a realidade indica que, por motivos distintos, os desdobramentos se deram de forma muito parecida entre aqueles que estiveram diretamente envolvidos na questão [...]. (MEZAROBBA, 2010, p. 15).

E a autora prossegue, reafirmando a sua posição anterior:

Apesar de reconhecer a importância da iniciativa do governo, em elaborar um projeto de lei para tratar da questão dos mortos e desaparecidos políticos, os familiares das vítimas fatais do regime militar não conseguiram validá-la na íntegra, entre outros motivos, pelo fato de a iniciativa desobrigar o Estado de identificar e responsabilizar os que estiveram diretamente envolvidos na prática de tortura, com as mortes e desaparecimentos, e pelo ônus da prova ter sido deixado aos próprios parentes. Os familiares também não concordaram com a argumentação do governo, de atribuir aos limites impostos pela Lei de Anistia, a impossibilidade de se examinar as

circunstâncias das mortes. E questionavam a exigência da apresentação do requerimento de reconhecimento da responsabilidade do Estado exclusivamente por eles mesmos, limitando a questão à esfera doméstica, e não como um direito da sociedade. (MEZAROBBA, 2010, p. 13).

Como já evidenciamos, nossa preocupação de pesquisa visa recuperar o processo de organização da luta dos movimentos sociais em defesa da popularização da anistia, o qual, por sua vez, se esbarra na manipulação e uso do direito (RICOEUR, 2012) orquestrada pelo governo militar com objetivo de controlar as pautas amplas e irrestritas que almejavam as lutas sociais. Essa manipulação se deu por meio do controle da legislação da anistia. Assim, o governo militar pressionou as lutas populares e impressionou a sociedade com uma lei, sem dúvidas, importante, se considerarmos as condições reais que permeou o seu processo de aprovação e promulgação, mas também restritiva de direitos, visto que fez com que a popularização de base passasse a ser conduzida pelo alto e, de certo modo, desarticulou a efetividade dos movimentos sociais e os vínculos formados na composição de um bloco estabelecido entre si na defesa e imersão da luta na sociedade em geral. A anistia, então, passa a ser considerada quase que exclusivamente sob o seu aspecto institucional.

A fim de sustentar essa suposição, *a priori* foi preciso compreender o processo histórico de luta pela anistia, suas características e contradições que culminaram na aprovação da Lei nº 6.683/79 (Lei de Anistia). Assim, buscamos identificar as estratégias de luta assumidas pelos movimentos que defenderam a bandeira de sua popularização. Também se mostrou necessário entender as ofensivas do governo militar com o objetivo de barrar essas atuações, e o uso e manipulação da memória em torno dessa, com o intuito de individualizar as lutas que estavam se constituindo no berço da campanha por uma anistia que contemplasse todos os brasileiros e se convertesse em uma anistia social.

Em se tratando dos usos e abusos da narrativa como recurso de manipulação, Ricoeur (2012, p. 455) afirma:

[...] a ideologização da memória é possibilitada pelos recursos de variação que o trabalho de configuração narrativa oferece. [...]. O recurso à narrativa torna-se assim a armadilha, quando potências superiores passam a direcionar a composição da intriga e impõem uma narrativa canônica por meio de intimidação ou de sedução, de medo ou de lisonja. Está em ação aqui uma forma artilosa de esquecimento, resultando do desapossamento dos atores sociais de seu poder originário de narrarem a si mesmos.

O autor coloca em discussão o fenômeno denominado de “ideologização da memória”, hipótese em que a memória é submetida a determinado processo até se converter em uma

memória oficial do Estado. Essa memória oficial, por sua vez, apontada pelo autor como uma forma de esquecimento, tem como característica o poder de suprimir dos atores sociais a capacidade de narrar suas próprias histórias. À sombra da “ideologização da memória”, a memória manipulada surge como uma opção ao uso da força, possibilitando a imposição da narrativa oficial por meio da “sedução e intimidação” e garantindo à memória imposta uma sensação aparente de memória autorizada:

[...] é no nível em que a ideologia opera como discurso justificador do poder, da dominação, que se vêem mobilizados os recursos de manipulação que a narrativa oferece. A dominação como vimos não se limita à coação física. Até o tirano precisa de um retórico, de um sofista, para transformar em discurso sua empreitada de sedução e intimidação. Assim, a narrativa imposta se torna instrumento privilegiado dessa dupla operação. A própria mais-valia que a ideologia agrega à crença oferecida pelos governados para corresponderem à reivindicação de legitimação levantada pelos governantes apresenta uma textura narrativa: narrativas de fundação, narrativas de glória e de humilhação alimentam o discurso da lisonja e do medo. Torna-se assim possível vincular os abusos expressos da memória aos efeitos de distorção que dependem do nível fenomenal da ideologia. Nesse nível aparente, a memória imposta está armada por uma história ela mesma “autorizada”. A história oficial, a história aprendida e celebrada publicamente. De fato, uma memória exercida é, no plano institucional, uma memória ensinada; a memorização forçada encontra-se assim arrolada em benefício da rememoração das peripécias da história comum tidas como os acontecimentos fundadores da identidade comum. (RICOEUR, 2012, p. 96).

Poderíamos afirmar, com relação ao processo de manipulação da anistia, que a anistia política restrita passa a ser utilizada como um meio de consolidação da ideologia de um poder hegemônico, inclusive, na memória social. Nesse sentido, Capella (2002) discorre sobre a necessidade de que sejam considerados os processos históricos que culminam na estruturação do direito, além da facilidade que o direito tem em ser manejado pela ideologia dominante, para que não seja compreendido como fechado em si mesmo. O autor ressalta os efeitos da construção de uma noção de que o direito se estabelece à parte das relações sociais como uma alternativa de regulação das situações que ameaçam a estabilidade de uma dada situação em curso.

A reflexão moderna sobre o direito tende a contemplá-lo como fechado em si mesmo – isto é, tratando de fazê-lo inteiramente calculável de antemão, respondendo assim à exigência de segurança do capitalismo concorrencial – , e a considerar <lógica> a evolução do direito, como se sua história fora autônoma, para a qual os aspectos não-jurídicos da sociedade resultaram irrelevantes. Introduzir-se na compreensão crítica do direito, no entanto, exige referi-lo constantemente, sem perder de vista sua especificidade: a sua complexa relação com os outros aspectos da vida social. (CAPELLA, 2002, p. 22-23).

Somado a isso, o autor destaca a capacidade atribuída ao poder jurídico-político de gerar uma ideologia de aceitação comumente utilizada em governos que já não mais se sustentam unicamente pelo uso da força, buscando recursos que garantam

[...] certo grau de interiorização de sua existência no conjunto social. As consciências pessoais não de consenti-la ou acomodar-se a ela em geral. Como fazem é questão secundária: acaso percebendo que o poder político é ineliminável sem uma reorganização profunda de todo o processo produtivo social que exclua o sobretrabalho e a subalternidade; ou por incapacidade material de resistir; ou por considerá-lo um mal menor; ou por atribuir à ação do poder efeitos <civilizadores> reais ou imaginários. Em qualquer caso, a interiorização das relações de poder político é condição necessária para sua perduração com independência das formas que assuma. (CAPELLA, 2002, p. 45).

Gramsci (*apud* PORTELLI, 1977), ao versar sobre *sociedade política* e vislumbrá-la como uma forma de garantia de manutenção da dominação pela classe hegemônica de uma sociedade civil quando ela não está mais sobre seu controle, nos conduz a pensar no uso do direito a serviço desse controle ideológico. Uma vez que a *sociedade política* amplia seu domínio ao âmbito jurídico, convertendo o direito em mais um recurso para exercício da coerção. Assim, conforme assinala Gramsci (*apud* PORTELLI, 1977, p. 31): “O direito é o aspecto repressivo e negativo de qualquer atividade positiva de civilização realizada pelo Estado”.

A relação quase que indissociável, “orgânica”, estabelecida entre a sociedade civil e a sociedade política confere recursos para o Estado “modelar” a opinião popular (PORTELLI, 1977). Essa relação se expressa, por exemplo, na seguinte situação:

A opinião pública é o exemplo concreto das relações permanentes entre o governo político e a sociedade civil que favorece o consenso em torno de seus atos.

No seio da sociedade civil, são essencialmente “a imprensa marrom e o rádio (onde ela é mais difundida)”, que asseguram essa tarefa, particularmente através da criação “de explosões de pânico ou entusiasmo fictícios que permitem alcançar determinados objetivos, nas eleições, por exemplo”. Gramsci analisa, nessa oportunidade, o fenômeno das campanhas eleitorais, em que a classe dominante deve ter a “predominância ideológica (ou melhor, emotiva) em um determinado dia, para obter uma maioria que dominará por três, quatro ou mesmo cinco anos se, passada a emoção, a massa eleitoral separar-se de sua expressão legal (país legal não-equivalente ao país real)”. (PORTELLI, 1977, p. 33).

A rigor, poderíamos afirmar que o governo militar, na sua empreitada em implementar uma anistia manipulada segundo o poder dominante, contou com a atuação estratégica dos órgãos de segurança nacional para controlar reivindicações democráticas que se referiam a anistia ampla e irrestrita e associá-las com pautas comunistas. O governo utilizou-se desse expediente, inclusive, para desqualificar campanhas eleitorais de candidatos da oposição. O documento abaixo, produzido pelo Serviço Nacional de Informações, afirma:

As “Bandeiras” utilizadas pelas diferentes organizações comunistas tais como “Anistia Ampla e Irrestrita, Custo de Vida, Volta ao Estado de Direito, Violação das Liberdades e dos Direitos Humanos, Eleições Livres e Diretas, Liberdade de Imprensa Sem Restrição, Contra o Arrocho Salarial, Por Sindicatos Livres e Autônomos, Pelo Direito de Livre Associação dos Estudantes, etc” [sic] têm sido, também, exploradas por alguns candidatos do MDB em suas Campanhas Eleitorais, devido ao fato de serem, essas “bandeiras” admitidas naturalmente como programa do partido. (AN-2, INFORMAÇÃO, 1978, p. 3).

O documento acima foi produzido em outubro de 1978, entretanto, como veremos a seguir, é apenas uma parte de estratégia iniciada logo após as eleições ocorridas em 1974 que evidenciaram o crescimento do MDB como partido da oposição. Em 1976, por exemplo, quando o ex-deputado Luiz Carlos Prestes fez a seguinte declaração ao jornal socialista português:

O Êxito da oposição [referindo-se ao MDB] representou também uma vitória da orientação política dos comunistas e confirmou a justeza da linha política do PCB durante a campanha eleitoral encontraram eco junto às amplas massas do povo as palavras de ordem do nosso partido, demonstrando que as eleições podem desempenhar um valioso papel de aglutinação da frente anti-facista e na luta pela derrota da ditadura. (AN-2, INFORMAÇÃO, 1976, p. 4).

O Serviço Nacional pôs em prática o seguinte projeto:

1. A partir do documento publicado no jornal “Avante”, a Deputada Estadual pela ARENA, Dulce Salles Cunha Braga, irá interpelar o MDB no plenário da Assembleia Legislativa/ SP sobre, principalmente, dois pontos obscuros no seu programa partidário: Anistia Ampla e Pluripartidarismo.
 - a. A oportunidade política da questão seria garantida pelo/ 12º aniversário da quinzena que culminou com a Revolução / Em 31 de março de 1964.
2. O documento publicado no Jornal “Avante”, mais o programa oficial do MDB e o texto para discussão “O MDB na Conjuntura Política Eleitoral” (do IEPES) foram analisados em função um do outro e o resultado – Períodos assinalados e/ou destacados em vermelho – Apresentado à Dep. Estadual.

3. A proposta de justificativa para ação da Dep. Dulce Salles Cunha Braga serve apenas como uma sugestão.
4. Desdobramentos previstos no campo da comunicação social:
 - a. O resultado desta ação parlamentar deverá ser publicada [sic] no Jornal “Folha Tarde” no dia seguinte.
 - b. No número subsequente ao acontecimento, o seminário “O Expresso” faria uma entrevista com a deputada sobre o assunto.
 - c. Finalmente, a revista quinzenal “visão” analisaria o acontecimento em profundidade.
 - d. Concluiria este trabalho um pedido da Deputada para ficar registrado na Assembleia Legislativa o melhor enfoque jornalístico sobre o tema em questão.
 - e. A partir destes desdobramentos, outros políticos da ARENA em outros estados, ou no plano federal, poderiam prolongá-los secundado, inclusive, por jornalistas democratas e favoráveis à Revolução de Março que poderiam dedicar mais espaço ao assunto. (AN-2, INFORMAÇÃO, 1976, p. 2).

E essa seguiu sendo a postura do governo em anos posteriores. Como fica evidente na leitura de trecho de documento produzido pela Divisão de Informações do DOPS em 6 de novembro de 1978:

- Enquanto se aguardava a chegada de mais pessoas, tivemos ocasião de apreciar alguns assuntos surgidos entre os congressistas, e um assunto abordado com muito interesse foi referente a manifesto do Sr. Luiz Carlos Prestes em Paris, em apoio ao MDB, podemos resumir da seguinte maneira
- a) Parece até uma manobra de intrigas da oposição, mas agora, visto às avessas, a ARENA, jogando contra o MDB, em um momento em que se afunilam as forças para uma decisão nas urnas em 15 de novembro e se o governo promover pela TV e jornais, uma campanha estampando o manifesto de Prestes, fazendo o povo crer num efetivo apoio do Partido Comunista ao MDB, inevitavelmente teremos graves prejuízos eleitorais;
 - b) Os reflexos serão os seguintes: Haverá realmente uma maior conscientização por parte dos eleitores e a tendência será tirar votos certos do MDB, isto não diz que a ARENA vencerá, mas, a vitória nas urnas do MDB, [sic] ficará revestida de um precedente para interferências futuras dos órgãos de repressão, que terão à disposição os motivos irrefutáveis do apoio público dos comunistas ao MDB, e poderão alegar, como sempre fizeram, que tal ou qual ação e atitude do partido é subversiva, e com isso, interferir no partido da oposição. (AN-2, CARVALHO, 1978, p. 28).

O controle jurídico se converte, então, diríamos, na relação ideologia e o controle da memória, atuando como instituidor, assim como declara Ost (2005, p. 47): “[...] uma coletividade só é construída com base numa memória compartilhada, e é ao direito que cabe instituí-la”. Entretanto a problemática se funda quando o uso do direito é manipulado em busca da instituição de uma “memória ideologizada”.

1.2.2 Memória e seus impasses

Elizabeth Jelin (2012), ao relacionar o tema da memória com as ditaduras que se instauraram na América Latina, destaca que a memória vista como um impasse ao esquecimento esconde na verdade um sentido muito mais profundo. Para a autora, quando se trata desses eventos, não há que se falar em luta contra o esquecimento ou contra o silenciamento, o que há na verdade é uma disputa entre memórias.

Do mesmo modo nos esclarece Groppo (2002) que, ao tratar especificamente sobre a ditadura argentina, afirma que se estabeleceu um antagonismo entre a memória das vítimas da ditadura e a daqueles responsáveis pela sua manutenção, passando a figurar um campo de batalha cujo objetivo final é o de conquista da memória pública de modo a impor à sociedade as recordações do grupo vitorioso.

Essa disputa de memória, decerto, dá espaço a um vencedor, um grupo social que estabelece domínio sobre os demais e que faz prevalecer a sua memória como sendo a memória oficial. E o que resta para aqueles que sobrevivem às sombras de uma memória oficial? São os considerados subalternos, assim tratados por Pollak (1989). Para o autor, apesar de serem obrigadas ao silenciamento, apesar da persistência dos “não-ditos”, estas memórias não estão fadadas ao esquecimento e podem se converter, em um dado momento, em posturas reivindicatórias e contestatórias.

A despeito da importante doutrinação ideológica, essas lembranças durante tanto tempo confinadas ao silêncio e transmitidas de uma geração a outra oralmente, e não através de publicações, permanecem vivas. O longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. Ao mesmo tempo, ela transmite cuidadosamente as lembranças dissidentes nas redes familiares e de amigos, esperando a hora da verdade e da redistribuição das cartas políticas e ideológicas. (POLLAK, 1989, p. 6).

É evidente que as memórias subterrâneas encontram dificuldades em se sobrepor à memória oficial, uma vez que a sua disputa se forma contra quem reúne os aparelhos privados de hegemonia. Quanto à existência dessas memórias, que a memória oficial se encarrega de esconder, Paul Ricoeur (2012) aponta essa prática como sendo um “abuso de memória” que se converte estrategicamente em “abuso de esquecimento”. Para o autor:

As estratégias do esquecimento enxertam-se diretamente nesse trabalho de configuração: pode-se sempre narrar de outro modo, suprimindo, deslocando as ênfases, refigurando diferentemente os protagonistas da ação assim como os contornos dela. Para quem atravessou todas as camadas de configuração

e de refiguração narrativa desde a constituição da identidade pessoal até a das identidades comunitárias que estruturam nossos vínculos de pertencimento, o perigo maior, no fim do percurso, está no manejo da história autorizada, imposta, celebrada, comemorada – da história oficial. (RICOEUR, 2012, p. 455).

Ao refletirmos sobre os “abusos de memória” (RICOEUR, 2012) como uma memória manejada pela memória oficial, surge uma relevante questão: quais os impactos em uma sociedade que constitui os seus marcos sob uma memória configurada? Sobre isso, nos alerta Andreas Huyssen (2014) ao tratar da forma de atuação da Comissão da Verdade argentina, que, segundo o autor, se esforçou para transformar os participantes das lutas armadas em apenas vítimas, apagando da história pública as memórias de suas lutas, passando também a se configurar em uma forma de esquecimento.

Essa também é uma preocupação de Jelin (2012) ao afirmar: “Essas memórias e essas interpretações são também elementos chave nos processos de reconstrução de identidades individuais e coletivas em sociedades que emergem de períodos de violência e trauma”¹⁶ (JELIN, 2012, p. 39).

A questão é que a memória coletiva (HALBWACHS, 2004) que se forma através das relações estabelecidas entre sujeitos de um mesmo grupo pode se originar de memórias políticas. Para Lifschitz (2012), a memória política, por sua vez, se forma a partir de ações intencionadas.

[...] queremos destacar que a memória política existe como tal quando indivíduos ou grupos a situam intencionalmente na esfera pública. A finalidade desta ação estratégica não é a compreensão ou entendimento, mas sim a influência e/ou o confronto. Portanto, se existe um campo específico da memória política, este se articula com as diferentes modalidades em que o passado ingressa na esfera pública e isto não significa retornar à antiga dicotomia entre o público e o privado. (LIFSCHITZ, 2012, p. 6).¹⁷

Assim, poderíamos afirmar que, a rigor, são a partir dos vínculos políticos que a práxis ganha forma e foram esses vínculos os principais alvos da manipulação da memória por parte do governo ditatorial. Ao institucionalizar a pauta da anistia e tomar pelo alto essa bandeira,

¹⁶ “Esas memorias y esas interpretaciones son también elementos clave en los procesos de (re) construcción de identidades individuales y colectivas en sociedades que emergen de períodos de violencia y trauma” (JELIN, 2012, p. 39).

¹⁷ “[...] queremos destacar que la memoria política existe como tal cuando individuos o grupos la sitúan intencionalmente en la esfera pública. La finalidad de esta acción estratégica no es la comprensión o el entendimiento, sino la influencia y/o el confronto. Por lo tanto, si existe un campo específico de la memoria política este se articula con las diferentes modalidades em que el pasado ingresa en la esfera pública y esto no significa retornar a la antigua dicotomía entre lo público y lo privado. (LIFSCHITZ, 2012, p. 6).

a ditadura atuava com o objetivo de romper os vínculos políticos surgidos no interior da luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, na tentativa de transformar essa luta em uma luta individual e singularizada.

Ora, se a sociedade não se reconhece nesses confrontos de memória, possivelmente não se reconhece e não cria vínculos, convertendo tais confrontos, portanto, na luta do outro, individualizando as pautas políticas e sociais, que assim se enfraquecem, fortalecendo determinadas memórias dominantes construídas oficialmente.

1.2.3 Políticas de Memória

As políticas de memórias cumprem um papel relevante, sobretudo em países que passaram por eventos traumáticos. Uma vez que, “[...] nas sociedades marcadas por genocídios ou por terrorismo de Estado o passado não deixa de retornar” (LIFSCHITZ, 2012, p. 2)¹⁸. Assim, as políticas de memória são tomadas como um recurso ao estabelecimento do vínculo entre a nação e a identidade social.

Conforme destaca Groppo (2002, p. 190):

Transmitindo e tentando fazer prevalecer uma certa identidade do passado, as políticas da memória se esforçam precisamente por forjar uma identidade coletiva, em particular uma identidade nacional que corresponda ao tipo de sociedade que elas consideram desejável. Na medida em que estas políticas busquem orientar a evolução da sociedade, são verdadeiras políticas, do mesmo nível, por exemplo, que as políticas econômicas, e desempenham um papel importante que faríamos mal em subestimar.¹⁹

Para Jelin (2012) sociedades que convivem com passados ditatoriais têm em muitos dos seus conflitos atuais um reflexo desse passado:

Entretanto, o passado ditatorial tem sido uma parte central e permanente dos conflitos de cada presente. O conflito social e político sobre como processar o passado repressivo recente permanece, e por momentos desperta. Desde a perspectiva dos que se esforçaram por obter justiça para as vítimas de violações dos direitos humanos, as conquistas têm sido muito limitadas. Apesar dos protestos das vítimas e seus defensores/as, em quase toda a

¹⁸ “[...] en las sociedades marcadas por genocídios o por el terrorismo de Estado el pasado no deja de retornar” (LIFSCHITZ, 2012, p. 2).

¹⁹ “Transmitiendo e intentando hacer prevalecer una cierta identidad del pasado, las políticas de la memoria se esfuerzan precisamente por forjar una identidad colectiva, en particular una identidad nacional que corresponda al tipo de sociedad que ellas consideran deseable. En la medida en que estas políticas busquen orientar la evolución de la sociedad, son verdaderas políticas, del mismo rango, por ejemplo, que las políticas económicas, y juegan un papel importante que haríamos mal en subestimar” (GROPPO, 2002, p. 190).

região se promulgaram leis que convalidaram anistias aos violadores. (JELIN, 2012, p. 38).²⁰

Jelin (2003) demonstra que as verdadeiras políticas de memórias são construídas fora do âmbito estatal, protagonizadas por movimentos sociais, grupos de familiares ou das próprias vítimas das ditaduras, que gradualmente se convertem na luta pelos direitos humanos.

Por outro lado, Jelin (2012) também afirma que a preocupação em manter a estabilidade das instituições democráticas gera uma indisposição social em confrontar-se com o passado traumático. No entanto, para a autora, o avanço para a plena democracia só é possível quando o país cria condições para que se estabeleça esse confronto. Assim, a promoção de políticas de esquecimento tem tido como base essa preocupação.

Andreas Huyssen (2014) defende a importância de confrontar-se com o passado, sobretudo em sociedades em processo de democratização:

No melhor dos cenários, as culturas da memória estão intimamente ligadas, em muitas partes do mundo, a processos de democratização e lutas pelos direitos humanos, ao expandir e reforçar as esferas públicas a sociedade civil. Desacelerar, em vez de acelerar, expandir a natureza do debate público, tentar sarar as feridas infligidas no passado, alimentar e expandir o espaço vivenciável em vez de destruí-lo em troca de alguma promessa futura [...]. (HUYSSSEN, 2014, p. 25).

Apesar de destacar a importância da existência de políticas de memórias voltadas para compreender eventos ocorridos, evitar a sua repetição e reconhecer sua indispensabilidade para a formação de uma identidade coletiva, Groppo (2002) faz importantes alertas com relação a estas políticas. Para o autor, é importante que se leve em consideração que as políticas de memória podem seguir uma lógica autoritária e, quando tomadas por regimes militares, de maneira geral, são utilizadas como recurso de legitimação.

Em consonância com Andreas Huyssen (2014) quando afirma que “[...] a memória política em si não pode funcionar sem o esquecimento” (HUYSSSEN, 2014, p. 32), Groppo (2002) também vislumbra um lado positivo no ato de esquecer quando se objetiva a consolidação de uma imagem seja individual ou coletiva. Entretanto o grande perigo quando se formalizam políticas de memórias pautadas no esquecimento é que toda política de

²⁰ “Sin embargo, el pasado dictatorial ha sido una parte central y permanente de los conflictos de cada presente. El conflicto social y político sobre como procesar el pasado represivo reciente permanece, y por momentos se agudiza. Desde la perspectiva de quienes se esforzaron por obtener justicia para las víctimas de violaciones de los derechos humanos, los logros han sido muy limitados. A pesar de los protestos de las víctimas y sus defensores/as, en casi toda la región se promulgaron leyes que convalidaron amnistías a los violadores” (JELIN, 2012, p. 38).

memória dá aos seus autores a capacidade de moldar a relação que a sociedade forma com aquele passado e, a depender de quem protagoniza essas ações, os resultados podem ser desfavoráveis.

Seleccionar quer dizer preservar determinados elementos do passado e eliminar outros considerados menos significativos. Isso por que toda política de memória é também, ao mesmo tempo e inevitavelmente, uma política de esquecimento, já que, ao decidir prestar atenção a certos aspectos do passado, ela deixa outros na sombra – deliberadamente ou não. Mas, também existem autênticas políticas de esquecimento que poderíamos definir ativas e “que tem por objeto declarado, explícito, eliminar determinados acontecimentos da memória coletiva”. É o caso, principalmente, da anistia que é uma forma de esquecimento político e jurídico que aponta a impor uma amnésia social.²¹ (GROPPO, 2002, p. 193).

Dessa forma, para Groppo (2002), o grande empecilho na construção de políticas de memórias que se baseiam na verdade é o desejo de não responsabilização dos agentes estatais pelos crimes cometidos, convertendo-se em políticas de esquecimento criminosas. A impunidade é um fator importante quando tratamos sobre políticas que propiciam o esquecimento. O desejo de livrar os agentes da repressão de responsabilização criminal faz com que as políticas de memórias sejam utilizadas de modo a moldar o pensamento social sobre aquele fato, respigando de maneira desfavorável nas vítimas e, indiretamente, na sociedade, que passa a não se reconhecer naquelas lutas.

Ricoeur (2012), por sua vez, tem a anistia como um esquecimento institucionalizado. Segundo o autor, ela mantém uma relação tênue com a amnésia. A interrelação entre as duas, que chegam a se confundirem, pode esconder um desejo obscuro de denegação da memória.

[...] a anistia, enquanto esquecimento institucional, toca nas próprias raízes do político e, através deste, na relação mais profunda e mais dissimulada com um passado declarado proibido. A proximidade mais que fonética, e até mesmo semântica, entre anistia e amnésia aponta para a existência de um pacto secreto com a denegação de memória que, como veremos mais adiante, na verdade a afasta do perdão após ter proposto sua simulação. (RICOEUR, 2012, p. 260).

²¹ “Seleccionar, quiere decir preservar determinados elementos del pasado y eliminar otros considerados menos significativos. Es porque toda política de la memoria es también, al mismo tiempo e inevitablemente, una política del olvido, ya que, al decidir prestar atención a ciertos aspectos del pasado, ella deja otros en la sombra – deliberadamente o no. Pero también existen auténticas políticas del olvido que podríamos definir activa y ‘que tienen por objeto declarar, explícito, eliminar determinados acontecimientos de la memoria colectiva’. Es el caso, principalmente, de la amnistía que es una forma de olvido político y jurídico que apunta a imponer una amnesia social ” (GROPPO, 2002, p. 193).

A conversão da anistia em amnésia, por sua vez, causa impactos profundos tanto na memória individual, quanto na coletiva, impedindo a sociedade de se reconhecer em seu passado traumático (RICOEUR, 2012).

O autor persiste ainda em uma outra questão quanto ao instituto da anistia: “Aquém dessa provação, a instituição da anistia só pode responder a um desígnio de terapia social emergencial, sob o signo da utilidade e não da verdade” (RICOEUR, 2012, p. 462).

Assim, em consonância com ideias de autores apresentados acima, há, de acordo com Ricoeur (2012), o reconhecimento de um caráter positivo de políticas de esquecimento tais como a anistia. Segundo Ricoeur (2012), de fato, sociedades que passam por eventos traumáticos precisam respirar ares de calma até que possam estar estruturalmente aptas a confrontar-se com seu passado. Entretanto é indispensável que levem em consideração que políticas de esquecimento possuem caráter utilitário, podendo não corresponder com a verdade, e emergencial, sendo indispensável que reconheçam o seu fim.

Portanto, levando em consideração as discussões anteriormente expostas, destacamos que o Brasil possui uma Lei da Anistia (Lei nº 6.683), em vigor desde 1979, e que já perdeu seu caráter utilitário e emergencial pelo percurso do tempo. Todavia, apesar de já ter sofrido algumas alterações, ainda garante impunidade aos agentes da repressão, funcionando como um verdadeiro espectro de um passado assombrado que não nos deixam superar. Deste modo, podemos afirmar que a Lei da Anistia carrega a marca de um processo de manipulação da memória social, dados os quadros sociais nos quais se constituiu e o processo de conscientização popular que interrompeu.

2. O DRAGÃO E SUA ESPADA: A LUTA TRAVADA PELOS MFPA^s E CBA^s

2.1 O DRAGÃO E SUA ESPADA:

A seguir, situaremos o processo histórico de luta pela anistia e buscaremos identificar as estratégias de luta assumidas pelos movimentos que defenderam a bandeira da sua popularização. Depois, realizaremos uma revisita a documentos que expressam as ofensivas do governo militar e a sua preocupação com o processo de conscientização popular que se iniciara. Finalmente, consideraremos características e contradições que culminaram na aprovação da Lei nº 6.883/79 (Lei de Anistia).

Em 1975, no chamado Ano Internacional da Mulher, no Congresso Internacional das Mulheres realizado no México, Therezinha Zerbine fez com que a sua voz fosse internacionalmente ouvida. Para uma plateia de 2 mil mulheres, leu o que denominou de “Manifesto da Mulher Brasileira em Favor da Anistia”, convocando todas as mulheres a assumirem essa luta. Começaria naquele momento um processo de organização política da luta pela anistia no Brasil (ZERBINE, 1979).

Identificando-se como feminino, o MFPA pautou seu discurso pela defesa da família, entendendo o país como uma grande família, a qual se encontrava dividida pelas discordâncias políticas, bipartida em vencedores e em vencidos. Às mulheres cabia a iniciativa para sensibilizar as autoridades a respeito da necessidade da anistia. (RODEGHERO, 2009, p. 133).

A explicação de como essa movimentação popular, iniciada em 1975, foi avaliada e gerida pelo governo ditatorial nos é dada por Fico (2013):

[...] a lei foi antecedida por uma campanha popular que se iniciou em 1975, a partir do reclamo de mulheres e mães de exilados. A campanha assumiu um tom esperançoso, alastrou-se pelo Brasil sob o lema “anistia ampla, geral e irrestrita”, mas o governo militar via a questão sob outro ponto de vista: no contexto da abertura, a anistia deveria servir para eximir os militares de responsabilidades quanto à repressão e permitir a volta de lideranças políticas que, no Brasil, criariam partidos, enfraquecendo o até então único partido de oposição, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). (FICO, 2013, p. 246).

Mal sabiam eles que o dragão²² da anistia vindo do México sobrevoava ávido os solos brasileiros e a batalha que estava disposto a travar envolveria amazonas e cavaleiros sedentos

²² Faz referência a entrevista concedida por Therezinha Zerbine ao jornal “Pasquim”, em relação ao seguinte trecho:

“– A senhora virou a ‘Águia do México’?”

pela vitória. Para tanto, a ofensiva do governo ditatorial deveria ser bastante articulada e estrategicamente pensada, demandando certa preocupação, inclusive, com relação a condições futuras. Essa ofensiva, se expressou por meio de um pacto, conforme elucida Fico (2013):

O projeto de lei foi enviado ao Congresso Nacional em 1979 e as negociações parlamentares resultaram em um tipo de pacto, segundo o qual a anistia aos exilados políticos era concedida em troca do perdão aos crimes da repressão. Durante tais negociações, evitando agravar a violência da luta armada, os parlamentares consolidaram a imagem do ex-militante de esquerda como a de um jovem heroico e romântico. (FICO, 2013, p. 246).

A existência reconhecida desse pacto nos dá arcabouço para inferir que o processo de constituição da memória social da luta pela anistia não se deu de maneira autônoma e distanciada das interferências do poder ditatorial. Ao contrário, ao analisar as ofensivas do governo militar contra o processo de conscientização que estava se formando no berço das lutas pela anistia, passamos a considerar que os usos e abusos da memória, tendo em vista a sua manipulação, se converteram em mais um dos recursos do controle ideológico tão amplamente utilizado durante toda ditadura militar.

Por isso, é indispensável, nessa pesquisa, explicar as condições nas quais se formaram os movimentos que surgiram com o objetivo de lutar pela anistia, suas características, semelhanças e contradições.

2. 1.1 Movimento Feminino pela Anistia

2.1.1.1 Therezinha Zerbine, a dama da anistia

Assim se intitula a capa da revista *Caros Amigos*, edição de agosto de 2001. Não por um acaso, como veremos no decorrer desse texto, pois, assim como a dama dos jogos de xadrez, Therezinha fez bom uso da sua capacidade de desenvolver movimentos amplos e conquistar importantes espaços.

A inserção nesses espaços de poder instituídos também indica a proximidade das militantes do MFPA com pessoas já inseridas em instâncias de poder e decisão, proximidade essa oriunda do lugar social em que se situavam essas militantes. (OLIVEIRA, 2015, p. 18).

Therezinha (sussurrando) – Meu marido diria o ‘Dragão do México’.” (ZERBINE, 1979, p. 14).

Justamente por isso, não podemos situar o Movimento Feminino pela Anistia sem antes apresentar o posicionamento político de Therezinha Zerbine, uma vez que ela se estabeleceu como a principal face dessa organização.

Em maio de 1975, resultado da união de oito mulheres, nasce o Movimento Feminino pela Anistia, como é destacado por Marina Amaral ao citar a fala de Zerbine sobre a sua composição:

Lila Galvão Figueiredo – artista plástica, ela que desenhou esse logotipo da pombinha –, madre Cristina Sodré Dória, Margarida Neves Fernandes, Virginia Lemos de Vasconcelos, Yara Peres Santestevan, minha filha Eugênia Cristina e Ana Lobo, uma senhora já bastante idosa cuja filha estava presa. Fizemos esse manifesto, a coisa mais simples do mundo. (ZERBINE *apud* MARINA AMARAL, 2001, p. 20).

O manifesto, como vimos, foi lido durante a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, que apresentou internacionalmente o MFPA. Nesse evento, coube a Therezinha Zerbine convocar as mulheres brasileiras a reassumir o seu papel como cidadãs responsáveis pelo quadro político nacional. Segundo a advogada, o principal objetivo do movimento era o de alcançar a “ANISTIA AMPLA E GERAL a todos aqueles que foram atingidos pelos atos de exceção” (ZERBINE, 1979, p. 27). Já no início do movimento, essa bandeira passou a ser apontada como essencial para a unificação da nação.

O Movimento Feminino pela Anistia se instaurou na luta política reunindo duas características essenciais: pensamento estratégico e caráter conciliatório. Inicialmente, tentou demonstrar que a anistia não era apenas uma pauta dos perseguidos políticos, ao contrário, se tratava de uma necessidade da sociedade em geral. Zerbine destacou o quanto representou um passo importante a busca pela união de forças diversas em favor da anistia, lembrando, inclusive, durante a Conferência Internacional, que a bandeira pela anistia se tratava também de uma luta de mulheres estadunidenses que ansiavam por esse instituto, conforme se destaca em um dos pontos do documento firmado, fruto de reunião entre grupos feministas Women’s of World, também nesse congresso. Como se observa:

Uma anistia ampla - a grande anistia incondicional aos resistentes de guerra (hoje um grande problema nos Estados Unidos, por que existem milhões de jovens no exílio, que se recusaram a lutar no Vietnã). Anistia a todos os presos políticos, contra o exílio, contra a banição, contra tudo que atentasse contra os Direitos Humanos. (ZERBINE, 1979, p. 36).

O desejo pelo instituto era latente e foi através da instituição do Movimento Feminino pela Anistia, naquele momento, que ele alcançou todos os cantos da conferência promovida

pela ONU. Nesse sentido, foi possível mostrar que a bandeira pela anistia não se tratava apenas de uma demanda da sociedade brasileira, mas também de todas as mulheres participantes. E assim o fez, inserindo o tema da anistia em todas as discussões, como quando, na sessão de paz e desarme, a advogada enfatizou: “a Anistia virá fortalecer a união e desarmar os espíritos das nações onde existir sua aplicação [...]” (ZERBINE, 1979, p. 37).

Mesmo após ser lançado internacionalmente, o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA) ainda possuía a difícil tarefa de alcançar o maior número de brasileiras (apesar de não afastar os homens dessa luta, os discursos do MFPA eram voltados para as mulheres). Paralelamente, ao que parece, na tentativa de legitimar o movimento e evitar que fosse apontado pelos órgãos de segurança nacional como um movimento clandestino, o MFPA passou a buscar espaço também em várias esferas.

Fomos fazendo os contatos que podíamos, com o MDB, com a igreja, com as mulheres que conhecíamos pelo Brasil afora... No Rio Grande do Sul tinha a Mila Cauduro e a Francisca, irmã do Brizola, no Ceará tinha a irmã do Frei Tito, a Nildes Alencar Lima e aquela moça que foi prefeita de Fortaleza, a Maria Luiza Fontenelle, na Bahia tinha uma mulher extraordinária, a dona Bebê, e dom Timotéo, um beneditino que era um pilar [...]. (ZERBINE *apud* AMARAL, 2001, p. 20).

Na Câmara de Vereadores de Campos do Jordão (SP), ainda em 1975, Zerbine conseguiu a aprovação de moção onde demonstrava pleno apoio dos vereadores ao movimento. No mesmo ano, na Câmara de Vereadores de Londrina (PR), fez discurso apontando a anistia como uma saída honrosa e digna que seria responsável pela unificação do país. E insistiu na ideia de que a anistia não era um desejo isolado daqueles que sofreram por atos de exceção: “Ninguém no Brasil, neste momento, pode dizer que está vivendo em paz. A Anistia é uma coisa que está no coração de cada um” (ZERBINE, 1979, p. 48).

A evidenciação da anistia como responsável pela pacificação do Brasil esteve presente nas falas de Therezinha Zerbine ao se pronunciar em nome do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA). Assim, por exemplo, no Congresso Internacional das Mulheres, ela afirmou: “A anistia virá fortalecer a união [...]” (ZERBINE, 1979, p. 28). Em diálogo com o advogado Antônio Acir Breda (Conselheiro da Ordem dos Advogados do Paraná), destacou: “[...] a Anistia visa a pacificação da Família Brasileira [...]” (ZERBINE, 1979, p. 49). Em 1976, na reunião comemorativa do Dia Internacional da Mulher em São Paulo, afirmou: “Escolhemos Paz como nosso objetivo por ser uma necessidade emergencial do mundo de hoje [...]” (ZERBINE, 1979, p. 57).

No mesmo ano, em Fortaleza, em Conferência realizada no Colégio Nossa Senhora de Lourdes, ao relacionar o tema da Campanha da Fraternidade e a anistia, ela afirmou: “a Anistia se enquadra perfeitamente ao tema: todos irmãos numa pátria comum” (ZERBINE, 1979, p. 71). Na Bahia, em entrevista coletiva para imprensa estadual, acrescentou que, “[...] porque amamos o mesmo chão, esperamos que a paz se concretize através da anistia” (ZERBINE, 1979, p. 78).

Ao falar às mulheres, o Movimento Feminino Pela Anistia destacava o papel delas como cidadãs responsáveis pelo quadro político do país, mas também o de mães preocupadas com o presente e com o futuro ao qual os seus filhos estariam condicionados. Em 1975, para o jornal *Folha de Londrina*, Zerbine afirmou: “Se o homem é o instrumento da história, pela sua condição de fonte, a mulher é a própria história” (ZERBINE, 1979, p. 51), e destacou que “[...] numa época de transição em todo o mundo, a mulher deve assumir seus deveres perante a história e seus filhos” (ZERBINE, 1979, p. 53).

Na conferência realizada na Câmara Municipal de São Paulo, esclarece como deveria ser a participação da mulher no quadro político: “[...] tomando consciência plena de que ela é cidadã, é isso que a mulher tem que pôr na cabeça, acho básico se convencer de que é cidadã” (ZERBINE, 1979, p. 54); e mais: “[...] nós, as mulheres, estamos partejando um mundo novo” (ZERBINE, 1979, p. 55). Também destacou: “Mas, somos 50% da população mundial. Temos que trabalhar com seriedade, por que somos geradores de vida, somos responsáveis pela sociedade de hoje – tudo que está errado somos responsáveis – e pelas transformações do amanhã” (ZERBINE, 1979, p. 56).

Em Fortaleza, ela convocou as mulheres a serem agentes da história e, ao falar sobre a composição do seu movimento, destacou: “[...] formado unicamente por mulheres para que deixemos de ser apenas parte da História e sim Agentes da História” (ZERBINE, 1979, p. 59). Por diversas vezes, negou se tratar de um movimento feminista, afirmava que a luta feminista é essencial para mulheres oriundas de países ricos, como os Estados Unidos e os localizados no continente europeu. No entanto, em países como o Brasil, a mulher deveria se preocupar com causas outras, como saúde, alimentação, política, entre outras bandeiras.

Quanto à sua relação com a ditadura e os atos de exceção, por vezes Therezinha Zerbine, ao falar em nome do MFPA, se esquivou de discussões calorosas e embates diretos. Preferia colocar em pauta a questão dos exilados e cassados do que destacar as arbitrariedades relatadas dentro dos institutos da repressão. Assim, em discurso para a Câmara de Vereadores de Londrina, destacou: “Não nos cabe inquirir sobre as motivações das prisões. O que importa é a Anistia [...]” (ZERBINE, 1979, p. 51). Na mesma assembleia, disse que a nação deveria

se afastar dos ressentimentos e do sentimento de ódio: “uma nação dividida, cheia de ódios e ressentimentos não tem condições para as tarefas do desenvolvimento e pode soçobrar” (ZERBINE, 1979, p. 50).

Em 1977, em conferência realizada em Salvador - Ba, ao comentar uma reportagem da **Folha de São Paulo** sobre o presidente Geisel, afirmou “Vejam vocês que aqui ele não tem tempo de falar de anistia, mas quando sai ele dá uma abertura. Mas entendo isso. Porque estive fora do país e quando a gente sai dessa panela fechada sem horizonte, a gente enxerga um pouco mais” (ZERBINE, 1979, p. 76).

Apesar de declarar várias vezes que o país estava vivendo sob uma ditadura, quando questionada, no mesmo evento, se a sua campanha pela anistia não seria uma campanha de flores, de paz e amor, ela respondeu:

Nós não estamos num aparato de cânticos festivos, tanto é que numa situação de excepcionalidade pode tudo e nós estamos arriscando a nossa tranquilidade. É luta. Mas a gente tem que aceitar as regras do jogo. Como o que está aí é uma “democracia”, nós aceitamos o que está dentro do jogo “democrático”. (ZERBINE, 1979, p. 78).

Sobre esse fato, Zerbine relata para a jornalista Marina Amaral (2001, p. 21), o seguinte:

Então uma determinada hora, eu tinha de lutar contra os gorilas e contra os loucos nossos, os radicais, que queriam fazer a luta da anistia subterrânea, você acredita? Na clandestinidade. Eu dizia: “Gente, eu sou advogada, a anistia é um instituto do direito, tem de ser feita à luz do sol”. O meu trabalho era justamente convencer as pessoas de que lutar pela anistia era a mesma coisa que ir no campo colher flores. Não era, mas eu como chefe, tinha que passar essa mensagem.

Zerbine, ao ser questionada sobre como um movimento que se processava por abaixo-assinado ocorreria sem uma luta concreta, respondeu destacando os passos antecedentes e a forma possível de expressão de cada ação de acordo com suas possibilidades:

Há trevas a 12 anos e em [sic] 11 anos não tinha nada organizado em luta pela anistia, nada, tinham vozes esparsas – um senador, um deputado, um cardeal, mas coisa organizada não tinha. Núcleos de anistia não caem do céu. Eu deixei minha família e tudo o que eu tinha a fazer, por muitos e muitos dias. Passei fome porque muita gente não tinha o que comer, montando núcleos de anistia. Quer dizer: núcleos não caem do céu. É uma forma tática que se usa. E uma tática que numa “democracia”, já que aceitamos o jogo, tem que ser com cartas marcadas. Mas nós aceitamos e quando a gente aceita não pode reclamar. Se você sabe fazer uma coisa mais eficaz, mais violenta, você vai fazer sozinho e depois dá apoio para nós (ZERBINE, 1979, p. 79).

Em entrevista coletiva realizada na Bahia, em 1977, reafirmou: “Nós caminhamos dentro das leis do país e não nos cabe fiscalizar os atos de exceção, mas pedir para que eles acabem de uma vez” (ZERBINE, 1979, p. 85). Na palestra realizada na Câmara dos Deputados de Florianópolis, em 1977, no estado de Santa Catarina, ao falar sobre a sociedade em geral, declarou:

Podemos então notar que existem muitas coisas erradas e de certa forma todos nós temos muito de responsáveis, porque pecamos por omissão, porque todos podemos fazer alguma coisa de algum jeito. Nas escolas, nas igrejas, nas organizações de trabalho, nas nossas associações. Por exemplo: tem a associação dos advogados. Advogado que não acreditar em justiça e liberdade pode procurar outra profissão. Mas a Ordem dos Advogados até hoje não se manifestou pela anistia. (ZERBINE, 1979, p. 125-126).

No mesmo evento, destacou a importância de garantia de direitos humanos citando, por exemplo, a prisão perpétua dos presos políticos Rolin Sondi Cavalcanti e Carlos Alberto Azevedo:

Agora vejam vocês que no Recife dois presos políticos, Rolin Sondi Cavalcanti e Carlos Alberto Azevedo que cumprem prisão perpétua, entraram em greve de fome. Não é para pedir liberdade para sair às ruas, porque eles têm consciência que foram julgados por um tribunal e que suas penas são perpétuas, nem caberia a nós pedir para eles a libertação pura e simples. Mas pela própria declaração dos direitos humanos cabe que essa pena não seja suplantada em força e em arbítrio. Desde que estes homens foram condenados à pena de prisão perpétua, é de justiça que se peça que os dias sejam humanizados. (ZERBINE, 1979, p. 126).

Em entrevista à imprensa de Campo Grande (MT), deixou claro que, para o MFPA, a anistia se constituiria numa saída possível se houvesse a condição de “deixar de mexer nas feridas” (ZERBINE, 1979, p. 199). A reportagem do **Diário da Serra** enfatiza essa posição: “Segundo suas palavras [de Therezinha Zerbine] os que partiram para a luta o fizeram em reação a violências, mas ela se recusa a entrar em maiores detalhes, dizendo que para haver anistia é preciso esquecer o passado” (ZERBINE, 1979, p. 199). Em 2001, ao ser entrevistada pela jornalista Marina Amaral, ela deixa claro que, ao longo dos anos, o seu posicionamento permaneceu o mesmo:

Já tive muito ódio no coração. Mas ali estava em jogo uma nação. Os gorilas precisavam tanto da anistia quanto nós. Temos de ser como o anjo de Gomorra, que diz: “Não olhem para trás, quem olhar para trás se transforma em estátua de sal”. A nossa gente também cometeu seus pecados, também matou. (ZERBINE *apud* AMARAL, 2001, p. 22).

A postura de cordialidade com relação ao governo se modificou um pouco com a entrada em vigor dos Pacotes de Abril em 1977. Até mesmo os objetivos do movimento e sua perspectiva com relação ao futuro do país foram alterados: a pacificação nacional, tão debatida pelo MFPA como sendo a grande conquista caso o Brasil alcançasse a anistia, passa a ser associada à luta pela redemocratização, essa, sim, responsável pela união nacional.

Em conferência realizada na Câmara Municipal de São Paulo, ao se pronunciar em nome do Movimento Feminino Pela Anistia, Zerbine declarou: “Após o pacote de 1 de abril refletimos e, num desdobramento lógico de nossa luta, fizemos nossa também a bandeira da Constituinte. As bandeiras da Anistia e da Constituinte se somam” (ZERBINE, 1979, p. 97). No mesmo evento, afirmou: “Partimos do princípio de que qualquer abertura democrática tem que começar obrigatoriamente por uma Anistia Ampla Geral a todos os que foram atingidos pelos atos de exceção” (ZERBINE, 1979, p. 97).

Em entrevista coletiva realizada em Salvador (BA), destacou que: “Depois do pacote de reforma do dia 1 de abril, o país perdeu todos [sic] as esperanças de se redemocratizar” (ZERBINE, 1979, p. 100). Em intervenção feita na Assembleia Legislativa de São Paulo em 1977, ela declarou: “Nós do Movimento Feminino pela Anistia afirmamos perante a Nação que qualquer abertura democrática consequente tem obrigatoriamente que começar pela Anistia” (ZERBINE, 1979, p. 116).

Na apresentação do núcleo do MFPA em Santa Catarina, em 1977, Therezinha Zerbine, ao conceder palestra na Assembleia Legislativa de Florianópolis, fala sobre as modificações sofridas pelo movimento após os pacotes de abril: “Com o pacote de abril paramos um pouco para refletir. Nós vimos que foram esvaziadas todas as nossas esperanças. Como não havia esperanças, resolvemos pegar como nossa a bandeira da Constituinte” (ZERBINE, 1979, p. 125).

O movimento também se aproximou das lutas em defesa dos direitos humanos, como afirma Therezinha Zerbine no I Encontro Nacional pela Anistia: “nosso trabalho não se restringe apenas à Anistia, mas a todo tipo de defesa do indivíduo contra a violência e o arbítrio. Por isso pensamos já em estender nosso movimento em prol da luta pelos direitos humanos, justiça e liberdade” (ZERBINE, 1979, p. 131).

Em entrevista publicada pelo **Cinco de Março** em 1978, em resposta a um questionamento feito pelo entrevistador, ela respondeu: “[...] propomos que se convoque uma Assembleia Nacional Constituinte. Esta, sim, viria verdadeiramente normalizar e pacificar a vida política nacional” (ZERBINE, 1979, p. 158).

Também nesse período passou a incluir outras causas de luta em seus discursos, como o voto do analfabeto e a necessidade de uma reforma agrária. A publicação do jornal **Tribuna do Norte**, em 1978, traz a seguinte afirmação de Therezinha Zerbine: “Sem Anistia, o País não terá redemocratização. Precisamos conscientizar o povo de que Anistia é o motor da redemocratização” (ZERBINE, 1979, p. 191).

No jornal **A tribuna**, em 1978, que publicou o pronunciamento feito por Zerbine à imprensa em Campo Grande, em Mato Grosso do Sul, foi dado destaque a dois momentos da sua fala. Inicialmente, ela afirma: “A anistia é irmã gêmea da democracia” (ZERBINE, 1979, p. 195). O destaque seguinte é dado à forma como fala a respeito de afirmativas feitas por João Baptista de Figueiredo, na época, futuro presidente:

Ele não tem compromisso nenhum com o povo, além de estar “deformado” pelo muito tempo que passou como chefe do SNI, onde se habituou [sic] apenas a mandar. Mas, por acreditarmos na humanidade, não acreditamos que ele seja um homem absurdo e vai acabar compreendendo que nós não vivemos num quartel, mas sim numa nação com fé democrática e cristã. A opinião, portanto, em nada diminui nossas expectativas de alcançar a anistia plena. (ZERBINE, 1979, p. 196).

Com os rumores de que seria concedida uma anistia parcial, em 1979, uma publicação do **Jornal do Brasil** destaca que Zerbine deixou claro que o MFPA não recusaria a proposta de uma anistia parcial. No mesmo ano, a *Folha de Londrina* publicou o seguinte pronunciamento:

Não tenho bola de cristal, mas a anistia que desejamos virá pela trégua da excepcionalidade, que está batendo em recuada; o que queremos é a anistia ampla, geral e irrestrita, como primeiro passo – em seguida, uma Assembleia Nacional Constituinte. Somente com isso teremos condições de passar o país a limpo. A parcial – acrescentou – é realmente o primeiro passo para a geral. (ZERBINE, 1979, p. 245).

A publicação também destaca apelo feito pela presidente do MFPA ao governo:

Assim ela [Therezinha Zerbine] faz um apelo ao Governo para que reflita sobre a Anistia ampla, que é desejada, “sem entrar no mérito dos crimes”, pois “os que morreram, os que estão no exílio, os que lutaram foram movidos pela quebra da legalidade. Mas quando este país for democrático, vamos ter 3 poderes soberanos, vamos ter tribunais livres, nos quais quem perdeu um filho, por exemplo, morto pela repressão, pode reclamar a punição” [...]. (ZERBINE, 1979, p. 246).

Quanto aos pronunciamentos de Therezinha Zerbine com relação à possibilidade de associação das lutas em favor da anistia com as lutas de classes, damos destaque ao debate

ocorrido em conferência realizada em Salvador no ano de 1977 (dois anos após a criação do movimento). Quando questionada com relação ao respaldo que o MFPA havia encontrado entre mulheres operárias e camponesas, ela respondeu:

Eu quero falar com vocês agora de coração na mão. Eu não tive contato nenhum com a mulher operária, nem com a mulher camponesa. Pelo que vocês podem deduzir e podem ver da minha figura, é que sou de média burguesia para alta. Acontece que a mulher operária e a mulher camponesa estão esmagadas pelos problemas mais primários, como o problema da fome, filhos morrendo, elas indo para o desespero, essas mulheres não têm condições de fazerem o que estou fazendo. Eu vou lhes dar meu testemunho de coração. Poucas mulheres no Brasil têm condições de fazer o que estou fazendo. Em primeiro lugar, sou advogada e como advogada posso tratar com certa habilidade com um instituto do direito. Eu tenho uma situação econômica folgada que me proporciona estar saindo de minha casa por uma semana ou por dias. Eu sou mulher de um general do Exército Brasileiro, cassado para honra minha e dos meus filhos. Eu tenho um poder de combatividade, eu sei que tenho condições de, nessa hora, quando a mulher brasileira não é politizada, passar muita coisa. Então, eu acho que quem recebeu mais de Deus, pois sou cristã e não marxista, sou cristã e democrata, tem obrigação de dar o que recebeu. (ZERBINE, 1979, p. 80).

Em se tratando desse discurso, Oliveira (2015) afirma o seguinte:

Não pretendo negar essa diversidade, porém ressalto que o peso da fundadora do movimento na articulação do mesmo influencia a concepção de anistia propalada pelo movimento.

[...]

Esse discurso indicava a presença de uma visão condizente com sua condição de classe ao considerar a mulher de camadas sociais mais pobres como incapaz de mobilizar-se por temas considerados diretamente políticos. Vale ressaltar a concepção pedagógica presente no discurso do movimento, como se a mulher de classes populares precisasse ser educada e esclarecida sobre o assunto para então mobilizar-se pela anistia. (OLIVEIRA, 2015, p. 20).

O Movimento Feminino pela Anistia, já no seu primeiro ano de criação, conseguiu reunir doze mil assinaturas de mulheres do Brasil inteiro em apoio ao “Manifesto da Mulher Brasileira em Favor da Anistia”. Tais documentos foram entregues às lideranças do Senado, Câmara Federal e Presidência da República. Também conseguiu formar núcleos regionais em quase todos os estados do país.

2.1.1.2 Movimento Feminino pela Anistia - Direção Nacional e núcleos regionais

O Movimento Feminino pela Anistia (Direção Nacional) formou vários núcleos espalhados pelo país durante o seu tempo de duração.

No auge da ditadura militar eram poucos os que tinham coragem e condições de assumir essa bandeira – no mesmo ano o jornalista Vladimir Herzog morreu sob tortura no DOPS, também em São Paulo. O MFPA reuniu a princípio um pequeno grupo de mulheres paulistas, muitas delas familiares de presos políticos ou de perseguidos pelos militares. [...] No plano nacional, a estratégia é criar núcleos regionais em torno de mulheres não visadas pela ditadura, pedindo paz e direitos humanos. Não era um movimento de massas: a ideia era conscientizar as organizações civis como os sindicatos e as entidades de classe para que a anistia se tornasse uma bandeira nacional. [...] O Movimento Feminino pela Anistia conta com oito núcleos estaduais (SP, BA, MG, CE, PB, RS, SE, PE) e realiza seu primeiro encontro nacional em São Paulo. (AMARAL, 2001, p. 22).

A heterogeneidade de mulheres que formaram os núcleos estaduais do Movimento Feminino pela Anistia é destacada por Del Porto (2002) como sendo um importante fator para análise dos diferentes posicionamentos e estratégias assumidas por esses grupos, principalmente com relação às pautas estritamente femininas.

[...] no decorrer de 1975, seriam criados núcleos do movimento em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro e em Londrina, reunindo jornalistas, advogadas, universitárias, pedagogas e donas de casa. Eram mulheres de classe média, muitas delas mães e parentes de vítimas da violação dos direitos humanos (i.e., de violação dos “Direitos Mínimos da Pessoa Humana”) pelo regime militar, outras tantas ex-guerrilheiras e militantes políticas e feministas. Eram, portanto, grupos formados por mulheres heterogêneas, como eram, obviamente os demais grupos e movimento de mulheres. (DEL PORTO, 2002, p. 87).

Sobre esse fato, Duccini (2017, p. 37-38) propõe que nos atentemos a seguinte ressalva:

[...] é que também não podemos generalizar as concepções do MFPA, apenas através da análise da fala de sua presidente nacional Zerbine, já que havia muita divergência de opinião, entre os diferentes núcleos regionais e até mesmo dentro de um mesmo núcleo do MFPA.

Os núcleos estaduais eram autônomos entre si. A análise de documentos nos quais consta a participação desses núcleos em reuniões realizadas para tratar do tema da anistia nos permite afirmar que possuíam liberdade, inclusive, para divergir de pontos defendidos pelo seu núcleo originário. Por exemplo, em 1977, conforme já citado com relação à situação de mulheres camponesas e operárias, Zerbine já vinha destacando as dificuldades de alcançar os sujeitos das pautas populares defendidas por ela. Nesse sentido, expressa o fenômeno descrito por Magalhães e Almeida (2011, p. 100):

Se há diversas memórias coletivas, certamente não todas, mas algumas, são mantidas socialmente conforme as exigências ou necessidades do presente.

Dessa perspectiva, podemos dizer que a memória está intrinsecamente relacionada com as práticas político-culturais de uma sociedade, de um povo, de uma nação etc. [...] Assim, sublinhamos a existência de muitas memórias coletivas, plurais, mantidas por interesses de seus grupos de referência social. Por sua vez, tais memórias não são lineares, se imbricam e dependem, dialeticamente, da capacidade de consciência que determinados grupos mantêm sobre o seu pertencimento em uma dada formação social.

Na contramão da postura assumida por Zerbine, o MFPA/MG, em novembro de 1979, afirmou que o movimento operário e popular deveria se tornar a referência principal dos movimentos pela anistia, por serem esses grupos aqueles que historicamente detêm a força para ditar uma verdadeira transformação social.

Aí é que entra a outra questão fundamental, talvez a principal: a necessidade de colar efetivamente a luta pela anistia ao movimento operário-popular. A luta pela anistia é uma luta de todo o povo. Ele responde a necessidades objetivas de parcelas esmagadoramente majoritárias – as classes sociais exploradas e oprimidas. Foi em nome da exploração e da opressão que a ditadura militar se implantou, que foi montado o aparelho repressivo e que se sucederam e sucedem os inúmeros casos de prisões, torturas, assassinatos, exílio e cassações. **São os trabalhadores que mais sofrem no seu dia a dia toda a violência do regime:** além do salário de fome, da legislação trabalhista autoritária e da exploração econômica a que estão submetidos, ainda estão permanentemente sujeitos à repressão política que tenta impedi-los de se organizarem livremente e **à repressão policial que também tem um caráter eminentemente político à medida que procura reforçar um sentimento de impotência e de medo frente ao Estado** (AEL-4.4, CBA; MFPA-MG, 1979, p. 12-13, grifos nossos).

No mesmo sentido, podemos apontar a tese apresentada pelo MFPA/RS para o I Congresso Nacional pela Anistia. O referido núcleo reconhecia a importância de popularizar a luta pela anistia, por reconhecer a força política que, historicamente, se concentrava nas mãos do povo.

Companheiros: A luta pela Anistia está posta. É o dado concreto lançado como desafio às promessas ditas democratizantes, de um governo discricionário e anti-popular, que vendo fissurado o pacto de poder que referencia, convoca o povo à cumplicidade obrigatória com suas bandeiras de emergência.

A luta pela Anistia, entretanto, deve assumir a preocupação imediata de conceituar-se precisamente; de definir-se popularmente; de ganhar as camadas mais amplas da população, rompendo o caráter gabinetista, elitista e facilmente esvaziável ou passível de ser capitalizado pelos setores dominantes, que adquirem os movimentos altamente intelectualizados, geralmente divorciados das preocupações da maioria da população.

É um longo trabalho de avaliação em áreas de periferia urbana que vem embasar nossa preposição.

[...]

O Movimento Feminino pela Anistia do Rio Grande do Sul, conclama todos os presentes a este Congresso, a examinar criticamente os conteúdos de nossa luta e a direcioná-los imediatamente às ruas; **à população em geral, às massas trabalhadoras capazes de dotar o movimento da mais profunda das validades históricas, ou seja, a veicular as lutas dos oprimidos, camponeses, migrantes e operários.** (AEL-4.2, MFPA/RS, 1978, p. 40, grifos nossos).

Postura por vezes assumida pelo próprio MFPA/Direção Nacional, que buscou evidenciar as dificuldades impostas pela realidade objetiva em que estão inseridas as mulheres e, ao mesmo tempo, a evidente tentativa de mediar a luta por suas demandas específicas com as demandas gerais relacionadas ao seu papel enquanto cidadãs e trabalhadoras:

Sabemos que não nos cabe organizar um grande movimento de Anistia. Este surgirá à medida em que [sic] órgãos de classe, sindicatos, associações de bairro, organizações estudantis etc. assumirem efetivamente esta luta, ligando-a diretamente às lutas específicas travadas, mostrando inclusive sua importância para se garantir o próprio desenvolvimento dos trabalhos e das lutas específicas.

Enquanto proposta de trabalho, neste momento, o empenho e a ênfase estão em mostrar, às organizações existentes e que atuam nos mais diversos setores, a necessidade de assumir, com o Movimento, a luta pela Anistia.

Numa visão de perspectiva futuras para o Movimento Feminino pela Anistia, vemos que continuaremos a ter um terreno próprio de atuação após ter-se conquistado a Anistia.

Nossa atuação se desenvolverá, então, num terreno mais organizativo, ao se tentar organizar a mulher para que ela desempenhe o seu papel dentro da comunidade, lutando por suas reivindicações específicas, enquanto mulher e mãe, e participando ativamente das lutas gerais, enquanto cidadãs e trabalhadoras.

Em vista disso, procuramos já ligar nosso trabalho atual numa visão de respeito ao primeiro Direito do Homem, que é o Direito de Viver com Dignidade.

[...]

A nosso ver, só com uma justa distribuição das riquezas nacionais é que poderemos superar as diferenças entre os sexos.

No entanto, não deixamos de ver e sentir que a colocação cultural da superioridade masculina nos é imposta por uma sociedade injusta. Achamos que este dado cultural só será superado à medida em que [sic] a mulher, participando do processo político de luta em nosso País, seja respeitada por seus companheiros, garantindo sua posição de igualdade na sociedade (AEL-4.2, MFPA/DIREÇÃO NACIONAL, 1978, p. 48-49).

A transição descrita acima que representaria o “abandono” da pauta pela anistia e assunção de outras pautas democráticas, no entanto, só viria a ocorrer em 1980. Nesse ano, o MFPA/Direção Nacional sugeriu a transformação da entidade em Movimento Feminino por Direitos Humanos (MFDH), ao passo que alguns movimentos ainda insistiam na pauta pela

anistia ampla, geral e irrestrita, tendo em vista o caráter conciliatório e desproporcional da Lei de Anistia promulgada no ano de 1979.

Primeiro pensamos que **do ponto de vista dinâmico como instrumento ativo o MFPA já desempenhou seu papel, já cumpriu sua tarefa**. Subsiste física e formalmente e não politicamente e esse fato a nosso vêr e inevitável e positivo por não ser eterno. Ele foi uma campanha de mobilização da consciência nacional e uma vez alcançado seus objetivos deixam de existir com fim específico e integra-se ao conjunto das lutas democráticas. A militância no MFPA foi rica e fecunda (BNM-1,1,1, ATA, 1980, p. 21, grifos nossos).

Esse movimento considerava que a bandeira de luta pela anistia estava vencida por acreditar já ter cumprido sua tarefa; logo, o Movimento Feminino pela Anistia deveria se dedicar à luta pela concretização dos direitos humanos. Esse se converteu em ponto conflituoso entre os núcleos do movimento, pois se relacionava com a possibilidade de realizar-se alterações significativas na pauta de luta tão amplamente defendida durante o período de existência do movimento. Conforme foi colocado pelo núcleo MFPA de Minas Gerais:

A extinção do Movimento agora legitimaria o encerramento da questão política considerando que a Anistia está ainda em processo de desdobramento com a lenta reintegração dos atingidos. Proposta de modificação do Estatuto. Núcleo do Rio Grande do Sul. Inteiramente de acordo com as considerações e propostas na referida circular. O Núcleo manifesta sua admiração por D. Therezinha Zerbine e irrestrita solidariedade a suas iniciativas que sempre visaram os mais altos propósitos de ser vir o nosso povo e a nossa pátria. (BNM-1,1,1, ATA, 1980, p. 2).

As discussões surgidas após a proposta de alteração das diretivas políticas do movimento tornaram evidente a diferença de posicionamento existente entre os núcleos:

Núcleo de Minas Gerais, 9 de abril, com convocação para resolução do MFPA. Igreja São Francisco de Chagas. Refluxo com novos canais de participação. Qual a importância do nosso Movimento na transformação da Sociedade. A resposta a essa pergunta deve passar necessariamente em todas as lutas das mulheres – que conseguiram avanço. Núcleo do Rio de Janeiro-Rio 11/4. – **Tem a considerar o seguinte no Estatuto substituto foram retificados alguns itens que conflitam com a nova diretiva. A mudança do nome esvaziaria o trabalho político. Existem outros movimentos por Direitos humanos com sede no Rio.** (BNM-1,1,1, ATA, 1980, p. 2, grifos nossos).

Em maio de 1980, o estatuto modificado foi registrado no Registro Civil das pessoas jurídicas passando a ingressar no mundo jurídico sob o nome de Movimento Feminino por

Direitos Humanos. Na reunião ocorrida em abril de 1980, o núcleo de Minas Gerais já havia anunciado sua autodissolução e, em 1981, o núcleo do Rio de Janeiro, por conta das divergências expostas no trecho acima, fundou o Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Democráticas (MFPALD), com registro de atuações ainda no ano de 1999, quando a Lei de Anistia (Lei n.6.683/79) completava 20 anos da sua promulgação.

A luta pela anistia, apesar do grande número de apoiadores, esteve centrada em dois movimentos, são eles: Movimento Feminino pela Anistia e Comitê Brasileiro de Anistia. Como vimos, o passo o inicial e primordial para a luta foi dado por Therezinha Godoy Zerbine, a liderança expressiva do MFPA, juntamente com outras lideranças femininas que simbolicamente se apropriaram da bandeira de luta pela anistia e, como dragões impávidos, acalentaram os corações adormecidos de toda uma nação, acordando-os para a batalha que se aproximava.

O Comitê Brasileiro de Anistia, por sua vez, se converteu na principal arma de combate. Como uma espada afiada e certa, compreendeu quais estratégias mais efetivas para as investidas contra o governo ditatorial e a favor de uma transformação que se daria na essência da sociedade. Entender como funcionavam esses movimentos esteve entre as atividades basilares para alcançar o objetivo a que se propõe essa pesquisa.

2.2 Comitês Brasileiro pela Anistia

Como vimos, com o Movimento Feminino pela Anistia ocorre a primeira grande representação orgânica em defesa da anistia política. As primeiras manifestações desse movimento estão datadas de 1975 (Ano Internacional da Mulher), com o objetivo primordial de demonstrar que o desejo pela anistia extrapolava os corações das “Marias e Clarices”²³.

No ano de 1977, a luta pela anistia passa a ser levada às ruas por meio das jornadas de maio e, assim, ganham grande expressão. Essas jornadas foram organizadas por estudantes e profissionais liberais e tiveram como corolário a criação dos Comitês Primeiro de Maio Pela Anistia, responsáveis pela organização de importantes encontros para discussões sobre anistia política, direitos humanos, entre outras temáticas.

O Comitê Brasileiro pela Anistia inseriu-se no mundo jurídico sob forma de entidade civil sem fins lucrativos. O registro ocorre em 2 de janeiro de 1978; a formação de sua diretoria foi composta inicialmente por Eny Raymundo Moreira (presidente), Iramaya Queirós

²³ Faz referência à música “O Bêbado e a Equilibrista” (BÊBADO, 1979).

Benjamin (secretária), Francisca Abigail Barreto Paranhos (tesoureira) e Arthur Carlos da Rocha Muller (suplente). Destacamos que se tratava de mais uma entidade de luta pela anistia formada predominantemente por mulheres.

A união de diversos setores sociais, que em anos anteriores parecia impensável, como estudantes, advogados, membros da Igreja Católica, artistas, intelectuais, entre outros, em defesa da bandeira política por anistia ampla, geral e irrestrita fez emergir a necessidade de criar um movimento que congregasse todas essas forças em uma só frente. Uma entidade foi formada como fruto dessa união e se propôs a atuar tendo em vista os seguintes objetivos:

- TRABALHAR PELA ANISTIA PLENA E UNIVERSAL PARA TODAS AS PESSOAS ATINGIDAS POR ATOS DE EXCEÇÃO EM VIGOR DESDE 1964;
- CONCORRER PARA DIVULGAÇÃO, DISCUSSÃO E RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS REFERENTES À ANISTIA;
- ELABORAR ESTUDOS TEÓRICOS SOBRE A ANISTIA, VISANDO A SUA APLICAÇÃO PRÁTICA;
- CONCORRER PARA O APRIMORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, NOTADAMENTE AQUELAS EMPENHADAS EM PUGNAR PELA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE PROMOVAM A ANISTIA;
- DAR ASSISTÊNCIA MORAL E MATERIAL AOS PRESOS POLÍTICOS E SUAS FAMILIAS. (BNM-1.2.1, ATO, 1978, p. 12).²⁴

A defesa pela anistia “ampla, geral e irrestrita”, se expressa nitidamente no ato de seu lançamento:

[...] aceitar de forma alguma uma anistia limitada ou parcial, que exclua aqueles que participaram de movimentos armados, pois o objetivo perseguido por eles era exatamente o mesmo daqueles que foram punidos por expressarem suas idéias contestatórias ao regime vigente. (BNM-1.2.1, ATO, 1978, p. 12-13).

O núcleo CBA/RJ foi o primeiro a ser criado, seguido do núcleo CBA/SP, e logo após vários outros núcleos estaduais se formaram. Os comitês se organizaram de maneira autônoma entre si, inclusive com relação à organização jurídica.

O CBA-RJ, por exemplo, era formado por pessoas físicas, enquanto o de São Paulo era constituído por representação de entidades, sobretudo sindicais, que formavam núcleos profissionais dentro da organização. O grupo carioca era composto de um presidente, um vice-presidente e dois secretários. Foi elaborado um estatuto, registrado em cartório. (BNM-2.1, COMITÊ, [20--], n. p).

²⁴ Documento escrito em caixa alta.

A forma pensada para atuação do Comitê Brasileiro pela Anistia abrigou a intenção ambiciosa de reunir vários setores sociais, incluindo aqueles que colecionavam divergências intrínsecas entre si, bem como a tentativa de aproximação com movimentos sindicais e populares, que já possuíam lideranças e dinâmicas definidas. Essa postura exigiu do Comitê bastante cautela em sua atuação.

Além disso, demandou consideráveis esforços para definir seus opositores políticos e quais as batalhas estavam dispostas a lutar, deixando evidente que respeitariam a posição de setores que defendiam a anistia, ainda que “restrita, parcial, gradual ou recíproca”, mas que atuariam no sentido de neutralizar a atuação de partidários da ditadura militar que se colocassem contra a ascensão da luta por anistia ampla, geral e irrestrita.

O Comitê não deixará em momento algum de marcar a sua posição firme e independente com relação ao caráter da luta pela anistia, mas não dirigirá a sua luta contra os setores que se manifestem por uma anistia restrita, parcial, gradual, recíproca, etc.

Em resumo: a luta do CBA visa a neutralizar toda atuação que dificulte o avanço e o aprofundamento da luta pela anistia, ampla, geral e irrestrita, mas está voltada principalmente contra os partidários do regime de exceção que se contrapõe frontalmente à luta pela anistia ampla, geral e irrestrita. (BNM-1.2.2, LINHA, 1978, p. 18).

Além de optar por abdicar de enfrentamentos com os defensores da Anistia parcial, restrita e gradual, o CBA, inicialmente, também não estava disposto a se posicionar contra quem defendia a anistia recíproca:

1.3- O CBA considera que, se algum dia os torturadores forem punidos, não o serão pelas leis de exceção, e sim pela legislação regular; portanto, não cabe ao CBA o problema da anistia recíproca; conforme os estatutos, o CBA acolherá e lutará pelas denúncias contra torturadores. (BNM-1.2.2, LINHA, 1978, p. 19).

Dessarte, entre os defensores de uma anistia ampla, geral e irrestrita, também havia quem defendia a sua reciprocidade. Dentre os quais estava o general cassado Peri Bevilacqua, segundo o qual, somente se fosse recíproca, a anistia conseguiria pôr fim à atmosfera de ódio instaurada e desarmar os espíritos (RODEGHERO, 2009). Para Rodeghero (2009, p. 135):

[...] fica claro de onde Bevilacqua fala. Ele se coloca como um militar que, apesar de ter sido contrário à tentativa de golpe de 1961, compartilhava a crença de que o Brasil estava sendo contaminado pela subversão e que as Forças Armadas, respondendo a um apelo da Nação, tinham tomado o poder em 1964, visando a restaurar a democracia. No entanto, isso não se

concretizou, porque o Movimento de 31 de março fora traído. O fruto foi o filho ou produto adúltero, o AI-5. Parece, então, que o casamento entre as Forças Armadas e os apelos da Nação não gerou uma família sólida. Houve traição e adultério. Sente-se, com isso, um lamento pelo rumo que as coisas tomaram.

Ao defender a anistia como sendo um recurso a ser utilizado em prol do desarmamento dos espíritos, o general Peri Bevilacqua reforça a concepção do instituto como um fim em si mesmo, ou seja, após ser promulgada, a união nacional se restabeleceria e o país estaria apto para o retorno democrático, desconsiderando, a rigor, os embates e disputas que aconteceriam em seguida na luta por direitos e garantias que a concessão da anistia não seria capaz de sanar. Do mesmo modo, expressou-se o Comitê Brasileiro pela Anistia, em alguns momentos, ao estabelecer limites para si e definir que sua luta em torno da AAGI (anistia ampla, geral e irrestrita) não abarcaria proposições alternativas de poder ou decisões sobre a reorganização política do país:

Assim, ainda que compreendamos que a luta pela AAGI se articula com o conjunto de lutas e bandeiras que apontam o caminho para a conquista das liberdades políticas, **entendemos que não cabe ao CBA definir em termos globais os rumos da luta pela derrubada da ditadura, nem propor alternativas de poder ou decidir sobre a oportunidade desta ou daquela via de reorganização política da nossa sociedade. Essa é uma tarefa que compete aos partidos políticos, legais ou de fato, devendo se concentrar os esforços do CBA no combate à repressão política e na defesa de todos os atingidos pela repressão.** (BNM-1.2.2, ANISTIA, 1979, p. 46, grifos nossos).

Nesse ponto, compete refletir sobre o posicionamento assumido pelo Comitê Brasileiro pela Anistia, enquanto representação de um movimento que visava coadunar as ações promovidas pelas lutas sindicais e populares à luta pela anistia política, transformando-a em um “movimento de massas”.

Nesse contexto, se analisarmos a postura do CBA de acordo com os meios que o condicionavam, diríamos que podemos balizá-la na seguinte consideração:

[...] as discussões sobre memória nos remetem à análise das formas sob as quais estão balizadas as evidências da realidade, seus ocultamentos ou valorização em detrimento de determinados saberes transmitidos. E, inevitavelmente, como a história apreende esta instância de manifestação da realidade, por meio de homens e mulheres reais, produtores e produtoras de uma realidade material historicamente determinada. (MAGALHÃES, 2016, p. 170).

Em outras palavras, as condições materiais e objetivas historicamente impostas prevaleciam naquele período, o que nos oferece suporte para pensar os fatores que levaram o Comitê Brasileiro pela Anistia a assumir a postura sob análise.

O comprometimento dos CBAs para divulgar a luta pela anistia como diretiva primordial dos grupos envolvidos se tornou cada vez mais evidente. Nesse sentido, o Programa do Comitê Brasileiro pela Anistia estabeleceu os seguintes objetivos:

- 1- Dar ampla divulgação às denúncias [*sic*] de torturas, assassinatos, sequestros e quaisquer ações intimidatórias e arbitrárias, denunciando à opinião pública os responsáveis por esses crimes, sempre que se apresentarem as evidências dos fatos;
- 2- Solidarizar-se publicamente em defesa daqueles que sofrem ações repressivas por motivos políticos;
- 3- Estimular o debate, através de conferências e seminários, sobre temas ligados à conquista da anistia ampla, geral e irrestrita;
- 4- Divulgar a situação dos presos, exilados e banidos e perseguidos políticos;
- 5- Mobilizar entidades nacionais e internacionais para a luta e as atividades do CBA;
- 6- Mobilizar os diversos setores interessados no fim do regime de exceção para a luta e as atividades do CBA;
- 7- Estimular a participação das famílias dos atingidos nas atividades do CBA em defesa de todos os perseguidos políticos;
- 8- Dar apoio à luta dos presos políticos por melhores condições carcerárias;
- 9- Colaborar, nos limites de suas possibilidades, inclusive por meio de gestões junto às instituições competentes, para que não falte assistência jurídica e apoio material e financeiro aos presos e perseguidos políticos. (BNM-1.2.2, PROGRAMA, [197-], p. 21-22).

Com a postura cada vez mais opressiva do governo ditatorial, os movimentos populares e sindicais passam a entender que o aparelho de repressão do Estado que se volta contra eles é inseparável da luta pela anistia. Assim, as lutas encontraram um ponto de convergência: enquanto o CBA fomentava o interesse em popularizar a luta pela anistia, os movimentos sindicais e populares, recém-retomados e ainda em estado inicial, precisavam de apoio que lhes oferecessem condições materiais para se insurgir contra a violência estatal:

Creio que esta é a realidade.

Mais do que todos os nossos discursos e panfletos, o regime deu uma contribuição decisiva para a popularização da luta pela anistia com a intervenção nos sindicatos do ABC. E a primeira comprovação disto está precisamente no 1º de maio, marcado não só pela presença dos movimentos de anistia nas comemorações operárias, como no manifesto dos sindicatos de SP, ao afirmarem: “... anistia a todos os trabalhadores atingidos pelos atos de exceção”.

É por este caminho que devemos entrar mais a fundo no sentido de popularização. Sempre apoiando e nos solidarizando com os grevistas reprimidos e, ao mesmo tempo, levando a eles a bandeira da anistia. E o

caminho para a viabilização disso passa, em primeiro lugar, pelas entidades sindicais e populares. (BNM-1.2.2, INTERVENÇÃO, 1979, p. 25).

No desdobrar do processo de luta dos CBAs pela popularização da anistia, foi ocorrendo um conjunto de divergências e questionamentos quanto ao seu papel. No documento intitulado “Intervenção para segunda parte da Assembleia do CBA”, de 1979, assim comparece a discussão:

Assim, não foi superada a contradição que opõe, de um lado, a ampliação da luta pela anistia, a incorporação de novos setores sociais e políticos na sua reivindicação; de outro, uma certa incapacidade do CBA de abarcar – dirigir – o conjunto desta luta. Na verdade, o CBA continua a representar apenas uma parte menor da grande frente de luta pela anistia no Rio. Frente que inclui o CBA, o MFPA, os núcleos, os atingidos e todas as demais entidades e pessoas favoráveis à anistia. (BNM-1.2.2, INTERVENÇÃO, 1979, p. 28).

No mesmo documento, o empecilho para o avanço dos CBAs como entidades representativas da luta pela anistia é nitidamente questionado:

Frequentemente aparecem no CBA líderes operários cassados, moradores de bairros populares, militares cassados. Mas qual é o espaço que o CBA oferece a estes setores? As reuniões das quartas-feiras. Estas assustam qualquer um, afugentam os que lá comparecem. Têm se revelado que não são o instrumento adequado de ampliação, a não ser que sofram uma profunda modificação. Como então incorporá-los? E onde estão os núcleos já criados que até hoje não se incorporaram ao Conselho de Representantes? E o Conselho chamado de Consultivo, porque [sic] fizemos tão pouco até hoje?

Na verdade, ou o CBA se amplia e oferece lugar a todos os setores, ou fica na posição de uma das entidades de luta pela anistia, parte integrante de um Conselho de Entidades pela Anistia, este passando a ser o órgão máximo e dirigente unitário da luta pela anistia. (BNM-1.2.2, INTERVENÇÃO, 1979, p. 28).

Nesse ínterim, o documento evidencia que o CBA deveria articular os movimentos populares e democrático no que diz respeito à anistia, não se desviando de seu papel fundante:

Todos concordam que o CBA não é um partido político, mas qual é a consequência desta compreensão? **O CBA também não é um comitê de apoio às greves, nem tampouco um comitê de defesa do movimento popular. Todos concordam. O CBA é um comitê de defesa da anistia.** Um comitê de apoio às greves está sendo criado pelos sindicatos e personalidades democráticas, com o nosso apoio, o que é justo. Mas nós não somos este comitê. Os movimentos populares, sempre que precisarem de defesa e solidariedade em face da repressão política, terão o nosso apoio, mas também saberão se defender. Não dependerão (e é bom que assim não o seja) exclusivamente de nós. **Mas a luta pela anistia nos cabe levar em**

primeiro e principal lugar: E para ela buscarmos apoio de todo o movimento democrático e popular.

Por outro lado, temos dispersado nossa atividade num grande número de pequenas promoções, querendo abarcar o mundo com os braços e a maioria delas tem sido inexpressiva, pelo esvaziamento. (BNM-1.2.2, INTERVENÇÃO, 1979, p. 29, grifos nossos).

Em outro ponto, o documento destaca como as ações em defesa da responsabilização criminal dos perpetradores da tortura estatal foram sendo repassadas para a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), apontando que deveriam ser retomadas todas as pautas de acordo com o compromisso inicial assumido pelo CBA:

Creio que de início alguns de nós cometeu [sic] dois erros no encaminhamento da questão. Primeiro, atribuiu um papel e importância maior do que poderá ter a CPI e, segundo, acreditou demais na sua viabilização imediata. Isto não nega que fizemos um bom trabalho, especialmente através da comissão de pesquisa.

Não creio que a CPI poderia agora ser mais que um fórum de denúncias dos atentados contra os direitos humanos. Acreditar que ela poderia por [sic] os torturadores no banco dos réus ou coisa semelhante, é não só ilusão, como em certa medida contribuiu para certos argumentos surgidos no parlamento (como o de que não se pode formar Nuremberg com Hitler no poder), que escamoteiam a real posição das pessoas.

[...] Acho, enfim, que devemos continuar a nos manifestar pela CPI e fornecer todos os documentos disponíveis à comissão do MDB. O dossiê que eles publicarão será mais um instrumento válido. **Mas é preciso não perder de vista as outras frentes desta luta: estimular e ajudar a abertura de novos processos judiciais, principalmente no caso de mortos e desaparecidos; fazer livros, folhetos, etc ; fornecer sempre novos elementos para denúncias na imprensa, inclusive revelando aspectos novos, como por exemplo as mutilações das torturas em pessoas que estão vivas.** (BNM-1.2.2, INTERVENÇÃO, 1979, p. 26-27, grifos nossos).

Os movimentos de apoio para instauração de CPI da tortura e a luta pela anistia ampla tropeçaram nas atuações do Estado ditatorial, que detinha extenso controle sob os aparelhos de hegemonia.

2.3 A promulgação da lei de anistia parcial: o CBA e popularização da luta

Com a promulgação da Lei de Anistia parcial (Lei n. 6.683/1979), a luta em conjunto com o movimento popular seria arrefecida e passaria a exigir novos eixos comuns de ação:

As análises simplistas não são suficientes para responder ao problema. Por um lado, porque ao conseguir mobilizar um repúdio ao projeto de governo o movimento pela Anistia se ampliou, ampliando a simpatia de novas parcelas do movimento popular, o que se reflete, inclusive, na multiplicação de

organismos de Anistia assim como da integração de diversos organismos de massa e partidos políticos desta luta entre suas bandeiras. Mas por outro lado, ao avançar como movimento, ao criar uma nova realidade, ao obrigar o governo concessões, o movimento pela Anistia gera novos problemas, obriga a novas respostas, enquanto não são respondidas, colocam os CBAs numa situação de fraqueza momentânea, da atomização, na medida em que se exige uma nova unidade adequada ao novo momento político. Assim, ao mesmo tempo que a bandeira da Anistia Ampla, Geral e Irrestrita ampliou a sua penetração no movimento popular, os CBAs e movimentos pela Anistia entram em um período de crise relativa, de bases de um novo eixo de mobilização capaz de reorganizar, de reunificar e dar um novo impulso ao conjunto do movimento. (BNM-1.2.2, LIANZA; SANTOS, [197-], p. 38).

A nova fase política exigiu dos CBAs a análise sobre suas bases, grupos de apoio e os significados de anistia política defendida entre eles. Essas questões, ao serem colocadas, fizeram emergir um conjunto de interesses existentes no interior do movimento:

A luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita é em sua essência uma luta contra as perseguições políticas. [...] É evidente que essa concepção, ainda que hegemônica, não era consenso dentro dos CBAs. Existiam também aquelas que viam na luta pela Anistia apenas uma forma de ajustar contas com o passado e transitar a uma nova forma de dominação das classes dominantes. Existiam aqueles que se resignavam a lutas contra os aspectos mais acintosos do regime e, correntes com isso, tendiam sistematicamente a colaborar com o regime e com as classes dominantes em sua transição e a uma forma democrática de dominação. Estas, constantemente, vacilaram em dar um cunho combativo ao movimento, sempre aceitaram ou se dispuseram a aceitar as migalhas da ditadura militar. Foram os que a nível parlamentar votaram contra a CPI das torturas; foram os que assinaram a Anistia Parcial do governo porque esta libertaria alguns presos e permitiria a volta de alguns exilados; foram os que se dispuseram a aceitar o indulto e os que tentaram canalizar a luta da Anistia para o âmbito institucional. Ao colocarem a bandeira da Anistia como uma palavra de ordem imediata, mostravam sua visão mesquinha desta luta reduzindo-a em seus objetivos, e mostravam sua ilusão em chegar a uma Anistia sem eliminar a opressão e a repressão sobre o movimento popular. Este tipo de Anistia só existe quando os oprimidos aceitam a sua opressão. (BNM-1.2.2, LIANZA; SANTOS, [197-], p. 39).

Dentre as limitações apontadas, se destaca o apoio dos liberais à bandeira da anistia, uma questão amplamente debatida no desenrolar de todo o processo de luta, desde os momentos iniciais, quando a participação dos liberais era vista como essencial por alguns grupos, até a promulgação da Lei de Anistia parcial, que pareceu satisfatória para os liberais:

Para os setores combativos a palavra de ordem de Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, dada a correlação de forças da luta de classes, era e é uma palavra de ordem de propaganda, que se desdobra em lutas concretas com o objetivo de acumular forças. É exatamente por essa visão que a Anistia e sua luta, não perde o seu significado quando os liberais vacilam, recuam e fazer acordos com o regime. Não perde seu significado mesmo nos momentos aonde [*sic*]

a Anistia parece um objetivo difícil de ser alcançado. **Eram os que apostavam em um acordo com os liberais, que acreditavam que os liberais tinham os mesmos objetivos que nós, eles que vacilam nesses momentos. São eles que vacilam hoje quando a questão da Anistia para os liberais está resolvida.**

Para os setores combativos do movimento, portanto, a Anistia não foi parcial apenas porque não atingiu a todos os perseguidos de ontem. Ela é parcial também, porque mantém todas as condições para que a repressão e as perseguições continuem e se reproduzam hoje. (BNM-1.2.2, LIANZA; SANTOS, [197-], p. 39-40, grifos nossos).

Outro ponto é a discussão de como se daria a permanência do movimento em defesa da “anistia ampla, geral e irrestrita”, uma vez que a anistia promulgada era parcial e não sanava uma série de questões, como a situação dos mortos e desaparecidos e a manutenção dos instrumentos de repressão estatal, entre eles, a própria legislação:

O que se esconde por trás do palavrório de que se está abandonando a luta pela Anistia ao deixar de lado a luta do resto dos presos, exilados, etc., é a tendência a abandonar a luta pela Anistia. Na prática, o que fazem é diminuir os objetivos do CBA como a melhor maneira de enterrá-lo. Alguns chegam a confessar, ao traírem-se em sua oratória de “combate aos que querem abandonar a luta de Anistia” dizendo ao final de seu discurso: “nesse finzinho do movimento pela Anistia...”. Quando lutamos pela continuidade do CBA partimos do princípio de que a Anistia Ampla, Geral e Irrestrita não foi conquistada. Continuam existindo presos políticos, exilados, clandestinos, demitidos e sobre os mortos e desaparecidos ainda não tivemos os esclarecimentos. Além disto, permanecem todos os instrumentos que estão na origem das perseguições: a máquina e a legislação repressiva. (BNM-1.2.2, LIANZA; SANTOS, [197-], p. 43).

Os participantes dos CBAs que defendiam a permanência da luta pela anistia ampla consideraram que a sua “popularização” ainda estava por ser alcançada e que pouco havia avançado nesse sentido. Eles entendiam que a luta pela anistia ainda não era vista em seu aspecto mais geral, ou seja, como uma luta contra a repressão que atingia vários segmentos sociais, considerando este um dos pontos de enfraquecimento do movimento:

Estas e outras iniciativas e o próprio avanço das lutas, junto à necessidade de se responder às novas investidas da ditadura, permitiram uma divulgação bem mais ampla de Anistia. No entanto estes avanços significativos não podem ser confundidos com aquilo que se pretende que seja de fato a “popularização” da luta política.

A “popularização” da luta, apesar de toda mobilização e divulgação conseguidas, inclusive, contando com o apoio mais político de oposições sindicais e sindicalistas, se restringiu no mais das vezes a uma primeira divulgação das bandeiras de luta. Sem que isso viesse a significar uma penetração mais massiva da luta pela anistia, ou uma compreensão generalizada da luta contra a repressão. (BNM-1.2.2, CONTINUIDADE, [197-], p. 32).

Temas como a “rearticulação partidária”²⁵, que passava a ser anunciada pelo Governo Federal com objetivo de pôr fim ao bipartidarismo, e a implantação do pluripartidarismo, entre outros, também passaram a fazer parte das discussões dos CBAs como estratégia de luta para a continuidade do movimento.

Estreitar a luta dos CBA’s apenas à luta pela reorganização partidária – como na sua questão central – entendendo-se como frente política no combate à ditadura, é no mínimo confundir as tarefas desta frente e negar as formas pelas quais começam a se forjar hoje no movimento frente políticas pela base, a exemplo das articulações em prol do PT. À frente de forças políticas constituídas no CBA, que hoje se sustenta na representatividade conquistada em parcelas significativas do movimento de massas, não sabe tomar para si a tarefa de liderar o processo de reorganização partidária e campanhas de legalização de partidos comprometidos com as lutas populares. Bem como não se limitar à defesa da ampla liberdade partidária e não abrir mão de aprofundar o sentido desta luta em defesa da organização aos partidos comprometidos de fato com as lutas dos trabalhadores. (BNM-1.2.2, ANISTIA, [197-], p. 33).

As modificações pretendidas por segmentos dos CBAs, em detrimento daqueles que argumentavam quanto aos riscos do movimento se converter em um partido político, começam a ganhar destaque nas discussões sobre o futuro dos movimentos de luta por anistia. A exemplo do seguinte documento intitulado como “Algumas Preocupações sobre o Movimento e os Comitês Brasileiros pela Anistia” assinado por Elza Lianza e Nilton Santos:

Quase cinco anos depois dos primeiros passos nesse sentido, a ditadura militar conseguiu dinamizar seu aparelho jurídico da dominação, dinamizar o Parlamento, avançar no sentido da superação de seus aspectos mais acintosos. Hoje existe um espaço institucional para o qual, ainda que com limites, podem ser canalizadas determinadas lutas do movimento. Os partidos e o parlamento burgueses dinamizados, abrem uma perspectiva de mostrar-se como um espaço onde o movimento popular poderia obter solução para suas reivindicações. Do mesmo modo que o judiciário mostra a possibilidade de encaminhamento jurídico para a solução dessas reivindicações. Ao mesmo tempo que os meios de comunicação em pleno funcionamento procuram induzir a uma oposição restrita aos marcos institucionais. Evidentemente, isto não se dá sem problemas. Os limites são muitos e as classes dominantes e a ditadura não estão dispostos a grandes concessões. [...]

Só a generalização das lutas pode impedir que os movimentos e setores combativos sejam isolados e golpeados, fazendo com que estas tenham que pagar caro (com demissões, prisões, mortes, etc.) por sua decisão e audácia de enfrentar o regime. Nesse caso, a derrota e os duros custos podem afastar os setores mais atrasados do movimento, no momento em que o regime e mesmo determinadas forças de esquerda, abrem-lhes outras perspectivas “menos custosas” e “mais eficazes” (é claro que a custo de um

²⁵ A Lei Orgânica dos Partidos Políticos foi sancionada no final de 1979. Ela pôs fim ao bipartidarismo que vigorava no Brasil desde 1965, implantado pelo Ato Institucional n. 2 por ato do ditador Castello Branco.

amesquinamento de suas reivindicações). O momento exige um nível de luta e organização num momento em que a inexperiência ainda pesa. Em terceiro lugar, o regime combina a abertura de canais de participação de massa (ainda que limitados), com pequenas concessões que visam atrair e dividir o movimento e com uma repressão violenta aos setores avançados e combativos (BNM-1.2.2, LIANZA; SANTOS, [197-], p. 40).

Aparentemente, quase que de maneira cíclica, a relação dos CBAs com os movimentos populares e de trabalhadores novamente é colocada em questão. A popularização da luta pela anistia, enquanto atuação estratégica, inicialmente é proposta como uma forma de fazer o movimento avançar não só em números, como também para garantir um salto qualitativo à luta. Com a aprovação da Lei de Anistia (parcial), essa popularização se torna ainda mais importante por dois fatores: a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita havia sido abandonada por alguns setores sociais, satisfeitos com uma anistia parcial; também porque a insistência na luta pela anistia ampla se justificava pela permanência dos aparelhos de repressão estatal e, naquele momento, eram os movimentos populares e de trabalhadores suas maiores vítimas.

Portanto, o entendimento da memória social, coletiva e política da anistia na sociedade brasileira e de como ela foi manipulada pelo governo estatal por meio de usos e abusos do direito passa também pela compreensão de como a popularização da luta pela anistia não ficou imune às contradições da realidade em que se operou e foi manejada pelos movimentos que se empenharam em transformá-la em um movimento de “massas”.

3 A POPULARIZAÇÃO DA ANISTIA

3.1 Os encontros e congressos

A popularização da anistia, enquanto estratégia ofensiva desenvolvida no seio da luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, se processou sobretudo por meio da realização de eventos. Esses encontros tinham como objetivo primordial o de disseminar um novo olhar sobre o instituto jurídico da anistia e, consecutivamente, ampliar a noção de direitos sociais, sobretudo entre os movimentos populares e de trabalhadores. Além disso, buscavam encontrar estratégias para disseminar a pauta da anistia entre os movimentos populares, com objetivo de popularizar a luta pela anistia.

Nesse sentido, o Encontro Nacional de Movimentos pela Anistia, ocorrido em 9 de setembro de 1978, na cidade de Salvador, foi o primeiro grande evento realizado com esse objetivo. O encontro teve como direcionamento principal a convocação para o I Congresso Nacional pela Anistia e a aprovação da “Carta de Salvador”.

A carta consolidou a anistia acompanhada das seguintes bandeiras: “ampla, geral e irrestrita”, que seguiram até o final do processo de luta como palavras de ordem dos movimentos. O trecho a seguir, retirado da “Carta de Salvador”, esclarece a importância dessas bandeiras:

A colocação destes adjetivos é fundamental, uma vez que, cada um deles tem significado específico.

A Anistia deve ser AMPLA – para todos os atos de manifestação de oposição ao regime; GERAL – para todas as vítimas dos atos de exceção e IRRESTRITA – sem discriminações ou restrições. (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 67).

Os trechos seguintes da “Carta de Salvador” demonstram o quanto os movimentos pró-anistia mostravam interesse em garantir a amplitude da luta pela anistia e sua conversão em uma conquista prioritariamente do povo, como podemos observar abaixo:

E então, neste sentido, que esta luta beneficiou não apenas aqueles que foram diretamente punidos, mas à [sic] grande maioria do povo brasileiro, impedido hoje de participar ativamente da vida política e econômica do país, pelos atos e leis de exceção, particularmente o Ato Institucional n. 5. Reafirmamos que Anistia não é uma dádiva, mas sim uma conquista a ser feita por todos os brasileiros. (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 68).

Nesse ínterim, a luta pela anistia passa a ser compreendida como um direito a ser conquistado pelo povo brasileiro, e se converte em um instrumento que o guiaria ao reencontro das liberdades democráticas suprimidas durante o período ditatorial:

A luta pela Anistia é necessária e imprescindível para a obtenção de uma conquista maior: as liberdades democráticas.
Estamos convencidos que todos os elementos básicos que dão justeza à luta pela Anistia estão colocados no momento político atual e já integram a consciência democrática de nosso povo.
A luta pela Anistia se vincula, desde logo, com as lutas de todo o povo brasileiro [...]. (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 68).

Assim, a anistia se converteria em uma luta de vários apensos, uma vez que só se concretizaria com o fim de tantas outras arbitrariedades perpetradas durante o período ditatorial:

Entendemos ainda, que a conquista da Anistia não pode vir só. Ela exige a eliminação dos atos e leis de exceção, os estabelecimentos das leis e mecanismos de livre participação e representação popular, além do fim radical e absoluto das torturas, bem como a responsabilização criminal dos que a praticam [...]. (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 68).

O documento também se propõe a demonstrar o real sentido das propostas de mudanças implementadas pelo executivo militar, as chamadas reformas políticas, que para os movimentos pela anistia têm “[...] uma mesma base e objetivo – a negação da soberania popular, a perpetuação do arbítrio governamental, a manutenção da grande maioria da população na condição de marginalização política” (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 69).

Por meio da “Carta de Salvador”, os movimentos denunciaram que as diversas reformas, apesar de apresentarem mudanças no quadro político do país, visavam a manutenção do arbítrio. Elas representavam a reposta após uma série de demonstrações da população de sua insatisfação com o governo ditatorial que, agindo dentro do possível, “[...] passou a falar em democracia, mas ‘relativa’; em liberdade, mas tutelada e vigiada” (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 70).

Na verdade, vários recursos impostos ao longo de todo o período ditatorial que garantiam o Estado de arbítrio ainda permaneciam em uso, como a garantia do prazo de incomunicabilidade durante as investigações, bem como a manutenção dos exilados, cassados, aposentados, presos políticos, entre outras vítimas do Estado, na mesma condição. Outros recursos foram criados, como a possibilidade de criação de novos partidos, acompanhada da

proibição da organização de partidos que refletissem “[...] expressivas correntes políticas, ideológicas e econômicas [...]” (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 69).

Por fim, estabeleceu-se, na referida carta, que a tarefa fundamental dos movimentos que ali estavam assumindo a bandeira pela anistia era a de transformar aquela luta em um movimento de massas, passando a alcançar as diversas regiões do país e grupos sociais.

E esse compromisso-meta que, solenemente, os movimentos pela Anistia assumem perante a Nação, certos de que, sem odiar e sem esquecer, mas decididamente, inapelavelmente, o povo brasileiro está retomando os passos interrompidos que o levarão a virar a página da exceção em que vive, para construir a sua força e o seu futuro. (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 69-70).

A nível imediato, esses movimentos concluíram o Encontro Nacional de Movimentos pela Anistia com o compromisso de convocar o primeiro grande evento nacional em prol da anistia: o I Congresso Nacional pela Anistia.

O I Congresso Nacional pela Anistia ocorreu entre os dias 2 e 5 de novembro de 1978, na cidade de São Paulo, e foi promovido e convocado pelos movimentos pela anistia signatários da “Carta de Salvador”. O local escolhido foi o TUCA (Teatro da Universidade Católica de São Paulo). A mesa de abertura contou com os representantes dos núcleos regionais do Comitê Brasileiro pela Anistia, familiares de vítimas da ditadura (exilados e presos políticos), o líder sindical Luís Inácio Lula da Silva, uma delegação vinda do exterior composta por Lelio Basso, Etienne Bloch (Comitê de Solidariedade Brasil-França), Jean Bernand Weber (Suíça), entre outros. Fizeram parte também representantes de outras entidades, como o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), a Comissão Justiça e Paz, a Comissão Pró-UNE, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outras.

Os objetivos que esperavam alcançar com o congresso eram variados, entretanto todos eles convergiam para um ponto em comum: a popularização da luta pela anistia, seja quando estabeleceu-se como crucial a união de forças dos movimentos que já se posicionavam a favor de anistia ampla, geral e irrestrita, seja quando demonstrou interesse em fortalecer a luta setorializada. Todos convergiam para uma única direção: inserir a anistia como demanda do povo brasileiro, para, então, transformá-la em um movimento de “massas”.

CONGRESSO NACIONAL DE ANISTIA

1.OBJETIVOS

1.1 Objetivos Gerais

- a) Congregar todas as entidades que se posicionaram em favor de Anistia Ampla, Geral e Irrestrita;

- b) criar fato político e congregar forças para desdobrar atividades políticas. Colocar força política para mostrar amplitude de luta e possibilitar salto político para movimentos específicos. Ajudar a articulação de diversos setores sociais em luta política pela Anistia;
- c) abrir um fórum de expressão para que os diversos setores sociais possam expressar sua visão da Anistia;
- d) permitir visualização pela sociedade da amplitude do apoio organizacional obtido pela anistia;
- e) transferir elementos fundamentais do eixo político – inclusão na luta pelas liberdades democráticas, a transformação do movimento de anistia em lutas de massas, a denúncia da violação dos direitos humanos;
- f) aprovar encaminhamentos comuns: fortalecer luta setorializada. (AEL-4.1, ENCONTRO, 1978, p. 76).

O sucesso desse projeto dependia da capacidade dessas entidades de sensibilizar todos os setores sociais, principalmente os movimentos populares e sindicais, uma vez que esses movimentos representavam o principal alvo da atuação repressiva do Estado naquele período. Assim, fortaleceu-se a ideia da realização de jornadas pela anistia, atos religiosos, ecumênicos, públicos, enfim, qualquer iniciativa capaz de levar a palavra de ordem pela anistia ampla, geral e irrestrita aos sindicatos, fábricas, organizações de bairro, entre outras organizações que garantissem a popularização dessa luta.

Nítida era a concepção dos movimentos que assumiram o compromisso da luta pela anistia de que esse direito só seria alcançado nas ruas, vielas, em pequenos grupos, entre os trabalhadores, até contaminar as “massas” como uma grande epidemia nacional.

III- Anistia se conquista nas ruas, através de um grande movimento de massas.

Já dissemos acima, que não adianta discutirmos anistia dentro de 4 paredes, com meia dúzia de pessoas ou mesmo com milhares de companheiros, mesmo que todos tenham a melhor das intenções, pois como já dizia alguém “De boas intenções o inferno está cheio”. Afirmamos mais, que não adianta nem mesmo esse Congresso Nacional pela Anistia ou mesmo meia dúzia deles, se neste Congresso não se tirar as resoluções indispensáveis para transformar a palavra de ordem – Anistia – ampla e irrestrita – num grande movimento de massas em escala nacional.

Que se resolva aqui e já, tirar comissões encarregadas de levar esse movimento para os bairros, os Sindicatos, as fábricas e às praças públicas, já que, como dizia Castro Alves: “a praça é do povo como o céu é do condor”.

É preciso tiramos [sic] resolução não apenas de popularizar a palavra de ordem – anistia –, mas acima de tudo, fazermos com que as comissões de fábricas, as associações de bairros, todas as entidades progressistas deste país, a Igreja e o povo em geral, passem a organizar **Comitês de luta pela anistia. É preciso passarmos de agitação para a organização prática e programática de um grande movimento de massas, pela anistia, com ritmos e prazos marcados.** (AEL-4.2, MT/RS, 1978, p. 4, grifos nossos).

A popularização da pauta pela anistia estava prevista para ocorrer “nas ruas” em contato com sindicatos, movimentos populares, entre outros. Também ganhou espaço no I Congresso Nacional pela Anistia, que esteve aberto à participação de vários segmentos sociais, dando condições para a fomentação de ideias, direcionamentos políticos e, sobretudo, se estabeleceu como espaço para denúncia das arbitrariedades que ocorreram e que continuavam a ocorrer no país e em defesa de todas as vítimas. O texto de abertura do congresso, lido por Luiz Eduardo Greenhalg,²⁶ evidencia essa intenção:

Em nome de todos os movimentos de anistia de nosso país, tenho a grande honra de declarar aberto o Congresso Nacional pela Anistia do Brasil. E o faço certo de que, dos cárceres do Brasil, do exílio em terras estrangeiras, e de lugares ignorados e não sabidos, homens e mulheres brasileiros, presos, banidos, exilados e desaparecidos se unem neste momento em vínculo – profundo a todos os que veem na anistia uma conquista legítima e justa. Professores e intelectuais aposentados, parlamentares e militares cassados, perseguidos políticos, muitos hoje aqui presentes, emprestam a este ato, a garantia de que a anistia é um anseio de todos os que se viram cerceados no exercício de sua profissão, no exercício de seu mandato; Presto especial homenagem e particular reverência – e convido a todos a fazerem comigo – a todos aqueles que foram mortos e assassinados neste país porque ousaram pretender o advento de uma nação soberana onde o arbítrio não tivesse guarida. Estes homens, muitos deles foram mortos nas masmorras clandestinas dos órgãos de repressão. Estes homens, muito deles foram executados sumariamente sem a justa clemência de qualquer julgamento. Estes homens, estas mulheres, todos eles com seu sangue, regaram o solo desta nação, hoje órfã do respeito mais profundo aos direitos mínimos dos homens que a constroem. A estes heróis nossa homenagem. E este Congresso se funda sobre seu sacrifício. (AEL-4.1, GREENHALG, 1978, p. 49).

Para realização do Congresso Nacional pela Anistia, foram criadas 17 comissões com objetivo de representar as demandas dos diversos setores sociais, tais como: artistas, mortos e desaparecidos, exilados, presos, mulheres, entre outros.

A divisão da organização do evento em comissões facilitou a realização de relatórios atualizados da situação de diversos grupos sociais. O trecho a seguir, por exemplo, relata a atuação repressiva do Estado contra os trabalhadores que ousaram reivindicar melhores condições de trabalho, benefícios trabalhistas e o fim das legislações arbitrárias. Esse é um

²⁶ Advogado e político brasileiro, Luiz Eduardo Greenhalg foi um importante defensor dos direitos humanos durante a ditadura militar. Tem em sua carreira importantes feitos, como a fundação do Comitê Brasileiro pela Anistia, do Comitê Brasileiro de Solidariedade dos Povos da América Latina e a coordenação do projeto “Brasil Nunca Mais”.

trecho retirado da moção apresentada pela Comissão dos Trabalhadores do Congresso Nacional pela Anistia:

Após 14 anos de arrocho salarial, de uma política salarial voltada aos interesses dos patrões nacionais e internacionais, dos sindicatos atrelados ao Ministério do Trabalho, a classe operária volta ao cenário político levantando claramente suas bandeiras de luta.

Hoje, quando a classe operária avança na sua luta política e econômica, combatendo na prática o arrocho salarial e jogando no fundo do lixo a lei de greve fascista, mais uma vez a ditadura aciona seus instrumentos repressivos, utiliza falsos representantes da classe operária, como o pelego Joaquim dos Santos Andrade para impedir inevitável avanço do movimento operário e popular, como aconteceu atualmente na greve dos metalúrgicos de São Paulo.

[...]

E esta luta dos trabalhadores se identifica com a nossa luta pela Anistia, porque defendemos a integridade física e moral dos companheiros, a restituição ao movimento de Jesus Paredes y Sotto, José Ibraim, Oswaldo Pacheco, Manuel da Conceição e outros companheiros que lutaram, e porque assumimos como justa e nos colocamos ombro a ombro com os trabalhadores na luta por melhores condições de vida e trabalho e pelas liberdades democráticas, pela livre organização partidária aos setores oprimidos [...]. (AEL-4.1, MOÇÃO, 1978a, p. 82, grifos nossos).

Comissão dos Profissionais de Saúde, por sua vez, aproveitou o espaço para condenar a ligação existente entre médicos legistas brasileiros e os Institutos Médicos Legais (IMLs), órgãos das Secretarias de Segurança Pública, a fim de salvaguardar as atrocidades cometidas dentro dos órgãos de repressão e livrar esses agentes de qualquer responsabilização. A título de exemplo, a referida moção relembra o laudo da morte de Vladimir Herzog, destacando que esse não era um caso isolado. O trecho a seguir é retirado da referida moção:

Devemos não apenas denunciar tais fatos. Para que possamos conseguir laudos idôneos, há que exigir que todos os peritos estejam desvinculados dos organismos policiais e que sejam submetidos ao Poder Judiciário. Há que se lutar pela inclusão no Código de Ética Médica de tal exigência.

Mas, o anseio maior da maioria da população brasileira é que não haja mais necessidade de laudos, mesmo idôneos, e que ninguém mais seja torturado e, muito menos, morto. (AEL-4.1, MOÇÃO, 1978b, p. 84, grifos nossos).

A moção apresentada por Joviano Neto (relator da Comissão de Cassados, aposentados e demais afastados de função por motivo político) denuncia a persistência da repressão ideológica e aponta a anistia como a saída para sua superação, desde que estivesse comprometida com a luta pelos direitos humanos:

CONTRA TRIAGEM E EXIGÊNCIA DE ATESTADOS IDEOLÓGICOS
 O direito de todos os brasileiros ao trabalho e a liberdade de pensamento e expressão; os princípios jurídicos que vetam processos secretos e sem defesa vêm sendo desrespeitado pela implantação nos locais de trabalho de sistemas de repressão ideológica. Este sistema que implanta o medo na vida cotidiana é hoje dos maiores obstáculos à liberdade no Brasil.

Lutando pelos Direitos Humanos os movimentos de Anistia incluem na sua atividade a denúncia da:

- a) Exigência do atestado ideológico e de todas as formas de discriminação política nos locais de trabalho;
- b) A ação política das divisões de segurança e informações nos órgãos e empresas públicas que, aliás vem se estendendo [sic] ao veto a contratações de empresas privadas;
- c) A proliferação nas empresas provadas de órgãos internos de repressão e triagem política frequentemente articulados com órgãos oficiais de repressão. (AEL-4.1, MOÇÃO, 1978c, p. 89, grifo nosso).

Merece destaque, nas três moções apresentadas, o esforço que fazem essas comissões organizadas pelo Congresso Nacional pela Anistia para aproximar a luta pela anistia das pautas específicas de cada grupo e apontá-la como uma luta comum e necessária para superação das demandas setorializadas. É o que faz, de maneira ainda mais direta, a Comissão de Trabalho de Desaparecidos e Mortos:

A luta pela ANISTIA é necessária na medida em que todos os setores da população foram atingidos pelos atos e leis de exceção, pelas ações repressivas de uma ditadura militar que perseguiu, torturou e assassinou milhares de brasileiros. Torna-se necessário portanto a denuncia [sic] política de todos os crimes do regime militar, lutar pelo esclarecimento da morte e desaparecimento de todos aqueles que estavam empenhados na luta contra a opressão em todas as suas manifestações e por uma sociedade mais justa e livre. A existência desses crimes contra a humanidade, faz que seja necessário lutar e exigir a completa apuração e responsabilização dos responsáveis por tais crimes, que hoje são escamoteados pela repressão ou apresentados em versões inteiramente falsas, sempre com o objetivo de enganar o povo. Pessoalmente, os mortos e desaparecidos já não podem ser beneficiados pela ANISTIA. Apenas sua honra e sua memória podem ser recuperadas pela medida, com o reconhecimento de que esses companheiros foram assassinados por fazerem oposição ao regime [do] arbítrio. Além disso, suas famílias ainda precisam de anistia para suas angústias, sofrimentos e incertezas. Precisam de anistia para que outros não passem pelo que passaram tantos companheiros. Nesse sentido é fundamental a formação de uma campanha nacional sobre mortos e desaparecidos. Continuamos exigindo que o Governo responda onde estão os desaparecidos, que esclareça as verdadeiras circunstâncias de todas as mortes, devolva os corpos aos seus familiares e também exigimos a relação de todos os mortos e onde estão enterrados os corpos das pessoas envolvidas em combates na região do Araguaia.

Utilizando todas as formas e meios, organizamos nacionalmente um amplo movimento sobre os desaparecidos e mortos. Basta de tanto sofrimento e violência. Exigimos o fim das torturas, o desmantelamento dos aparelhos repressivos.

Pelo fim do regime de arbítrio e repressão!
Pela ANISTIA, Ampla, Geral e Irrestrita! (AEL-4.1, MOÇÃO, 1978d, p. 90).

À palo seco²⁷, podemos verificar que esse desespero pela anistia – retorno democrático –, de fato, efervescia na década de 1970. A necessidade dos exilados de retornar ao seu país natal, dos presos políticos em pôr fim às constantes sevícias, da busca por informações pelos familiares de mortos e desaparecidos começou a borbulhar em solo brasileiro assim que o odor pútrido da ditadura militar passou a exalar sem controle pelo ar do país.

Compreendiam os movimentos pela anistia que seu papel naquele momento era o de fazer aquele cheiro chegar às narinas desavisadas de quem também padecia com o odor tóxico do monturo deixado pela ditadura e que ainda lhes causavam certa cegueira. Cientes disso, muitas das resoluções aprovadas no Congresso Nacional pela Anistia revelavam esse esforço:

- 1- Publicar um dossiê com todas as denúncias que foram trazidas ao Congresso.
 - [...]
 - 3- Adotar Resolução sobre os Exilados, com base no relatório da Comissão de Exilados e Banidos.
 - 4- Implementar uma campanha nacional em torno de esclarecimento da situação dos mortos e desaparecidos, com base no relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos e da Carta, bem como no dossiê preparado pela Comissão.
 - 5- Realizar Jornadas pela Anistia a começar desde já, constando de uma série de programações nacionais, além de outras regionais e setoriais.
- Entre as atividades nacionais, destacamos:
- realizar diversos atos religiosos, ecumênicos, públicos, etc., pela anistia quando do próximo Natal;
 - mobilização em torno dos próximos julgamentos políticos;
 - pugnar pela formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue todos os atentados contra os Direitos Humanos perpetrados em nosso país, bem como apoiar a campanha já em andamento de formação de uma CPI que apure os atentados terroristas;
- [...]
- 6- Incentivar e criar condições para implantação de núcleos setoriais e populares pela Anistia.
 - 7- Denunciar coletivamente todas as violências e perseguições e se solidarizar com os atingidos.
 - 8- Executar o levantamento e elaborar dossiês de todos os atingidos.
 - 9- Homenagear os mortos vítimas da pressão do regime.
 - 10- Elaborar um jornal nacional pela Anistia.
 - 11- Estabelecer trabalhos pela Anistia junto às Igrejas.
 - 12- Dar assistência a todos os presos políticos e seus familiares.
 - 13- Popularizar a luta pela Anistia através dos trabalhos setoriais e pela elaboração e divulgação de instrumentos em linguagem popular, ressaltando-se os casos dos atingidos em cada setor ou região.

²⁷ Faz referência a música: “A Palo Seco” (PALO, 1976).

14- Criar um organismo nacional que coordene os Movimentos pela Anistia [...]. (AEL-4.1, RESUMO, 1978, p. 15-16).

Não por coincidência, os proclames finais do congresso incluíram convocação a uma nação apresentada como dividida, violada em seus interesses por um governo que defendia uma minoria. Uma nação que, naquele momento, estava ciente dos direitos que possuía e passava a reivindicá-los:

Operários vão à greve a fim de recuperar seu poder aquisitivo arruinado e exigir sua legítima liberdade de organização e manifestação. Advogados, falando em nome da nação indignada, repudiam firmemente a lei de segurança nacional, instrumento de perpetuação da violência e do arbítrio. Estudantes exigem o papel construtivo que lhes cabe na condução dos destinos da nação através de suas entidades livres e representativas. Os trabalhadores afirmam seu elementar direito de sindicatos livres e independentes. A Igreja solidariza-se com os marginalizados. O povo reage e é no próprio povo que crescem as forças capazes de construir uma nação renovada e justa.

[...]

Expressando insatisfações nacionais, os participantes do Congresso repudiam a marginalização política, econômica e social do povo brasileiro, condenam a repressão que sobre ele se abate e exigem anistia. O preço pago pela nação foi parcialmente documentada no Congresso: censurados, demitidos, cassados, reformados, exilados, banidos, presos, torturados, perseguidos, mortos e desaparecidos: este é o saldo de 14 anos de arbítrio e violência.

[...]

O movimento pela anistia cresce nacionalmente. Está presente nas lutas que travam hoje diferentes setores da população por liberdade de organização e manifestação do povo oprimido, por liberdade de pensamento e por liberdades democráticas.

As entidades presentes no Congresso Nacional pela Anistia assumiram o compromisso da transformação da luta pela anistia num amplo e estruturado movimento popular, entendendo que é da organização e da pressão popular que depende a conquista de:

- fim da legislação repressiva, inclusive a revogação da lei de segurança nacional e da insegurança dos brasileiros;
- desmantelamento do aparelho de repressão política e fim da tortura;
- liberdade de organização e manifestação;
- ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA. (AEL-4.1, MANIFESTO, 1978, p. 136-137).

O alcance do Congresso foi tão amplo que ganhou destaque em reportagem na chamada grande imprensa. A edição de 3 de novembro de 1978 da *Folha de São Paulo*, em duas folhas, fez um relato minucioso sobre o evento destacando número de inscritos, entidades e personalidades participantes, pautas que foram tratadas ao longo dos quatro dias. Importante relevo foi dado às falas do cardeal arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns, que relacionaram mais de uma vez a anistia à comunhão, conciliação nacional; e ao seu

posicionamento contrário ao projeto de Lei de Segurança Nacional, em apelo aos parlamentares por uma revisão dos artigos antidemocráticos do projeto, sobretudo com relação ao art. 50, caracterizado pela reportagem como aquele que “[...] permite a censura prévia aos meios de comunicação [...]” (AEL-4.1, COMEÇA, 1978, p. 8-9).

Sem dúvida, não conseguiriam esse alcance se não fosse o apoio de diversas entidades não só nacionais, mas também estrangeiras. Os Comitês pela Anistia instalados no exterior tiveram importante papel na divulgação, auxílio financeiro e organizacional na luta pela anistia, permitindo que exilados e banidos pudessem participar dessa conquista que deveria ser popular e a mais ampla possível. O trecho a seguir foi retirado de documento assinado por comitês instalados no exterior e enviado ao CBA/SP no I Congresso Nacional pela Anistia. Ele evidencia a visão expandida que detinham esses movimentos com relação a como deveria se dar todo esse processo de luta:

A luta pela Anistia deve ser travada nas mais variadas formas e frentes. Ela não pode deixar de estar presente na conjuntura pré-eleitoral que atravessamos. A própria realização do Congresso a menos de 2 semanas do 15 de novembro estabelece uma ponte evidente entre a Anistia e a campanha para afirmar o voto popular contra o regime.

[...] Seria ilusório pensar que as eleições esgotam nossos instrumentos de luta. Devemos sim, articulá-lo com todas as outras frentes de luta.

Devemos avançar como até hoje; confiando na mobilização cada vez mais ampla do povo brasileiro, multiplicando os comitês de anistia e enraizando-os em todos os setores da sociedade, aliando as campanhas pela anistia com as outras reivindicações democráticas pelas quais o país anseia, aprovando cada setor em luta por suas reivindicações específicas, construindo uma grande frente popular e democrática que será o instrumento vital para a conquista da democracia.

É NESTE SENTIDO QUE 1º CONGRESSO NACIONAL DOS COMITÊS DE ANISTIA NOS PARECE UM PASSO FUNDAMENTAL. Superar o atual nível de dispersão das lutas que se multiplicam contra a política do regime é uma tarefa gigantesca, que começa a ser compreendida e assumida por mais e mais brasileiros. Devemos cada vez mais buscar somar nossas forças em frentes coordenadas a nível local, estadual e nacional.

Para cimentar esta unidade, devemos trabalhar para a elaboração de um programa democrático e popular, que reflita os anseios e as reivindicações do maior n. de setores e entidades, e que seja capaz de forjar pouco a pouco a Frente única que dirigirá a luta comum pelo fim da ditadura.

Este o objetivo maior, este o último passo da caminhada da qual o atual Congresso é uma etapa fundamental. (AEL-4.3, DOCUMENTO, 1978, p. 55-56).

Da mesma forma, relatos como o de Edvaldo Alves Silva²⁸ sobre episódios de torturas iniciados no dia 30 de setembro de 1975 estavam ali para provar que a anistia pela qual lutavam voltava-se para o futuro a fim de superar os tantos problemas que assolavam o Brasil, mas sem esquecer as máculas do passado. Não seria uma anistia-esquecimento, seria uma anistia que significaria lutar e fazer ecoar para o povo as arbitrariedades que um dia atingiram opositores políticos, mas que naquele momento os oprimiam:

Ao Congresso Brasileiro pela Anistia
São Paulo

Impossibilitado por motivo de viagem de participar do Congresso Brasileiro pela Anistia, utilizo-me de portador, Dr. Julio Fernando Toledo Teixeira, para prestar meu depoimento sobre o seguinte, torturas e condenações de que fui vítima em 1975. Inicialmente quero revelar minha inteira solidariedade a todos aqueles que empunham a nobre bandeira da Anistia. Hoje, quando toda nação clama pelo Estado de Direito, pela revogação do arbítrio institucionalizado, pela eliminação da prepotência e violência como formas de ação política, mais do que nunca se faz necessário o grito de denúncia dos crimes cometidos pelos órgãos de segurança criados, amamentados e incrivelmente fortalecidos pelo regime político instaurado em 1964. Hoje, pode-se dizer que nossos gritos encontram ouvidos receptivos, como o Congresso que aqui se realiza. Infelizmente, velhas são as denúncias. O depoimento que encaminho ao Congresso Brasileiro pela Anistia, é integrante do processo que me foi movido pela 2ª Circunscrição Judiciária Militar, quando na oportunidade denunciei a violação dos meus direitos legais, pedindo a apuração dos fatos e correspondentes medidas cabíveis. Quanta ingenuidade! Quase 3 anos se passaram e nenhuma resposta obtive. (AEL-4.3, SILVA, 1978, p. 31).

O evento contou com a participação igualmente importante de instituições com histórico de oposição ao Estado ditatorial, como o Comitê de Solidariedade ao Povo Brasileiro, que atuava desde 1972 pela libertação de presos políticos, atuando desde 1976 em defesa dos direitos humanos. Além de reconhecidos e aclamados personagens do cenário político brasileiro, entre eles, Miguel Arraes, cujo pronunciamento para o I Congresso pela Anistia elencamos abaixo:

Esse monolitismo está ruindo face ao avanço do movimento pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, ligado a ação que diferentes setores sociais vêm realizando na defesa de suas reivindicações, como os operários e estudantes. Essas diferentes iniciativas, nascidas das bases, acabam convergindo para os indissociáveis objetivos gerais do movimento popular: a conquista de nossa independência econômica e a solução dos nossos graves problemas sociais. Saudamos o 1º Congresso dos Movimentos de Anistia como um passo importante para a unificação das forças democráticas e populares. Num país

²⁸ Edvaldo foi vítima de sequestro e tortura por ação de agentes da repressão no ano de 1975. Nessa carta ele relatou os episódios que envolveram desde o seu sequestro ilegal seguidos de tortura, encaminhamento ao DOI-CODI, onde as sevícias continuaram, até a atuação arbitrária da justiça.

geográfica e socialmente diferenciado como o nosso, devemos por [sic] de lado as divergências secundárias que nos possam dividir, sejam partidárias, religiosas, ideológicas e outras, para lutarmos unificadamente pela democratização e pela independência econômica do nosso país, sem o que [sic] não disporemos dos instrumentos indispensáveis à solução dos problemas sociais que cada vez mais afetam o nosso povo. (AEL-4.3, ARRAES, 1978, p. 115).

Assim, concluiu-se o I Congresso pela Anistia com a promessa de intensificar e desenvolver essa luta, democratizar as discussões que pairavam sobre esse instituto jurídico e agregar as mais variadas entidades na luta pela conquista dos princípios expresso na “Carta de Salvador”. A luta pela anistia ampla, geral e irrestrita representava o principal deles e parte integrante das demais lutas democráticas.

O relatório da I Reunião da Comissão Executiva Nacional, ocorrida entre os dias 18 e 19 de novembro de 1978 na cidade de Belo Horizonte, destacou os seguintes aspectos com relação ao I Congresso Nacional pela Anistia:

- a- A representatividade foi assegurada – pelo grande número de pessoas inscritas, destacadamente pessoas atingidas e seus familiares;
 - pela presença massiva das entidades da anistia;
 - pela participação das entidades nacionais convocadas e, ainda, das inúmeras entidades de caráter regional;
 - pelo respaldo político que a participação das personalidades internacionais trouxe.
- b- O papel das denúncias foi visto em dois níveis:
 - 1- sua repercussão na opinião pública, enfatizado [sic] nos depoimentos e entrevistas dos atingidos;
 - 2- como elemento fundamental na formulação política concretizada na Carta de Princípios.
- c- O grande número de trabalhos e teses apresentados, que, embora não sendo examinados durante o Congresso, servirão para subsidiar discussões a serem travadas nas entidades.
- d- O consenso obtido em três questões de fundo:
 1. no aprofundamento da conceituação da luta pela Anistia, tendo como base a Carta de Salvador;
 2. Na compreensão do caráter popular dessa luta;
 3. Na busca de unificação política e organizativa do movimento pela Anistia que assegure seu desdobramento. (AEL-5.3, RELATÓRIO, 1978, p. 2-3, grifos do autor).

Durante a discussão, destacou-se a questão da não participação direta da representação de entidade de nível nacional, com exceção da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), nos trabalhos desenvolvidos durante o congresso. O que gerou certa preocupação com relação ao nível de comprometimento dessas entidades na luta pela anistia e atenção quanto ao caráter

organizativo, já que elas faziam parte do Conselho Consultivo que integrava a Comissão Executiva Nacional.

Considerou-se necessária uma reflexão quanto à não participação direta nos trabalhos por parte das entidades nacionais, exceção apenas quanto ao engajamento do representante da A.B.I. Essa atuação vem se refletir no não comprometimento destas entidades na constituição de uma coordenação nacional de luta pela anistia. No que se refere às entidades profissionais de nível regional, trabalhadas na fase convocatória, quando se acentuava o caráter representativa que o Congresso deveria encerrar, não se criou meios de destacar sua atuação, deixando que se diluíssem no meio dos inscritos individualmente.

[...] Analizou-se [sic] também o papel do Conselho Consultivo votado pelo Congresso a ser formado inicialmente com as entidades nacionais que participaram de sua realização: OAB, ABI, CNBB, Comissão de Justiça e Paz entre outras. É necessário enfatizar a participação destas entidades respeitando o seu atual estágio de comprometimento na luta pela anistia, entendendo que o ponto de partida para o trabalho de engajamento dever ser o encaminhamento das questões concretas. Observou-se que no momento o Conselho Consultivo ainda não é uma realidade, sendo uma das tarefas principais da Comissão Executiva Nacional tornar viável sua concretização através da abertura de um diálogo permanente com estas entidades. (AEL-5.3, RELATÓRIO, 1979, p. 3).

O CBA e MFPA/MG, em contribuição para o documento da Comissão Executiva Nacional, destacaram que, na realização do I Congresso Nacional, a popularização da luta ainda deixava a desejar, delineando, na verdade, uma série de questões a serem superadas:

O I Congresso consolidou as experiências acumuladas pelos diversos movimentos de anistia até aquele momento e deu um primeiro passo no sentido de firmar uma organização em escala nacional. O saldo político foi importante: houve um avanço na questão das denúncias dos crimes da ditadura e foi explicitada a importância da popularização da luta. [...] A efetivação da segunda [a popularização] trouxe uma série de dificuldades ainda não superadas que vão desde o entendimento da relação da luta pela AAGI com as demais lutas travadas pelos trabalhadores e pelo povo até a busca de formas de lutas mais adequadas e a necessidade de um nível de organização e organicidade – inclusive a nível nacional – maior.

[...] com o I Congresso a luta pela anistia tornou-se a primeira luta política possível de generalização, exigindo, portanto, um grau de maturidade e organicidade superiores; esta demanda aumentou com as mudanças rápidas de conjuntura. (AEL-4.4, CBA; MFPA-MG, 1979, p. 13).

Destarte, no relatório do evento, fica evidenciado que o papel político desempenhado pelas Entidades de Anistia foi efetivo ao conseguir a ampliação dessa luta, não só pela criação de novas entidades, mas também pelo avanço da pauta de anistia em segmentos sociais diversos, como a população de bairros periféricos:

Avaliou-se que neste período cresceu o Movimento pela Anistia nas diversas regiões. Seja com a criação de novas entidades: CBA-Campina Grande; CBA- Piracicaba; CBA- Jundiá; CBA- São José dos Campos; CBA- Passo Fundo; Comissão pró-CBA de Juiz de Fora, seja pela ampliação de associados como é o caso do CBA-RJ.

Particularmente no Pará e em Mato Grosso do Sul a proposta de interiorização e explicação nacional da luta pela anistia mostrou-se acertada, vindo a caracterizar-se como ponto de aglutinação do movimento de oposição.

Na Bahia, a regionalização da luta pela anistia representou um grande passo no processo de coordenação das propostas em comum na região. Em São Paulo, verificou-se como bastante positiva a experiência de criação dos núcleos de profissionais pela Anistia, como o núcleo de Profissionais de saúde e o de Jornalistas e do Bloco Parlamentar.

Em Minas Gerais, dentro da orientação retirada no Congresso de popularização vem procurando integrar as populações de bairros periféricos no CBA através da criação do Pronto Socorro de Direitos Humanos. O eixo principal da proposta é a denúncia política, que deve ser veiculada da forma mais ágil e mais ampla possível. (AEL-5.3, RELATÓRIO, 1979a, p. 15).

Outro ponto avaliado de maneira positiva foi a efetivação da luta pela anistia enquanto questão nacional e indispensável para se alcançar as liberdades democráticas que foram suprimidas durante o período ditatorial.

Por fim, é destacado que, apesar dos avanços, muito ainda precisaria ser feito para organizar uma forte ofensiva contra o governo, que já apresentava interesse em se apropriar da pauta da anistia. E essa ofensiva, que se fundamentava na generalização das lutas contra o poder ditatorial, tinha como obstáculo também questões internas, pois dependia do grau de compreensão política dos movimentos populares.

Por sua vez, na reunião da Comissão Executiva dos Movimentos de Anistia no Brasil, ocorrida entre os dias 27 e 28 de janeiro de 1979, em Belém do Pará, firmou-se entre as entidades participantes a “Carta de Belém”, que tinha, entre outros, o objetivo de reafirmar que os movimentos estavam lutando por uma anistia ampla, geral e irrestrita como resposta aos acenos do executivo militar de que a anistia proposta seria parcial.

O trecho a seguir, retirado da “Carta de Belém”, evidencia esse compromisso:

A anistia exigida pela nação brasileira é a Anistia Ampla, Geral e Irrestrita. Ampla – para todas as manifestações de oposição ao regime; Geral – para todas as vítimas da repressão e irrestrita – sem discriminação ou restrições. Não aceitamos a anistia parcial... conforme afirmou o Congresso Nacional pela Anistia.

Anistia que tem dois significados fundamentais: Primeiro: permitir que retornem à vida social e política todos: presos, condenados, cassados, exilados, demitidos aposentados, enfim, perseguidos que lutaram contra o regime de arbítrio instalado no País em 1964. **Segundo – permitir que o povo brasileiro tenha o direito de se organizar, de se expressar, de se**

manifestar, sem ser vítima de violência e repressões. (AEL-5.3, CARTA, 1979, p. 11, grifos nossos).

Tendo em vista os sinais cada vez mais claros de que o governo ditatorial tinha o interesse em se apropriar da pauta da anistia política é que, além das ações já assumidas anteriormente, essas entidades precisaram lidar com o compromisso de tornar evidentes os reais interesses do governo ditatorial ao propor uma anistia parcial. Pensando nisso, a “Carta de Belém” apresenta as seguintes alertas:

Todavia, diante do avanço das lutas populares: greves operárias, a luta de camponeses pela terra, o rompimento da censura pela imprensa, o avanço do movimento contra o custo de vida, enfim toda a luta que o povo brasileiro desenvolve por melhores condições de vida e pelas liberdades políticas, o regime militar busca trocar de roupa. O aceno de uma anistia parcial é apenas mais uma manobra do regime para tentar se eternizar no Brasil. Na verdade, a Ditadura continua:

- quando mantém a censura nos presídios políticos
- quando prende novamente Cajá
- quando nega o livramento condicional a presos políticos que a ele têm direito,
- quando continua processando brasileiros como no julgamento do MEP
- quando mantém a perseguição à imprensa – tentando mesmo condenar jornalistas como o caso do Resistência e Movimento, e fazendo pressões sobre os jornais Em Tempo, Repórter, Versus, Pasquim e Tribuna da Imprensa
- quando implanta uma lei arbitrária como a LSN
- quando mantém a Lei Falcão, os senadores biônicos e todo o cerceamento da escolha livre dos representantes do povo.

O regime, com o aceno da farsa de uma anistia parcial, pressionada pelo povo brasileiro e pela opinião pública internacional, tenta mudar sua forma de ser, mas não muda seu caráter.

A anistia não deva mais uma vez dividir os verdadeiros democratas no Brasil, e sim, uni-los. Qualquer anistia parcial procura dividir as vítimas da repressão, quando a luta de todos foi feita pelos mesmos motivos: a falta de liberdades democráticas. (AEL-5.3, CARTA, 1979, p. 11).

O comprometimento em popularizar a luta pela anistia permanecia como interesse primordial das entidades. A fim de auxiliar as discussões com outras entidades foi inclusive criada a publicação da “História da Anistia”, assim como o envolvimento em campanhas ou atos políticos e participação em eventos comemorativos foram intensificados durante o período.

No documento intitulado “A luta pela anistia na atual conjuntura - uma luta política: anistia parcial” (1979) são apresentadas importantes discussões com relação à conjuntura política do país na época, já que o projeto de anistia parcial estava em via de ser enviado ao Congresso Nacional para análise.

Por meio do documento, com trecho a seguir, afirmam que o interesse na pauta da anistia pelo governo ditatorial era apenas um componente do que denominam de “ditadura reformada”; em tese, o projeto da ditadura de permanecer em essência, alterando apenas na sua aparência. O interesse na pauta da anistia se intensificou após os evidentes ganhos qualitativos que as entidades pela anistia estavam agregando à sua luta, como o apoio das camadas médias e liberais, a capacidade de organizar a luta em um nível nacional, sendo a única responsável por unificar as forças de oposição ao governo ditatorial.

Nesse ínterim, é discutido que a luta pela anistia é apontada como incômoda ao governo, pois lhe forçava a lidar com situações extremamente desafiadoras e que poderiam pôr em risco os reais interesses que manipulavam o sistema. Nesse diapasão, o processo de transição democrática e a série de reformas implantadas pelo governo foram minuciosamente pensadas e colocadas, estrategicamente, como peças em um jogo de xadrez. A pauta da anistia não estava incluída entre as reformas; inseri-la impôs ao governo uma série de questões.

A questão da liberdade partidária, colocada pela ditadura de forma muito restrita e controlada, ganha um outro peso quanto visto pelo enfoque que lhe dá a Anistia. Afinal, ninguém foi condenado ou torturado por reorganizar o PTB. Como anistiar um Prestes sem se tocar na legalização do PCB? Como poderia viver no Brasil “legalmente” um secretário geral de um partido ilegal?

Assim, a questão da liberdade partidária, visto [sic] por este ângulo, traz em si uma questão que nunca interessou às classes dominantes no país: a liberdade para partidos populares, a organização independente as classes trabalhadoras. Mais ainda, fica levantada a questão das liberdades políticas, que durante estes 15 anos sequer pôde ser discutida, e que se colocaria agora justamente no momento em que o movimento popular começa a despontar. (AEL-5.2, LUTA, 1979, p. 70, grifos nossos).

Também forçaria o confronto dos órgãos de repressão com os argumentos utilizados durante todo o período ditatorial para justificar os assassinatos, desaparecimentos, torturas. A situação era bastante complexa, haja vista o engajamento não só estrutural, mas também estratégico das Forças Armadas, exercendo a influência de um “poder paralelo”. Diante da força desse, diríamos, quarto poder, o governo não iria renunciar a incluí-los na anistia, uma vez que esses órgãos não assumiriam os riscos de serem responsabilizados por suas ações durante a ditadura militar.

Quanto aos órgãos de repressão e leis repressivas, o Estado sempre os terá, enquanto persistir a dominação de classes, variando apenas as suas formas. Entretanto, a ditadura militar criou uma potente “comunidade de informações”, que num determinado momento quase se transforma num “poder paralelo” ao Governo, e que por sua estreita ligação com as FFAA

ainda consistem em um poderoso foco de influência. É preciso, no mínimo que o Governo negocie com este setor, e não é a toa que se faz um cavalo-de-batalha em torno do “terrorismo”.

[...] É preciso manter uma justificativa para sua atuação, e não se pode de repente derrubar argumentos utilizados na doutrinação sistemática que fez durante anos dentro das FFAA. E nenhum argumento é melhor para justificar a violência cometida do que a existência de uma “guerra santa” contra terroristas perigosos. (AEL-5.2, LUTA, 1979, p. 70).

Dessa forma, a anistia parcial é apontada como um projeto bem definido e pensado, cujo principal objetivo é o de se desvencilhar das possíveis intercorrências previstas:

O seu projeto é claro:

- uma anistia que atinja indivíduos (até mesmo os comunistas...), mas que mantenha prescritos os movimentos e partidos considerados ilegais. Mantém, portanto, intactos os órgãos e a legislação repressiva.
- uma anistia controlada pelo aparelho judiciário, dependente em grande parte dos casos de uma revisão dos processos.
- uma anistia que mantenha o mito do “terrorismo”.
- uma anistia que não permita a volta para a ativa dos militares atingidos.

Sua estratégia é bem definida:

- a) Ganhar, através de campanha que já iniciou, a opinião pública, em especial as classes médias, utilizando-se do seu suposto sentimento contra a violência etc. Tentando assim, inclusive, neutralizar as denúncias de torturas (afinal, tratava-se de “bandidos sanguinários, assassinos de pais de família”...);
- b) [...]
- c) Não permitir uma depuração nos seus quadros, fechando os caminhos da denúncia e investigações sobre os órgãos repressivos (vide experiência recente com a CPI dos Direitos Humanos, investigação do sequestro dos uruguaios etc.);
- d) Capitalizar para si os ganhos políticos de uma medida que tem hoje um peso popular, satisfazendo seus aliados, isolando seus reais opositores;
- e) Isolar os movimentos e setores que assumiram a luta pela Anistia Ampla e Irrestrita, apresentando-os como “grupos minoritários, radicais, etc.” que estão interessados em prejudicar o processo de aberturas. (AEL-5.2, LUTA, 1979, p. 71).

Diante de tal conjuntura é que o tabuleiro do jogo de interesse começa a se formar. Constatou-se que, apesar do crescimento do movimento de luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, ele estava perdendo apoio de importante setor da sociedade: os liberais. Tratava-se de um grupo estrategicamente importante na transformação da luta pela anistia em uma necessidade de nível nacional, pois facilitava o acesso dos movimentos por anistia a jornais de reprodução em escala nacional e a pronunciamentos que alcançavam importantes setores sociais. Entretanto naquele momento já davam evidentes sinais de que estavam dispostos em conciliar com a ditadura.

Os movimentos liberais estavam se distanciando da pauta por anistia ampla e irrestrita, dando sinais evidentes de que se satisfariam com a anistia parcial. Somado a isso, a tentativa do poder dominante de caracterizar a luta pela anistia ampla e irrestrita como uma questão de grupos “minoritários, radicais” tornava evidente, entre os signatários, a necessidade de defender a continuidade da popularização da anistia como condição fundamental:

Está colocado [sic], para nós, uma corrida contra o tempo. Se não houver uma penetração mais profunda da bandeira da Anistia Ampla, Geral e Irrestrita no mov. Popular, correremos sérios riscos de dentro em breve nos encontrarmos sozinhos.

5. Nossa tarefa

Mais do que nunca percebemos a necessidade de uma política correta de popularização da luta pela Anistia Ampla e Irrestrita. Mais do que nunca sentimos a importância de darmos uma resposta clara e incisiva à tentativa do engodo que a ditadura pretende nos impor. E só teremos força para isto se tivermos conosco, se nos confundirmos com o movimento popular que começa a se fortalecer. Sem sombra de dúvida, quem tem interesse numa Anistia Ampla e Irrestrita com todas as implicações que ela acarreta são as classes trabalhadoras e setores da pequena burguesia – condenadas permanentemente a estarem alijadas do processo de decisão política em nosso país. (AEL-5.2, LUTA, 1979, p. 73).

Entre os dias 15, 16 e 17 de junho de 1979, na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se o III Encontro Nacional dos Movimentos pela Anistia, promovido pela Comissão Executiva Nacional dos Movimento pela Anistia no Brasil. Esse encontro tinha o objetivo de:

- Propiciar o amplo debate político não só entre as 45 organizações que lutam pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita no Brasil, como entre estas e as demais entidades, não especificamente de anistia, que apoiam esta luta, e entre as pessoas interessadas em Anistia.
- Enfrentar as questões da atual conjuntura, avançando em relação às deliberações do 1º Congresso, realizado em S. Paulo, em 1978.
- Procurar de modo decidido, o apoio das entidades nacionais, dando-lhes um espaço específico de participação, para o que se procurará, inclusive, ativar o Conselho Consultivo.
- Procurar uma forma de representação e centralização superior que incorpore os avanços da luta e as novas entidades: fortalecer a articulação nacional e uma ligação maior entre as entidades de anistia- CEN.
- Definir de maneira ampla, isto é, com o concurso de todas as entidades, novas perspectivas gerais de luta, trocando experiências passadas.
- Aprovar um projeto de lei ou emenda constitucional de uma Anistia Ampla, Geral e Irrestrita a ser adotado como bandeira de luta por todos os movimentos. (AEL-5.6, REGIMENTO, 1979, p. 4).

Entre os objetivos acima elencados, dois merecem destaque. Primeiro, aquele que denota ainda uma certa esperança de conseguir o apoio dos setores liberais (os quais, como já vimos, davam claros sinais de que estavam dispostos a se conciliar com o governo

ditatorial), sugerindo, inclusive, a ativação do Conselho Consultivo. Outro ponto, o que afirma a necessidade dos movimentos brasileiros pela anistia de organizar o próprio projeto de lei ou emenda de uma anistia ampla, geral e irrestrita para se contrapor ao anunciado projeto de lei do executivo militar, que estava em via de ser enviado ao Congresso Nacional, o que veio a ocorrer no dia 27 de junho de 1979.

As discussões girariam em torno das estratégias de atuação, tendo em vista a conjuntura política que se formava, com significativo destaque para a importância da popularização da anistia, a qual se dividiria nos seguintes eixos:

- b.1- Modos de vinculação com organizações e lutas populares específicas.
- b.2- Liberdade de organização (liberdade sindical, liberdade de organização partidária e liberdade de associação);
- b.3- Anistia parcial e Projeto de Anistia Ampla;
- b.4- Defesa dos atingidos (presos políticos, exilados e mortos e desaparecidos – CPI, D. Humanos, denúncias etc.). (AEL-5.6, REGIMENTO, 1979, p. 5).

Verificou-se como primordial para o desempenho da popularização da luta pela anistia que os movimentos alcançassem a máxima compreensão dos interesses dos vários setores sociais e os seus principais pontos de embate com a repressão. No Congresso Internacional para a Anistia no Brasil, ocorrido entre os dias 28 e 30 de junho de 1979, em Roma, as diversas formas de repressão estabelecidas pelo governo ditatorial brasileiro foram tomadas como ponto de partida para as discussões ocorridas durante o evento, culminando na seguinte resolução:

Considerando:

- 1) Que a legislação de exceção permanente em vigor através das chamadas salvaguardas do Estado introduzidas na constituição,
- 2) Que a lei de segurança nacional foi recentemente modificada para adotar os tribunais militares de instrumentos mais adaptados à repressão das formas atuais da resistência popular e democrática ao regime,
- 3) Que continuam ativos os órgãos civis e militares de repressão política que ao longo de 15 anos prenderam, torturaram, assassinaram e sequestraram tantos brasileiros e que os responsáveis por tantos crimes continuam impunes,
- 4) Que os poderes legislativo e judiciário são submetidos a controles crescentes por parte do executivo e que o sistema eleitoral e partidário, arbitrário e restritivo deforma a expressão da vontade popular,
- 5) Que a liberdade de expressão e de criação cultural é cerceada através de mecanismos jurídicos policiais e econômicos, persistindo ainda a censura sobre os mais importantes meios de comunicação de massa,
- 6) Que os trabalhadores da cidade e do campo continuam desprovidos dos mais elementares direitos, como o direito de greve, e que suas organizações sindicais continuam submetidas à tutela do estado. (AEL-5.1, RESOLUÇÃO, 1979, p. 25).

Nesse sentido, a busca pela popularização da anistia, a luta contra a repressão e os mecanismos que garantiam a sua permanência foram tomadas como discussões centrais do evento citado. Como é apresentado, por exemplo, no discurso de Helena Greco (presidente do Movimento Feminino pela Anistia/MG):

Não há como considerar legítima uma anistia parcial levada a efeito sob o regime militar, que ainda mantém intactos portentosos órgãos de repressão. [...] É necessário, agora mais que nunca, associarmos a luta por uma anistia ampla geral e irrestrita a [sic] luta pela liberdade de organização e expressão em todos os níveis, pelo fim da ditadura e pelo dismantelamento do brutal e criminoso aparelho repressivo, infestado de corruptos e assassinos que ainda hoje vivem a [sic] sombra do poder.

[...] Mas, os movimento de anistia têm a seu favor um elemento novo. Trata-se da progressiva articulação dos movimentos dos assalariados, que atravessam um importante processo de politização. Assim, no nosso entender, caberia aos movimentos de anistia dentro do Brasil prosseguir na sua campanha de popularização, procurando vincular-se cada vez mais aos movimentos de base. Apenas a unidade entre as bandeiras democráticas à ação reivindicatória dos assalariados garantirá uma ofensiva política sólida contra o governo [...]. (AEL-5.1, GRECO, 1979, p. 55-56).

Os movimentos pela anistia ampla e irrestrita estavam preocupados com a iminente perda de apoio de alguns setores sociais que, em algum momento, haviam firmado compromisso com a luta pela anistia, e com a dificuldade enfrentada pelo MDB (partido político que fazia oposição legal ao governo ditatorial) de encontrar alternativas ao projeto de lei de anistia parcial enviado pelo executivo militar. Todos esses fatores exigiram dos movimentos por anistia ampla e irrestrita ainda mais persistência na luta:

Por outro lado, o fato de que a anistia foi colocada na pauta das preocupações pelo próprio poder, o fato do seu projeto ter sido enviado ao Congresso para ser debatido, tudo isto amplia sensivelmente o espaço de discussão da questão. É lógico que o comportamento indeciso do partido oposicionista legal permitido, no seu conjunto, não conseguindo articular uma alternativa firme e combativa diante do projeto governamental, é um empecilho real a [sic] nossa ação. Apesar disto, é decisivo que consigamos contrapor a alternativa mistificadora do governo neste espaço de tempo que separa a divulgação do projeto da sua aprovação contra ofensiva. É fato que o regime militar conta com recursos que não possuímos e, mais do que isto, com a conivência de alguns setores que há algum tempo se diziam oposicionistas. (AEL-5.1, GREGO, 1979, p. 56).

A cada sinal de que estavam a perder apoio de importantes setores dispostos a ceder às investidas sedutoras do governo ditatorial é que se demonstravam ainda mais necessárias as atuações dos movimentos pela anistia em busca de apoio, unificação das lutas e

comprovação de que aquela bandeira representava um anseio da maioria expressiva da população brasileira.

Pensando assim, em julho de 1979 ocorreu, na cidade de Piracicaba, o IV Encontro Nacional pela Anistia cujo objetivo era o de reafirmar o compromisso nacional pela anistia ampla, geral e irrestrita. Para tanto, estavam convencidos de que a verdadeira face das reformas políticas implantadas pelo governo, entre elas a anistia parcial, precisava ser desmascarada:

A opinião pública brasileira e os movimentos de anistia repudiam um projeto que exclui da anistia a maioria dos atingidos e perseguidos políticos. Projeto que pretende humilhar aqueles que apresenta como beneficiários. Projeto que não restaura o direito à indenização, salários e vantagens de milhares de trabalhadores, muitos deles estáveis, que foram demitidos por motivo político; dos líderes sindicais excluídos por intervenções arbitrárias, da direção das lutas dos trabalhadores, dos estudantes, professores e funcionários excluídos da Universidade pela legislação repressiva. Militares e servidores públicos punidos, sem defesa e sem processo, com base em Atos institucionais e complementares, devem submeter-se ao julgamento de Comissões administrativas, que serão novos tribunais de exceção. Como os “tribunais” secretos da ditadura, também as comissões previstas pelo governo poderão condenar sem motivo, recusando o retorno ou a reversão dos servidores que não seja do “interesse” do governo [...]. (AEL-5.6, ANISTIA, 1979a, p. 39).

Tendo, ao final do evento, reafirmado os seguintes compromissos:

No momento em que o governo envia ao Congresso Nacional o seu projeto de anistia parcial, limitada, discriminatória e odiosa, os movimentos de anistia estarão com a **oposição democrática e popular** na firme posição de denúncia e repúdio ao projeto como um todo. Os movimentos de anistia do Brasil se posicionam firmemente em defesa da anistia ampla, Geral e Irrestrita, razão maior de sua existência e objeto de luta que tende a se ampliar [...]. (AEL-5.6, ANISTIA, 1979a, p. 39, grifos nossos).

Notou-se também que, como o projeto de anistia já estava sob análise do Congresso Nacional, era necessário voltar-se aos parlamentares em busca de apoio, sem, no entanto, abandonar a persistência em defesa de uma anistia ampla, geral e irrestrita e a postura firme em não conciliar com as propostas da ditadura:

É necessário desmascarar ampla e concretamente todo o caráter do projeto do governo, mostrando que ele não atende às necessidades do povo brasileiro. Este mesmo procedimento indicamos aos parlamentares. Dentro e fora do parlamento, através da discussão e do voto, os verdadeiros democratas deverão se posicionar contra o projeto do governo. Apresentamos à oposição um projeto de Anistia Ampla, Geral e Irrestrita

como parâmetro para sua atuação na defesa da verdadeira anistia. Não nos cabe apresentar emendas que possam legitimar qualquer anistia parcial e restrita [...]. (AEL-5.6, ANISTIA, 1979a, p. 39).

Por fim, encerrou-se o evento com o compromisso de seguir com a campanha em defesa da anistia ampla, geral e irrestrita apensadas das seguintes exigências:

Libertação imediata de todos os presos políticos;
 A volta de todos os exilados;
 A reintegração de todos os demitidos, excluídos, reformados, cassados e aposentados;
 Esclarecimento das mortes e desaparecimentos de opositores;
 A responsabilização dos que praticaram torturas e assassinatos;
 A revogação da Lei de Segurança Nacional e de todos os atos e Leis repressivas;
 O desmantelamento do ainda impune aparelho de repressão política;
 ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA. (AEL-5.6, ANISTIA, 1979a, p. 40).

Em seguida, vários outros eventos que se sucederam ao IV Encontro Nacional contaram com apoio e participação dos movimentos que defendiam a bandeira pela anistia. Assim, por exemplo, no dia 12 de agosto de 1979, na cidade de São Bernardo do Campo, o Encontro dos Trabalhadores pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita reuniu, entre outras entidades participantes, o Comitê Brasileiro pela Anistia/SP e o Comitê Brasileiro pela Anistia/ABC a fim de discutir as questões surgidas para os trabalhadores após o projeto de lei enviado ao Congresso Nacional pelo executivo militar.

Nesse momento, a luta pela anistia começava a ganhar entornos singulares relacionados às necessidades específicas de cada um dos setores sociais que foram atingidos em suas regiões mais frágeis e importantes. Nesse evento, a relação entre o trabalhador e a anistia fica evidente no seguinte trecho:

TRABALHADOR TAMBÉM QUER ANISTIA

Milhares de trabalhadores foram demitidos, presos, banidos, torturados e alguns até mortos porque lutaram por liberdade, por melhores condições de vida e de salário.

Centenas de sindicalistas foram cassados e impedidos de continuar à frente de seus sindicatos por terem uma ação de luta pelos direitos dos trabalhadores.

Outros milhares de brasileiros também sofreram e sofrem nas prisões e exílio por terem participado da luta contra o arbítrio e a opressão.

Prisões, banimentos, torturas foram atos do mesmo regime que reprimiu e reprime as greves de trabalhadores, que interveio nos Sindicatos do Metalúrgicos do ABC e no dos professores de Brasília, e que apoia as grandes e pequenas empresas – que demitem e perseguem os trabalhadores que ousam lutar contra a exploração e a opressão.

Agora, depois de 15 anos de regime de exceção, o general presidente João Baptista Figueiredo apresenta um projeto de anistia parcial que não é a anistia que a sociedade brasileira exige.

Em todo o Brasil já houve manifestações contra a proposta governamental, que restringe a anistia, cria impedimentos para aqueles que foram afastados de seus empregos possam retornar dignamente à sua função e torna a anistia um ato sem grandeza, que conserva todo o arbítrio a que o país foi submetido nestes últimos 15 anos.

A anistia não é um presente do governo, é o resultado da luta de todos os trabalhadores e demais categorias sociais oprimidas e exploradas, que exigem que ela seja ampla, geral e irrestrita. (AEL-5.4, ENCONTRO, 1979, p. 26).

A mesma postura é possível verificar no “Manifesto do I Encontro Nacional de Atingidos”, ocorridos entre os dias 11 e 12 de agosto de 1979. Nesse evento, aqueles que de algum modo fizeram oposição à ditadura militar, sobretudo em seu período mais repressivo, colocaram suas preocupações caso o projeto de lei de anistia fosse aprovado nos moldes estabelecidos pelo governo ditatorial.

3) Nossa realidade, impedidos de qualquer forma legal de participação e sensibilizados pela opressão de que era vítima o povo brasileiro, milhares de combatentes se levantaram em resistência à ditadura. Muitos desses estão entre os chamados autores de “crimes de sangue”, excluídos do projeto oficial de Anistia. Os acusadores, responsáveis pelo regime mais sangrento e odioso que conhecemos, pretendem confundir a opinião pública nacional. Cabe denunciar essa farsa. Para que se possa avaliar o momento político que exigiu o recurso às armas, como forma política de luta, basta salientar que, um notório torturador, General Médici, ocupada a presidência da república, que a imprensa era rigorosamente censurada, que os estudantes, aos milhares, eram expulsos das faculdades através do decreto 477, os jornalistas eram presos e processados, os professores, intelectuais, artistas, religiosos, perseguidos e obrigados ao exílio.

4) Hoje, quando o regime ditatorial pretende impor ao povo uma anistia restrita e o modelo que chama de “democracia relativa”, nós, os atingidos pela repressão política, observando as lições de nossa história remota e recente, e inspirados nos anseios de uma plena e profunda redemocratização do País:

- DENUNCIAMOS o projeto de anistia apresentado pela ditadura, que excluiu do seu bojo os presos políticos;
- DENUNCIAMOS o caráter terrorista da ditadura, que demitiu, perseguiu, cassou, prendeu, torturou e assassinou opositores políticos do regime;
- EXIGIMOS o julgamento dos torturadores e os esclarecimentos sobre os presos políticos mortos e desaparecidos;
- DENUNCIAMOS a existência de uma política brutal contra os prisioneiros comuns, os menores abandonados e os doentes mentais nos manicômios do estado;
- DENUNCIAMOS todas as formas de brutalidade policial contra a população civil;
- EXIGIMOS o fim de todas as leis ditatoriais, como Lei de Segurança Nacional, e Consolidação das Leis Trabalhistas etc. (AEL-5.7, MANIFESTO, 1979, p. 50-51).

Diante da situação política do país – e cientes de que a luta em favor da anistia ampla, geral e irrestrita continuaria, inclusive com o apoio de diversos setores da sociedade, apesar de aprovado o projeto de Anistia Parcial enviado pelo executivo militar – entre os dias 8 e 9 de setembro de 1979, a Comissão Executiva Nacional dos Movimentos de Anistia se reuniu na cidade de Belo Horizonte a fim de pensar formas de atuação, reafirmar a defesa por uma anistia ampla e analisar o projeto aprovado.

A referida reunião foi selada com a publicação da “Declaração de Belo Horizonte”, a qual destaca três pontos-chave. Primeiramente, a reafirmação da luta pela anistia ampla, haja vista o crescente apoio de alguns setores da sociedade, mesmo existindo um projeto de anistia que estava em via de ser aprovado. A força política dos movimentos por anistia, forçando o governo, inclusive, a recuar em alguns pontos do seu projeto. Por fim, a consolidação do apoio de sindicalistas e lideranças trabalhistas à luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, após o ataque direto do governo militar contra esses grupos por meio do projeto de lei de anistia.

Tendo em vista esses pontos, ficaram definidos, por meio da “Declaração de Belo Horizonte”, os seguintes eixos de luta:

- 1- Continuar a luta em defesa dos que não foram anistiados, intensificando a campanha pela libertação dos presos políticos, pela volta de todos exilados, pela reintegração de todos os trabalhadores afastados de seus empregos, por razões políticas;
- 2- Acompanhar a aplicação da lei de anistia restrita e discriminatória aprovada, garantido a re aquisição dos direitos daqueles que nela forem incluídos.
- 3- Intensificar o combate aos aparelhos de repressão e às leis repressivas, denunciando, em especial, a Lei de Segurança Nacional e exigindo sua revogação.
- 4- Intensificar a campanha de esclarecimento de mortes e desaparecimentos, estimulando as ações de responsabilização criminal do Estado e de seus agentes pelas prisões ilegais, torturas e assassinatos.
- 5- Intensificar a vinculação da luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, às lutas dos setores e movimentos populares. (AEL-5.3, DECLARAÇÃO, 1979, p. 22).

Por fim, estabeleceu-se por meio do documento a aprovação do II Congresso Nacional pela Anistia, cujos detalhes seriam tratados em reunião posterior. Essa reunião ocorreu entre os dias 6 e 7 de outubro de 1979, na cidade de São Paulo, e definiu a cidade de Salvador como sede do evento, bem como as datas e as pautas que seriam tratadas. As propostas de cunho organizacionais ficaram a cargo do CBA/BA, que definiu os seguintes objetivos:

- a.1 – criar fato político de repercussão nacional que coloque à população a continuidade da luta, os seus motivos e eixos.

a.2 – analisar a conjuntura política nacional atual, ampliando a compreensão dos projetos que se enfrentam: o da reciclagem do modelo econômico e institucionalização da ditadura e o emergente projeto dos movimentos populares.

a.3- contribuir para a articulação dos movimentos populares, na medida que a luta pela Anistia é das bandeiras unificadoras das oposições.

a.4- definir a programação e atividades para a próxima etapa de luta.

a.5- discutir estrutura organizacional dos movimentos de Anistia, elegendo uma nova direção nacional. (AEL-5.3, DISCUSSÕES, 1979, p. 25).

E as seguintes temáticas:

b.1- avaliação político-organizativa da luta pela AAGI.

b.2- conjuntura política e movimentos populares. O papel dos movimentos de anistia na luta democrática.

b.3- estrutura organizacional dos movimentos de anistia. Definição.

b.4- análise do projeto. Os excluídos da Anistia (não só o levantamento de denúncias, mas o caráter político da exclusão. Inclui não anistiados, presos políticos).

b.5- reintegração social e política dos anistiados (exilados, reintegração profissional).

b.6- mortos e desaparecidos.

b.7- lei de segurança nacional e legislação repressiva. (AEL-5.3, DISCUSSÕES, 1979, p. 25).

Os temas aprovados durante a reunião apresentaram aquele que seria o centro das discussões no II Congresso Nacional pela Anistia, a saber: a repressão estatal. Trata-se de uma razão unificadora dos diversos setores políticos que padeciam de representação política e que já haviam recebidos evidências de que a transformação social que almejavam partia de uma anistia ampla. Foram aprovados os seguintes temas:

I- A LUTA PELA ANISTIA AMPLA GERAL E IRRESTRITA E LUTAS DEMOCRÁTICAS E POPULARES

I.1- AAGI e a luta contra legislação e aparato repressivo.

I.2- AAGI e a luta dos trabalhadores do campo e da cidade.

I.3- AAGI e a liberdade de expressão e organização da sociedade civil.

I.4- AAGI e liberdade de Organização Partidária.

II – A DEFESA DOS ATINGIDOS E VÍTIMAS DA REPRESSÃO POLÍTICA

II.1 – Mortos, Desaparecidos, Torturados e Mutilados.

II.2 – Os excluídos da Anistia Parcial.

a) Presos, ex-presos, exilados, estrangeiro expulso por razões políticas.

b) Afastados de empregos e funções (trabalhadores, militares, estudantes etc.).

II.3 – A reintegração social e política.

III – FORMAS DE LUTA DOS MOVIMENTOS DE ANISTIA.

III.1 – Organização das propostas oriundas das comissões I e II.

III.2 – Encaminhamentos concretos das lutas específicas dos movimentos de Anistia. (AEL-5.3, DISCUSSÕES, 1979, p. 26-27).

O relatório complementar dessa reunião, elaborado pelo Comitê Brasileiro pela Anistia/SP, evidencia um posicionamento solitário do Movimento Feminino pela Anistia, sendo a única entre as entidades presentes a interpelar pela transformação da luta pela constituinte como prioritária e para que, consecutivamente, a bandeira pela anistia ampla fosse deixada em segundo plano. Também dava sinais do vago comprometimento com a executiva nacional. Outras discussões tiveram como tema central a organização do II Congresso Nacional pela Anistia.

O II Congresso propôs dar continuidade à luta a fim de alcançar esses objetivos. Assim como o I Congresso, também foi composto por comissões de trabalho, desta vez por doze comissões, entre elas, a título de exemplo, a comissão de Anistia Ampla Geral e Irrestrita (AAGI) e a liberdade de expressão, a de AAGI e liberdade de organização, torturados/mutilados, reintegração política e social, entre outras.

As temáticas que seriam discutidas durante a realização do congresso foram propostas em reunião da executiva nacional dos Movimentos de Anistia, ocorrida em São Paulo, nos dias 6 e 7 de outubro de 1979. O encontro permitiu consolidar as decisões com relação aos trabalhos desenvolvidos por cada comissão e sobre quais núcleos seriam responsáveis pela discussão das temáticas. Além de outras questões de cunho estritamente organizativo, como a quantidade de cartazes a serem impressos e a taxa de inscrição para cada entidade (Cr\$ 1.000,00 – mil cruzeiros) ou o valor da inscrição individual (Cr\$ 100,00 – cem cruzeiros).²⁹

É importante destacar que, quando este congresso foi proposto, o contexto era diverso do que se expressava durante a realização do congresso anterior. Naquele momento, o executivo militar já havia enviado um projeto de Lei de Anistia ao Congresso Nacional, o qual converteu-se em lei (com poucas alterações substanciais), promulgada em 28 de agosto de 1979 sob o n° 6.683.

Entretanto muitas lacunas ainda padeciam por preenchimento. O momento era diferente, não mais lutavam por uma anistia que o governo militar negou, por vezes, que concederia. O esforço era ainda maior, pois agora precisavam demonstrar que o processo de luta que se firmara na “Carta de Salvador” havia sido tomado pelo alto e se convertido em uma lei odiosa que, na contramão do que buscavam os movimentos que se reuniram no I Congresso Nacional pela Anistia, tinha o objetivo de dividir a nação brasileira. Por isso, mais do que nunca, era necessário mostrar que a luta precisava ser continuada, esse então foi o foco principal do Congresso:

²⁹ A inscrição por entidade equivalia a 22,6% do salário-mínimo da época, o qual, tendo como base o decreto n. 84.135 de 1979, custava Cr\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros).

Confiamos na vontade e na fibra do povo brasileiro para fornecer o vigor necessário ao movimento para impedir o prosseguimento dessas artimanhas governamentais.

Continuaremos, pois, a assumir a luta de denúncia e de combate ao aparelho de repressão política, que implica na exigência da revogação imediata da Lei de Segurança Nacional, e no desmantelamento do sistema repressivo ainda incólume.

Continuaremos, pois, a assumir a campanha pelo esclarecimento das mortes e desaparecimentos, por motivação política, bem como a denunciar às vítimas das torturas os mutilados.

Continuaremos, pois, a assumir o apoio à reintegração política, social e profissional dos beneficiados da anistia parcial, que inclui a fiscalização da aplicação da lei, a denúncia dos julgamentos pelas “comissões de reintegração”, o apoio à volta dos exilados e o retorno à vida legal dos cidadãos forçados à clandestinidade.

Continuaremos, pois, a assumir a campanha pelos excluídos da anistia, que envolve a campanha nacional pela libertação dos presos políticos e as lutas pela reintegração dos trabalhadores aos seus empregos – públicos ou privados.

Continuaremos, pois, a assumir a vinculação da luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita com as demais lutas democráticas e populares. AEL-4.4, MANIFESTO, 1979, p. 3).

Ao que parece, os obstáculos enfrentados por esses grupos não se resumiam à postura contraditória do governo ditatorial. O movimento também enfrentava as dificuldades de participação de entidades filiadas ao próprio grupo. O trecho a seguir foi retirado de comunicado enviado pela Comissão Executiva Nacional ao MFPA/Direção Nacional no dia 8 de maio de 1979 e, por si só, denota certo desarranjo no interior do movimento:

A Comissão Executiva Nacional das resoluções do Congresso Nacional pela Anistia, tomou conhecimento do comunicado do MFPA-Direção Nacional, do dia 02 de março de 1979. Informamos que foi lido em plenária e consta da ata de reunião.

Comentários:

I- Consideramos um avanço o fato de nossas companheiras de São Paulo terem apresentado uma justificativa de sua ausência neste encontro, depois do silêncio quantos aos dois encontros anteriores.

Todos os movimentos pró-Anistia e Direitos Humanos, cômicos de suas responsabilidades neste período de acontecimentos, se vêm [sic] obrigados a uma vigilância constante para evitar que fiquemos a reboque dos fatos. O Trabalho de todos é cotidiano e, na maioria das vezes, penoso. Até agora, porém, todas as reuniões têm sido realizadas com, pelo menos, a presença de um representante de cada entidade. MFPA-DN é a única que, até o presente, parece não possuir uma pessoa disponível e credenciável para participar das reuniões da C.E.N, seguramente uma das mais importantes resoluções do Congresso Nacional pela Anistia.

- a) **Já que assumimos, por consenso, a unificação dos Movimentos de Anistia no 1º Congresso Nacional, em Assembleia Geral, é importante que haja real coordenação de nossas atividades;**
- b) **O MFPA-DN aceitou a indicação da Entidade nas etapas que disputaram as eleições dos sete membros desta Comissão. Julgamos, data vênia, que ele deva assumir sua função;** (AEL-4.1, MOVIMENTO, 1979, p. 11, grifos nossos).

O CBA e MFPA de Minas Gerais, em conjunto, fizeram importante análise da situação organizacional da luta pela anistia naquele momento, destacando os avanços em sua popularização e nas denúncias dos crimes cometidos pela ditadura. A opção por uma luta ampla organizada em âmbito nacional, cujo principal rival era um governo ditatorial que controlava os aparelhos de poder, a transformava em uma luta extremamente complexa. Por essa razão, revelou-se imprescindível uma atenção mais dedicada à questão organizacional. Assim, o II Congresso Nacional pela Anistia tinha como um dos seus objetivos aperfeiçoar os detalhes e organizar o processo de luta, até porque a conjuntura política era outra.

Quanto ao saldo organizativo, consideramos que este deixou muito a desejar. A Comissão Executiva Nacional não conseguiu efetivar uma articulação (de uma direção política, nem se fala) a nível nacional; as grandes campanhas lavadas a cabo pelos movimentos de anistia foram precariamente unificadas e de forma espontânea, ou seja, sem nenhuma intervenção da CEN. A centralização e veiculação das denúncias e experiências foi pequena e morosa, acompanhado apenas de longe e avanço da conjuntura. As dificuldades, portanto, se acumularam: com o I Congresso a luta pela anistia tornou-se a primeira luta política possível de generalização, exigindo, portanto, um grau de maturidade e organicidade superiores; esta demanda aumentou, com as mudanças rápidas de conjuntura. De um lado o movimento operário popular está avançando a passos largos; de outro, a ditadura continua mantendo a iniciativa política. Mais do que nunca se faz necessário que os movimentos de anistia sejam ofensiva e sistematicamente uma trincheira a serviço do movimento operário e popular. Temos, portanto tarefas difíceis pela frente, e cabe ao II Congresso Nacional pela AAGI avançar no encaminhamento delas. (AEL-4.4, CBA; MFPA-MG, 1979, p. 13).

Naquele momento precisavam lidar com um governo que acabara de tomar para si a iniciativa política de uma demanda que agradava amplamente a população brasileira, podendo dar continuidade ao projeto de democracia “vigiada” e garantindo as permanências sociais que beneficiavam apenas uma minoria.

As questões que giravam em torno da anistia aprovada, ainda que parcial, padeciam de muitas discussões por parte dos movimentos comprometidos com a luta por anistia. A principal delas era se a luta havia se esgotado com a promulgação da lei ou se ainda era passível de ser continuada, desde que assumida uma nova fase.

Tratava-se de um movimento complexo e delicado, uma vez que as ações de repúdio ao projeto de anistia enviado pelo executivo militar ao Congresso Nacional alcançaram novos movimentos populares, culminando, inclusive, na criação de novos núcleos. Entretanto essa nova conjuntura obrigou os movimentos a repensarem as suas formas de organização e somar novos eixos de luta em prol da reunificação desses movimentos a fim de dar um novo salto qualitativo na luta.

A recomposição dessa unidade teve como característica principal a priorização da luta contra a permanência dos aparelhos repressivos e suas formas de utilização com o objetivo de conter os movimentos populares. Sem abandonar, entretanto, os três eixos de lutas estabelecidos até então, quais sejam: a) libertação dos presos políticos; b) retorno dos exilados; c) esclarecimento da situação dos mortos e desaparecidos; visto que, o uso político desses três eixos encontrava, naquele novo momento, certa dificuldade em comover as massas que sofriam com a repressão estatal.

Esse é o pensamento consolidado ao final do II Congresso Nacional pela Anistia:

A luta contra a repressão – que é a luta central de todos os Movimentos de Anistia – dá-se agora em novas trincheiras, e encontra novos aliados. A conquista pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita passa agora, também, pelas portas das fábricas, pelas favelas, pelos bairros pobres das cidades e pelos campos. Quanto maior a repressão contra os trabalhadores e os setores populares, mais a luta pela Anistia se veicula à luta dos movimentos sociais contra a repressão. Novas tarefas acrescentam-se aos movimentos e aos militantes da Anistia, tarefas impostas pelas exigências da luta dos movimentos populares contra a repressão e contra a violência. (AEL-4.4, MANIFESTO, 1979, p. 64).

A mesma conclusão também esteve presente nos documentos enviados pelas comissões formadas para o congresso, as quais, sem negar suas demandas prioritárias, assumiram esse novo eixo de luta. É o caso, por exemplo, do trecho abaixo retirado de documento enviado pela Comissão de Familiares de Opositores Mortos e/ou “Desaparecidos”:

Os familiares de “desaparecidos” exigem o reconhecimento por parte do regime das prisões efetuadas e o esclarecimento sobre o destino dado, com a conseqüente responsabilização de todos os envolvidos nestes crimes. Por seu lado, os familiares de opositores mortos exigem que sejam esclarecidos os reais fatos que culminaram nos assassinatos, e, conseqüentemente, responsabilizar judicialmente a todos os envolvidos direta ou indiretamente nesses episódios.

[...]

Reafirmamos, por fim, a certeza de que o fim trágico de nossos parentes não foi em vão, pois todos estavam engajados na luta por uma sociedade justa, e esta luta será vitoriosa.

Reiteramos, também. Nossa disposição de continuarmos na luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita, que pressupõe o dismantelamento do aparato repressivo, o fim do conjunto de leis que oprimem a sociedade brasileira, e a responsabilização de todos os envolvidos nos crimes cometidos pela repressão política. (AEL-4.4, COMISSÃO, 1979, p. 45, grifos nossos).

Do mesmo modo, expressa-se no texto enviado pelo Movimento Negro Unificado (MNU) como contribuição para o Congresso:

Apesar de toda luta que vem se desenvolvendo no país, ao longo dos últimos anos, pela destruição do aparelho repressivo, nota-se que seu entendimento ainda não se dá ao nível de abranger a repressão que atinge a população como um todo. Dentro desta perspectiva é que se coloca em questão o aumento do poder de política, que busca se institucionalizar com um projeto de lei inconstitucional – prisão cautelar – e se materializar através da manutenção e aperfeiçoamento da repressão policial.

Observa-se que a repressão se desenvolve no sentido de garantir as relações sociais estabelecidas a partir de um determinado modo de produção. A repressão policial que hoje recai principalmente sobre as camadas mais baixas da população é a mesma que, em outros momentos e sobre outras formas, agiam no sentido de tentar submeter a mão-de-obra escrava, em benefício da burguesia da época, europeia e branca, que dominava impondo seus valores – estéticos, políticos, religiosos – deformando e aculturando negros e índios, considerados marginais na sociedade atual.

A postura visa legalizar a arbitrariedade dos agentes da repressão, inspira-se numa filosofia policial-criminológica, que desconhece os fatores sócio-econômico geradores da criminalidade.

A sociedade que cria condições para que o indivíduo reaja de forma a contraria as normas estabelecidas – gerando os ditos delinquentes – é a mesma que, em outro nível, leva o indivíduo a reagir de maneira direta no sentido de buscar transformá-la.

É nesta medida que entendemos a necessidade de inserir na luta pela Anistia AMPLA, GERAL E IRRESTRITA todos os que são diretamente atingidos pela repressão. (AEL-4.4, MNU, 1979, p. 47-48).

Assim, em posse desse compromisso-necessidade, é fortalecida a associação mutualista formada entre os movimentos populares (sindicais, camponês, operário, entre outros) e os movimentos de anistia, cujo objetivo seria o de levar adiante o anseio pela anistia ampla, geral e irrestrita que extrapolava as barreiras de um simples instituto jurídico e deveria se converter em um instrumento de transformação social. O texto final do II Congresso pela Anistia consolida esse compromisso dentre as suas resoluções políticas:

O compromisso do Movimento operário, camponês e popular leva a Ditadura, no momento, a intensificar a sua política repressiva especialmente contra esses movimentos. O desenvolvimento das lutas já definidas acima exige também que os movimento de anistia de todo o país se engajem ativamente na luta contra a repressão ao movimento dos trabalhadores da

cidade e do campo e dos setores populares. Isso tudo sem desconhecer a especificidade e a importância da luta pelos presos não beneficiados pela Anistia Parcial da Ditadura de outras consequências decorrentes do caráter parcial.

Por isso, recomendamos a todos os movimentos de Anistia do país que tomem a iniciativa ou participem ativamente – juntamente com outros setores – da articulação do apoio político aos movimentos operários, camponês e popular, de comum acordo com a direção desses próprios movimentos. (AEL-4.4, MANIFESTO, 1979, p. 65).

A opção por dar seguimento a esse eixo político também esteve presente entre as chamadas campanhas específicas descritas no mesmo documento:

A preocupação de articular a luta pela Anistia Ampla Geral e Irrestrita com a questão da violência cotidiana dos bairros populares foi ressaltada diversas vezes, inclusive materializando-se na sugestão de campanha contra o projeto de lei de prisão cautelar, e da denúncia das condições carcerárias e da situação ilegal de presos. (AEL-4.4, MANIFESTO, 1979, p. 66).

É possível notar que, naquele momento, a atuação dos movimentos que se formaram em prol da luta pela anistia já denotava um certo amadurecimento, se comparada às suas atuações iniciais. A proximidade com os movimentos populares e a postura repressiva por parte do governo ditatorial contra eles permitiram que o movimento, que se expressava desde o golpe de 1964, fosse percebido com maior nitidez. Sendo assim, notou-se um esforço ainda maior dos movimentos por anistia em evidenciar os reais interesses do governo ditatorial.

O ano de 64 é de penosa lembrança para todos nós. As longas listas de cassações, os expurgos nos serviços públicos e as listas negras [sic] incentivadas pelos tristemente famosos dedo-duros [sic].

Líderes autênticos do povo brasileiro são perseguidos, e entram para a clandestinidade para não serem presos, torturados e mortos, a exemplo de tantos outros. Sindicatos e associações foram fechados, ou tiveram suas sedes invadidas por interventores a serviço do regime implantado.

A destruição de toda e qualquer forma de organização independente, é a parte do terrorismo governamental, que servia de apoio à política econômica do novo regime.

[...]

Com o comprometimento e incentivo das grandes empresas, principalmente multinacionais, e por seu lado com o consentimento tácito dos setores absorvidos pelos restos do chamado milagre brasileiro, as torturas assumiram proporções alarmantes. (AEL-4.4, COMISSÃO, 1979, p. 43).

Em posse desse conhecimento, passam a se fortalecer expressões de apoio entre os movimentos de anistia pelo direcionamento da luta à defesa do movimento operário e popular, visto estrategicamente como a forma mais efetiva para alcançar a popularização da luta pela

anistia ampla, geral e irrestrita, apesar do governo, à época, ter se apropriado dessa bandeira de luta e concedê-la em sua forma parcial.

3.2 Da consolidação da frente ampla à institucionalização jurídica da anistia

Como vimos, a criação dos primeiros núcleos do CBA ocorreu nos anos finais da década de 1970. Nesse período, as lutas populares estavam se fortalecendo, sobretudo as sindicais e as lutas camponesas. Assim, registrou-se um comprometimento inicial desse movimento para transformar a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita em um movimento de “massas”.

A conquista da Anistia depende, fundamentalmente, da transformação de sua luta em movimento de massas, que amplie para todas as regiões e grupos sociais.

É esse compromisso-meta que, solenemente, os movimentos pela Anistia assumem perante a Nação, certos de que, sem odiar e sem esquecer, mas decididamente, inapelavelmente, o povo brasileiro está retornando os passos interrompidos que o levarão a virar a página de exceção em que vive, para construir a sua força e o seu futuro. (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 70).

Era o tempo de compreender e sentir as necessidades políticas do povo e se fazer percebê-las dentro do contexto histórico de opressão em que estavam submersos. A leitura dos trechos a seguir demonstra que os movimentos comprometidos com a conquista da anistia se empenharam em adequar sua luta a essas novas circunstâncias, assumindo o papel de defensores dos movimentos sociais contra a repressão que passa a recair sobre eles:

Começa a delinear-se uma nova conjuntura. A irresistível marcha histórica dos movimentos sociais obriga a Ditadura a redirecionar sua política repressiva. A repressão, agora, amplia e se generaliza, e se volta especialmente contra o movimento operário e popular dos grandes centros, contra as reivindicações dos trabalhadores, contra a greve, contra os sindicatos combativos, contra as oposições sindicais. Os trabalhadores da cidade e do campo, os movimentos populares, já não tem dúvidas de quem são seus inimigos principais, o patrão e a polícia, o dono da terra e o governo, a Ditadura, enfim, no seu duplo caráter de exploradora e opressora do povo. E as lutas populares por melhores condições de vida transformam-se, assim, na luta contra a repressão, repressão que tenta impedir os trabalhadores e o povo de se expressarem, de reivindicarem, de se organizarem.

[...] A conquista pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita passa agora, também, pelas portas das fábricas, pelas favelas e pelos campos. Quanto maior a repressão contra os trabalhadores e os setores populares, mais a luta pela Anistia se vincula à luta dos movimentos sociais contra a repressão. (AEL-4.4, LUTA, 1979, p. 64).

O passo inicial foi o de conscientizar as massas de modo que, cientes da opressão na qual estavam inseridos, tomassem a luta para si. Essa conscientização se concentrou na tentativa de demonstrar que a repressão que atingiu em momento anterior os opositores políticos era, na verdade, uma repressão contra o povo, e que lutar pela anistia era também lutar pelo retorno democrático; mas não só isso, era uma luta por melhores condições de trabalho, por salário digno, entre outras coisas; era anistiar o povo de todo sofrimento.

A estratégia, então, além de se concentrar na transformação da luta pela anistia em uma luta hegemônica, foi também a de “socialização da ciência da política” (GALASTRI, 2013, p. 87). Assim, preocupou-se em se aproximar das massas por meio da “popularização” das publicações. Havia um interesse na conscientização dos povos e a compreensão de que a “[...] intervenção consciente só pode ser levada a efeito por meio da apropriação e socialização da ciência do político” (GALASTRI, 2013, p. 87).

Um exemplo desse comprometimento consta na tese apresentada pelo Movimento Feminino pela Anistia (seção do Rio Grande do Sul) ao I Congresso Nacional pela Anistia:

Como popularizar?

- 1) É considerando os setores trabalhadores como aqueles setores... prioritários que podem e devem referendar esta luta, que conseguiremos... estipular as formas de popularização da luta.
- 2) Pela alteração da natureza de nossa divulgação, substituindo o fôlego discursivo e monográfico de difícil leitura pelos textos de caráter “legenda” reduzindo a palavras de ordem – as longas explicitações... de princípios. Introduzindo o “cartoon” como veículo de identificação... com personagem locais de cada área a trabalhar.
- 3) Pela presença sistemática de elementos da Anistia em reuniões... sindicais, assembleias de bairro e associações de vila, extrapolando a nível de diálogo o caráter anti-carcerário imediato da Anistia e colocando a necessidade urgente de que se anistie um povo inteiro de sua condição de sub-salário; sub-alimentação; sub-vida, mediante a organização dos setores populares em torno de suas reivindicações, elegendo a nível de vida – comissões de custo de vida. De controle de preços e de... Anistia. É levando a vila a participar da anistia e a Anistia a fazer-se presente no conjunto das lutas populares, e levantando como bandeira prioritária a ser assumida pelo movimento a questão do “preso social” que é uma categoria discriminada a nível de classe que integra o preso político. É justamente a liderança social emergente, incluindo em justiça... comum, [sic] Assim estaremos dotando a luta pela anistia de seu caráter político-ideológico prioritário ou seja seu caráter de reivindicação nacional, seu caráter profundamente transformador como luta de aglutinação... popular. (AEL-4.2, MFPA/RS, 1978, p. 40).

A importante aproximação com as massas pode ser explicada por duas razões. Primeiro, porque estes movimentos estavam crescendo e ganhando bastante adeptos naquele período, o que favorecia a formalização de uma frente ampla. Também pelo temor de que o

movimento em prol da anistia ganhasse formas elitistas. Discussões surgidas nas reuniões protagonizadas pelos movimentos pró-anistia evidenciam essa preocupação, como a ocorrida em Brasília no ano de 1978 na qual foi assumido como marcos para mobilização e organização três pontos: 1) vinculação com lutas populares; 2) ampliação com outros setores populares; 3) ultrapassar os limites dos setores médios. Conforme a ata:

- a passagem pelo regime democrático implica numa mudança qualitativa e quantitativa na participação das massas.
- qualidade democracia depende do grau de participação popular inclusive no grau da anistia.
- [...]
- Anistia significa dizer que não é crime lutar pelos interesses populares. (AEL-5.5, REUNIÃO, 1978, p. 18).

O esforço, então, foi o de conceder à luta pela anistia um significado o mais amplo possível, pois o seu caráter hegemônico seria o responsável por fazer estabelecer a “conexão sentimental entre intelectuais e povo-nação” (GRAMSCI, 1999, p. 219).

Não foi nenhum destes três objetivos que nos uniu, e sim a bandeira da ANISTIA AMPLA GERAL E IRRESTRITA. Foi ela que permitiu que concretamente trabalhássemos contra a opressão da ditadura militar, foi ela que garantiu que nos aproximássemos das causas populares, foi ela que garantiu que nos sentíssemos integrantes da luta pela união popular contra a ditadura. E foi de nossa união que conseguimos arrancar vitórias dos governos, que busca nos contra atacar com sua Anistia Parcial. (AEL-5.6, ANISTIA, 1979b, p. 28).

A preocupação era também de cultivar a “paixão” neste movimento e afastá-lo da possibilidade de se tornar uma luta vazia de sentido.

A luta pela Anistia, entretanto, deve assumir a preocupação imediata de conceituar-se precisamente; de definir-se popularmente; de ganhar as camadas mais amplas da população, rompendo o caráter gabinetista, elitista e facilmente esvaziável ou passível de ser capitalizado pelos setores dominantes, que adquirem os movimentos altamente intelectualizados, geralmente divorciados das preocupações da maioria da população. [...] O Movimento Feminino pela Anistia do Rio Grande do Sul, conclama todos os presentes a este Congresso, a examinar criticamente os conteúdos de nossa luta e a direcioná-los imediatamente às ruas; à população em geral, às massas trabalhadoras capazes de dotar o movimento da mais profunda validade histórica, ou seja, a veicular as lutas dos oprimidos, camponeses, migrantes e operários. (AEL-4.2, MFPA/RS, 1978, p. 40).

Estavam cientes de que:

[...] sem sentir as paixões elementares do povo, compreendendo-as, portanto, explicando-as e justificando-as em determinada situação histórica, bem

como relacionando-as dialeticamente com as leis da história, com uma concepção do mundo superior, científica e coerentemente elaborada, com o “saber”, não se faz política histórica [...]. (GRAMSCI, 1999, p. 219).

Ao que parece, o movimento tinha interesse de devolver ao povo o protagonismo pelas conquistas democráticas. Compreendiam que a transformação no campo político só seria possível se fosse fruto de uma ação popular:

Mais exatamente o homem, ou produtor, é força produtiva consciente de si, que intervém na história. Desse modo, é constituidor de novas relações de produção. É a intervenção consciente no processo de forjar novas relações de produção que confere ao produtor autônomo o potencial político para a construção do novo bloco histórico. (GALASTRI, 2013, p. 87).

É o que se depreende, por exemplo, do documento abaixo em que se discute a proposta por alguns movimentos de assumir a bandeira pela Assembleia Nacional Constituinte Livre Soberana e Democrática como imprescindível para se alcançar a anistia ampla, geral e irrestrita, já que a anistia parcial do governo estava em via de ser aprovada.

Daqui já podemos concluir alguma coisa: que clamar pela Constituinte [sic] sem falar que é necessário existir um governo que a convoque é no mínimo espalhar a ilusão de que ninguém a convoca, de que ninguém tem que garantir sua soberania, sua liberdade, sua democracia. Ou pior, darmos a chance para que a própria ditadura venha a pegar esta bandeira em algum momento de desespero mais adiante. Ou ainda, como diz o ditado popular, desviar o rio para o moinho do vizinho, tão odiado.

Seria claro, então, que os defensores da Assembléia Nacional Constituinte [sic] iriam buscar esclarecer que realmente o que se quer é a conquista de um governo que garanta todas aquelas premissas. Um governo que para garantir aquelas bandeiras do movimento popular necessariamente deveria ser conquistado pelo próprio movimento. Deveria surgir da própria derrubada da ditadura militar. Um governo que refletiria o quanto os trabalhadores e o povo conseguiram infringir da derrota a quem hoje nos oprime. (AEL-5.6, ANISTIA, 1979b, 1979, p. 27).

Os movimentos pró-anistia se concentravam em desempenhar um papel de mediação, pois compreendiam que a ruptura com a lógica jurídico-política existente só seria possível pela ação do povo e, por isso, deveriam atuar no sentido de tornar essa transformação possível. É o que se percebe, por exemplo, em discussão proposta pelo MFPA/MG e o CBA no II Congresso pela Anistia:

De um lado o movimento operário popular está avançando a passos largos; de outro, a ditadura continua mantendo a iniciativa política. Mais do que nunca se faz necessário que os movimentos sejam efetiva e sistematicamente

uma trincheira a serviço do movimento operário e popular. (AEL-4.4, CBA; MFPA-MG, 1979, p. 13).

Nesse sentido, de modo a operacionalizar a sua forma de atuação, reconheciam o dever de agir como fator aglutinador das forças populares que, embora estivessem avançando de maneira expressiva no contexto político da época, ainda desenvolviam uma luta dispersa. Assim, o interesse primordial seria o de direcioná-los à conquista de seus direitos:

É NESTE SENTIDO QUE O 1º CONGRESSO NACIONAL DOS COMITÊS DE ANISTIA NOS PARECE UM PASSO FUNDAMENTAL. Superar o atual nível de dispersão das lutas que se multiplicam contra a política do regime é uma tarefa gigantesca, que começa a ser compreendida e assumida por mais e mais brasileiros. Devemos cada vez mais buscar somar nossas forças em frentes coordenadas a nível local, estadual e nacional.

Para cimentar esta unidade, devemos trabalhar para a elaboração de um programa democrático e popular, que reflita os anseios e as reivindicações do maior nº de setores e entidades, e que seja capaz de forçar pouco a pouco a frente única que dirigirá a luta comum pelo fim da ditadura.

Este é o objetivo maior, este o último passo da caminhada de qual o atual Congresso é uma etapa fundamental. (AEL-4.3, CBA, 1978, p. 56).

Justamente por isso, comprometeram-se em desenvolver um direcionamento político único entre as forças populares, de modo que as suas lutas adquirissem um caráter hegemônico. A luta pela anistia cumpriria esse papel de agregar todas as vontades e, para além disso, garantiria a percepção crítica do contexto histórico-social e os impulsionariam na luta contra a opressão.

Como vimos, o governo que busca hoje avançar para uma democratização conservando o máximo da ditadura militar, não tortura, não mata presos políticos da mesma forma que antes, mas em hipótese alguma está disposto a abandonar seu aparelho repressivo voltado contra o movimento popular, que avança na sua organização política e sindical. É desta avaliação que devemos partir para a elaboração de nossa unidade. Quando, em outro momento, nos unimos em torno de três pontes: a libertação dos presos políticos, a volta de todos os exilados e o esclarecimento dos mortos e desaparecidos e isto foi justo, porque estas questões é que evidenciavam o caráter parcial e odioso do projeto. Este eixo de mobilização permitia unificar na ação todas as correntes que com diferentes concepções, lutas pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita. Este eixo permitia impulsionar uma mobilização que se colocava contra os limites mais imediatos do projeto e preparava terreno para um repúdio massivo e unitário contra o projeto de anistia como expressão de um conjunto de reformas. (AEL-4.4, CONTRIBUIÇÃO, 1979, p. 23-24).

Todavia, estavam diante de um processo “longo, difícil e cheio de contradições [...]” (GRAMSCI, 1999, p. 102) e atuavam contra uma lógica jurídico-política consolidada, que congregava para si os meios de controle. O governo ditatorial avançou a ponto de hipertrofiar o Poder Executivo militar e, por isso, garantiu iniciativa política. Assim, a sua resposta ao tomar para si a pauta da anistia política propondo uma anistia parcial foi extremamente rápida.

Fruto desse compromisso de honra, conseguimos unificar todos os setores democráticos e populares, e engajá-los em formidável campanha que sacudiu o país em todos os quadrantes.

Tal a força do movimento que outro escape não teve, o regime militar – há 15 anos oprimindo o povo brasileiro – que não o de mandar aprovar pelo Parlamento, texto de lei concedendo Anistia. Estipulada só num regime militar que sempre se caracterizou como anti-nacional, anti-popular e anti-democrático, a lei aprovada resultou em cometer mais e maiores injustiças. [...]

Não será necessário o raro dom da profecia, para antever o curso dessa manobra demagógica, que abrange todos os aspectos da vida política, social e econômica do país.

Porém, todas as combinações com que se tem buscado lançar poeira aos olhos do povo e da história, não resistem ao testemunho da realidade. (AEL-4.4, MANIFESTO, 1979, p. 3).

Paralelamente a todo o processo de conscientização popular e desenvolvimento da luta pela anistia nas ruas, no berço de movimentos populares e de trabalhadores dissolvia-se entre alguns componentes dos movimentos por anistia a compreensão de que sua atuação não seria completa se não ganhasse espaço também no Congresso Nacional.

Esse interesse encontrava suas raízes na ideia de que, se buscavam uma mudança pelas vias normativas, esse apoio era indispensável. Pensando nisso, por exemplo, lideranças inclinadas à esquerda política foram incentivadas a se filiarem ao MDB para concorrer a mandatos eletivos nas eleições ocorridas em 1978:

O Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido Comunista do Brasil (PC do B) determinaram, através de seus órgãos de divulgação, respectivamente “A voz operária e A Classe Operária”, aos comunistas candidatos às eleições de 15 de nov. 78 que se inscrevessem pelo MDB, na falta de um partido socialista (comunista). As duas agremiações, pelos seus porta-vozes, repetidamente, esclareciam que, no MDB (Federação de Oposição) – concentram-se, no momento, todas as oposições, o que equivale a dizer, todos aqueles que tiveram contrariados, pela revolução, – seus interesses pessoais ou de grupo.

Tendo assim decidido, o PCB e o PC do B resolveram substituir as “Campanhas pelo voto nulo” das eleições anteriores pela concentração do voto nos candidatos populares do MDB. Nesse sentido, Luís Carlos Prestes pronunciou-se mais de uma vez afirmando que “cada voto dado ao MDB seria um golpe no Regime”. (AN-2, CARVALHO, 1978, p. 28).

Alimentavam a expectativa de que as mudanças se iniciariam no Congresso Nacional e, para tanto, seria indispensável alcançar representatividade na Casa Legislativa. Dessa forma, os movimentos em prol da anistia se empenharam na criação de uma “Frente Parlamentar”, que poderia contar com o apoio de parlamentares de ambos os partidos na concretização de suas reivindicações.

Dessa maneira, foi aprovada a proposta de se trabalhar pela constituição de um “Bloco” Parlamentar apartidário que leve para dentro do parlamento nossa exigência de uma AAGI nos termos dos documentos aprovados no Congresso Nacional pela Anistia.

Finalmente, aprovou-se a substituição da expressão “Bloco Parlamentar” por “Frente Parlamentar” por julgá-la mais adequada (AEL-5.3, RELATÓRIO, 1979a, p. 68).

No entanto, levando em consideração o jogo estratégico assumido pelo governo, posteriormente os movimentos representantes da anistia ampla, geral e irrestrita decidiram assumir por completo a campanha dos movimentos operário e popular.

Por outro lado, consideramos que nosso principal trabalho deve ser a popularização de nossa luta fazendo-a cada vez mais identificada com as reivindicações verdadeiramente populares. Portanto, não temos nenhuma dúvida de que o centro de nosso trabalho não se dará no Congresso, no entanto, este se nos afigura na atual conjuntura política de 1979 como aliado importante. Reconhecemos o Congresso como o foro significativo de denúncia a ser ocupado por parlamentares já comprometidos com Anistia Ampla Geral e Irrestrita e por aqueles que venham a assumir esta bandeira. Temos claro que o peso que a questão da anistia terá dentro do Congresso será proporcional a nossa capacidade de efetiva popularização da luta pela Anistia Ampla Geral e Irrestrita. (AEL-5.3, RELATÓRIO, 1979a, p. 68).

A conclusão manifestada entre esses movimentos, após a promulgação da Lei de Anistia de base governamental, foi de que:

[...] a ditadura procura institucionalizar a Anistia, tentando quebrar este importante elo do movimento contra a opressão, cabe aos movimentos pela Anistia organizarem uma ofensiva pela Anistia Ampla Geral e Irrestrita, embora sabendo que não depende só dos Movimentos pela Anistia a generalização das lutas contra a Ditadura. Esta generalização depende fundamentalmente do grau de amadurecimento do movimento popular e da compreensão política que ele tem de seus interesses. A Anistia é um deles. (AEL-5.6, DOCUMENTO, 1979a, p. 24-25).

Por fim, restava seguir em defesa dos movimentos populares e operários, unificando-os na luta contra a repressão estatal institucionalizada. E se reerguer, após o abandono expressivo dos liberais.

Assim, a concessão da anistia parcial dissipou a luta que se desenvolvia sobre bases comuns e interrompeu o processo de conscientização coletiva que lançava luz sobre a realidade histórica-social e se preocupava em enraizar no seio dos movimentos populares a concepção dos direitos sociais não como uma concessão, mas uma conquista do povo em sua luta diária.

3.3 Anistia e os liberais

Os movimentos iniciais representativos da luta pela anistia já evidenciavam que esse processo se desenvolveria em bases amplas. Como vimos, o Movimento Feminino pela Anistia defendeu incansavelmente a importância de que essa luta reunisse diferentes segmentos sociais.

A diversificação da base se converteu na primeira grande estratégia expressada por Therezinha Zerbine ao se propor, enquanto liderança do MFPA, trazer à tona o seu papel político.

A luta pela anistia, em particular, desenvolveu-se muito, na medida em que representava o ponto de convergência de todas as oposições, um esforço para pôr fim àquilo que sufocava – e aqui a expressão deve ser tomada no seu sentido literal – todo o povo brasileiro: a repressão policial [ilegível]. Como resultado disso, em 1975, aparece a primeira tentativa de dar uma forma orgânica a nossa luta. Trata-se do Movimento Feminino pela Anistia, que, de uma forma suave e branda, se espalhou por todo o Brasil. Os MFPA`s pelo Brasil a fora funcionavam como verdadeiros [ilegível]. Foi com o surgimento dos Comitês Brasileiros pela Anistia, que conseguimos colocar a campanha pela Anistia em amplos setores sociais, alterando desta forma a qualidade da luta. O que antes era feito por personalidades democráticas passou a ser feito por amplas camadas populares e democráticas. (AEL-5.1, GRECO, 1979, p. 52).

Nesse contexto, diversos segmentos sociais se viram envolvidos nesse processo, muitos, é bem verdade, por questões bastante específicas relacionadas ao descontentamento com diversas ações tomadas pelo governo ditatorial. Entre eles estavam instituições como a OAB, em defesa dos advogados que se vinham impedidos de atuar, haja vista o fim de diversos instrumentos jurídicos, além de sofrer com as perseguições do governo³⁰. Também a imprensa,

³⁰ Mesmo antes do AI-5, de 13 de dezembro de 1968, muitos advogados haviam sido sequestrados e torturados, como Vivaldo Vasconcelos, Wellington Cantal e Dimas Perrin, e a OAB permanecera ausente. No entanto, com o AI-5, os advogados de esquerda e humanistas se uniram e fizeram um movimento renovador, com excelentes candidatos, apresentando chapa de oposição que elegeu seis conselheiros liberais e progressistas. Apesar dos conservadores permanecerem maioria, a máquina de quase meio século havia sido derrotada, o que mudou a

após expressar relevante insatisfação com relação à censura extrema e às perseguições políticas contra jornalistas.

A igreja e políticos atuantes, ou que foram postos na ilegalidade, também passaram a demonstrar seu apoio à luta. A frente ampla pensada por Zerbine, enquanto liderança do MFPA/Direção Nacional, demonstrava que os clamores por anistia faziam eco para além das vozes de presos políticos, exilados ou mesmo familiares de mortos e desaparecidos.

A insegurança não só jurídica, mas política e, sobretudo, física fazia o papel de aglutinar esses segmentos sociais às outras camadas que, prioritariamente, necessitavam que uma Lei de Anistia ampla, geral e irrestrita fosse promulgada. No entanto, assim como não é possível misturar o óleo à água por suas diferentes polaridades, a união desses grupos desde o início já dava sinais de que poderia ser facilmente dissipada por um simples processo mecânico de separação.

Os congressos e encontros, realizados a fim de divulgar que a luta em prol da anistia se desenvolvesse em bases amplas, alcançaram o apoio de diversos segmentos sociais, entre eles os setores liberais. Esse apoio foi considerado como crucial para o desenvolvimento da luta e sua inclusão no processo de abertura do governo ditatorial:

A luta pela Anistia passa hoje por um momento crucial de seu desenvolvimento. Tendo conseguido atingir amplas camadas da sociedade (em especial as camadas médias e setores liberais), atingindo um nível de organização nacional, se tornando a luta política mais importante da conjuntura – única luta política encaminhada de forma unitária como questão nacional, como um divisor de águas no processo de “abertura” colocado pelo Governo, forçando-a um posicionamento público em relação a ela.

[...]

E é dentro deste contexto que a ditadura toma para si a questão da Anistia, levando o debate para dentro de suas fileiras, elaborando seus projetos, se lançando na ofensiva, negociando, procurando esvaziar e isolar o movimento. A ditadura procura, na balança de perdas e ganhos, tornar seu saldo o mais positivo possível. (AEL-5.2, LUTA, 1979, p. 69).

A causa era una, estavam todos ali em busca de uma anistia ampla, geral e irrestrita, mas o discurso revelava que, apesar de defenderem a mesma bandeira, ocupavam polos distintos. Como vimos, os CBAs e alguns núcleos do MFPA compreendiam a anistia como um recurso para o fim da repressão estatal. Esses grupos estavam comprometidos em revelar as atrocidades cometidas ao longo do período ditatorial e, principalmente, em desfazer e não

conduta da atuação da Ordem dali por diante e a tornou mais atenta aos advogados de perseguidos políticos, que no fim das contas eram eles próprios perseguidos também. (SÁ; MUNTEAL; MARTINS, 2010, p.63).

em reforçar teses defendidas em nome da Doutrina de Segurança Nacional e do combate ao “inimigo interno”.

Como já destacamos, o movimento pela anistia envolveu setores sociais diversos que, inclusive, defendiam diferentes direcionamentos políticos. Talvez por isso, até mesmo a compreensão de quais grupos estavam tratando quando se referiam aos liberais foi dificultada. Esses grupos foram denominados de “liberais” durante as discussões ocorridas nas reuniões dos movimentos que defendiam a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita. De maneira geral, não os individualizavam; os “liberais” quase sempre eram citados como um grupo.

Entretanto, havia um consenso: a corrente liberal era associada àqueles grupos interessados na “conciliação”, na “barganha política” e que estavam distantes das pautas que visavam transformação social e total compreensão socioeconômica do que representou a ditadura militar.

Negociar com os setores liberais, interessadas na barganha política do poder. Garantindo mais espaço político para si (maior autonomia do Congresso, rearticulação partidária, afrouxamento do controle do poder executivo etc.), estes setores têm muito pouco interessante na participação efetiva do povo. E têm seus próprios interesses no controle político da população (afinal, só se tornaram oposição quando a barra pesou para o seu lado...); (AEL-5.2, LUTA, 1979, p. 71).

Paim (1997) destaca, por exemplo, que a questão social também está entre as pautas das correntes liberais, mas enfatiza que, cabe lembrar, eles se preocupam em assegurar a igualdade de oportunidades, em contraposição a igualdade de resultados, dizendo acreditar que “aptidões inalienáveis”, por si, garantiriam a transformação social almejada.

É perceptível nos documentos as diferentes bandeiras levantadas entre os grupos que se comprometeram em dar sentido político à luta pela anistia ampla, geral e irrestrita. O Movimento Negro Unificado, por exemplo, que, apesar de não utilizar esses termos, já denunciava a existência de um racismo estrutural que compromete a ascensão da população negra e a condiciona a um “processo de marginalização progressiva”. Deste modo, fica encaminhada a conclusão de que a preocupação em garantir apenas a igualdade de oportunidades não é suficiente para determinados grupos que, apesar de possuírem “aptidões inalienáveis”, ainda precisam enfrentar questões concretas e objetivas relacionadas à sua condição social.

Observa-se que a repressão se desenvolve no sentido de garantir as relações sociais estabelecidas a partir de um determinado modo de produção. A repressão policial que hoje recai principalmente sobre as camadas mais baixas da população é a mesma que, em outros momentos sob outras formas

agiam no sentido de tentar submeter a mão de obra-escrava, em benefício da burguesia da época, europeia e branca, que dominava impondo seus valores – estéticos, políticos, religiosos – deformando e aculturando negros e índios, considerados marginais na sociedade atual. (AEL-4.4, MNU, 1979, p. 47-48).

O comportamento da sociedade brasileira nos anos finais da década de 1970 é avaliado por Stepan (1986). O autor destaca que as forças oposicionistas se uniram sob a alcunha de “Sociedade Civil”³¹, considerada por ele como “[...] a celebridade política da abertura.” (1986, p.11). Esse comportamento permitiu a correlação entre grupos apontados como antagônicos, a exemplo de empresários e metalúrgicos, mas não apagou as diferentes concepções políticas e ideológicas existente entre eles:

A intensa atenção dedicada à sociedade “civil”, em oposição à sociedade “política”, não ocorreu sem alguns problemas estratégicos para a oposição democrática. Importantes segmentos da Igreja e do movimento dos trabalhadores – dois segmentos chaves da sociedade civil – mostravam profunda desconfiança com relação a “intermediários” e “negociações”. Esses segmentos eram favoráveis à articulação de reivindicações e à participação direta, sendo que os grupos ideologicamente favorecidos, no caso, eram as organizações de base. (STEPAN, 1986, p. 11).

A desconfiança destacada por Stepan (1986) pode ser percebida em trecho da edição de janeiro de 1979 do CLAMOR³²

³¹ Stepan (1986) pontua que a forma como a sociedade civil passou a ser tratada em artigos acadêmicos da época, incentivando uma perspectiva “unidirecional” e “vertical” dos seguimentos sociais, recorrendo a títulos como “A igreja contra o Estado” ou “Os metalúrgicos contra o Estado”, entre outros, contribuiu para que as relações estabelecidas inter e intraclases, além das contradições existentes em seu interior, fossem negligenciadas. Bobbio (1982), ao dissertar sobre a concepção de sociedade civil desde a perspectiva de Marx, destaca dentre as afirmações mais importante do autor, a ideia defendida por ele ao apontar a sociedade civil como “[...] o verdadeiro centro, o teatro de toda história”. (MARX *apud* BOBBIO, 1982, p. 31). De mesmo modo, Coutinho (1992) ao versar sobre a sociedade civil, desde a perspectiva de Gramsci, destaca a importância de que haja uma aprimorada concepção dos elementos que a compõe, nas palavras de Gramsci “[...] um reconhecimento do terreno e uma fixação dos elementos de trincheira e fortaleza representados pelos elementos da sociedade civil [...]” (GRAMSCI *apud* COUTINHO, 1992, p. 135). Coutinho (1992) afirma que, com relação ao caso brasileiro, esse reconhecimento ainda carece de muitos avanços. As ideias de Stepan (1986) completam essa afirmação ao demarcar que, ao ignorar os elementos que compuseram o crescimento da sociedade civil na década de 1970, sobretudo com relação à tentativa do Estado ditatorial de buscar aliados “de cima para baixo” entre os seus componentes, compromete a compreensão sob o fenômeno de consolidação da sociedade civil à época. Ambos os autores (STEPAN, 1986; COUTINHO, 1992) reconhecem as dificuldades quanto a uma compreensão pormenorizada de quem seriam os elementos que compunham a chamada sociedade civil da época e a materialidade das relações constituída no bojo das lutas e discussões com relação a questões importantes, como, por exemplo, poderíamos apontar o sentido ideológico e político da anistia. Dessa forma, podemos inferir que a dificuldade encontrada em conceituar precisamente os grupos considerados como liberais é resultado dessas inferências discutidas sobretudo por Stepan (1986). Apesar dessa inexactidão, é imprescindível que essas relações sejam pontuadas para a perfeita historicização do momento histórico sob análise.

³² Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os países do Cone Sul (CLAMOR), foi uma instituição criada com o objetivo de proteger e assistir refugiados políticos dos países do Cone Sul. A instituição foi criada em 1977 e atuou em São Paulo, entre os anos de 1978 e 1991 (CRUZ, [20--]).

[...] é necessário não fazer o jogo daqueles que na América Latina, se esforçam em criar uma “face mais humana” do sistema capitalista. Referimo-nos, em particular, aos direitos humanos que fazem parte da política de Carter. [...]. Seria grave, para a igreja, conformar-se com uma certa abertura democrática que conceda liberdades a algumas elites sociais, porém que não transforma radicalmente o sistema capitalista opressor é que condena aos pobres a “morrer antes do tempo”. Assumir a perspectiva dos direitos dos pobres na atual defesa dos direitos humanos e interpretá-los a partir da mesma, evitará que caiamos na armadilha montada pelo sistema. (AEL-1.1, SOLIDARIDAD, 1979, p. 67-68)³³

Nadine Habert (2006) pontua as singularidades da década de 1970, marcada pelo apogeu e crise da ditadura militar brasileira. A autora destaca que o processo de abertura iniciado por Ernesto Geisel (1974-1979) e continuado por João Figueiredo (1979-1985) foi marcado por certa sinuosidade, compreendendo “[...] uma dinâmica cheia de vaivéns, onde uma sucessão de fatos foi acirrando as contradições de classes e desencadeando pressões sociais [...]”. Nesse contexto, as forças de oposição ao governo militar ascenderam progressivamente; paralelo a esse movimento, ocorre também o fortalecimento de diversas manifestações sociais com bandeiras de lutas específicas, que reuniam amplos setores sociais.

As oposições expressavam um amplo leque de forças diferenciadas social, política e ideologicamente, indo da burguesia liberal às esquerdas. No campo das esquerdas, existiam visões e projetos políticos diferentes em relação ao caráter da abertura, ao caminho da luta contra a ditadura e das transformações da sociedade. (HABERT, 2006, p. 51).

No desenrolar desse processo, Stepan (1986) avalia que houve uma sobreposição da sociedade civil em detrimento da sociedade política. Segundo o autor, esse comportamento refletiu-se no teor das pautas defendidas pelos grupos em ascensão, uma vez que, estavam mais inclinados a sustentar a “liberalização” do que a “democratização”. Ou seja, havia um comprometimento maior com o retorno de determinadas liberdades democráticas, tais como a liberdade de imprensa, liberação de alguns presos políticos e algumas medidas que garantiriam uma melhor distribuição de renda; a democratização, por sua vez, que se afigura

³³ “Es necesario, sin embargo, evitar que caigamos en una posición liberal en esta lucha, en una defensa de las libertades políticas, que no muda la estructura social y la base económica.

Más aún, es menester no hacer el juego de aquellos que em América Latina, se esfuerzan em crear una “faz más humana” del sistema capitalista. Referimo-nos, em particular, a los derechos humanos que hacen parte de la política de Carter. No queremos decir que no sea necesario defender los derechos civiles y políticos. Afirmamos que eso es apenas una parte de la lucha por los derechos humanos y que, si es enfatizada de forma destorcida, podrá ofuscar la globalidad del problema./ [...] Sería grave, para la Iglesia, conformarse con una cierta abertura democrática que conceda libertades a algunas elites sociales, pero que no transforma radicalmente el sistema capitalista opresor y que condena a los pobres a “morir antes de tiempo”. Asumir la perspectiva de los derechos de los pobres en la actual defensa de los derechos humanos e interpretarlos a partir de la misma, evitará que caigamos en la trampa monta por el sistema.” (AEL-1.1, SOLIDARIDAD, 1979, p. 67-68).

como “[...] uma contestação aberta pelo direito de disputar o governo [...]” acabou por ser negligenciada. O trecho a seguir retirado da edição de janeiro de 1979 do CLAMOR ilustra nitidamente o quanto esse comportamento passa a ser percebido com certa preocupação pelo comitê, que o associa as inclinações liberais:

É necessário, porém, evitar que caiamos em uma posição liberal nesta luta, na defesa das liberdades políticas, que não muda a estrutura social e a base econômica. [...]. Não queremos dizer que não seja necessário defender os direitos civis e políticos. Afirmamos que isso é apenas uma parte da luta pelos direitos humanos e que, se é enfatizada de forma destorcida, poderá ofuscar a totalidade do problema. (AEL-1.1, SOLIDARIDAD, 1979, p. 67-68).

Os discursos liberais carregavam as contradições do processo e contribuía para o arrefecimento das lutas travadas ao longo do período ditatorial. Ao se comprometer, a rigor, em denunciar as atrocidades cometidas durante o período ditatorial, mas sem avançar a ponto de esclarecer a essência motivadora para o surgimento do governo ditatorial. A exemplo do discurso do Deputado João Pacheco e Chaves³⁴ (MDB) que, ao defender uma anistia irrestrita, reafirmou a concepção de que as ações de autoria dos militantes políticos se tratavam de atos de terrorismo:

O projeto está, cabe ressaltar, eivado de grave contradição: anistiam-se o homicídio, o constrangimento ilegal, em suma a violência cometida em nome do Estado e praticada nos gabinetes de tortura, sob o manto da impunidade garantida pelo regime de exceção, porém anistiados não são os que, de modo tresloucado, recorreram à violência na luta contra o regime, mas sempre com risco pessoal.

É certo que o terrorismo, com sequestro, roubos e atentados pessoais também fere a consciência moral dos brasileiros; todavia, estes atos não se revestem, em igual intensidade, da torpeza que colore a tortura, vil por sua motivação e por suas circunstâncias.

Tanto a tortura como a subversão armada são indesculpáveis, mas devem ser esquecidas a fim de se pacificarem os espíritos e o País.

Os que realizaram atos de terror adotaram a violência como instrumento na luta contra o Estado autoritário, e “aceitaram ser criminosos para que a terra se cubra de inocentes”.

[...] Ou se excluem os torturadores, afastando-se o crime conexo do elenco dos anistiados, ou se estende a anistia a todos, sem restrições: ampla e geral suprimindo-se o p. 2 do art. 1º, que é o que propõe. (BRASIL, 1982a, p. 120-121).

³⁴ “Ulysses, acompanhado por seu braço direito, o deputado João Pacheco e Chaves, de tradicional liderança política paulista (ambos haviam pertencido ao velho Partido Social Democrático, o PSD, com raízes no varguismo e sustentáculo do conservadorismo do regime democrático pós-varguista) [...]” (CARDOSO, 2015, p. 61)

A defesa de que a luta travada pela esquerda fosse tomada com clareza como uma luta contra a estrutura político-econômico-social fez com que alguns movimentos inclinados à esquerda se opusessem, inclusive, à incorporação da luta por anistia ampla, geral e irrestrita entre as suas pautas. O trecho abaixo foi retirado de texto assinado pelo Movimento Travessia³⁵:

Por outro lado, a anistia em nada muda a estrutura político-econômico-social dos países, na verdade, deixa intactos todos os pilares de sustentação da sociedade capitalista. Permanecem intactas as forças armadas, braço direito e sustentáculo repressivo da dominação burguesa, sendo elas próprias avalistas da Anistia. Na verdade, a anistia em nada garante que os presos libertados, se exilados e banidos que retornam, vão permanecer em liberdade, pois quem os prendeu (o exército, marinha e aeronáutica) permanece vivo e forte, e sempre pronto a agir ao menor aceno da burguesia. Na melhor das hipóteses, acabam-se os órgãos repressivos mais acintosos (tipo DOPS, DOI-CODI, OBAN, SNI, etc.), mas que podem ser reativados a qualquer hora.

Além disso, a anistia impede qualquer tentativa popular de julgar os torturadores e informantes das ditaduras, ao contrário do que pensam alguns inocentes da esquerda, que afirmam que a anistia inclui o “juízo popular dos torturadores e seus mandantes. Na verdade, a anistia para cumprir sua função, deve ser tão ampla a ponto de incluir os próprios torturadores, para que realmente ocorra uma verdadeira conciliação. (AEL-1.2, ANISTIA, 1979, p. 154-155).

No entanto, apesar das contradições existentes, a incorporação dos liberais na luta pela anistia foi avaliada pela Comissão Executiva Nacional como de extrema importância. Almejavam, inclusive, atrair o grupo para compor as lutas populares. As discussões sobre participação dos liberais envolviam sobretudo duas questões:

O reconhecimento da importância do contato com os liberais, mas a necessidade de sistematizar uma política de trabalho conjunto com as entidades e movimentos populares, o que ainda não foi contemplado em nossas discussões. A implementação da linha política do II Congresso não vai se dar automaticamente, vai ter que ser forjada a partir de propostas concretas.

A necessidade de uma participação efetiva, não formal, dessas entidades na luta pela anistia. Minas colocou a preocupação de envolver as respectivas categorias nesse trabalho de contato e agregação das entidades. (AEL-5.3, RELATÓRIO, 1979b, p. 56).

³⁵ O Movimento Travessia compunha o movimento estudantil e era parte integrante da “Corrente Socialista”. Esse movimento declarava apoio ao Partido dos Trabalhadores e ao novo Movimento Sindical que estava se fortalecendo à época.

A defesa pela incorporação desse grupo na luta pela anistia encontrou argumento na necessidade da formação de uma “Frente Democrática” composta por todos os grupos opositores do governo ditatorial, entre eles, os liberais:

Os liberais estão em oposição ao regime, é verdade, e sustentam meia dúzia de bandeiras democráticas – muito atrasados [sic], diga-se de passagem – que interessem à classe operária e ao povo. Nesta medida, quem não for um doutrinista empedornado entenderá a necessidade de certas ações conjuntas e mesmo de certos acordos entre as forças que defendem os interesses do movimento operário e popular e os liberais.

Isto, no entanto, é radicalmente diferente de uma Frente com os liberais; e não [ilegível] são tímidos e vacilantes em suas ações contra o regime, mas principalmente por [ilegível] pretendem apresentar à crise dos regimes é uma alternativa elitista.

[ilegível] querem o fim do regime, mas a manutenção do máximo do aparelho/ [ilegível] mínimo de interferência das massas populares nos destinos do [ilegível] centro da dominação sobre a classe operária e o povo das [ilegível] do Alto Cozando [sic] para as do Parlamento, querem se tornar eles próprios os guardiães principais da ordem capitalista, mesmo que para isto seja necessário introduzir uma reforma aqui e fazer uma concessão acolá. (AEL-5.3, RELATÓRIO, 1979b, p. 56).

Os movimentos que defendiam a corrente socialista passaram a avaliar essa associação como um risco à independência política da classe operária:

Eles [reformistas e populistas] sabem também, que a melhor maneira de hoje concretizar essa aliança é através da anistia: ou seja, “os trabalhadores esquecem os excessos da burguesia e a burguesia esquece os excessos dos trabalhadores ou dos que quiseram ser seus representantes”, e assim facilmente se estabelecerá a aliança. Esses colegas, na verdade, comprometem toda a independência política da classe operária, quando esquecem que Lênin, mesmo durante a etapa burguesa da revolução russa, jamais negociou a independência política da classe com quem quer que fosse e sempre defendeu que as tarefas democráticas teriam que ser feitas sob a direção do proletariado. Os nossos “comunistas” não só acreditam no absurdo de uma revolução burguesa, como dão à burguesia toda a direção e comando dessa revolução. (AEL-1.2, ANISTIA, 1979, p. 157).

De igual modo, entendiam que essa união, na verdade, os guiaria em direção a uma democracia burguesa, o que não garantiria avanços no histórico de lutas da classe operária:

E, dentro dessa visão, eles [reformistas e populistas] compreendem claramente o caráter conciliador e pacificador da anistia e sabem que ela é condição sine qua non para a implantação da democracia e por essa mesma razão e por essa ânsia de se mostrarem “bonzinho” [sic] para a burguesia, chegando até a aceitar a anistia restrita da ditadura com algumas emendas em seu projeto. [...]. Estes colegas hoje propõem a chamada frente popular, ou seja, frente dos trabalhadores com a burguesia liberal, normalmente sob o comando desta [...].

Apesar de afirmarem que a etapa histórica a ser cumprida é a da conquista do socialismo, eles defendem veemente a luta pela democracia e propõem a,

até hoje indecifrável, “unidade de bloco popular”, ou seja, o esquecimento “transitório” da luta de classes e a unidade com a burguesia que se coloca a favor do estado-de-direito”. E é, com toda a razão, que vêem como importante a luta pela anistia, pois como eles também afirmam, ela é condição para a conquista de um “regime com amplas liberdades democráticas” ou um governo popular e democrático.

[...]

Na verdade, o que vemos é uma defesa disfarçada da democracia burguesa, ou seja, o estabelecimento de uma etapa, que eles próprios afirmam não existir mais. [...] esses companheiros, confundem democracia com liberdade (especialmente para os trabalhadores). O fato de, nos países subdesenvolvidos, a democracia não ser tão ampla como nos países europeus ou nos EUA, não tira de forma alguma a característica básica da democracia burguesa – dominação direta da burguesia. (AEL-1.2, ANISTIA, 1979, p. 157-158).

Alegavam que os grupos que apoiavam essa associação estavam seduzidos pela ideia de que a inclusão dos trabalhadores na luta por anistia faria com que essa automaticamente adquirisse um “caráter revolucionário”.

Há ainda aqueles mais “ingênuos” (para não dizer oportunistas) que levantam o ridículo argumento de que a luta pela democracia e anistia, se forem bandeiras empunhadas pelos trabalhadores, “assumirão” (como num passo de mágica) um “caráter revolucionário” (para eles logicamente socialista). Os que pensam dessa forma antimarxista, julgam que seja possível, por um simples desejo nosso, modificar o conteúdo objetivo de determinada palavra de ordem, por um simples desejo da vanguarda: “a democracia tem um caráter objetivo burguês, mas se quisermos, através de um simples jogo de palavras, esse caráter passa a ser socialista.” [...]

Porém a defesa mais exótica da anistia cabe aos nossos companheiros de Resistência, que, seguindo o mesmo raciocínio acima criticado, atribuem à anistia um “conteúdo proletário”. Para eles, a anistia significa liberdade para os presos políticos, volta dos exilados e banidos comprometidos com os interesses dos trabalhadores, fim das perseguições às lideranças operárias. Afirmam ainda que a anistia será dada por um governo dos trabalhadores e que esta (na sua forma ampla e irrestrita) só será conseguida se for levada adiante pelos trabalhadores.

Sabemos também que a anistia subtende a existência de algum governo que a conceda. E aí é só perguntar: será que se os trabalhadores tomarem o poder interessará a eles conceder uma anistia? Será que eles precisarão conceder uma anistia para libertar seus presos e trazer seus exilados? (AEL-1.2, ANISTIA, 1979, p. 159-160).

Como se vê, esses movimentos da corrente socialista consideravam que, na verdade, eles estavam empunhando uma bandeira que estabeleceria o inverso do que almejavam, uma vez que serviria como garantia de impunidade aos criminosos da repressão. Seguindo esse pensamento, defendiam também que a bandeira por anistia era oposta aos interesses daqueles que lutavam pelo fim da estrutura repressiva:

Os companheiros afirmam ainda que a anistia subentende o julgamento dos torturadores e seus mandantes. Desse modo, se com a anistia que for conseguida, seja ela ampla ou não, dada pela ditadura ou por qualquer governo burguês, não forem punidos os torturadores, pela lógica dos companheiros será justo continuar a levantar a bandeira da anistia ampla, geral e irrestrita. E novamente perguntamos: não terá, nesse momento, o papel exatamente oposto ao que eles desejariam que tivesse? Ou seja, será ela própria que garantirá a impunibilidade desses criminosos.

Acrescentam ainda a palavra de ordem de luta pelo fim do aparato repressivo do estado burguês, [ilegível] esquecem (conforme já demonstramos anteriormente) que essas duas palavras de ordem (anistia e o fim do aparato) são antagônicas e excludentes. Na verdade, até hoje, o exército tem se mantido intacto em todos os países em que foram concedidas anistias.

E mais ainda, perguntamos aos companheiros, se já que a anistia significa para eles a libertação dos presos políticos, a volta dos exilados comprometidos com os interesses históricos dos trabalhadores, o fim das perseguições aos socialistas, o fim da lei de Segurança Nacional e o fim do aparato repressivo do Estado Burguês, por quê não defender essas palavras de ordem individualmente, evitando assim o subjetivismo e a confusão ao invés de querer chamar tudo isso de anistia? A resposta é muito fácil: os companheiros não querem se isolar e sair da imensa frente pela anistia.

Por outro lado, se os trabalhadores estiverem, em algum momento, na luta direta pela anistia será, na verdade, uma mirabolante tática para arrefecer essa própria luta e tentar conciliar o inconciliável. (AEL-1.2, ANISTIA, 1979, p. 160).

O que, na prática, serviria para isolar os presos políticos e arrefecer a luta de classe, em detrimento do fortalecimento da burguesia liberal:

Por outro lado, os atuais presos políticos, na sua luta se isolaram de atividade na massa e perderam toda a representatividade; daí o projeto restrito de Figueiredo encontrar respaldo quando fala que não vão libertar os criminosos de sangue. A anistia é e sempre foi, uma bandeira burguesa e não será o simples acréscimo de adjetivos (ampla, geral e irrestrita) que vai mudar esse caráter. Ninguém melhor do que Ulisses Guimarães (lídimio representante da burguesia liberal) para definir a frente formada na luta pela anistia e a pouca importância da adjetivação que ela hoje sofre: “todos estão de acordo com o substantivo e isso é fundamental”. A anistia sem dúvida busca arrefecer a luta de classes. Essa medida, mesmo que não seja o desejo dos que a defendem, dá ao Estado burguês o poder de perdoar os “criminosos políticos” e deixar intocado o julgamento dos reais criminosos e não mexer no sustentáculo repressivo que teve a burguesia nesses 15 anos de Ditadura Militar. (AEL-1.2, ANISTIA, 1979, p. 162).

Há algum tempo, a opção pela associação com os liberais já vinha sendo questionada. O trecho a seguir, datado de 1978 e assinado pelo vereador Antônio Carlos Carvalho³⁶, ilustra

³⁶ Antônio Carlos Carvalho, na época, era vereador na cidade do Rio de Janeiro. Ele iniciou sua militância política com a participação no MR-8, foi um grande defensor da anistia e da reconstrução da UNE. Em 1980, sofreu um atentado terrorista, uma bomba foi enviada ao seu gabinete na Câmara Municipal, o local recebia visitas de sindicatos e entidades que estavam se estruturando no período e contavam com o apoio do vereador (ASSIS; CAMPO, 2020).

a alternativa proposta por aqueles que se opunham a essa associação e advogavam pelo fortalecimento de partidos da esquerda *versus* a ofensiva liberal e pela ponderação da necessidade de conciliação em prol da anistia:

O raciocínio dos companheiros é mais ou menos [que] na luta contra o regime a “Frente Democrática” já se encontra constituída, e a questão urgente, agora, é criar um “movimento socialista amplo” com o “duplo objetivo de fazer avançar a luta pela democracia de maneira mais coerente e preparar para o futuro a construção da sociedade socialista”. A melhor maneira de se fazer isto – ainda segundo os companheiros – é através da construção de um Partido Socialista legal, que reúna “todas as oposições socialistas”.

A preocupação de fundo que os companheiros revelam e procuram resolver através desta alternativa é a de que os setores mais consequentes da Oposição não separem a luta pela democracia da luta pelo Socialismo.

A preocupação, sem dúvida alguma é louvável, no entanto a alternativa apresentada pelos companheiros, não só não resolve o problema, como, se levada a prática, só contribuiria para colocá-los no campo dos que cavam abismos e erguem muralhas entre a luta pela democracia e a luta pelo Socialismo.

Começemos por uma afirmação contida no documento, que é esclarecedora de um dos aspectos dos equívocos políticos dos companheiros: “Desde logo, ninguém questiona a participação dos liberais, enquanto tais, organizados e com objetivos próprios na Frente. Por que então se questiona a participação dos Socialistas, enquanto tais, organizações através de um movimento?”

Ora, colocar a questão do Socialismo e a constituição de uma facção socialista na “frente pelas liberdades democráticas não só está negando a principal luta pelas liberdades democráticas”. (AN-2, CARVALHO, INFORMAÇÃO, 1978, p. 28).

Dentro desse processo, uma nova questão surgia e precisava ser superada. A reforma partidária promovida pelo governo ditatorial permitiu a inserção de novos partidos na disputa pelo pleito eleitoral. Apesar desse avanço político, alguns partidos representantes da camada trabalhadora e popular foram impedidos de se legalizarem. Dessa forma, a associação com os liberais passou a ser vista com maior urgência e indispensável na busca por representação política dentro do Congresso Nacional:

A constituição de uma agremiação política legal – que estará longe de ser um verdadeiro partido político – aberta ao amplo leque de forças políticas que se encontram à esquerda dos liberais (autênticos, reformistas, trabalhistas de esquerda, cristãos progressistas, falsos e verdadeiros socialistas, etc.) mesmo que não assuma imediatamente com todas as letras a luta por um Governo Popular poderá auxiliar em muito a constituição da unidade do campo popular na luta pela derrubada da Ditadura. E isto deve ser o nosso objetivo no plano de Reforma Partidária, já que está fora de cogitação a construção, no plano legal, de um Partido verdadeiramente representativo dos interesses finais da classe operária. (AEL-5.3, RELATÓRIO, 1979b, p. 56).

A verdade é que, como já adiantado no início desse tópico, essa união poderia ser comparada à união entre água e óleo, facilmente separado pelo processo de decantação. Nesse caso, uma “de(en)cantação” que ficou a cargo de um governo que reunia a seu favor os aparelhos privados de hegemonia:

Sua estratégia é bem definida:

- a) Ganhar, através de campanha que já iniciou, a opinião pública, em especial as classes médias, utilizando-se do seu suposto sentimento contra a violência etc. Tentando assim, inclusive, neutralizar as denúncias de torturas (afinal, tratava-se de “bandidos sanguinários, assassinos de pais de família”...);
- b) Negociar com os setores liberais, interessados na barganha política do poder. Garantindo mais espaço político para si (maior autonomia do Congresso, rearticulação partidária, afrouxamento do controle do poder executivo, etc), estes setores têm muito pouco interesse na participação efetiva do povo. E tem [sic] seus próprios interesses no controle político da população (afinal, só se tornaram oposição quando a barra pesou para o seu lado...). (AEL-5.2, LUTA, 1979, p. 71).

Historicamente, os liberais reúnem essa característica fluida, facilmente adaptável à situação em que se colocam, conforme nos explica Florestan Fernandes (1976, p. 40): “[...] o liberalismo adquire a qualidade e a continuidade de força política permanente, embora sua influência tópica fosse variável, por depender da constituição, do funcionamento e da evolução da sociedade civil”.

Tendo em vista essa característica, conclui-se que, ao grupo, geralmente cabe o papel de mediação em situações políticas conflitantes:

De outro lado, desempenhou a função de redefinir, de modo aceitável para a dignidade das elites nativas ou da Nação como um todo, as relações de dependência que continuariam a vigorar na vinculação do Brasil com o mercado externo e as grandes potências da época. Nesse nível, ele se propõe o problema da soberania como se existisse, de fato, uma interdependência vantajosa e consentida, resultante e corretivo, ao mesmo tempo da especialização econômica internacional e da complementariedade da influência civilizadora das Nações. No fundo, porém, apenas encobria, através de ficções toleráveis, diversas modalidades evidentes de subordinação, que não seriam suprimidas nem alteradas, fundamentalmente, com a extinção do estatuto colonial. (FERNANDES, 1976, p. 34).

Foi justamente por possuir essa capacidade que, ao longo dos anos, a importância estrutural dos liberais na composição político-econômica do país foi aumentando, tanto que o seu apoio passou também a ser disputada pelo governo ditatorial. Assim, ao ver a luta pela anistia alcançar uma amplitude inimaginada, unindo no mesmo polo grupos tão distintos entre si, o governo ditatorial optou por negociar com os liberais:

Assim a ditadura procura uma forma de anistiar, contornando todos estes problemas. Tarefa não muito fácil, convenhamos. Aciona para isto toda sua máquina de propaganda, todo seu poder de negociação com os setores liberais, e tenta ganhar tempo, tomar a dianteira enquanto a correlação de forças lhe é favorável. (AEL-5.2, LUTA, 1979, p. 71).

O interesse estratégico do executivo militar ao negociar com os liberais torna-se evidente, expressando uma certa preocupação com a promulgação da anistia, sobretudo por não ter sido levada em consideração a luta de classe que fazia parte da discussão:

[...] muitos setores se contentaram com a anistia parcial e do caráter da luta política que hoje se trava no País. Houve mudança desse caráter principalmente nos últimos dois anos: o eixo político se deslocou dos setores engajados (setores médios) para o movimento operário e popular contra a exploração e a opressão, luta que transcende a luta da sociedade civil contra o Estado de exceção. Tudo isso muda a composição social, política e o ideário das lutas que se travam hoje. Se o I Congresso não conseguiu captar totalmente essa realidade, o II congresso o conseguiu a luta pela anistia vinculada ao movimento operário e popular reflete o novo caráter da luta de classes no Brasil. A opção hoje tem que ser mais clara e profunda: ou se está ou não se está a favor dos oprimidos. A política de alianças deve ter essa referência também. (AEL-5.3, RELATÓRIO, 1979b, p. 45).

A união entre os movimentos populares e liberais formada no seio da luta pela anistia nos leva a supor que poderia se converter em um importante propulsor no desenvolvimento do que Santos (2002) denomina de “sociologia das ausências”, a qual, segundo ele, revela “[...] a diversidade e multiplicidade das práticas sociais e credibiliza esse conjunto por contraposição à credibilidade exclusivista das práticas hegemônicas” (SANTOS, 2002, p. 253).

A possibilidade de ter uma pauta que unificava esses dois grupos deu visibilidade aos problemas específicos das camadas marginalizada, já que, em um dado momento, a luta pela anistia se confundiu com a luta por melhores condições de vida. Seria inegável o avanço nessa luta se essas pautas fossem assumidas pelos liberais a ponto de fazer emergir no interior das configurações hegemônicas essa multiplicidade de práticas sociais, possibilitando uma visão ampliada da realidade:

A ideia de multiplicidade e de relações não destrutivas entre os agentes que a compõem é dada pelo conceito de ecologia: ecologia de saberes, ecologia de temporalidades, ecologia de reconhecimentos e ecologia de produções e distribuições sociais. Comum a todas estas ecologias é a ideia de que a realidade não pode ser reduzida ao que existe. Trata-se de uma versão ampla de realismo, que inclui as realidades ausentes por via do silenciamento, da

supressão e da marginalização, isto é, as realidades que são ativamente produzidas como não existentes. (SANTOS, 2002, p. 253).

A continuidade desse processo – supomos – poderia causar impactos positivos até mesmo na concepção de direitos humanos que, segundo Santos (2002), não possui apenas uma origem:

No exemplo que referi de um possível diálogo multicultural sobre concepções de dignidade humana, é fácil ver que na cultura ocidental não existe apenas uma concepção de direitos humanos. Poderemos distinguir pelo menos duas: uma, de origem liberal, que privilegia os direitos cívicos e políticos em relação aos direitos econômicos e sociais, e outra, de origem marxista ou socialista, que privilegia os direitos sociais e econômicos como condição necessária para todos os demais. (SANTOS, 2002, p. 269-270).

Porém a dinâmica social se agrupava da seguinte forma: de um lado, os grupos liberais se fortaleciam, ganhando cada vez mais espaço no campo político e econômico, em detrimento da diminuição do Estado ditatorial. De outro lado, entre os movimentos populares, sobretudo os movimentos sindicais, a realidade era outra. A participação política era ainda muito restrita e, somado a isso, também mantinham com o Estado uma certa relação de dependência. Conforme ressaltou Francisco Correa Weffort³⁷ em entrevista para o Boletim do Movimento Feminino pela Anistia - Maria Quitéria.

Ou seja, povo na política é bom desde que seja liderado por gente que saiu da elite, na qual se confia. Esse é um ponto decisivo, isto é, a autenticidade da participação popular. Um segundo ponto trata da questão da organização sindical e, nesse caso, uma participação popular autêntica num processo democrático supõe sindicatos livres. Nossos sindicatos são dependentes do Estado, e só conseguiam ter alguma liberdade na medida em que se infringia a lei. E as leis sindicais no Brasil são essencialmente anti-democráticas. Um terceiro ponto diz respeito à necessidade de um reconhecimento explícito da legitimidade da participação popular no estado de Direito que venha a se criar, em todos os níveis em que a população esteja interessada em participar. [...] Portanto, a questão central do estado de Direito é de passar de uma concepção formal estritamente jurisdicista e parlamentar do que é participação democrática, para uma participação que envolva uma variedade de formas de participação popular. E aí entre a questão dos partidos, sindicatos e das demais organizações populares, que em todos os níveis deveriam ter a sua legitimidade reconhecida. (AEL-1.3, WEFFORT, , 1978, p. 13).

³⁷ Na época da entrevista, Francisco Correa Weffort atuava como professor de Ciência Política na Faculdade de Ciências Sociais na USP e diretor do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

Ou seja, enquanto os liberais adquiriam a capacidade de caminhar com as “próprias pernas”, conseguindo impor sua visão de mundo entre as forças hegemônicas, os movimentos populares avançavam a passos lentos, sobretudo por conta da utilização de uma máquina estatal repressiva em seu desfavor.

Assim, novamente as manobras empreendidas pelo Estado ditatorial nos levam a refletir sobre como a concepção de direito continua sendo usada pelo governo em contraposição aos anseios que se formavam no bojo dos movimentos populares e sindicais, que passaram, inclusive, a vislumbrar na via jurídica mais um instrumento de embate, contra o processo de manipulação da memória social. O que coloca o direito na posição de vítima e algoz.

4 O INSTITUTO JURÍDICO DA LEI: UM BASTA NA FORMAÇÃO DE UMA MEMÓRIA SOCIAL AMPLA E IRRESTRITA EM PROL DA ANISTIA

4.1 A tradição de anistias no contexto brasileiro

A anistia, o indulto e a graça são formas de clemência do Estado (NUCCI, 2014) e representam a renúncia pelo Estado do seu direito de punir (CAPEZ, 2020). A grande diferença entre eles está em sua abrangência: a anistia é concedida a fatos considerados criminosos (muito comum em crimes políticos), já a graça e o indulto são concedidos à figura do condenado (a graça a um único condenado e o indulto a condenados coletivos).

Outra diferença está no meio pelo qual são concedidos: a anistia é concedida por lei, a graça e o indulto por meio de decreto. Com relação à natureza jurídica, a anistia é causa de excludente de tipicidade, ou seja, atinge o tipo penal, enquanto os outros dois são excludentes de punibilidade, uma vez que o tipo penal permanece intacto atingindo apenas a punição naqueles casos singulares (NUCCI, 2014).

Versando especificamente sobre a anistia, Zaffaroni e Pierangeli (2020, p. 278-279) elencaram os seus efeitos:

- a) extingue a ação penal, posto que não pode prosseguir a pretensão punitiva acerca de um fato que perdeu a tipicidade;
- b) quando existir decisão condenatória, a anistia eliminará a condenação e todos os seus efeitos;
- c) persiste o direito dos particulares à indenização, porque a descriminalização em nada afeta a responsabilidade civil;
- d) a anistia não pode ser repudiada pelo beneficiário, porque os efeitos de uma lei que descriminaliza operam-se de pleno direito (só pode ser recusada quando condicionada);
- e) a condenação por crime anistiado não pode ser considerada para os efeitos da reincidência;
- f) a condenação por delito anistiado não impede a concessão do *sursis*;
- g) a anistia do delito cometido pelo autor elimina também a tipicidade da conduta dos coautores e partícipes;
- h) a parte da pena cumprida até a descriminalização é considerada ao abrigo do direito vigente à época de sua execução, de modo que não se pode pedir a restituição da multa paga;
- i) a autor pode beneficiar-se da anistia sempre que persista algum efeito da condenação, direito que se estende a seus herdeiros, desde que nele comprovem legítimo interesse;
- j) a anistia não pode ser revogada.

A anistia pode ser classificada como própria, quando a concessão é anterior à sentença penal condenatória, ou imprópria, se concedida após a sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

Na trajetória política brasileira, o uso desse instituto esteve entrelaçado com as diversas mobilizações políticas e sociais que, em alguma medida, ameaçaram as estruturas de poder estabelecidas em diferentes contextos na história do país. O próprio processo de colonização do território pelos portugueses no século XVI foi impulsionado pela concessão de um “ato de graça”, um “perdão” a criminosos portugueses dispostos a povoar a nova colônia de Portugal. Ainda no período colonial, marcado por diversas rebeliões, o instituto da anistia foi concedido aos partícipes de movimentos que eclodiram em diferentes regiões da colônia ao longo dos séculos XVII, XVIII e início do século XIX (MARTINS, 1978).

Dentre esses movimentos, destaca-se a Insurreição Pernambucana, em 1654, por representar um importante marco do advento de uma comoção nacionalista que se estendeu pelo país e desencadeou o surgimento de outras rebeliões³⁸ com motivações semelhantes e que também foram agraciadas por decretos de anistia (MARTINS, 1978).

Após o processo de independência, a Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, representou um importante marco para o instituto de anistia política no país, pois pela primeira vez a anistia passa a ser prevista em seu ordenamento jurídico.

Assim como no período colonial, durante mais de meio século de Império, em meio a lutas políticas e sociais que irromperam no território brasileiro, a concessão de anistia foi um recurso utilizado em diversos momentos. Destaca-se, por exemplo, em 1826, a anistia que beneficiava desertores participantes do conflito da Província da Cisplatina. Bastante controversa, a anistia em questão condicionava a sua concessão ao comparecimento dos desertores a quaisquer dos corpos do exército durante o período em que o D. Pedro I estivesse na província do Rio Grande do Sul. No entanto, os relatos apontam que a permanência do Imperador na província foi de apenas duas horas (MARTINS, 1978).

Durante o governo da Regência Trina Provisória (1831), estabelecido imediatamente após a renúncia de D. Pedro I, uma anistia de característica ampla foi decretada beneficiando todos os condenados por motivos políticos durante o reinado de D. Pedro I. Dentre os beneficiados pela medida estava Cipriano José Barata de Almeida³⁹.

Quase uma década depois, em 1840, após o Golpe da Maioridade, D. Pedro II decretou anistia que beneficiava os envolvidos nas rebeliões provinciais, entre eles os participantes da Cabanagem (1835-1840), Sabinada (1837-1838), Balaiada (1838-1841) e Revolução

³⁸ Com exceção da Inconfidência Mineira e a Conjuração Baiana.

³⁹ Cipriano José Barata de Almeida (1762-1838) foi uma liderança expressiva da história do Brasil. Entre as bandeiras de luta que levantava, podemos apontar o fim da monarquia, independência do Brasil e a abolição da escravidão.

Farroupilha (1835-1845). Tratava-se de uma anistia condicional, determinando, para que fosse concedida, o comparecimento às autoridades. O decreto, no entanto, não paralisou as lutas dos farrapos que, apesar de contarem novamente com a possibilidade de serem contemplados com uma anistia decretada em 1841, só foram anistiados em 1845 após assinatura do Manifesto da Paz⁴⁰.

A última anistia do Império evidencia a forte relação da Igreja Católica com o instituto. Em 1875, após os bispos D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira e D. Antônio de Macedo Costa terem sido punidos por se insurgirem às ordens do Imperador, instaurou-se uma crise religiosa no país forçando D. Pedro II a recuar e conceder anistia aos bispos. O evento, que ficou conhecido como “Questão Religiosa”, é tratado por Pinto (2016) como um forte indício da proximidade entre a Igreja e a princesa Isabel, apontada por historiadores como uma importante influência para que o Império recuasse concedendo a anistia.

Após a Proclamação da República, em 1889, os primeiros anos do novo regime foram marcados por diversas tentativas de golpe e conflitos armados; e, mais uma vez, o recurso da anistia foi utilizado em diversos momentos com o objetivo de reconciliar o país. A própria Constituição de 1890, a primeira da República, já inovou com relação à anistia ao reconhecer a competência exclusiva do Poder Legislativo para anistia, condicionada à sanção presidencial. Desse modo, importantes anistias foram decretadas na Primeira República.

Em 1895, decretou-se aquela que ficou conhecida como “anistia inversa”⁴¹, concedida aos participantes da Revolução Federalista (1893-1895) e Revolta Armada (1891-1894). Recebeu esse título por impedir que os oficiais anistiados retornassem ao serviço ativo antes de dois anos a contar da data da apresentação à autoridade competente. Esses oficiais só receberiam o soldo referente à patente e só poderiam ter o período contado para fins de reforma.

Em 1905, decretou-se uma anistia que beneficiava os envolvidos na Revolta da Vacina (1904), entre eles, Gaspar Dutra, que viria ser presidente do Brasil. A anistia de 1916, decretada quando o país estava prestes a entrar na Primeira Grande Guerra, reunia objetivos específicos de mobilizar recursos humanos e materiais, além de tentar unir o país. Essa anistia

⁴⁰ Assinado em 1845, o Manifesto da Paz incluía numerosas exigências dos rebeldes para deporem as armas, entre os quais: “incorporação dos soldados farroupilhas no exército, com todos os direitos e regalias, a patente de oficial aos líderes e chefes de movimento, a anistia geral e completa aos revoltosos e a libertação dos escravos que haviam participado da revolução” (MARTINS, 1978, p. 44).

⁴¹ “A amnistia, de que se tracta, quanto aos officiaes do exercito e da armada, não é parcial; porque os abrange todos; nem é condicional; porque não submete a condições determinadas o acesso ás suas vantagens. As exigências, que estipula, infringem aos amnistiados, por um período fatal, privação de direitos constitucionaes, prejudicando-os, a um tempo, no seu patrimônio e nas condições legaes da sua carreira. É, por uma aliança inaudita de contradictorios, uma amnistia expiatória” (BARBOSA, 1896, p. 70).

alcançava todos os revoltosos de 1889 a 1915, com exceção dos participantes da Revolta dos Sargentos (MARTINS, 1978)

A anistia de 1930 é reconhecida como uma das mais amplas do período republicano, alcançava os excluídos da anistia de 1916 e os participantes das Revoltas Tenentistas (1922-1927). Trata-se de uma anistia fruto da Revolução de 30, decretada por Getúlio Vargas cinco dias após ser empossado para o Governo Provisório (1930-1934). Outro fato importante relacionado à anistia decretada em 1930 é que ela representava o resultado de amplo apelo popular, reunindo estudantes, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, sindicatos e a imprensa no desejo por uma anistia ampla.

O Governo Provisório também foi responsável por decretar, em 1934, a anistia que beneficiou os participantes da Revolução Constitucionalista de São Paulo. Entre outras medidas, determinava a reintegração dos militares às forças armadas, porém condicionava a reintegração de servidores civis a uma audiência prévia. No entanto, as disposições previstas no decreto foram alteradas pelos constituintes ao fazer constar nas Disposições Transitórias da nova Constituição (art. 19) uma anistia ampla para todos aqueles que haviam cometido crimes políticos até a data de sua promulgação. A carta recém-promulgada manteve a exclusividade do legislativo para anistia, porém retirou a exigência da sanção presidencial. Em 1937, sob a égide de uma nova Constituição, a iniciativa para propor projeto de lei de anistia deixou de ser do legislativo e passou a ser competência do executivo.

O ano de 1945 se converte em um marco para o histórico de luta por anistia no Brasil. O período composto entre 1944 e 1945 foi marcado por uma intensa campanha popular e democrática por anistia. A campanha envolveu importantes instituições, tais como a União Nacional dos Estudantes (UNE), responsável por organizar a Semana Nacional Pró-Anistia. Sob expressiva pressão popular e já enfraquecido, Getúlio decreta a anistia de 1945. Souza e Sandes (2017) destacam que a anistia de 1945 representou um elo comum que movimentava um jogo de interesses diversos que envolveu comunistas, varguistas e liberais:

Profundamente marcados pelo passado, liberais e comunistas tinham na anistia um denominador comum. As duas correntes passaram a defendê-la como primeiro passo para a retomada da democracia no Brasil, bem como o único meio para voltar ao cenário político. Enquanto os liberais, ressentidos, viam-na como a possibilidade de unir forças contra Vargas e, desse modo, chegar ao poder, os comunistas tomavam-na como meio de voltar ao cenário político e conchamar as massas a se unirem ao governo na luta contra o fascismo. Enquanto os liberais partiam da perspectiva de que a anistia abriria as portas para a vingança e o acerto de contas com o ditador, os comunistas seguiram caminho inverso, pois tentaram suprimir o passado e deixar o pesado fardo para trás. (SOUZA; SANDES, 2017, p. 162).

As intenções continuístas de Vargas se refletiram na anistia que viria a ser promulgada, uma vez que, além dos comunistas e liberais, ele também estava preocupado em não desagradar o grupo dos militares (SOUZA; SANDES, 2017). Assim, a anistia de 1945 incluía restrições aos militares e servidores civis, que só poderiam retornar às suas antigas funções após pareceres de uma ou mais comissões nomeadas pelo Presidente da República. A exigência pelos pareceres desencadeou um processo de “desanistia”. Alguns requerimentos passaram a ser indeferidos em bloco e sem a possibilidade de oitiva dos interessados. A situação só foi sanada com a ampla anistia deferida em 1961⁴² durante o governo de João Goulart.

No entanto, a abrangência da anistia de 1961, que alcançava ex-militares de 1935 e 1952 dando-lhes direito de reversão à ativa, causou incômodo nas Forças Armadas, que retribuíram se negando a aplicar a lei e engavetando os vários requerimentos dos ex-militares. Com o golpe em 1964, a esperança dos militares de retorno à ativa foi se perdendo até ser totalmente dizimada em 1969 com a revogação da anistia de 1961 pela Junta Militar que governava o país à época.

Esses militares, juntamente com outras vítimas que a ditadura militar foi fazendo ao longo de suas duas décadas, puderam contar com a anistia promulgada em 1979, a qual, pelas características evidenciadas a seguir, a rigor, poderia ser considerada uma anistia *sui generis*, sobretudo por inovar ao apresentar-se como a única anistia recíproca existente na história do país.

4.2 A anistia de 1979 e a transição controlada

A Constituição de 1967, modificada pela Emenda à Constituição nº 1 de 1969, em vigor na época, previa que cabia ao Poder Executivo a iniciativa para propor lei para concessão de anistia em casos de crime político. Assim, conforme estabelecia a Constituição Federal: “Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que: VI

⁴² “O Decreto beneficiava não só os revoltosos de Aragarças e os golpistas de 61, mas também muitos daqueles que ainda esperavam pela reversão às Forças Armadas desde a insurreição de novembro de 1935, fazia 26 anos, e os participantes da campanha patriótica *d’O Petróleo é Nosso!*, de 1952. Beneficiou ainda trabalhadores grevistas, servidores civis, militares ou autárquicos, desertores, insubmissos ou refratários, estudantes grevistas ameaçados de perder o ano, jornalistas incursos em delitos de imprensa e responsáveis por infrações previstas no Código Eleitoral” (MARTINS, 1978, p. 101).

- concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional” (BRASIL, 1969).

Em que pese a iniciativa prevista pela constituição de 1967, ela apresenta divergência com o que explica Zaffaroni e Pierangeli (2020) ao tratar da lei que concede o instituto da anistia:

Sendo uma lei descriminalizadora, deve ser uma lei em sentido material e formal, ou seja, uma lei ditada pelo Congresso, já que somente pode descriminalizar uma conduta quem tem a faculdade de incriminá-la. Daí estabelecer a Constituição que compete à União conceder anistia. (art. 21, XVII). (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2020, p. 277-278).

O ato do governo ditatorial ao tomar para si a iniciativa para a proposição de leis de anistia para crimes políticos é um exemplo de prática recorrente realizada durante toda a ditadura na tentativa de encobrir sob um manto de legalidade atitudes maculadas pelo autoritarismo. Aqui, cabe relacionarmos a ânsia do governo ditatorial em fazer uso da máscara democrática e a discussão apresentada por Capella (2002), que toma como ponto de partida a seguinte questão: *Ubi societas, ibi ius?* Onde há sociedade, há Direito? O autor afirma que há uma ideia propagada pela ideologia jurídica da necessidade em tornar jurídica todas as relações sociais possíveis, haja vista o interesse em garantir a previsibilidade dos comportamentos, gerando o fenômeno denominado de “horror ao vazio do direito”.

O horror ao vazio do direito, isto é, a tendência a buscar um aspecto jurídico em todas as relações sociais, chegando em casos extremos – como foi visto – a achá-las inclusive entre os animais, é outra cara da crença segundo a qual onde há sociedade há direito. (CAPELLA, 2002, p. 18).

O risco de tornar jurídica toda e qualquer relação social conduz para uma conclusão lógica (apesar de falsa) de que a sociedade nasce concomitante com o Estado e o direito. Conclusão que nega todo o fenômeno histórico e negligencia as condições materiais e objetivas em que o Estado, o direito e suas normas foram criadas:

Ubi societas, ibi ius só é, sem embargo, uma crença arraigada entre certos setores de juristas. Outros deles, em troca, amparados no saber documentado da maioria dos historiadores, antropólogos etc., consideram, pelo contrário, que a existência de direito e de poder político é um fenômeno histórico. O direito e o poder – hoje tendemos a dizer “o estado”, mas o poder político não adotou sempre a forma estatal – tiveram uma origem. Suas manifestações, as formas jurídico-políticas, são históricas e cambiantes, e também o são igualmente o direito e o poder político. (CAPELLA, 2002, p. 18).

É importante destacar que a utilização estratégica do direito como instrumento de legitimação do poder político é característica do Estado de direito (HABERMAS, 2020). No entanto, não é esse o caso de períodos ditatoriais como o que o Brasil vivia na época, apesar disso, a busca por legitimação por meio de instrumentos jurídicos foi uma característica importante da ditadura brasileira. Nesses casos, para alcançar esse objetivo, o direito é apropriado pelo poder estabelecido como um “meio de organização” a fim efetivar sua função própria, a “estabilização de expectativas de comportamentos” (HABERMAS, 2020).

A ditadura militar brasileira há muito já havia compreendido a força que o direito exerce perante a sociedade. Em seus atos iniciais, ainda em 1964, passou a se apropriar de instrumentos jurídicos a fim de encobrir com falso manto de legalidade o Estado de exceção existente. Dessa forma, fazendo evidente uso do “aspecto jurídico do poder” (CAPELLA, 2002):

O aparelho de poder político não realiza suas funções mediante a aplicação direta, pura e simples, de sua capacidade de violência: utiliza diretivas para a ação dos membros da sociedade, e no tocante ao regulamentado por estas diretivas reserva em princípio o uso da força para os casos de incumprimento. Estas diretivas ou normas são o direito. A regulamentação da sociedade não está formada já unicamente, como nas comunidades primitivas, por normas de moralidade positiva – cuja necessidade era considerada evidente ou aceita por todos –, senão por normas jurídicas, que podem contrapor-se inclusive às da moralidade positiva das comunidades subalternas, e cuja capacidade para vincular os comportamentos se embasa primariamente no aparelho de força material e ideológico que compõem o poder político. (CAPELLA, 2002, p. 46, grifos nossos).

Assim, ao fazer uso do aspecto jurídico do poder, o executivo militar impunha as suas concepções ideológicas ao restante da população. A rigor, o recorrente uso do direito tinha o objetivo de tornar “aceitáveis” até mesmo as mais evidentes violações das garantias coletivas e individuais. O projeto de Lei nº 14 de 1979, assinado pelo General João Baptista Figueiredo, é um exemplo disso. A mensagem presidencial nº 59 de 1979, que acompanhou o projeto, não hesitou em apresentar-se ao Congresso Nacional como o prelúdio de uma lei que insistia em tratar como terroristas opositores políticos, além de considerá-los indignos de serem contemplados pela anistia.

Não é abrangido quem foi condenado pela Justiça por crime que não é estritamente político: assim o terrorista, pois ele não se volta contra o Governo, o regime, ou mesmo contra o Estado. Sua ação é contra a humanidade e, por isso, repelida pela comunidade universal, que sanciona, como indispensáveis, leis repressivas de que se valem países da mais alta formação democrática.

A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política, e o terrorista não foi e não é um político, a menos que se subvertam conceitos em nome de um falso liberalismo. (BRASIL, 1982a, p. 22).

A distinção estabelecida pelo executivo militar com relação aos condenados pelos “crimes de sangue” garantiu ao projeto de lei duras críticas em seu aspecto formal. Críticas, inclusive, de importantes lideranças jurídicas da época como José Paulo Pertence (vice-presidente da OAB):

5. A recordação dessa verdade elementar basta para ver como não se pode sustentar a sério a legitimidade jurídica ou moral de pretender engalanar-se com a grandeza da anistia – que está, por definição, na generalidade objetiva da determinação do seu alcance – um projeto que discrimina entre autores não condenados e autores já condenados pelos mesmos crimes políticos, para excluir estes dos benefícios da anistia que se estenderão àqueles. (BRASIL, 1982b, p. 432).

Transvestido de sua máscara democrática, o governo ditatorial não se preocupou ao atacar a anistia em sua característica basilar: a generalidade. Considerada assim, pois, ao atingir o tipo penal, ela não comporta distinções de cunho subjetivo. O olhar da anistia se volta para o crime e não para a figura do suspeito/condenado, sendo assim, a concessão desse instituto não pode se referir a esse ou aquele indivíduo. Nesse sentido, destacou o deputado José Costa ao versar sobre o projeto enviado pelo governo ditatorial ao Congresso:

O exame global do projeto desvela de imediato o seu pecado substancial: é a sua frontal incompatibilidade com um dado elementar do próprio conceito de anistia, ou seja: o seu caráter objetivo. Em outras palavras: o que o Governo está propondo com o nome de anistia tem antes o espírito de um indulto coletivo que o de uma verdadeira anistia. Esta distorção básica está subjacente aos pontos mais criticáveis do projeto: da odiosa e arbitrária discriminação dirigida exclusivamente aos já condenados por determinados crimes políticos (art. 1º e parágrafo 2º), ao condicionamento do retorno ou reversão dos servidores públicos à existência de vaga e ao interesse da administração (art. 3º) e à exclusão desse benefício “quando o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor (art. 3º e parágrafo 4º)” – eis a crítica objetiva e concisa que se pode fazer ao projeto governamental, tomada de um parágrafo de judicioso parecer sobre a matéria, elaborado pelo Conselheiro Sepúlveda Pertence e aprovado à unanimidade na reunião de 24 de julho próximo passado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (BRASIL, 1982a, p. 65-66).

Na contramão da postura “legalista” assumida pelo governo ditatorial, Santos (2007, p. 12) destaca que havia um desinteresse do governo em fortalecer as instituições judiciais, conforme afirma: “Nos anos de 1970 e 1980, os regimes autoritários, por sua vez, não estavam interessados em fortalecer a instituição judicial ao ponto de ela poder interferir com as suas

práticas repressivas”. Acrescentaríamos que não só temiam uma interferência nas práticas repressivas, como também na transição democrática controlada que visava a manutenção do povo na condição de miséria social.

O caráter contraditório do projeto se torna ainda mais gritante quanto à possibilidade de conceder anistia política àqueles que, à época da promulgação da lei, ainda não haviam sido considerados culpados e excluir os que foram condenados, ainda que participantes das mesmas organizações, ou mesmo que estivessem envolvidos e presos pela mesma ação.

Mas o projeto, ainda assim, paralisa os processos em curso até dos que, a rigor, não estão a merecer o benefício de uma medida de sentido marcadamente político. Ao fazê-lo, o Governo tem em vista evitar que se prolonguem processos que, com certeza e por muito tempo, irão traumatizar a sociedade com o conhecimento de eventos que devem ser sepultados em nome da Paz. (BRASIL, 1982a, p. 22).

Aliás, o interesse em individualizar os beneficiários da anistia permeou todo o processo legislativo do projeto até a sua promulgação, configurando um fator relevante para quebra dos laços coletivos e identitários surgidos na sociedade brasileira com relação a luta por anistia política.

De volta ao Projeto de Lei nº 14 de 1979, composto por 8 artigos, ele foi enviado ao Congresso Nacional, que, apoiado nas determinações regimentais, formou comissão mista a fim de que fossem debatidas e analisadas as emendas sugeridas pelos parlamentares e suas respectivas justificativas. A referida comissão fora constituída por meio de indicações das Lideranças de ambos os partidos, Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Os congressistas escolhidos foram os seguintes:

Pela Aliança Renovadora Nacional – Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernadino Viana, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Moacyr Dalla, Murilo Badaró e os Srs. Deputados Ernani Satyro, João Linhares, Ibrahim Abi-Ackel, Francisco Benjamin, Luiz Rocha e Leorne Belém.
Pelo Movimento Democrático Brasileiro – Senadores Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e os Srs. Deputados Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto. (BRASIL, 1982a, p. 29).

Escolhidos os parlamentares, procedeu-se a votação do presidente e vice-presidente entre os componentes da Comissão Mista. Assim, foi eleito para a ocupar a presidência o senador Teotônio Vilela (MDB), e para vice-presidência, o Senador Helvídio Nunes (ARENA), com fulcro no art. 10, § 3º, do regimento interno do Congresso Nacional. Coube

ao presidente designar o relator do projeto, sendo escolhido o deputado Ernani Satyro, em observância ao que estabelece o art. 126, do regimento do Senado Federal, descrito abaixo:

Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e far-se-á em dois dias úteis após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo. (BRASIL, 1970, n. p.).

Quanto ao papel da Comissão Mista, o regimento comum do Congresso Nacional estabelece que:

Art. 16. O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.
Parágrafo único. O parecer no sentido do arquivamento da proposição será considerado pela rejeição. (BRASIL, 1970, n. p.).

Como é perceptível pela leitura do dispositivo em questão, ainda que pouco, caberia ao Congresso Nacional um certo protagonismo dentro desse processo. Essa é uma afirmação que merece destaque, pois esteve presente em todo o debate que envolveu a aprovação da Lei de Anistia. Durante a votação do referido projeto de lei, revelou-se uma disputa travada entre alguns políticos do partido da oposição (MDB), que buscava alterações substanciais no projeto enviado pelo Poder Executivo, e o partido do governo (ARENA), que se manteve firme em garantir que o projeto permanecesse em sua essência. O trecho abaixo é exemplo da situação descrita, ele trata da análise pelo relator de emenda proposta pelo senador Marcos Freire: “A emenda implica na negação do Projeto, em um de seus pontos fundamentais, que é a recusa do benefício da anistia aos condenados por crimes praticados contra a humanidade. – Rejeitada.” (BRASIL, 1982a, p. 372).

A postura do relator em defesa do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo se manteve inalterada, é o que se depreende da leitura do trecho abaixo em que analisa a emenda proposta pelo deputado João Menezes: “A emenda, se porventura aprovada, contraria todo o espírito e a filosofia do Projeto, com o que não podemos concordar por uma questão de coerência” (BRASIL, 1982a, p. 374).

O empenho do partido do governo (ARENA), na figura do relator do projeto, não era só de salvaguardar a essência do projeto enviado pelo governo, mas também a de preservar a lógica político-jurídica autoritária que se construiu durante todos aqueles anos de ditadura. Como se percebe por meio da resposta do relator à emenda proposta pelo deputado Fernando

Coelho: “Não se cogita aqui, de revogar os efeitos dos atos revolucionários, senão de conceder anistia, de acordo com as elevadas inspirações ao Projeto do Congresso. – Rejeitada.” (BRASIL, 1982a, p. 391).

O interesse do relator era também o de evitar qualquer tipo de ato que pudesse atingir o governo e todas as suas atitudes arbitrárias perpetradas durante os 15 anos de ditadura até então:

Admite-se que, no primeiro caso, possa falar-se em “direito usurpado pelo arbítrio”. As razões que levam as revoluções a praticar violências, a fazer cassações, muitas vezes injustas, ou a cometer excessos, não estão agora em debate. Uma lei de anistia não é o julgamento de uma revolução. E a Revolução de 1964 não deve estar em julgamento, no instante em que se pleiteia uma anistia. A Revolução não consente em sentar-se no banco de réu, precisamente quando se dispõe a anistiar de crimes políticos que foram, e estão sendo ou serão julgado [sic] pelo Poder Judiciário. (BRASIL, 1982a, p. 577).

Por outro lado, alguns políticos do partido da oposição (MDB) buscavam dar outros rumos ao projeto na tentativa de atender às expectativas expressas na campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita. A ilustração da postura do MDB fica a cargo do pronunciamento do deputado Del Bosco Amaral:

[...] porque estamos jogando com interesses morais e patrimoniais de outros e temos a responsabilidade, em termos de Congresso Nacional, de tomar decisões, as mais competentes possíveis, para uma de duas hipóteses: ou sensibilizar o Governo para o vazio deste projeto de anistia, ou deixar a responsabilidade exclusiva desse vazio, no final, para aqueles que, não honrando o mandato, não consignam compreender as mutações, as modificações que devem ser imprimidas no projeto. (BRASIL, 1982a, p. 456-457).

O desejo de melhorias ao projeto também esteve presente nas falas do senador Teotônio Vilela ao assumir o cargo de presidente da comissão mista que cabia analisá-lo:

Se há injustiça no projeto o nosso dever é aprimorá-lo e pacificar politicamente a sociedade brasileira. Não somos um poder homologatório. Somos um poder de Estado, com competência e autoridade política para apreciar os projetos do Governo. Por isso, eles nos são submetidos. As vinculações partidárias não podem prevalecer na questão da anistia. (BRASIL, 1982a, p. 451).

Do mesmo modo, discursou o senador Henrique Santillo:

É tarefa do Congresso Nacional complementar o desejo do Executivo, tornando eficazes os princípios que orientaram o Presidente da República à sua iniciativa de conceder uma anistia aos perseguidos pela

excepcionalidade, sem o que a função legislativa não passaria de homologatória e decorativa. (BRASIL, 1982a, p. 252).

Ao analisar as emendas oferecidas por parlamentares de ambos os partidos ao projeto de lei de anistia enviado pelo executivo militar ao Congresso Nacional, o relator, dep. Ernani Satyro (ARENA) destacou que, das 306 emendas (208 apresentadas pelo MDB e 98 apresentadas pela ARENA), foram aproveitadas 42 emendas enviadas por parlamentares do MDB e 26 emendas apresentadas pela ARENA para composição do seu substitutivo. Porém, ao relacionarmos as emendas com o projeto substitutivo apresentado, verificamos que algumas delas não foram aproveitadas em nada pelo dep. Ernani Satyro, outras contribuíram apenas com alterações superficiais.

A atuação e produção final do relator foi bastante criticada, sobretudo por políticos da oposição, os quais apontaram falhas e insuficiências existente em seu substitutivo. Tal situação torna evidente as dificuldades de inovar em um parlamento que está fechado à liberdade de decidir. Ilustra-se a ausência de liberdade por meio da fala do deputado Freitas Nobre (MDB) no âmbito de discussão da redação final do texto da Lei de Anistia:

O problema se coloca em dois aspectos indiscutíveis: um, o aspecto regimental, porque a votação, como se processou, não foi votação. [...] inclusive por um certo tumulto num determinado momento, pela confissão da Liderança da ARENA de que a Bancada dela votou sob pressão. Votou sob pressão. Esta é uma nulidade insanável. (BRASIL, 1982b, p. 236).

A tentativa de propor mudanças significativas esbarrou na estrutura fechada de um Congresso Nacional que deveria se submeter aos desmandos do governo ditatorial, ainda que as mudanças partissem de parlamentares vinculados ao partido do governo. É o caso do que ocorreu com a emenda proposta pelo deputado Paulo Torres (ARENA) que assegurava o direito de reintegração e reversão ao serviço ativo dos servidores civis e militares postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados. O relato do referido deputado evidencia a atmosfera sufocante na qual o texto de Lei de Anistia estava sendo discutido:

A anistia não pertence ao MDB, nem à ARENA, a anistia é uma aspiração nacional. [...] E foi assim pensando, Srs. Deputados e Senadores, que redigi emenda, que levei ao nobre Líder do meu partido, o Deputado Nelson Marchezan para [que] S. Ex^a pedisse destaque, porque, como sabem V. Ex^{as}., pelo art. 50 do Regimento Comum, somente o Líder pode pedir destaque. Entretanto, S. Exa. não me pôde atender. Mas o destaque será requerido pelo valoroso Líder do Movimento Democrático Brasileiro, o Deputado Freitas Nobre. (Palmas). Terá, assim, o Congresso oportunidade de se manifestar a favor da minha emenda ou contra ela. Mas estou certo, Srs. Deputados e Srs.

Senadores, de que V. Exas, agindo livremente, votarão a favor dessa emenda [...]. (BRASIL, 1982b, p. 93).

O que nos oferece suporte para afirmar que a Lei de Anistia é uma expressão de que estávamos numa sociedade em transição controlada, melhor dizendo, uma sociedade que sinalizava para um retorno democrático, mas que ainda estava assentada sob centros de controles fechados e marcada por avanços e recuos. Como quando a referida lei, ao ser tomada pelo governo ditatorial, ocasionou a interrupção de um processo de formação de consciência coletiva que estava se constituindo no âmbito de suas lutas.

As consequências dessa ação refletiram em seu texto final e em todas as discussões que envolveram a sua aprovação, revelando um empenho, por parte do governo ditatorial, em fortalecer um pensamento individualista, dividindo a sociedade em merecedores ou não de anistia política. Situação ilustrada na fala do deputado Airton Soares (MDB):

E, hoje então temos um Brasil dividido, e esta divisão se faz e se retrata hoje com a presença do povo no Congresso Nacional, não o povo representado pelos Deputados, mas o povo que de Brasília e de outras partes do País vem assistir a este espetáculo de anistia que pretendia ser de conciliação nacional. Assim, a imagem é esta: vieram familiares, democratas de todo o Brasil apelas para uma democracia para todos, apelar para uma anistia irrestrita, e vieram Sr. Presidente, aqueles que vieram defender a anistia só para si, a anistia para aquela parte do projeto que poupa todos aqueles que cometeram crimes dentro dos órgãos de segurança, e atrocidades contra os presos políticos. (BRASIL, 1982b, p. 144-145).

Para além da divisão destacada pelo parlamentar, ao ser aprovada no Congresso Nacional, fica evidente a imposição de uma nova divisão ocorrida entre os anistiados, como se não estivessem ali pela mesma razão, qual seja, eram todos vítimas de um Estado de exceção. A Lei de Anistia, por outro lado, os trata como se pertencessem a grupos diferenciados, situações distintas, como se as famílias de mortos e desaparecidos em nada pudessem se relacionar com servidores e militares afastados de seus cargos pela legislação arbitrária. Essa divisão se materializou na diferenciação de tratamento e na forma como esses grupos deveriam buscar os seus direitos.

Assim, aos familiares de mortos e desaparecidos, coube solicitar a declaração de ausência pela via judicial, sendo obrigados, inclusive, a reunir provas do desaparecimento. Os servidores civis ou militares deveriam requerer seu retorno ou reversão ao serviço ativo em órgãos administrativos, condicionados à existência de vaga e ao interesse da administração. Presos políticos condenados pelos denominados “crimes de sangue” não foram contemplados pela legislação, e aqueles com processos em curso foram anistiados. Havia um interesse

evidente do governo ditatorial e dos órgãos submetidos a ele na dissipação e individualização desses segmentos sociais, conforme nos esclarece o deputado Roberto Freire no âmbito das discussões parlamentares:

O interesse do Governo não em realmente fazer a anistia em esquecer [sic], não da parte daqueles que tiveram que ceder, **quiseram ceder, com mesquinaria, mantendo ainda o ódio, tentando ainda manter dividida a sociedade brasileira.** Cederam, mas, ainda, se agarram em determinados aspectos mesquinhos, repito, e algumas vezes, inclusive, odiosos. (BRASIL, 1982a, p. 625, grifos nossos).

A leitura do trecho acima demonstra que parlamentares como o deputado Roberto Freire estavam cientes de que o governo ditatorial estava comprometido em fazer usos ideológicos do direito como estratégia a anuviar a visão da sociedade em geral. Do mesmo modo, evidencia o dep. Antonio Russo (MDB):

E os operários, que o substitutivo diz também serem anistiados, são apenas mistificados. Concede-se anistia aos operários e aos sindicalistas punidos no período de 1961 até aqui, mas não se lhes garante direito da volta aos seus empregos e também não se lhes garante o direito à percepção dos salários do tempo em que estiveram afastados. Então, que anistia é esta? A Nação é toda motivada para, no fim, assistir ao seu Congresso reunido votar um projeto que, nas suas entrelinhas, na sua substância, no fundo, apenas garante a anistia aos torturadores. (BRASIL, 1982b, p. 34).

Por fim, retomamos a discussão apresentada por Capella (2002) quanto à existente e necessária separação entre o direito e o poder político para afirmar que a Lei de Anistia é um exemplo de como uma legislação precisa ser interpretada e reconhecida sob a luz da realidade histórico-social que lhe abastece. A referida lei foi tomada pelo alto e promulgada quando os movimentos sociais começavam a se estruturar e não reunia condições materiais e objetivas mínimas para se impor perante um executivo militar hipertrofiado. Mesmo assim, representou uma conquista dos movimentos que assumiram a bandeira pela anistia ampla, geral e irrestrita.

Ocorre que a apropriação dessa causa pelo governo ditatorial contribuiu para que a Lei de Anistia ganhasse o sentido esperado por ele ao promulgá-la, qual seja, o de uma concessão generosa dada por um Estado benevolente. E escondeu os seus reais objetivos de conseguir uma transição controlada que não representasse grandes riscos aos apoiadores da Ditadura e arrefecer as lutas populares em ascensão. Posto isto, reconhecer a Lei de Anistia como sendo fruto de uma sociedade em transição, na qual o poder político se impunha perante o direito, é indispensável para que, sob a égide de um governo democrático, ela não continue reverberando as condições restritas que a cercavam quando foi promulgada.

No entanto, a história recente comprova que essas condições, além de se refletirem no texto aprovado em 1979, também contribuíram para que a lei deixasse um rastro profundo de impunidade ao longo de várias décadas. Como já citado, legislações promulgadas posteriormente e medidas tomadas no âmbito jurídico e administrativo foram dificultadas por uma lei de anistia carregada de um teor ideológico, desproporcional e parcial.

4.2.1 Anistia parcial: a Lei 6.683 de 1979

A forma como o processo de discussão, aprovação e promulgação da Lei nº 6.683/1979 foi construído nos oferece ainda mais munções para supor que os marcos populares que vinham se constituindo da memória coletiva da anistia foram atravessados por usos e abusos do direito por parte do governo ditatorial; e que isso foi feito com o objetivo de manipular a popularização da memória que estava se constituindo com base em direitos irrestritos.

A concessão de uma anistia parcial em um contexto de declarado interesse, inclusive do governo ditatorial, pela unificação nacional dita branda vai ficando evidente desde o procedimento legislativo iniciado pelo executivo militar após envio do projeto de Lei de Anistia ao Congresso Nacional quando toma o controle pelo alto de um movimento que começava a se disseminar pelas ruas de todo o país. Ao desenvolver a estratégia de popularização da luta pela anistia, os CBAs haviam alcançado o apoio de importantes segmentos sociais, os quais seguiam afirmando que a anistia pela qual lutavam só poderia ser ampla, geral e irrestrita. E, como vimos, a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, instituída em sua forma orgânica pelo Movimento Feminino pela Anistia e pela frente ampla formada por vários movimentos por meio dos Comitês Brasileiro pela Anistia em 1979, demonstrava uma força impetuosa

Como já afirmamos anteriormente, o instituto jurídico da anistia, em tese, não deveria ser concedido de maneira parcial, pois trata-se de característica basilar o seu caráter geral, uma vez que a anistia incide diretamente no tipo penal⁴³ e não em sujeitos específicos. Ainda assim, a campanha levantada pela reunião de movimentos comprometidos com a anistia não mediu esforços para reafirmar e esclarecer a indispensabilidade da característica básica de uma anistia, ou seja, em sua essência uma aplicação do direito em sua sedimentação em base

⁴³ Quando falamos em tipo penal estamos nos referindo à norma que narra a ação considerada como crime em abstrato.

democrática. O trecho a seguir, retirado de copilado da discussão ocorrida no âmbito do III Encontro das Entidades de Anistia, retrata esse esforço:

Este é um país cujo regime exige que cheguemos ao ponto de clamarmos por uma anistia ampla, geral e irrestrita, **como se toda e qualquer anistia não devesse ser a mais ampla aplicação da justiça**, como pressuposto fundamental do direito e da democracia.

Não existe justiça pela metade, nem um terço do direito e nem um quarto da democracia, assim como não pode existir meia anistia e a anistia que o governo promete é uma anistia que procura dividir, procura dissimular e enganar o significado profundo da palavra, o governo procura “conceder” a anistia como se esta fosse um favor, como se fosse um gesto de boa vontade. Mas, nós sabemos que esta anistia que está por vir é fruto de nossas lutas e do medo que o regime tem de ver-se envolvido pelo crescimento da reivindicação popular por uma anistia que insistimos, deve ser ampla, geral e irrestrita, o governo tenta nos dividir com uma anistia parcial, uma anistia que deixa de fora companheiro que lutaram pela emancipação do povo brasileiro, mas, não aceitaremos essa divisão. A anistia, para nós, é muito mais do que isso. **Anistia é o direito de lutar.** (AEL-5.6, DOCUMENTO, 1979b, 1979, p. 17, grifos nossos).

Sem dúvida, uma das maiores conquistas da união dos CBAs e MFPA's foi o de transformar um instituto que, em tese, habita o longínquo mundo jurídico em uma bandeira de luta popular. O processo de conscientização alcançado por meio de discussões, como é expresso acima, ampliou a noção de direitos que historicamente se formava, sobretudo nos movimentos sociais, acabando por abrir as portas desse mundo ao se associar aos movimentos sindicais e populares na busca por essa nova via para alcançar uma práxis do direito democrático:

Nossos propósitos é que justiça seja feita não apenas por respeito pelas vítimas, mas principalmente para que possamos afirmar diante do mundo inteiro que a tortura é incompatível com a existência de um povo livre. E, sobretudo, para que nos educarmos [sic] na prática das liberdades debatendo e julgando amplamente o significado do arbítrio. Só assim se criará a consciência coletiva capaz de eliminar para sempre a ameaça de terror erigido em método de governo. (AEL-4.3, DOCUMENTO, 1978, p. 55).

No balanço geral realizado no III Encontro pela Anistia ocorrido em 1979, foi evidenciado que a popularização da anistia que fora almejada, não alcançou seus propósitos mais amplos, mas, sem dúvida, apontou para a superação da relação entre o instrumento jurídico da “anistia política” e seu elitismo. Dessa forma, permitiu que essa demanda saísse da inalcançável esfera judicial e se estatificasse no seio da sociedade como uma demanda geral. Assim como dispõe o trecho a seguir:

A realização de encontros nacionais, como este que agora se efetiva, e o sucesso político do Congresso Nacional pela Anistia, marcaram novos momentos na luta política do povo brasileiro. A partir do Congresso, **a luta pela Anistia se amplia, saindo do âmbito jurídico, para assumir claramente seu papel na defesa do movimento popular.** Por outro lado, levando a palavra da Anistia a amplos setores da população, as entidades de anistia contribuíram de forma decisiva para abrir espaços e construir canais para a unificação do movimento popular contra o regime (AEL-5.6, DOCUMENTO, 1979a, p. 24, grifos nossos).

Nessa perspectiva, o encontro ressalta que a bandeira de luta pela anistia confere a esses movimentos a possibilidade da unidade na busca de direitos e sua efetividade.

Devemos compreender que se o movimento popular não consegue responder hoje em um único corpo e em um único projeto à ditadura que se reformula, isto não quer dizer que nós, que estamos na luta pela Anistia, deixamos de ser integrantes dos esforços desta união tão necessária.

É fundamental a continuidade da direção assumida no Congresso de novembro, que foi levada à prática nas lutas desencadeadas este ano, transformando em atuação viva as concepções de que a Anistia está ligada à luta pela LIBERDADES SINDICAL E PELO DIREITO DE GREVE.

No momento em que a Ditadura vier com sua restrita liberdade partidária onde não terão lugar os partidos que mais legitimamente se vinculam às causas populares, nos juntaremos àqueles que exigem a liberdade de organização para TODOS OS PARTIDOS OPERÁRIOS E POPULARES.

Em cada fato destes estaremos – movimentos de anistia, entidades populares, articulações políticas – forjando nossa unidade, solidificando nossos laços, incorporando no conjunto dos trabalhadores e do povo a bandeira da liberdade de organização política e sindical em que a Anistia Ampla, Geral e Irrestrita está inserida decididamente como é unha e carne. (AEL-5.6, DOCUMENTO, 1979a, p. 26, grifos nossos).

Cabe lembrar que, no II Encontro, um dos pontos centrais que foi destacado é que, além do processo de conscientização que formava, se ampliou a noção de “vítimas da ditadura”, ou melhor dizendo, permitiu uma melhor compreensão de quais grupos seriam, de fato, os alvos do governo ditatorial. Assim, buscou-se evidenciar a essência da repressão social da ditadura militar, que por muito tempo esteve revestida por uma luta contra um “inimigo interno”, os comunistas. Dessa maneira, a luta pela anistia se configurava como uma luta concreta, relacionada às demandas cotidianas das classes oprimidas. O trecho abaixo evidencia o esforço dos movimentos pró-anistia em materializar essa luta por anistia ampla, geral e irrestrita.

A luta contra a repressão – que é a luta central de todos os Movimentos de Anistia – dá-se agora em novas trincheiras, e encontra novos aliados. A conquista pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita passa

agora, também, pelas portas das fábricas, pelas favelas e pelos campos. Quanto maior a repressão contra os trabalhadores e os setores populares, mais a luta pela Anistia se vincula à luta dos movimentos sociais contra a repressão. (AEL-4.4, LUTA, 1979, p. 27, grifos nossos).

Tudo indica, conforme ressalta o documento firmado durante a realização do II Congresso Nacional pela Anistia, que o temor pela intensificação do processo de conscientização popular alertou o executivo militar quanto à necessidade de inclusão da pauta da anistia política no processo de transição democrática que já estava em andamento.

O projeto de anistia parcial do governo, que em breve estará em tramitação no Congresso Nacional, representa uma iniciativa de quem, obrigado a se recompor, lança mão de um instrumento que lhe permita ceder um mínimo possível face a pressão das forças democráticas e populares. (AEL-5.6, DOCUMENTO, 1979b, p. 18).

Na carta aberta enviada por presos políticos ao Congresso Nacional são destacados os limites e arbitrariedades prescritos no projeto de lei de anistia enviado pelo executivo militar ao Congresso, conforme trecho a seguir:

É evidente que, nesse estado de arbítrio, apesar da encenação do regime, o seu projeto só poderia ser algo mesquinho, limitado, omissivo, contraditório e vingativo. Além de ser apresentado como uma benesse dos opressores. Senão vejamos:

1. Anistia alguns e não anistia outros, dentre aqueles que empunharam armas na luta contra o regime. Cria-se assim a injusta e esdrúxula situação de pessoas que já cumpriram penas de 6, 7, 8 e até quase 10 anos de prisão, entre as quais muitas ainda permanecem encarceradas, não serem anistiadas, abrangendo a medida apenas as que não foram condenadas. **Essa atitude define o claro espírito vingativo a nortear o projeto ao mesmo tempo que fere um princípio elementar do Direito, qual seja, o da igualdade de todos perante a lei. A tentativa do regime de identificar a luta armada com o terrorismo, para justificar a exclusão, da anistia, dos condenados por ações erradas, já foi sobejamente refutada por eminentes juristas e historiadores. Ademais é sabido que a luta armada, na verdade, é uma forma de resistência política a todo regime de arbítrio e opressão, como bem demonstra a história do nosso e demais povos;**
2. **Subrepticiamente cria brecha para anistiar os verdadeiros culpados de crime contra humanidade** – os torturadores e assassinos de prisioneiros políticos, assim como os membros paramilitares fascistas, parte clandestina – do aparelho repressivo, autores de inúmeros atentados contra instituições e presos, como o sequestro de D. Adriano Hipólito em 1976;
3. **Obriga aos que foram injustamente afastados de suas funções a um humilhante pedido de reintegração, condicionado ao arbítrio** e uma comissão de prepostos do regime erigidos em novos tribunais de exceção;
4. **É omissivo diante de milhares de vítimas, atingidas não pelos atos institucionais, mas por outros instrumentos, como os estudantes banidos das universidades pelo 477, ou os dirigentes sindicais afastados de seus cargos com base na CLT.** Cabe lembrar os casos de inúmeros

trabalhadores, também vítimas de perseguição política que perderam seus empregos;

5. **É também limitada no tempo** – sua abrangência cessar em 31/12/1978 – e, é sabido, depois dessa data continuou-se perseguindo, prendendo e processando opositores ao regime, inclusive jornalistas no exercício de sua profissão assim como um dos signatários dessa carta;

É vago no distinguir quem será anistiado, ocasionando desde já as mais contraditórias interpretações por parte dos próprios porta-vozes do regime, o que nos autoriza prever, por experiência destes 15 anos de arbítrio, que prevalecerão as opiniões mais prejudiciais aos oponentes do regime; (AEL-4.2, CARTA, 1979, p. 65-66, grifos nossos).

Os sentidos encobertos pela anistia parcial proposta pelo executivo militar nos conduzem a retomar o fio condutor da nossa discussão: as iniciativas dos CBAs pela popularização da anistia ampla, geral e irrestrita e o uso e controle oficial por parte do governo à luz da teoria.

4.2.2 Usos e abusos da ideologia dominante

Retomando a Ricoeur (1990, p. 68) quando afirma que “A ideologia é função da distância que separa a memória social de um acontecimento [...]”, poderíamos dizer que pensar a relação existente entre ideologia e memória social supõe, no caso, a condução dirigida dos marcos em que opera uma sociedade, ou seja, o uso de seu caráter “operatório”⁴⁴ (RICOEUR, 1990). Segundo o autor, essa característica está relacionada ao fato de a ideologia estar “[...] atrás de nós, mais do que a possuímos como um tema diante de nossos olhos. É a partir dela que pensamos, mais do que podemos pensar sobre ela” (1990, p. 70). Outra característica também atribuída pelo autor à ideologia é a sua função justificadora. Nesse ponto, a relação entre ideologia e controle da memória social fica ainda mais estreita. Assim, para o autor, o processo ideológico não se restringe ao papel de difusão de uma ideia formada dentro de um círculo político e da sua conversão em uma crença geral. A ideologia leva a energia do processo inicial “[...] para além do período de efervescência” (1990, p. 68); esse processo envolve a “domesticação pela lembrança”, o “consenso”, a “convenção” e a “racionalização” até se vestir da sua função justificadora.

Essa função, por sua vez, é que concede à ideologia o seu caráter codificado.

Esse caráter “codificado” da ideologia é inerente à sua função justificadora. Sua capacidade de transformação só é preservada com a condição de que as ideias que veicula tornem-se opiniões, de que o pensamento perca rigor para

⁴⁴ Ricoeur (1990) diria que a ideologia possui um caráter operatório dada a sua capacidade de atuar sem que seja percebida. Conforme afirma o autor, refletimos menos sobre a ideologia em si e, mais ainda, a partir dela.

aumentar sua eficácia, como se apenas a ideologia pudesse mediatizar não somente a memória dos atos fundadores, mas os próprios sistemas de pensamento. É dessa forma que tudo pode tornar-se ideológico, ética, religião, filosofia. (RICOEUR, 1990, p. 69).

Para Ricoeur (1990), tudo indica que as memórias fluem de uma fonte comum alimentada por aqueles que detêm o controle dos aparelhos ideológicos. Sendo assim, não havendo o rompimento com essas ideias e recordações, elas que prevalecerão enquanto estiverem sob condução da memória hegemônica. O autor pensa a função mediadora da ideologia dissociada do controle social.

A popularização da anistia, enquanto estratégia de luta, surge com o objetivo de conscientizar a sociedade de que a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita visava a reconstituição da concepção de que a justiça social e a intransigibilidade dos direitos lhes devem ser facultados, ainda que seja dentro de uma sociedade capitalista burguesa. Porém esse processo de formação para a luta pelo direito é, de certo modo, interrompido por meio de uma anistia parcial que arrefece esse processo, **como meio de legitimar pela via jurídica a noção de que a justiça estava sendo dada**. No discurso de Helena Greco⁴⁵ esse processo é assim destacado:

A sociedade brasileira começava realmente a transforma-se. Forças sociais profundas, até então caladas, começavam a se mobilizar, mostrando toda a sua força e potencial de luta. **O processo social revela que o desenvolvimento do capitalismo brasileiro tinha gerado uma enorme massa de assalariados, incluindo desde os profissionais, que antes trabalhavam por contra própria até o impressionante crescimento quantitativo da classe operária. Mais do que isto, foi demonstrado para quem quisesse ver, que essa enorme massa espoliada durante tantos anos não possuía nenhum canal de participação política, não reconheciam como legítimo nenhum dos falsos partidos políticos criados pelo regime e muito menos reconheciam como legítimas o próprio regime militar.**

O regime militar já se sentia combatido pelas divergências entre as classes dominantes, as quais, inclusive, nem sempre possuíam sua representatividade assegurada dentro do poder. As dimensões entre frações militares rivais abalaram ainda mais sua base de sustentação. **Mas foi preciso ação concreta das massas combinadas com o fantasma sempre presente da crise econômica para que o poder se visse forçado a mudar de feição.**

É necessário, no entanto, abrimos bem os olhos para percebemos seus objetivos. **A política do regime, até agora, vem no sentido de realizar modificações limitadas aos aspectos superficiais da vida nacional, suficientes apenas para fazer com que a sua essência ditatorial fique camuflada.** (AEL-5.1, GRECO, 1979, p. 53-54, grifos nossos).

⁴⁵ Presidente do núcleo de Minas Gerais do MFPA.

A apropriação da anistia por um governo que detinha o controle absoluto dos aparelhos hegemônicos arrefece a formação de consciência social quanto à possibilidade de recorrer à via jurídica na busca pela efetivação de direitos básicos. Ficando demonstrada que a democratização sem a efetiva participação da sociedade, torna-se o direito desproporcional e restritivo. Esse processo é analisado por Santos (2007) no trecho a seguir:

A revolução democrática do direito e da justiça só faz verdadeiramente sentido no âmbito de uma revolução democrática mais ampla que inclua a democratização do Estado e da sociedade.

[...]

Centrando-me no sistema jurídico e judicial estatal, gostaria de começar por chamar a atenção para o facto de o direito, para ser exercido democraticamente, ter de assentar numa cultura democrática, e de esta ser tanto mais preciosa quanto mais difíceis são as condições em que ela se constrói. E tais condições são hoje efetivamente muito difíceis por duas razões principais: por um lado, devido à distância que separa os direitos formalmente concedidos das práticas sociais que impunemente os violam; por outro, porque as vítimas de tais práticas, longe de se limitarem a chorar na exclusão, cada vez mais reclamam, individual e colectivamente, serem ouvidos e organizam-se para resistir contra a impunidade. A frustração sistemática das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia. (SANTOS, 2007, p. 9-10).

Como pudemos evidenciar em nossa pesquisa, estava se formando uma abertura no seio do processo de luta pela anistia política ampla, geral e irrestrita, através da estratégia assumida pelos CBAs de “popularização da anistia política”. Popularizar no sentido de devolver a quem historicamente cabe a transformação social e o protagonismo por estas lutas. E, dentro desse processo, buscou-se ampliar a noção de anistia política a ponto de associá-la à noção de direitos sociais. Deste modo, a anistia não deveria ser requisitada por esse ou aquele segmento social, mas por todos, pois, se a justiça democrática falha, todos se tornam vítimas. Como é, por exemplo, anunciado na “Tese para o 1º Congresso Nacional pela Anistia apresentada pelo Movimento Feminino pela Anistia - seção do Rio Grande do Sul”:

Companheiros: A luta pela Anistia está posta. É o dado concreto lançado como desafio às promessas ditas democratizantes, de um governo discricionário e anti-popular, que vendo fissurado o pacto de poder que referencia, convoca o povo à cumplicidade obrigatória com suas bandeiras de emergência.

A luta pela Anistia, entretanto, deve assumir a preocupação imediata de conceituar-se precisamente; de definir-se popularmente; de ganhar as camadas mais amplas da população, rompendo o carácter gabinetista, elitista e facilmente esvaziável ou passível de ser capitalizado pelos setores dominantes, que adquirem os movimentos altamente

intelectualizados, geralmente divorciados das preocupações da maioria da população.

[...] Senão [sic] encontramos, por um lado, as colocações discursivas características da instrumentalização teórica da classe média, **aparece em contrapartida uma clareza muito grande e prática no que diz respeito às contradições principais do sistema e ao peso que assume atualmente a luta pela Anistia.**

Como popularizar?

[...]

3) Pela presença sistemática de elementos da Anistia em reuniões sindicais, assembleias de bairro e associações de vila, extrapolando a nível de diálogo o caráter anti-carcerário imediato da Anistia e colocando a necessidade urgente de que se anistia um povo inteiro de sua condição de sub-salário; sub-alimentação; sub-vida, mediante a organização de setores populares em torno de suas reivindicações, elegendo a nível de vida – comissões de custo de vida; de controle de preços e de Anistia; É levando a vila a participar da anistia e a Anistia a fazer-se presente no conjunto das lutas populares, e levantando como bandeira prioritária a ser assumida pelo movimento a questão do “preso social” que é uma categoria discriminada a nível de classe que integra o preso político. É justamente a liderança social emergente, incluindo em justiça comum. Assim estaremos dotando a luta pela Anistia de seu caráter político-ideológico prioritário, ou seja, seu caráter de reivindicação nacional, seu caráter profundamente transformador como luta de aglutinação popular.

O Movimento Feminino pela Anistia do Rio Grande do Sul, conclama todos os presentes a este Congresso, a examinar criticamente os conteúdos de nossa luta e a direcioná-los imediatamente às ruas; **à população em geral, às massas trabalhadoras capazes de dotar o movimento da mais profunda das validades históricas, ou seja, a veicular as lutas dos oprimidos, camponeses, migrantes e operários.** (AEL-4.2, MFPA/RS, 1978, p. 40-41, grifos nossos).

Ao governo ditatorial não interessava que as noções de direito e democracia fossem vistas como fundamentos indissociáveis, conforme disseminavam os Movimentos pela Anistia, conforme é exposto a seguir:

É preciso divulgar em todos os setores organizados da sociedade, ou que hoje começam a se organizar, que a AAGI é preliminar da democracia, ao mesmo tempo que é dela parte constitutiva. A exigência de um regime democrático em nosso país significa a retomada ao processo de luta, de expressão e organização de todos os setores que até hoje têm sido impedidos de participar do processo político em partidos livremente organizados e nos sindicatos desatrelados do aparelho estatal.

A AAGI não é ante-câmara da democracia exigida senão sua condição própria, parte desta democratização. **Impor alguma restrição à Anistia descaracteriza qualquer tentativa de democracia.** Compreender a real natureza da democracia nos obriga a encarar a questão da anistia de frente, às claras, não deixando de lado nenhum aspecto a ela inerente. Lutamos por uma AAGI a todos os presos e perseguidos políticos.

[...] Compreendemos que a AAGI apenas se completará quando todos os brasileiros puderem se organizar livremente em partidos políticos para se oporem aos interesses instalados no Estado. (AEL-5.2, DOCUMENTO, 1979, p. 64, grifos nossos).

Nesse contexto, o controle da memória social, ou mesmo a ideologização dessa memória pela via judicial, funciona como mais um recurso para manutenção do *status quo* ao determinar quais e como determinados eventos deveriam ser repassados na forma de memória social.

Tais afirmações nos levam a considerar a existência de um controle da transmissão da memória social, na medida em que define o que se recorda coletivamente e quais os aspectos selecionados para o processo de memorização social, aproximando-nos, sobremaneira, da relação entre memória e ideologia. Nesse sentido, há várias memórias coletivas ou de grupos, de classe, que se tornaram memórias sociais validadas, legitimadas e, conseqüentemente, mais evidenciadas e reproduzidas em detrimento de outras. (MAGALHÃES; ALMEIDA, 2011, p. 3).

Assim, visualizamos dois resultados imediatos com a promulgação da Lei nº 6.683/79 (Lei de Anistia). O mais óbvio deles foi a interrupção desse processo de conscientização que se formava no âmbito da luta pela anistia política. E isso apesar de não possuir efeitos práticos, pois o conteúdo da lei apenas anunciava a possibilidade desse direito, impondo, no entanto, uma série de obstáculos para alcançá-los. A materialidade da lei sedimentou, entre os segmentos sociais, a noção de dever cumprido e a sensação de satisfação, além de tentar lançar ao limbo do esquecimento os processos de lutas populares que culminaram em sua aprovação, pois a iniciativa da lei, enquanto qualidade jurídica, é amplamente associada a um governo ditatorial comprometido com a transição democrática.

Ao tratar da materialidade do direito, apoiamo-nos em Maurice Halbwachs (1990), especificamente quando versa sobre o espaço jurídico e a memória dos direitos ao afirmar que:

Qualquer princípio que invoquemos para fundamentar o direito de propriedade, ele somente adquire algum valor se a memória coletiva intervir para garantir-lhe a aplicação. [...] Porém, a memória que garante a permanência dessa situação apóia-se ela própria, sobre a permanência do espaço ou, pelo menos, sobre a permanência da atitude adotada pelo grupo frente a essa porção do espaço. É preciso considerar aqui, como um conjunto, as coisas, e os signos ou símbolos que a sociedade a ela relacionou, e que, desde que direcione sua atenção para o mundo exterior, estão sempre presentes em seu pensamento. Não que esses indícios sejam exteriores às coisas, e não que tenham com elas apenas uma relação arbitrária e artificial. Quando foi redigida a magna Carta, no dia seguinte à conquista da Inglaterra, não se subdividiu o solo no papel, mas foram registrados os poderes que

exerciam sobre suas diferentes partes os nobres entre os quais ele havia sido repartido. Acontece o mesmo todas as vezes em que se faz um cadastramento ou que se relembra, numa ata, a existência de algum direito de propriedade. A sociedade não estabelece somente uma relação entre a imagem de um lugar e um escrito. Ela considera o local enquanto se relaciona então a uma pessoa, seja porque esta o tenha demarcado com balizas e cercas, seja porque ali reside habitualmente, porque o explora ou mande explorar. Tudo isto é o que podemos chamar de espaço jurídico, espaço permanente, pelo menos dentro de certos limites de tempo, que permite a cada instante à memória coletiva, desde que perceba o espaço, de nele localizar a lembrança dos direitos. (HALBWACHS, 1990, p. 145-146).

O segundo resultado está relacionado à parcialidade da anistia. Ao excluir aqueles que a lei considera como “condenados por crimes de sangue”, o executivo militar atingiu o movimento pela anistia em sua característica basilar: a “popularização”. A noção de coletividade é interrompida por um instrumento legal que atrai, novamente, a ideia de singularização de direitos, reforçando a ideia de que sempre vão existir grupos que não fazem jus a determinadas concessões estatais.

A concepção de direitos humanos também se fortaleceu nesse processo, mas a individualização dos grupos, que até então estavam unidos em torno de um único objetivo, e o caráter liberal da transição comandada pelo governo ditatorial intensificaram o que Boaventura Souza Santos (2007) denomina de “concepção liberal e individualista dos direitos humanos”, que se contrapõe a uma concepção “contra-hegemônica”:

Vejamos, então, se e como uma política forte de direito e de justiça pode enfrentar as diferentes dimensões da injustiça social. A título de exemplo, parto da justiça socioeconômica, a qual pressupõe que se levem a sério os direitos sociais e econômicos. É uma questão de direitos humanos, mas a injustiça a que ela se refere não pode ser enfrentada através de uma concepção liberal e individualista dos direitos humanos. É necessária uma concepção contra-hegemônica de direitos humanos, que pratique a indivisibilidade dos direitos humanos, que permita a coexistência entre direitos individuais e direitos coletivos, que se pautem tanto pelo direito à igualdade como pelo direito ao reconhecimento da diferença, e, sobretudo, que não se auto-contemple em proclamações, tão exaltantes quanto vazias, de direitos fundamentais, que normalmente, de pouco servem àqueles que vivem na margem da sobrevivência em contacto permanente com a desnutrição e a violência. (SANTOS, 2007, p. 34-35).

Essa concepção “contra-hegemônica” passava a figurar, ainda que sucintamente, nas discussões que envolviam a luta pela anistia. O trecho abaixo, por exemplo, evidencia como a luta por esse instituto jurídico esteve associada à concretização de direitos palpáveis, longe da concepção “vazia de direitos fundamentais”. Ora, pois não se conquista, por exemplo, o direito à vida, se faltam melhores condições de trabalho, emprego, educação, entre outros:

Comitê Brasileiro pela Anistia – São Paulo
 Encontro Nacional de Movimentos pela Anistia
 [...]

2. ANISTIA E LIBERDADES DEMOCRÁTICAS

A luta pela Anistia é necessária e imprescindível para a obtenção de uma conquista maior: as liberdades democráticas.

Estamos convencidos que todos os elementos básicos que dão justeza à luta pela Anistia estão colocados no momento políticos atual e já integram a consciência democrática de nosso povo.

A luta pela Anistia se vincula, desde logo, com as lutas de todo o povo brasileiro por melhores condições de vida e de trabalho, por melhores salários, contra os aumentos do custo de vida, por melhores condições de alimentação, habitação, transporte, educação, saúde e pela posse da terra aos que nela trabalham. (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 68, grifos nossos).

O caráter amplo da luta pela anistia fortaleceu ainda mais a convicção de que a concessão desses direitos só fazia sentido se fossem gozados por todos, sem graduações, indiscriminadamente:

Neste sentido, assumimos esta bandeira por ser ela a única que não discrimina ninguém e que devolve ao cidadão todos os seus direitos, sem limitações de qualquer espécie.

[...] **E então, neste sentido, que esta luta beneficia não apenas aqueles que foram diretamente punidos, mas à grande maioria do povo brasileiro, impedido hoje de participar ativamente da vida política e econômica do país, pelos atos e leis de exceção, particularmente o Ato Institucional nº 5.** (AEL-4.1, CARTA, 1978, p. 67, grifos nossos).

O processo tomado pelo governo ditatorial, ao contrário, tendeu para uma concepção individualista desses direitos. Como já vimos, para servir à agenda neoliberal, mas também – supomos – como uma maneira de se resguardar contra possíveis responsabilizações penais futuras com relação às inúmeras atrocidades cometidas durante a ditadura. Explicamos: o crime contra a humanidade, que está definido no Estatuto de Roma, tem como concepção central o caráter geral atribuído às vítimas; observemos o que esclarece o estatuto:

Artigo 7

CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

1. **Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “crime contra a humanidade”, qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:**
 - a) Homicídio;
 - b) Extermínio;
 - c) Escravidão;
 - d) Deportação ou transferência forçada de uma população;
 - e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;

- f) Tortura;
 - g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
 - h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, éticos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
 - i) Desaparecimento forçado de pessoas;
 - j) Crime de apartheid;
 - k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.
2. Para efeitos do parágrafo 1:
- a) **Por “ataque contra uma população civil” entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1º contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de práticas esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política;** (BRASIL, 2002a, n. p., grifos nossos).

Assim, ao usurpar esse processo pelo alto, a ditadura militar também interrompeu a concepção que vinha se formando com relação a quais seriam de fato as vítimas da ditadura. Enfim, retirou da sociedade a possibilidade de sentir-se vítima das atrocidades cometidas ao longo de mais de duas décadas e dos danos futuros ao controlar uma transição que culminaria em uma democracia insuficiente e frágil.

Recorremos a Ricoeur (2012) novamente para identificar as causas dessa fragilidade, que supomos estar relacionadas à fragilidade de uma memória manipulada. Para o autor, as razões da fragilidade serão encontradas nos eventos fundadores de uma comunidade histórica, os atos violentos que antecederam à sua fundação e à sua legitimação por meio de um Estado de direito precário. Para o autor, esses atos:

[...] podem significar glória para uns e humilhação para outros. À celebração, de um lado, corresponde a execração do outro. É assim que se armazenam, nos arquivos da memória coletiva, feridas reais e simbólicas. Aqui a terceira causa de fragilidade da identidade se funde na segunda. Resta mostrar por que viés as formas de mau uso da memória podem enxertar-se na reivindicação de identidade cuja fragilidade própria acabamos de mostrar. As manipulações da memória, que serão evocadas mais adiante, devem-se à intervenção de um fator inquietante e multiforme que se intercala entre a reivindicação de identidade e as expressões públicas da memória. Trata-se do fenômeno da ideologia [...]. (RICOEUR, 2012, p. 95).

A configuração que vislumbramos aponta para a existência de uma relação um tanto simbiótica. Assim, as raízes de uma memória manipulada se suprem da fragilidade identitária,

a qual, por sua vez, está carregada de certa permissividade, favorecendo o acolhimento de determinadas narrativas e o abandono de outras e culminando na manipulação da memória, uma vez que, “[...] de fato, antes do abuso, há o uso, a saber, o caráter inelutavelmente seletivo da narrativa” (RICOEUR, 2012, p. 455). Todo esse processo se serve do controle ideológico de uma classe sobre a outra:

Como notamos então, a ideologização da memória é possibilitada pelos recursos de variação que o trabalho de configuração da narrativa oferece. As estratégias do esquecimento enxertam-se diretamente nesse trabalho de configuração: pode-se sempre narrar de outro modo, suprimindo, deslocando as ênfases, refigurando diferentemente os protagonistas da ação assim como os contornos dela. Para quem atravessou todas as camadas de configuração e de refiguração narrativa desde a constituição da identidade pessoal até a das identidades comunitárias que estruturam nossos vínculos de pertencimento, o perigo maior no fim do percurso, está no manejo da história autorizada, imposta, celebrada, comemorada – da história oficial. (RICOEUR, 2012, p. 455).

Tratar de memória manipulada, ou mesmo memória ideologizada nos conduz a pensar as relações que se configuram no interior desse processo. Como vimos, a memória social e a ideologia podem perfeitamente se relacionarem entre si. Prevalece nessa relação o caráter mediador da ideologia, que tende a “naturalizar” a manipulação da memória a ponto de se disseminarem as ideias e recordações sem que o peso da oposição seja sentido pela sociedade.

Portanto, a reconstrução de marcos sociais democráticos que favorecessem uma noção ampliada dos direitos sociais, certamente retarda significativos avanços democráticos para sociedade brasileira, principalmente para as vítimas da violência estatal. Estas, além de lidar com a mora do Estado brasileiro em cumprir com as reparações pelas atrocidades cometidas, precisam conviver com o constante temor de estarem à mercê de uma democracia que ainda se estrutura.

A sociedade se movimenta por meio fluxos e refluxos. Segundo Santos (2007), nos anos 2000, em países latino-americanos já se sentia um ar de mudança com relação ao protagonismo social na busca pela efetivação dos seus direitos através do âmbito jurídico:

Mas é, também, um mundo em que cada vez mais os cidadãos e, em especial, as classes populares têm consciência dessa desigualdade de que ela é injusta e de que viola os seus direitos.

Aliás esta consciência de direito é uma consciência complexa porque engloba, não só o direito à igualdade, como também o direito à diferença, designadamente à diferença cultural, e aos direitos colectivos dos camponeses sem terra, dos povos indígenas. Dos afrodescendentes. É essa nova consciência de direitos e a sua complexidade que torna o actual

momento sócio-jurídico tão estimulante quanto exigente. (SANTOS, 2007, p. 10-11).

Destarte, há em curso a disseminação de ondas ultraconservadoras que insistem em negar os processos de luta em curso desde a anistia, reverberando hoje na consolidação de uma “memória reclusa” do processo de redemocratização.

4.2.3 Situando as reverberações da “anistia” no tempo presente

Em agosto de 1979, aprovou-se a Lei 6.683, Lei de Anistia, que a rigor não correspondeu aos anseios dos movimentos sociais envolvidos com a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, mas contribuiu com mudanças significativas na esfera política brasileira, sobretudo por permitir o retorno de lideranças políticas, intelectuais, artistas, perseguidos políticos e exilados durante a ditadura militar. Posteriormente, a lei foi regulamentada pelo Decreto n. 84.143/1979 e confirmada pela Emenda Constitucional n. 26/1985. Tendo sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988 por meio do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O processo que envolveu a discussão e promulgação da lei esteve permeado pelo debate quanto à sua reciprocidade, ou seja, quanto à possibilidade de a anistia também alcançar os agentes estatais que cometeram crimes em nome da ditadura militar. Essa interpretação ganha assento por meio da inclusão na lei a figura dos “crimes conexos”.

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. (BRASIL, 1979, n. p.).

Os “crimes conexos” voltam a ser tratados na Emenda Constitucional n. 26 de 1985:

Art. 4º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e

estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais. (BRASIL, 1985, n. p.)

No entanto, como é possível perceber por meio da leitura dos trechos supracitados, tanto a Lei da Anistia como a EC n. 26/1985 não declaram abertamente que a figura dos “crimes conexos”⁴⁶ seria um recurso para ampliar a anistia aos agentes estatais que cometeram crimes a serviço da ditadura militar.

As normas promulgadas posteriormente, como o art. 8º do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) e a Lei 10.559/2002, por seu turno, não apresentam em seus textos a figura dos crimes conexos. O art. 2º da Lei 10.559/2002 estabelece entre os seus dezessete incisos quem são os declarados anistiados políticos; é possível verificar que agentes da repressão não estão elencados em nenhum desses incisos:

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no

⁴⁶ Crimes conexos são crimes que mantêm entre si uma relação de causa e efeito por meio de um liame subjetivo. Com relação à Lei de Anistia, a interpretação que se sedimentou tanto no seio social como no judiciário é de que a expressão “crimes conexos” abarcaria as torturas, sevícias, estupros, sequestros, praticados por agentes da repressão em virtude dos crimes políticos.

que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso. (BRASIL, 2002b, n. p.)

Outro ponto conflituoso girava em torno daqueles que haviam sido condenados pelo cometimento dos chamados “crimes de sangue”. Conforme estabelece o § 2º do art. 1º da Lei 6.683/1979, eles não seriam abarcados pelos benefícios da anistia:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetua-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal. (BRASIL, 1979, n. p.).

Essa exclusão não se confirmou no art. 8º do ADCT e nem nas legislações seguintes, de modo que o Estado brasileiro reconhece o direito à anistia a todos aqueles punidos em virtude de sua atuação política durante a ditadura militar, sem nenhuma exceção.

Sem dúvida, a impossibilidade de responsabilização dos agentes da repressão pelos abusos cometidos durante a ditadura militar representa um dos maiores limites à justiça de transição. Abrão e Torelly (2010) advogam no sentido de que as determinações jurídicas do caput do art. 8º da ADCT⁴⁷ da Constituição, que recepciona a Lei de Anistia na atual Carta Magna, permite que se conclua que a anistia e a reparação prescritas no dispositivo tutela os perseguidos políticos e não os perseguidores.

O dispositivo constitucional transitório, ao recepcionar e promover a compreensão democrática da lei de anistia de 1979 rejeita frontalmente a pretensão da existência de uma anistia bilateral e recíproca, que abrangeria inclusive crimes que o próprio regime negava à época. A filtragem constitucional das leis anteriores à sua promulgação impõe que a nova Constituição não pode ser lida com os olhos do ambiente político do velho regime. (ABRÃO; TORELLY, 2010, p. 45).

Porém a interpretação da anistia como uma lei de esquecimento, ou seja, como uma legislação criada para apagar fatos ocorridos em um processo de ruptura democrática, encontra assento, sobretudo, em um Poder Judiciário conservador que pouco fez ao longo desses anos em prol da responsabilização desses agentes.

Recentemente, ganhou notoriedade a condenação do delegado aposentado Carlos Alberto Augusto, que fazia parte do quadro de agentes do Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). O agente da repressão teria sido sentenciado em um ano e 11 meses de prisão, essa representaria a primeira condenação penal por atos cometidos durante o período ditatorial. Entretanto a condenação foi desfeita em 2022 após recurso (Apelação Criminal nº 0011580-69.2012.4.03.6181) interposto perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O relator da ação citou a Lei de Anistia como impedimento para prosseguir com a condenação de Carlos Alberto, nos termos do acórdão proferido:

A Lei de Anistia, por tudo que expus e pelo contexto histórico de conhecimento geral, foi etapa fundamental do restabelecimento do Estado de Direito efetivo no Brasil. É, nesse sentido, lei da maior excepcionalidade, traduzida como medida de consenso entre setores relevantes da sociedade e do meio político, bem assim do comando do governo militar, para iniciar a transição final com o reencontro de milhares de pessoas presas, torturadas

⁴⁷ ADCT, art. 8º, caput “Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.” (BRASIL, 1988, n. p.).

ou exiladas, que poderiam retornar à liberdade ou ao território nacional por meio da medida. Tratando-se de acordo, e não de uma batalha em que se separam vencedores e vencidos, o caminho escolhido foi o da concórdia, com a consequente impossibilidade jurídica de punição individual tanto dos jovens que se lançaram em armas na luta contra a opressão, quanto de agentes estatais de diversos tipos que, nos mais variados contextos, impuseram sevícias ou a morte a brasileiros até o final dos anos 1970. (BRASIL, 2022c, n. p.).

A impunidade desses agentes garantida pelo Poder Judiciário não é atual. Ao longo de vários anos, o poder funciona como uma grande barreira de impedimento a ações que visam a responsabilização criminal de torturadores que empreenderam as mais vis técnicas de torturas e sevícias contra aqueles que estavam sob a tutela do Estado por ousar fazer a oposição política à ditadura militar. A exemplo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153 protocolada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) perante o Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a validade da anistia para agentes da repressão. A decisão revela a insistência do judiciário para que convivamos, já no Estado democrático de direito, com as determinações de uma lei que carrega para si características particulares de um Estado de exceção ao defender a interpretação da Lei de Anistia se voltando para o período em que ela foi promulgada. Ou seja, toda vez que precisarmos confrontar a lei devemos ser transportados no tempo para um período em que violências, torturas, sevícias, estupros e assassinatos eram práticas comuns e aceitáveis no interior de órgãos estatais. Assim, conforme voto do relator, o Ministro Eros Grau:

Pois assim há de ser também com a anistia de que ora cogitamos. Aqui estamos, como nas demais anistias a que venho aludindo, diante de lei-medida. É a realidade histórico-social da migração da ditadura para a democracia política, da transição conciliada de 1979 que há de ser ponderada para que possamos discernir o significado de expressão crimes conexos na Lei n. 6.683. É da anistia de então que estamos a cogitar, não da anistia tal e qual uns e outros hoje a concebem, senão qual foi na época conquista. Exatamente aquela na qual, como afirma inicial, “se procurou” [sic] estender a anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão. A chamada Lei de anistia veicula uma decisão política naquele momento – o momento da transição conciliada de 1979- assumida. A Lei n. 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada. (BRASIL, 2010, n. p.).

Não bastasse atuar no sentido de barrar as ações que visam a responsabilidade criminal dos agentes da repressão brasileiros, a Lei de Anistia também é utilizada como recurso para impedir a responsabilização de agentes da repressão de outras ditaduras ocorridas na América Latina. O trecho a seguir foi retirado de acórdão proferido pela 1ª Turma do STF no ano de

2020 em decisão sobre pedido de extradição instrutória formalizado pelo Governo da Argentina em face de Roberto Oscar Gonzalez⁴⁸. A decisão apresenta os seguintes termos:

Assento a inviabilidade da entrega do extraditando ao Governo requerente, uma vez não se mostrarem puníveis, no Brasil, fatos ocorridos durante o período da ditadura militar, considerada a anistia bilateral, ampla e geral, versada na Lei n. 6.683/1979 e a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 109, inciso I, do Código Penal. (BRASIL, 2020, n. p.).

A decisão se amparou na alegada ausência de punibilidade, uma vez que para a efetivação da extradição é necessário a comprovação da simetria dos atos puníveis em território brasileiro, ou seja, requer que seja comprovada que se o fato ocorresse no Brasil seria igualmente punível.

A impunidade amparada na anistia extrapolou as fronteiras do país e alcançou decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 2010, o Brasil foi condenado pela Corte no caso “Gomes Lund e outros *versus* Brasil”. A recomendação conclusiva colocou os seguintes termos

Finalmente é prudente lembrar que a jurisprudência, o costume e a doutrina internacionais consagram que nenhuma lei ou norma de direito interno, tais como as disposições acerca da anistia, as normas de prescrição e outras excludentes de punibilidade, deve impedir que um Estado cumpra a sua obrigação inalienável de punir os crimes de lesa-humanidade, por serem eles insuperáveis nas existências de um indivíduo agredido, nas memórias dos componentes de seu círculo social e nas transmissões por gerações de toda a humanidade.

É preciso ultrapassar o positivismo exacerbado, pois só assim se entrará em um novo período de respeito aos direitos da pessoa, contribuindo para acabar com o círculo de impunidade no Brasil. É preciso mostrar que a Justiça age de forma igualitária na punição de quem quer que pratique graves crimes contra a humanidade, de modo que a imperatividade do Direito e da Justiça sirvam sempre para mostrar que práticas tão cruéis e desumanas jamais podem se repetir, jamais serão esquecidas e a qualquer tempo serão punidas. (CORTE, 2010, n. p.).

O Brasil foi condenado novamente pela Corte em 2018, dessa vez por ocasião do assassinato e tortura do jornalista Vladimir Herzog. Em comunicado de imprensa (CIDH, 2023) publicado em janeiro de 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), ao tratar do encerramento das atividades da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos políticos do Brasil, lembrou ao Estado brasileiro o seu dever de implementar

⁴⁸ Roberto Oscar Gonzalez era militar da Marinha, acusado de ter cometido uma série de torturas, homicídios e desaparecimento forçado de pessoas durante a ditadura argentina.

políticas públicas no sentido de esclarecer o paradeiro das vítimas de desaparecimento forçado, bem como de contemplar os familiares de mortos e desaparecidos (e a sociedade como um todo) com a verdade sobre as violações aos direitos humanos empreendidas à serviço da ditadura militar.

Um ponto igualmente importante, porém, pouco citado nos debates que envolvem a Lei de Anistia, se refere ao tratamento dado aos trabalhadores tanto da esfera pública como da iniciativa privada. Na lei 6.683/1979, os artigos que versam especificamente sobre a classe apresentam uma série de controvérsias que foram apontadas insistentemente pelos movimentos trabalhistas e sociais durante a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita. Em geral, a anistia promulgada não implicou em direitos no campo trabalhista e previdenciário, funcionando como um ato de cunho declaratório, apenas. No caso dos servidores civis e militares, notou-se a presença de um fator agravante, a exigência de um requerimento administrativo para o retorno ou reversão, observando dois requisitos: a existência de vaga e o interesse da administração pública. Na esfera legislativa, essa situação só foi sanada após a promulgação da Lei 10.559/2002, que estabeleceu um sistema de reparação integral tanto aos trabalhadores da iniciativa privada como aos da pública, civis e militares.

Dentro das chamadas “políticas de memória”, a medida institucional mais expressiva após a aprovação da Lei n. 6683/1979 ocorreu em 1995, quando foi promulgada a Lei n. 9.140/1995, que regulamentou a situação dos mortos e desaparecidos e instituiu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (CEMD). A lei também estabeleceu a reparação econômica aos familiares e vítimas. Tendo sido considerada um avanço, pois foi a primeira legislação que gerou um reconhecimento oficial da responsabilidade dos crimes cometidos durante a ditadura por parte do Estado brasileiro.

A situação dos anistiados políticos, no entanto, só veio a ser regulamentada por meio da Lei 10.559/2002, que também revogou o art. 2º (que versava sobre servidores civis e militares que foram demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para reserva ou reformados), o parágrafo 5 do art. 3º (tratava da extensão das vantagens do anistiado morto aos seus dependentes) e os arts. 4º e 5º (também versavam sobre a situação dos servidores) da Lei de Anistia (Lei n. 6.683/1979). Os direitos previstos nesses dispositivos foram ampliados por ocasião da promulgação da nova lei.

A Lei n.10.559/2002 também instituiu a Comissão de Anistia, que é responsável pelo exame dos requerimentos apresentados. A decisão que defere ou não o pedido de anistia política, por sua vez, está a cargo do ministro responsável. A lei prevê um sistema de reparação integral que compreende a declaração da condição de anistiado associada a outros direitos:

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos. (BRASIL, 2002b, n. p.)

Abrão e Torelly (2010) chamam atenção para o fato de que se tratam de fases distintas, de modo que é possível haver a declaração de anistiado político sem o recebimento, por exemplo, de prestação pecuniária como forma de reparação econômica. Uma informação que merece destaque para que a instituição da Comissão de Anistia não seja tomada como um órgão executor apenas de uma política de reparação econômica, mas que também atua em prol de uma reparação moral. O pedido oficial de desculpas do Estado brasileiro pelos atos cometidos em virtude da ditadura militar que, desde 2007, acompanha o ato declaratório de anistia política é um exemplo dessa reparação moral (ABRÃO; TORELLY, 2010).

As diferenças na forma de reparação econômica demandam à comissão uma análise singularizada dos requerentes, o que acaba por resultar na morosidade de todo o processo. Essa reparação, por seu turno, inaugura uma outra questão. Para fins indenizatórios, a legislação estabeleceu dois grupos de anistiados: a) aqueles que sofreram com violações à sua integridade física, liberdades, entre outras (esses perceberiam uma indenização em parcela única com valor não superior a R\$ 100 mil); e os anistiados demitidos do emprego em virtude de greves ou por outras razões (que receberiam um valor indenizatório vitalício em valor correspondente ao salário que teria ganho, respeitadas as progressões de carreira; além disso,

também perceberiam um valor retroativo). Estabelecida dessa forma, a legislação causou uma discrepância muito grande entre as indenizações.

Em situações-extremo, encontramos pessoas brutalmente violadas em sua dignidade percebendo indenização infinitamente menor que as daqueles que perderam vínculos laborais em determinado momento, mesmo que se recompondo posteriormente.

Essa celeuma foi resolvida, em parte, por atuação da Comissão da Anistia:

Para minorar essa situação de iniquidade, o colegiado da Comissão da Anistia promoveu um primeiro ajuste no campo interpretativo da lei; tem aplicado o princípio da razoabilidade e da adequação das indenizações aos valores de mercado atuais para o segundo grupo. Tal entendimento minorou um dos grandes problemas estruturais da Lei n. 10.559/2002, qual seja, a eternalização das diferenças de classe que incorre nas reparações aos perseguidos. Um segundo ajuste necessitaria ser realizado: o de maior valorização reparatória aos perseguidos do primeiro grupo, tarefa essa que somente o Congresso Nacional poderia promover com uma alteração legislativa. (ABRÃO *et al.*, 2009, p. 16).

Essas legislações foram criadas com o objetivo de promover a Justiça de Transição, a qual deve ser compreendida de maneira setorializada, o que significa dizer que ela pode ser efetivada no âmbito dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Apesar de, quase que por uma conclusão lógica, acreditarmos que a Justiça transicional só possa ser exercida no âmbito do Judiciário. Nesse sentido, Abrão e Torelly (2010) evidenciam que os outros poderes podem atuar tendo como objetivo a sua efetivação.

A própria natureza da separação dos poderes no Brasil remete-nos, quase que de pronto, a uma visualização de que seria mais típico ao Judiciário a promoção da justiça legal, mais notadamente a responsabilização de agentes criminosos do regime, dentro dos limites de um Estado de Direito; ao Legislativo a promoção da justiça política, com a criação de leis que retirassem empecilhos a feitura de justiça- como leis de auto-anistia – e a instituição de diplomas específicos para a reparação de vítimas; e ao Executivo a aplicação das leis e a implementação de políticas públicas. Cada uma dessas dimensões da justiça transicional só é possível de ser plenamente desenvolvida se o ambiente político a elas for favorável. (ABRÃO; TORELLY, 2010, p. 29).

Outro ponto merece atenção: a Lei de Anistia, desde sua promulgação é disputada entre apoiadores da ditadura, que a caracterizam como uma concessão de governo, e os movimentos sociais, que a compreendem como resultado de uma reivindicação popular. Em ambos os casos, a anistia é tomada com bastante cautela, seja por parte dos apoiadores da ditadura e agentes da repressão, por temerem a responsabilização criminal, como dos movimentos

sociais, preocupados de que as contradições existentes na lei favoreçam a negação de todo processo histórico-social de luta que culminou em sua promulgação.

Justamente por isso, a partir de abril de 2021, surge o movimento “Reinterpreta Já”, e ganham força campanhas que visam a reinterpretação da Lei de Anistia como a publicização da hashtag “#reinterpretajustf”⁴⁹, amplamente divulgada nas redes sociais, em detrimento de campanhas que defendem a sua revogação. Os que advogam pela reinterpretação entendem que revogar a Lei de Anistia representaria um apagamento do histórico de luta travada nas ruas em prol da anistia, sobretudo por movimentos sociais.

Medidas implementadas pelo Estado brasileiro, como as Caravanas da Anistia⁵⁰ e o projeto de implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil⁵¹, bem como a instituição da Comissão da Verdade em 2011, a rigor, alcançaram pouca popularidade na luta contra a memória manipulada da anistia. Por conta disso, a sociedade em geral pouco se reconhece como vítima das diversas violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado ditatorial, deixando familiares de mortos e desaparecidos, bem como as vítimas da repressão no ostracismo, ao travar uma luta que o senso comum entende como superada.

Tanto isso é verdade que chegamos ao cúmulo de eleger democraticamente um militar da reserva que, em inúmeras ocasiões, defendeu a ditadura implantada no Brasil. Em uma delas, inclusive, declarou oficialmente a sua admiração a Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-chefe do DOI-CODI do II Exército e primeiro agente da repressão a ser declarado oficialmente como torturador pela justiça brasileira por atos perpetrados durante a ditadura militar.

O Brasil ainda precisa lidar com as latências do passado ditatorial no nosso presente. A título de exemplo, o país conviveu até o ano de 2021 com uma Lei de Segurança Nacional⁵² que previa a incomunicabilidade do preso por determinado período. Outro exemplo nos é dado por Mezarobba (2010, p. 20):

Evidência trágica disso é que continua em uso, contra presos comuns, em delegacias e presídios de todo o país, o suplício da tortura. Anterior ao

⁴⁹ Ver Apêndices.

⁵⁰ “As Caravanas da Anistia consistem na realização de sessões públicas itinerantes de apreciação de requerimentos de anistia política acompanhadas por atividades educativas e culturais. Dentre seus objetivos, as Caravanas visam descentralizar as sessões regulares da Comissão de Anistia ocorridas ordinariamente na capital federal. Como o próprio nome caravanas sugere, realizam-se de forma itinerante, percorrendo as localidades do Brasil onde ocorreram perseguições políticas e garantindo uma ampla participação da sociedade civil aos atos reparatórios oficiais.” (ABRÃO et. al, 2010, p. 71).

⁵¹ O Memorial funcionaria como um local de memória, bem como de pesquisa. Representa uma das medidas que se comprometeu o estado brasileiro por reparação as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar em face da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Em 2019, a então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, declarou que o governo federal não iria dar continuidade a obra.

⁵² Em setembro de 2021, a Lei n. 14.197/2021 revogou a Lei de Segurança Nacional (LSN).

regime militar e constituinte da própria história brasileira, sua prática aprimorou-se nos porões do arbítrio e se mantém até hoje, mesmo após a sanção da Lei n. 9.455, que desde 1997 tipifica o crime de tortura, o que apenas confirma a noção de que a transição para a democracia não constitui condição suficiente para que se coloque um fim definitivo em um passado repressivo.

É imprescindível que se destaque que os movimentos contra a ditadura e de reivindicação de direito não ficaram parados desde a promulgação da Lei da Anistia. Houve sim alguns avanços, conquistas fruto da luta de movimentos sociais, familiares ou até mesmo dos próprios perseguidos políticos, comprovando que são eles de fato os grandes impulsionadores das políticas de memória.

Um desses avanços foi a sanção da Lei nº 9.140 de 1995, conhecida como a Lei dos Desaparecidos, por meio da qual o Estado brasileiro reconheceu, independente de ação judicial, a sua responsabilidade pelos atos ilícitos provocados pelos seus agentes durante a ditadura. Em 1991, com a Lei nº 8.213, os anistiados conseguiram direito a uma aposentadoria excepcional. Podemos citar também aquela que é, talvez, a mais importante conquista no âmbito jurídico, a Lei nº 10.559, que criou a Comissão de Anistia e permitiu uma efetiva confrontação com o passado, possibilitou a reparação do Estado às vítimas da ditadura (MEZAROBBA, 2010).

Esses exemplos são reflexos da confrontação do país com o seu passado traumático, entretanto todas essas leis encontram limites na interpretação que vem sendo dada, sobretudo pelo judiciário, da Lei da Anistia. Uma vez que a interpretação que é feita impede que os agentes da ditadura sejam julgados pelas torturas, sevícias, estupros, sequestros, enfim, por todas as atrocidades cometidas em nome do Estado. Assim, as reparações possibilitadas por essas leis não garantem a responsabilização criminal dos culpados (MEZAROBBA, 2010).

Desde a redemocratização, a lógica da anistia vem informando toda a legislação federal constituída para lidar com o legado da ditadura militar. Seus supostos limites e o sentido de esquecimento, silenciamento e impunidade nela embutidos aparecem na lei 9.140, a Lei dos Mortos e Desaparecidos, de 1995; na lei 10.559, que desde 2002 trata das reparações às vítimas de perdas econômicas decorrentes de perseguição política; e no próprio texto da lei que estabeleceu a CNV. (MEZAROBBA, 2021, p. 7).

Apesar disso, são notáveis os esforços em transformar a Lei da Anistia em uma lei de memória e não de esquecimento, como em 2008, por meio de uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental protocolada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando a lei teve sua validade questionada perante o Supremo Tribunal Federal (STF). E perante a Corte

Interamericana de Direitos Humanos, em 2009, em demanda apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos, contra o Brasil; e igualmente em 2018, no caso Herzog e outros *versus* Brasil (MEZAROBBA, 2010).

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) também não conseguiu avançar quanto às expectativas criadas acerca da responsabilização criminal dos agentes da ditadura por violação aos direitos humanos. Mesmo após considerar:

[...] que a extensão da anistia a agentes públicos que deram causa a detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres é incompatível com o direito brasileiro e a ordem jurídica internacional, pois tais ilícitos, dadas a escala e a sistematicidade com que foram cometidos, constituem crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não passíveis de anistia. (BRASIL, 2014, p. 965).

De modo que Mezarobba (2021, p. 7) conclui: “[...] a normativa, a jurisprudência e as condenações não parecem suficientes para fazer o Estado brasileiro avançar no cumprimento da segunda recomendação feita pela CNV em seu Relatório Final [...]”.

Na verdade, a segunda recomendação não é a única que ainda padece de implementação. De Paula e Vieira (2020) nos esclarecem que, “[...] em uma análise feita em 2019, concluiu-se que das 29 recomendações contidas no relatório final da CNV, apenas 5 foram cumpridas, 6 foram parcialmente cumpridas e 18 não foram implementadas” (DE PAULA; VIEIRA, 2020, p. 142).

Os dados recentes relativos aos números de ações penais contra agentes da repressão que contribuíram com a ditadura militar ainda são insuficientes:

Somente em 2012 ações penais começaram a ser propostas pelo MPF. Até julho de 2021 foram cerca de 50, envolvendo agentes de instituições como Corpo de Bombeiros, Exército, Instituto Médico Legal, Polícia Civil e Polícia Militar por crimes de falsidade ideológica, abuso de autoridade, fraude processual, lesão corporal grave (não havia a tipificação do crime de tortura, à época dos fatos), estupro, sequestro, homicídio e ocultação de cadáver, cometidos contra pelo menos meia centena de vítimas. De acordo com o próprio MPF, a maioria dessas ações foi rejeitada ou está paralisada em varas federais do país. (MEZAROBBA, 2021, p. 6).

Desse modo, as chamadas “políticas de memória” possuem um desempenho abaixo das expectativas permitindo que, a rigor, no Estado brasileiro, falem mais alto as medidas que promovem o silenciamento.

5 CONCLUSÃO

A luta pela popularização da anistia deixou registros importantes que foram fundamentais para a constituição de uma memória do direito. Os embates numa sociedade desigual, sobretudo sob a égide de uma ditadura, estabelecem os limites de sua concepção. Os registros da memória da luta pela anistia colocam em cena as contradições e limites da esfera jurídica para representar as lutas por seu valor amplo e irrestrito como uma conquista e não como uma concessão política.

Ficam evidentes nos documentos analisados os interesses dos movimentos sociais no desenvolvimento de uma luta extremamente relevante para a discussão do significado da anistia. A busca pela incorporação da participação dos movimentos populares evidencia que a promulgação da Lei de Anistia, em sua parcialidade, não se deu sem resistência e união de setores de diversas matizes políticas e de classe em torno de uma causa comum: o retorno das liberdades democráticas.

A ideologia do Estado conciliador, mais uma vez, foi utilizada por meio do uso jurídico como um recurso em prol da manipulação da memória e interrupção do processo de construção da concepção dos direitos sociais na base da luta pela anistia incorporada por diversos movimentos populares.

A atuação do governo ditatorial e dos setores que o sustentavam também garantiu o isolamento de determinados seguimentos sociais e o arrefecimento da luta por reparação e justiça. No âmbito da presente pesquisa, esses processos foram analisados sob a lupa da memória.

Nesse estudo, fica evidente que as memórias registradas sobre a anistia não se mantêm de maneira linear, constante e imutável. Ao contrário, ancoram-se em marcos sociais de uma memória coletiva construída com base na luta por uma sociedade democrática que não coaduna com um Estado violento em suas mais amplas amplitudes sociais e políticas. As memórias guardadas, registradas nos documentos produzidos durante a luta pela aprovação da anistia, puderam ser recuperadas, possibilitando dar visibilidade à mobilização ativa de movimentos sociais em suas diferenças e unidades, como nos encontros, congressos e materiais impressos. Assim, uma vez problematizadas e estudadas de acordo com as demandas históricas e sociais, essas memórias possibilitam a emersão das lutas e contradições que estruturaram os marcos desse processo.

Recuperar a memória da luta pela anistia nos permitiu observar que a transformação desse movimento numa memória coletiva política social, embora não tenha alcançado a popularização de maneira generalizada na sociedade, esteve presente de forma efervescente e precisa ser socializada.

Nesta investigação, abordamos o período histórico de luta pela anistia que envolve a sua organização inicial, os esforços para a sua popularização e a sua institucionalização pelo Estado ditatorial. Verificamos que a relação do Brasil com a anistia é antiga e que esse instituto é historicamente utilizado como um recurso voltado para a reestruturação sociopolítica do país. De maneira geral, os primeiros pedidos por anistia já nos momentos seguintes ao golpe de 1964 evidenciam uma memória social desse instituto associada a momentos de crise política.

A luta pela anistia na década de 1970, no entanto, englobou interessantes particularidades, as quais essa investigação conseguiu trazer à luz por meio de um importante acervo documental, sobretudo no que se refere à popularização da luta pela anistia.

Sem dúvida, foi possível perceber que esse processo esteve envolto por contradições e mediações que se fizeram essenciais para o período histórico. Therezinha Zerbine, autointitulada mulher burguesa, por exemplo, por vezes deixou transparecer as suas limitações não só de alcançar, mas também de compreender as necessidades das classes mais oprimidas. Por outro lado, juntamente com o MFPA, converteu-se em uma expressão política da época e deixou, ao devolver aos brasileiros a legalidade do direito de lutar, um importante legado para um país que naquele período ainda estava tomado pelo medo.

O MFPA também foi responsável por conseguir o apoio de instituições nacionalmente reconhecidas, como a CNBB, ABI, OAB, entre outras, que inicialmente sustentaram a legalidade da luta pela anistia até que ela ganhasse as ruas, após a criação dos CBAs.

A popularização da luta pela anistia foi a grande estratégia assumida pelas organizações defensoras desse movimento. Para além de uma estratégia, a popularização foi também responsável por conceder a esse instituto jurídico um sentido político ampliado, de modo que, em um dado momento, a luta por anistia amparou a luta por melhores condições de trabalho, moradia, por igualdade racial, entre outras bandeiras. Nesse processo, se fortalece a concepção da via jurídica como um meio viável para satisfação da práxis dos direitos e garantias suprimidas por muito tempo.

Em prol de uma causa una e aglutinadora, a pauta da anistia conseguiu concentrar interesses de setores sociais diversos em torno de um único marco. A força desse movimento foi tamanha a ponto de fazer o governo federal incluir a anistia entre as pautas da transição

democrática e, em seguida, ao avaliar que não se tratava de uma medida suficiente para conter os avanços das lutas populares, se apropriar da bandeira.

A facilidade com que o Estado ditatorial se apropriou da pauta de luta pela anistia que estava se consolidando popularmente é uma nítida expressão do seu domínio sobre o poder “jurídico-político”, que se amplia a ponto de consolidar-se mediante um controle ou, diríamos, manipulação de uma memória social que estava se formando no boço da popularização da luta pela anistia.

Recuperamos o passado a fim de compreendermos os processos que permearam a construção do marco social de luta pela anistia. O entendimento sobre as limitações políticas e materiais do momento histórico se tornou imprescindível para a compreensão dos embates que se formaram durante seu processo de luta. Assim, foi interessante perceber as diferentes acepções que a luta pela anistia ganhou no decorrer desse processo, inclusive, entre grupos que compartilhavam interesses em comum.

Utilizamos a memória enquanto recurso analítico para afirmar que, apesar de a luta pela anistia ter ganhado ares de uma luta única, prevaleceram os vínculos da luta pelos direitos democráticos estabelecidos em seu interior. Vínculos esses que, mesmos controlados, sobreviveram às investidas de um Estado de exceção detentor dos meios de controle.

Os grupos que se uniram em prol da luta por anistia tiveram dificuldades em manter essa união após o contra-ataque do governo ditatorial, que se valeu não só do uso da força, principalmente no que se refere ao aumento da repressão contra movimentos populares e sindicais, mas também por meio de mecanismos de sedução ao aprovar, por exemplo, uma anistia parcial que satisfazia apenas o interesse de alguns grupos.

Sob a perspectiva da memória, avaliamos que a concessão da anistia parcial contribuiu para que os grupos de pertencimento que em um dado momento haviam se encontrado em uma causa única, apesar de persistirem na luta por Anistia ampla, geral e irrestrita, se fechassem. Justamente por isso, mais do que quaisquer outras disfunções apresentadas pela Lei de Anistia, demonstrou-se essencial compreender o interesse do governo ditatorial de optar pela promulgação de uma lei parcial ao invés de simplesmente negar a implementação desse instituto ou mesmo concedê-lo em caráter amplo.

A principal estratégia dos movimentos que atuavam em prol da anistia foi a popularização dessa luta. Muito além de transformar em um movimento de massas, popularizar também significou uma conscientização, uma democratização do conhecimento sobre a realidade que se expressa na relação entre opressores e oprimidos, e a concepção de

que os direitos sociais, ainda que se formalizem por instrumentos governamentais, devem ser considerados como uma conquista do povo.

Era a real concepção da democracia que se formava nas ruas, longe das suas caracterizações analisadas em abstrato. Uma manifestação popular que se impunha perante um contexto histórico em que a classe hegemônica buscava formalizar a transição democrática controlada. Assim, compreendemos que a insistência por uma anistia parcial naquele momento sedimentava a concepção de que os direitos, ou mesmo a democracia, estavam ali para alguns e eram essas as regras que o jogo exigia.

Aqueles que sustentaram a ditadura estavam preocupados em consolidar um marco da memória, carregado de lacunas para favorecer que seus próprios “funcionários”, torturadores e perseguidores pudessem ser contemplados e assegurar as relações sociais estabelecidas em prol dos benefícios de uma classe hegemônica. Nesse processo de manipulação da memória social, a anistia se converteu em um grande marco.

A democracia insuficiente e frágil que se forma daí, então, é apontada como resquício do processo de manipulação da memória de direitos. E a demarcação do direito como o principal instrumento para implementação dessa memória manipulada revelou-se necessário para concluirmos que os instrumentos jurídicos não devem ser analisados distantes do contexto histórico em que são aprovados.

Ao analisar as reverberações da Lei de Anistia no tempo presente, podemos apontar a questão dos “crimes conexos” como suficientes para ilustrar essa situação. Ora, apesar de nenhum dispositivo da lei afirmar que ao tratar dos “crimes conexos” estava se referindo aos atos cometidos pelos agentes da repressão, o momento histórico em que a legislação foi promulgada forneceu condições para que essa fosse a interpretação oficial e garantiu não a anistia, mas a impunidade a esses agentes.

A insistência do Poder Judiciário em continuar a dar vida a essa interpretação, negligenciando que já não estamos mais em um contexto de exceção, permite que essa impunidade se perpetue até hoje.

Por fim, movimentos atuais que defendem a reinterpretação da Lei de Anistia evidenciam que a memória da luta pelo instituto jurídico permanece em disputa e sobrevive no seio popular, ainda que exista um longo caminho a percorrer que envolve desde a superação de uma memória manipulada responsável pela divisão da sociedade brasileira entre mercedores ou não da anistia, até a reinserção dessa bandeira de maneira ampla e homogênea entre as pautas essenciais para o fortalecimento da democracia popular.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Paulo; BELLATO, Sueli Aparecida; TORELLY, Marcelo D.; ALVARENGA, Roberta Vieira. Justiça de transmissão no Brasil: o papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. *In*: BRASIL. Ministério da Justiça Comissão de Anistia. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição** - N. 1 (jan./jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.
- ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação *In*: SANTOS, Boaventura de Souza; ABRÃO, Paulo; SANTOS; Cecília Macdowell; TORELLY, Marcelo D. (Orgs.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. p. 24-57.
- AMARAL, Marina. Anjo da Guarda. **Caros Amigos**, São Paulo, v. 1, n. 8, p. 20-22, ago. 2001.
- ASSIS, Olga de; CAMPOS, Rosanita. Para nunca esquecer. **Fundação Perseu Abramo**. Partido dos Trabalhadores. 27 ago. 2020. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2020/08/27/para-nunca-esquecer/>. Acesso em: 10 jul. 2022.
- BÊBADO e o Equilibrista, O. Intérprete: Elis Regina. Compositores: Aldir Blanck e João Bosco. *In*: ESSA Mulher. Intérprete: Elis Regina. Rio de Janeiro: WEA, 1979. CD, faixa 2.
- BERGSON, Henri. **As duas fontes da moral e da religião**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- BOBBIO, Norberto. **O Conceito de sociedade civil**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- BRASIL. **Anistia**. Vol. 1. Coordenador Teotônio Vilela. Brasília: Congresso Nacional; Comissão Mista Sobre Anistia, 1982a.
- BRASIL. **Anistia**. Vol. 2. Coordenador Teotônio Vilela. Brasília: Congresso Nacional; Comissão Mista Sobre Anistia, 1982b.
- BRASIL. Arquivo Nacional. Estudo de situação de informações. **SIAN** – Sistema de Informação do do Arquivo Nacional. 1979. Disponível em: <https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/login.asp>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: Comissão Nacional da Verdade. Vol. 1. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 15 ago. 2022.
- BRASIL. **Decreto n.º 4.388**, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm. Acesso em: 20 de mar. 2022.

BRASIL. Lei 10.559/2002, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**: Brasília 14 de nov. 2002b.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**: Brasília, 28 ago. 1979.

BRASIL. Resolução nº 93 de 1970. Dá nova redação ao Regimento Internado do Senado Federal. **Diário Oficial [da] União**: Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Extradição 1.327/DF**. Extradição – Dupla Punibilidade – Não Ocorrência. Impõe-se o reconhecimento da inviabilidade da extradição, considerada a anistia bilateral, ampla e geral, prevista na Lei nº 6.683/1979. Extradição – Prescrição – Legislação Brasileira. Incidindo a prescrição segundo a legislação brasileira – artigo 109, inciso I, do Código Penal –, cumpre assentar a inviabilidade do pedido de entrega do extraditado. Requerente: Governo da Argentina. Extraditado: Roberto Oscar Gonzalez. Relator: Min. Marco Aurélio, 11 de maio de 2020. Lex: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=75272774>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 153** Inteiro Teor do Acórdão. Relator: Ministro Eros Grau. Abril, 2010. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (3. REGIÃO, 11. TURMA). **Acórdão – Apelação Criminal nº. 0011580-69.2012.4.03.6181** – Apelante: Ministério Público Federal (MPF) e Carlos Alberto Augusto; Apelados: Carlos Alberto Augusto e Ministério Público Federal (MPF); Relator: Des. Fed. José Lunardelli. São Paulo, 15 dev. 2022c. Disponível em: <https://pje2g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/documentoSeamLoginHTML.seam?ca=e61a455c733e0eb165ec925ca582bc8edf6b901cb215cb24f4b82fd30f5f673e5d9e3f52190710b5fd2e6cb824b50124e2a3da8e4a2bbd58&idProcessoDoc=253327715>. Acesso em: 17 ago. 2022.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto Proibido**: Uma Aproximação Histórico-Teórica ao Estudo do Direito e do Estado. 1. ed. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2002.

CARDOSO, Fernando Henrique. **A arte da política**: a história que vivi. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006,

CIDH: Brasil debe implementar políticas públicas para la búsqueda de víctimas de desaparición forzada en la dictadura. **OEA - Organización de los Estados Americanos**. 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2023/004.asp>. Acesso em: 2 fev. 2023.

CORTE IDH. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Sentença de 24 nov. 2010. Série C, n. 219. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 2 ago. 2022.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CRUZ, Heloísa de Faria. Clamor. **PUC-SP**. [20--]. Disponível em: <https://www.pucsp.br/cedic/clamor>. Acesso em: 10 jul. 2022.

DEL PORTO, Fabiola Brigante. **A luta pela anistia no regime militar brasileiro: a constituição da sociedade civil no país e a construção da cidadania**. 2002. 144 p. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1591954>. Acesso em: 26 jul. 2021.

DUCCINI, Felipe Moreira Barboza. **A LUTA PELA ANISTIA NA BAHIA: Do Movimento Feminino Pela Anistia ao Comitê Brasileiro Pela Anistia (1975 a 1979): do movimento feminino pela anistia ao comitê brasileiro pela anistia (1975 a 1979)**. 2017. 217 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de História Social, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/31926>. Acesso em: 22 jul. 2021.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 2. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1976.

FICO, Carlos. Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador. **Topoi (Rio de Janeiro)**, [S. l.], v. 14, n. 27, p. 239-261, dez. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2237-101x014027003>. Acesso em: 20 jul. 2022.

FUNDAÇÃO Biblioteca Nacional. Pesquise os periódicos no acervo da Hemeroteca. **Hemeroteca Digital- BNDigital**, 2021. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br>. Acesso em: 20 jun. 2022.

GARCÉS, Mario. La memoria como fuente de identidad y como disputa social y política. In: MALDONADO, Álvaro Bello; GONZÁLEZ, Yéssica; RUBILAR, Paula; RUIZ, Olga (Eds.). **Historia y Memorias; Diálogos desde una perspectiva interdisciplinaria**. Temuco: Ediciones Universidad de La Frontera, 2017. p. 14-31.

GRAMSCI, Antonio. **1891-1937 Cadernos do cárcere - Volume 1**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRECO, Heloisa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. 2003. 559 f. Tese (Doutorado) – Curso de História, Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/VGRO-5SKS2D>. Acesso em: 20 jun. 2021.

GROPPO, Bruno. Las políticas de la memoria. **Sociohistórica**, [S. l.], n. 11-12, p. 187-198, 2022. Disponível em: http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.3067/pr.3067.pdf. Acesso em: 17 mai. 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Unesp, 2020.

HABERT, Nadine. **A década de 70**: apogeu e crise da ditadura militar brasileira. 4. ed. São Paulo: Ática, 2006.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 1990.

HALBWACHS, Maurice. **Los marcos sociales de la memoria**. Barcelona: Anthropos Editorial; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004.

INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS. **Armazém Memória**. Um resgate coletivo da história, 2022. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br>. Acesso em: 20 jun. 2022.

JELIN, Elizabeth. Los derechos humanos y la memoria de la violencia política y la represión: la construcción de un campo nuevo en las ciencias sociales. **Ides, Instituto de Desarrollo Económico y Social**, Buenos Aires, p. 1-29, out. 2003. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/Argentina/ides/20110517122520/cuaderno2_Jelin.pdf. Acesso em: 17 mai. 2021.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. 2. ed. Peru: Iep, 2012.

KAËS, René. Rupturas Catastróficas y trabajo de la memoria. Notas para una investigación. In: PUGET, Janine.; KAËS, René. **Violencia de estado y psicoanálisis** (compilación). Buenos Aires: Bibliotecas universitarias Centro Editor de América Latina, 1991. p. 137-163.

LIFSCHITZ, Javier Alejandro. La memoria social y la memoria política. **Aletheia**, Argentina, v. 3, n. 5, p. 1-25, 2012. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/599>. Acesso em: 10 mai. 2022.

MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. Experiência, Memória, Aprendizagem Social e Política. In: MAGALHÃES, Livia Diana R.; TIRIBA, Lia (Orgs.). **Experiência: o termo ausente?** sobre história, memória, trabalho e educação. Uberlândia: Navegando, 2018. p. 81-98.

MAGALHÃES, Livia Diana Rocha; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas de. Relações simbióticas entre memória, ideologia, história e educação. In: LOMBARDI, José Claudinei.; CASIMIRO, Ana Palmira B.S.; MAGALHÃES, Livia D. R (Org.). **História, memória e educação**, Campinas: Alínea, 2011. p. 99-109

MAGALHÃES, Livia. História, memória e a educação: relações consensuais e contraditórias. **Revista HISTEDBR On-line**, [S. l.], v. 16, p. 165-174, 2016.

MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros**: anistia ontem e hoje. Civilização Brasileira, 1978. (Retratos do Brasil 115).

MARX, Karl; ENGELS, Frederick. **Manifesto do Partido Comunista**. 3. ed. Lisboa: Avante, 1999.

META. **Instagram**, 2021. Cadastre-se para ver foto e vídeos dos seus amigos. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br>. Acesso em: 20 jun.2022.

MEZAROBBA, Glenda. Entre reparações, meias verdades e impunidades: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. **Sur**: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 7, n. 13, p. 7-25, dez. 2010. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/en/conteudo/entre-repara%C3%A7%C3%B5es-meias-verdades-e-impunidade-o-dif%C3%ADcil-rompimento-com-o-legado-da-ditadura>. Acesso em: 17 maio 2021.

MEZAROBBA, Glenda. Violência de Estado e impunidade. Relatório sobre a recomendação da CNV a respeito da Lei de Anistia. **Friedrich-Ebert-Stiftung**, ago. 2021. Disponível em: <https://vladimirherzog.org/acoes-ivh/violencia-de-estado-e-impunidade-relatorio-lei-da-anistia/>. Acesso em: 22 ago. 2022.

MOREIRA, Fernanda Machado. Modesto Silveira: Um soldado do humano. *In*: SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio Martins (Org.). **Os Advogados e a Ditadura de 1964**: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Pretópolis, RJ: Vozes, 2010. pp. 40-73.

NETTO, José Paulo. **Pequena história da ditadura brasileira**: 1964-1985. São Paulo: Cortez, 2014.

OLIVEIRA, Lucas Monteiro de. **As dinâmicas da luta pela anistia na transição política**. 2015. 164 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-02062015-171603/pt-br.php>. Acesso em: 13 jun. 2021.

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005.

PAIM, Antonio. **A agenda teórica dos liberais brasileiros**. São Paulo, SP: Massao Ohno, 1997.

PALO Seco, A. Intérprete: Antônio Carlos Belchior. Compositor: Antônio Carlos Belchior. *In*: ALUCINAÇÃO. Intérprete: Antônio Carlos Belchior. Rio de Janeiro: PolyGram, 1976. 1 disco vinil, lado B, faixa 3.

PAULA, Celia Regina do Nascimento de; VIEIRA, Fernando Antonio da Costa. A Comissão da Verdade no Brasil: a luta pela memória em uma democracia fragilizada. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S. l.], n. 121, p. 123-146, 1 mai. 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/10371#quotation>. Acesso em: 20 jun. 2021.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1977.

PUGET, Janine. Traumatismo social: memoria social y sentimiento de pertenencia. **Psicoanálisis Ap de Ba**, Buenos Aires, n. 2, p. 455-482, mai. 2000.

RICOEUR, Paul. **Interpretação e Ideologias**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1990.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: EdUnicamp, 2012.

RODEGHERO, Carla Simone. Anistia entre a memória e o esquecimento. **História Unisinos**, São Leopoldo, v. 13, n. 2, p. 131-139, mai./ago. 2009.

STEPAN, Alfred C. **Os militares: da abertura à nova república**. Tradução de Adriana Lopez e Ana Luíza Amendola. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

UNICAMP. AEL Digital – Acesso aos documentos digitalizados. **Arquivo Edgard Leuenroth**, 2021. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br>. Acesso em: 20 jun. 2022.

ZERBINE, Therezinha Godoy. **ANISTIA: semente da liberdade**. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1979.

FONTES

ARQUIVO NACIONAL – AN

1 BR.AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.244

- ENCAMINHAMENTO n. 197/79/DSI/MJ. 1979.

2 BR. DF.AN.BSB.V8.MIC

- CARVALHO, Antônio Carlos. **Encaminhamento n. 5534/ 116/ ASP.** 1978
- INFORMAÇÃO n. 1623/ 032/ ASP/ 76 – Proposta de justificativa para ação da Deputada Estadual pela ARENA- Dulce Salles Cunha Braga. 1976.
- INFORMAÇÃO n. 172/ 116/ ACG/ 78. 1978.

ARQUIVO EDGARD LEUENROTH DIGITAL – AEL

1 MANIFESTAÇÃO DE APOIO

1.1 MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES, GRUPOS E COMITÊS – PASTA 044

- SOLIDARIDAD no tiene fronteras, La. 1979.

1.2 MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES, GRUPOS E COMITÊS – PASTA 048

- ANISTIA. 1979.

1.3 MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES, GRUPOS E COMITÊS – PASTA 049

- WELFFOT, Francisco Correa. **Pela Participação Popular.** 1978.

2 Instrumentos de Pesquisa – Inventário

- INVENTÁRIO. [199-].

3 Documentos Textuais – Eventos

4 Congressos

4.1 Primeiro congresso nacional pela anistia – pasta 066;

- CARTA de Salvador. 1978.
- COMEÇA em São Paulo Congresso pela Anistia. **Folha de São Paulo**. 3 nov. 1978.
- ENCONTRO e Congresso Nacional de Anistia – Comissão Organizadora. 1978.
- GREENHALG, Luiz Eduardo. **Texto de Abertura do 1 Congresso Nacional pela Anistia**. 1978.
- MANIFESTO à nação. 1978.
- MOÇÃO – Comissão de Cassados, Aposentados e demais afastados da função por motivo político. 1978c.
- MOÇÃO – Comissão de Desaparecidos e Mortos. 1978d.
- MOÇÃO – Comissão dos Profissionais de Saúde. 1978b.
- MOÇÃO – Comissão dos Trabalhadores do Congresso Nacional pela Anistia. 1978a
- MOVIMENTO Matogrossense pela Anistia e Direitos Humanos. 1979.
- RESUMO das Resoluções do Congresso Nacional pela Anistia. 1978.

4.2 Primeiro congresso nacional pela anistia- pasta 067;

- CARTA aberta dos presos políticos ao Congresso Nacional. 1979.
- MFPA/DIREÇÃO NACIONAL. O Papel da mulher na conjuntura brasileira 1978.
- MFPA/RS. **Tese para o I Congresso Nacional pela Anistia apresentada pelo Movimento Feminino pela Anistia - Seção do Rio Grande do Sul**. 1978.
- MT/RS. Tese para o I Congresso Nacional pela Anistia apresentada pela Comissão Coordenadora do Movimento Trabalhista do Rio Grande do Sul do MDB. 1978.

4.3 Primeiro congresso nacional pela anistia – pasta 068;

- ARRAES, Miguel. **Pronunciamento de Miguel Arraes**. 1978.
- CBA. **Documento assinado por CBAs no exterior**. 1978.
- DOCUMENTO sem título1. 1978.
- SILVA, Edvaldo Alves. **Carta de Edvaldo Alves Silva ao Congresso Brasileiro pela Anistia**. 1978.

4.4 Segundo congresso nacional pela anistia – pasta 066;

- CBA; MFPA-MG. **A luta pela Anistia - Uma Proposta para Discussão**. 1979.
- COMISSÃO de Familiares de Opositores Mortos e/ou “desaparecidos”. 1979.
- CONTRIBUIÇÃO para o II Congresso Nacional pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita. 1979.
- LUTA continua, A. II Congresso Nacional pela Anistia. 1979.
- MANIFESTO - Convocação. Anais do II Congresso Nacional pela Anistia. 1979.
- MNU. **Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Social** – Contribuição para a discussão de novos rumos da luta pela Anistia ampla, geral e irrestrita. 1979.

4.5 Congresso dos servidores públicos “Wups de Oliveira” - pasta 069.

5 Encontros, manifestações, reuniões e outros

5.1 Encontros, manifestações, reuniões conferência interna anistia brasil [sic] – pasta 063;

- RESOLUÇÃO da Conferência Internacional para a Anistia no Brasil. 1979.
- GRECO, Helena. **Discurso de Helena Greco a Conferência Internacional para a Anistia no Brasil**. 1979.

5.2 Encontros, manifestações, reuniões diversos – pasta 065;

- DOCUMENTO sem título 4. 1979.
- LUTA pela Anistia na atual conjuntura, A – Uma luta política: Anistia Parcial. 1979.

5.3 Encontros, manifestações, reuniões encontro com a executiva nacional – pasta 064;

- CARTA de Belém. 1979.
- DECLARAÇÃO de Belo Horizonte. 1979.
- DISCUSSÕES sobre o Congresso Nacional de Anistia. 1979.
- RELATÓRIO da 1ª reunião da comissão executiva nacional. 1978.
- RELATÓRIO da Reunião da Comissão Executiva Nacional Provisória. 1979b.
- RELATÓRIO da Reunião. 1979a.

5.4 Encontros, manifestações, reuniões encontro com grupos de trabalhadores – pasta 062;

- ENCONTRO dos Trabalhadores pela Anistia ampla, geral e irrestrita. 1979.

5.5 Encontros, manifestações, reuniões, primeira reunião conjunta do movimento pela anistia- pasta 062;

- REUNIÃO – Brasília. 1978.

5.6 Encontros, manifestações, reuniões, terceiro encontro nacional pelo movimento da anistia – pasta 062;

- ANISTIA Ampla, Geral e Irrestrita – Reafirmação do Compromisso Nacional. 1979a.
- ANISTIA parcial e as Reformas da Ditadura. 1979b.
- DOCUMENTO sem título 2. 1979a.
- DOCUMENTO sem título 3. 1979b.
- REGIMENTO Interno do Encontro Nacional dos Movimentos pela Anistia. 1979.

5.7 Encontros, manifestações, reuniões, encontro dos comitês de defesa de direitos humanos – pasta 060;

- MANIFESTO do I Encontro Nacional de Atingidos. 1979.

6. Encontros, manifestações, reuniões, encontro com grupos de igrejas – pasta 061.

BRASIL NUNCA MAIS DIGITAL – BNM

1 Pasta Anistia

1.1 Movimento Feminino pela Anistia

1.1.1 Administração Geral - Estudos e Registros

- ATA de Transformação do MFPA em Movimento Feminino por Direitos Humanos. 1980.

1.2 CBA- Comitê Brasileiro Pela Anistia

1.2.1 Produção – Administrativa – Pasta 01 (Material de divulgação)

- ATO de lançamento do CBA. 1978.

1.2.2 Produção – Administrativa- Pasta 01 (Estrutura do comitê_atribuições)

- ANISTIA ampla, geral e irrestrita e anistia para os trabalhadores. 1972.
- ANISTIA e rearticulação partidária. [197-].
- CONTINUIDADE da luta pela Anistia e seus eixos principais, A; [197-].
- INTERVENÇÃO para a segunda parte da assembleia do CBA. 1979.
- LIANZA, Nilza; SANTOS, Nilton. **Algumas Preocupações sobre o movimento e os comitês brasileiros pela anistia.** [197-].
- LINHA de atuação do Comitê Brasileiro pela Anistia. 1978.
- PROGRAMA do Comitê Brasileiro pela Anistia. [197-].

2 FGV (CPDOC)

2.1 Verbete

- COMITÊ Brasileiro pela Anistia. [20--].

APÊNDICE A – COMISSÃO DE ANISTIA

D) Deferimentos

Ano	Deferidos até 15/07	Deferidos total
2018	36	57
2019	13	394
2020	84	206
2021	19	-----

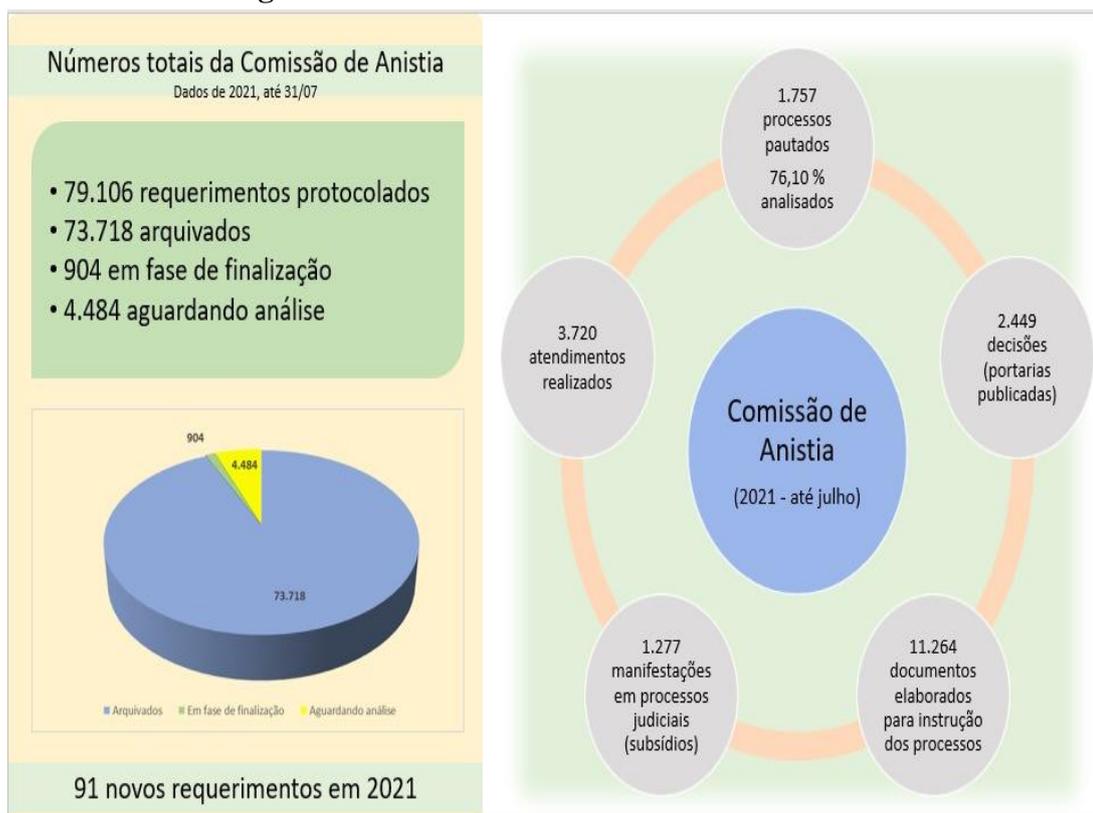
II) Composição da Comissão

01(um) representante dos anistiados;

04 (quatro) militares;

08 (oito) advogados (sendo que nenhum deles atua na área dos direitos humanos).

* O então presidente do Conselho da Comissão de Anistia. João Henrique Nascimento de Freitas, empossado em 2019 advogado. Em 2010 propôs uma Ação Popular nº 2009.51.01.015245-4 contra a decisão da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça que concedeu anistia política, em dezembro de 2009, a 44 (quarenta e quatro) camponeses do Araguaia.

Figura 1 – Números totais da Comissão de Anistia

Fonte 1 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

APÊNDICE B – NOTÍCIAS SOBRE LEI DE ANISTIA EM 2021

Pesquisa realizada na plataforma de busca do Google (www.google.com). Para a busca, foi utilizada a seguinte frase “Lei nº 6.683 de 1979 (lei da Anistia)”, restrita à aba referente a “notícias” e com período específico compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 30 de agosto de 2021.

Título da Notícia	Onde foi divulgada	Data de Publicação	Breve resumo
ABI quer ingressar como 'Amicus Curiae' em ação no STF para debater Lei da Anistia	Jornal do Brasil	13 de março de 2021	Trata de requerimento feito pela ABI para participar como Amicus Curiae em ADPF impetrada pelo Conselho Federal da OAB referente ao art. 1º da Lei da Anistia.
ANOS DE CHUMBO Condenação por crimes cometidos por agente da ditadura estimula novas ações	Consultório Jurídico	18 de julho de 2021	Versa sobre condenação recente em 1ª instância da JF de SP de agente da ditadura (Carlinhos Metralhas) e a abertura de precedentes para próximas condenações que há muito tempo vêm sendo barradas pela Lei Anistia.
CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS Revogar a anistia é uma afronta à Constituição	Consultor Jurídico	03 de junho de 2021	Versa sobre a impossibilidade de revogação da Lei da Anistia por se tratar de norma constitucional irrevogável. Assume alguns argumentos jurídicos para defesa dessa impossibilidade, principalmente o princípio jurídico que impede a lei de retroagir para prejudicar o réu. (Texto de Fernando Capez)
#REINTERPRETAJÁSTF	Rede Brasil Atual	01 de abril de 2021	Versa sobre campanha lançada na 3ª edição do

<p>Movimento retoma ação para que STF reinterprete anistia. 'Não houve pacto nenhum'</p>			<p>evento Vozes do Silêncio em prol da reinterpretação de Lei da Anistia. Assenta-se em condenações internacionais (Vladmir Herzog e Caso Araguaia) que seguem sendo descumpridas pelo Estado brasileiro, e afirma que os problemas atuais como violência estatal e apologia à tortura por parte do presidente é fruto dessa não confrontação com o passado.</p>
<p>Defesa diz que Anistia abrange internação psiquiátrica de presos políticos</p>	<p>Uol Notícias</p>	<p>14 de junho</p>	<p>Versa sobre resposta dada pelo ministério da defesa ao ser questionado quanto às internações de presos políticos em manicômios (a reportagem apresenta um total de 24 presos políticos que foram internados, acreditando que o número pode ser ainda maior). A resposta dada pelo Ministério da Defesa se ampara na Lei da Anistia, que segundo o ministério também abarcou essas internações. A reportagem também discute a revisão da Lei da Anistia.</p>
<p>CRIME PERMANENTE Ministério Público quer que o STF rediscuta caso Rubens Paiva</p>	<p>Rede Brasil Atual</p>	<p>9 de fevereiro de 2021</p>	<p>Versa sobre interesse do MPF em reencaminhar ao STF o processo do ex-dep. Rubens Paiva. Afirma que tal ação abre discussões acerca da Lei da Anistia.</p>

			Apresenta tese do MPF de que o crime de ocultação de cadáver pode ser enquadrado como crime permanente e relembra o caso do coronel reformado Paulo Malhões que revelou o destino do corpo de Rubens Paiva durante depoimento à comissão da verdade e que no mês seguinte foi morto em uma invasão em sua casa.
Desaparecimento e tortura: CNJ buscará dialogo para promover mudanças legislativas	Conselho Nacional de Justiça	24 de junho de 2021	Versa sobre o esforço tomado pelo CNJ na campanha em prol da tipificação dos crimes de tortura e desaparecimento forçado de pessoas. Cita o não cumprimento do Estado brasileiro das recomendações estabelecidas pelas cortes internacionais nos Casos Vladimir Herzog e Gomes Lund. Também cita os estraves existentes por conta da Lei da Anistia e um descaso com os direitos humanos, sobretudo a partir de 2018.
SALVOS PELA ANISTIA Justiça rejeita denúncia contra agentes do DOI-Codi por morte de militante	Consultor Jurídico	29 de abril de 2021	Trata de rejeição da 1ª Vara Criminal de São Paulo de denúncia do MPF que pedia condenação de membros do DOI-Codi pela tortura e morte de Elson Costa (militante do PCB sob alegação de que a anistia é garantia de esquecimento jurídico

			do ilícito e a extinção de todos os efeitos penais e não é passível de revogação.
Inaplicabilidade da Lei da Anistia: PFDC incentiva propositura de ação civil pública para reparação de danos nas esferas cível e administrativa	Site do Ministério Público Federal	9 de junho de 2021	Versa sobre ação coordenada das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDC) em fazer cumprir decisão proferida pelo STJ em RE 1836862/SP, que trata da inaplicabilidade da Lei da Anistia em ações de natureza cível e administrativa.
A morte de Rubens Paiva	Estadão	18 de janeiro de 2021	-----
Memória, impunidade e negacionismo: um país em busca de si próprio	Estadão	31 de março de 2021	-----

APÊNDICE C – TRATAMENTO DA ANISTIA NAS EFEMÉRIDES

Hemeroteca Digital Brasileira –

- **Pesquisa pela frase: 1980-1989 “10 anos da anistia”**

OCORRÊNCIAS

1. DIÁRIO DE PERNAMBUCO

- I) Edição de 25 de setembro de 1989 – Pequena nota dizendo “Apelo de um ‘anistiado’” – Anistiado requer o cumprimento da EC 26/85.

2. CORREIO BRAZILIENSE

- I) Edição de 7 de dezembro de 1989 – Pequena nota falando sobre ganhadores de um concurso regional, cuja matéria publicada foi intitulada “10 anos da anistia”.

3. DIÁRIO DE NATAL

- I) Edição de 26 de agosto de 1989 – Pequena nota tratando da reivindicação de algumas associações em defesa dos direitos humanos pela total aplicação da lei da anistia e citando a comemoração dos 10 anos de Anistia em algumas capitais e principais cidades do país;
- II) Outra nota tratando de sessão solene promovida pela OAB seccional-RN.

4. JORNAL DO BRASIL

- I) Edição de 02 de setembro de 1989 – Reportagem versando a atuação de um prefeito de Viçosa que manteve alguns funcionários em cárcere privado; na reportagem consta um bilhete denunciando a atuação do prefeito: “Quando se completam 10 anos de anistia a prefeitura tortura funcionários com prisão” ()

5. TRIBUNA DA IMPRENSA

- I) Edição de 26 e 27 de agosto de 1989 – Pequena nota tratando da reivindicação de algumas associações em defesa dos direitos humanos pela total aplicação da Lei da Anistia e citando a comemoração dos 10 anos de anistia em algumas capitais e principais cidades do país;
- II) Edição de 29 de agosto de 1989 – Reportagem de centro trazendo alguns relatos de anistiados que não se beneficiaram completamente com a lei da anistia e relatos de familiares de desaparecidos destacando que a luta continua, insatisfação de ainda não ter alcançado o direito de saber o paradeiro de seus entes e a responsabilização dos algozes da repressão.

6. O FLUMINENSE

- I) Pequena nota “Aniversário da Anistia” em que o dep. Edimilson Valentim (PC do B – RJ) afirma que a anistia foi uma conquista da luta da sociedade brasileira, sem nenhuma crítica à lei.

7. JORNAL DA ABI

- I) Edição de setembro/outubro de 1989 – Pequena nota versando ato em comemoração dos 10 anos da anistia realizado no mês de agosto do corrente ano na Assembleia Legislativa; destaca pedidos ao Congresso Nacional para a concessão de medidas em favor dos subalternos da Marinha da FAB (excluídos da anistia).

- **Pesquisa pela frase: 1990-1999 “20 anos da anistia”**

OCORRÊNCIAS

1. JORNAL DO BRASIL (RJ)

- I) Pequena nota tratando das preparações da Funarte para a comemoração para o próximo ano (1999) dos 20 anos da Anistia.
- II) Edição de junho de 1999 – “Vinte anos depois” trata da programação para a comemoração dos 20 anos da anistia – ideia do senador Roberto Freire e patrocínio

do Instituto Teotônio Vilela, segundo a reportagem: “a ideia é que as novas gerações tenham consciência de que a liberdade nem sempre caiu do céu”;

- III) Edição de agosto de 1999 – Versa sobre as mesmas comemorações, destaca para o fato de denominar o instituto Teotônio Vilela como o “braço ideológico do PSDB”, afirma que todas as comemorações ficarão a cargo do referido instituto;
- IV) Edição de agosto de 1999 – Relata os eventos que ocorrerão em comemoração da data;
- V) Edição de 23 de agosto de 1999 – “Sul comemora 20 anos de anistia” versa sobre homenagens concedidas pela Assembleia Legislativa (Porto Alegre) aos parlamentares cassados pela ditadura militar;
- VI) Edição de 25 de agosto de 1999 - Trata da homenagem concedida aos anistiados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. – Reportagem Central / Evento “20 anos da anistia em Charge”;
- VII) Edição de 28 de agosto de 1999 - Pequena nota citando comemoração aos 20 anos da anistia no palácio do governo da Paraíba (Homenagem a 250 anistiados de 1979).

2. TRIBUNA DA IMPRENSA

- I) “Anistia nem ampla, nem irrestrita” – Reportagem de centro, trata da ainda não alcançada responsabilização dos agentes da repressão, dá destaque, inclusive, para crimes como apropriação de bens das pessoas aprisionadas e que foram considerados como conexos (Reportagem denúncia)
- II) Edição de 15 de julho 1999 – Pequena nota falando das sete mil pipas que iriam ser empinadas no dia 19 de agosto do corrente ano em comemoração aos 20 anos da anistia;
- III) (Edição de 20 de agosto) – Pequena nota versando sobre ato de retratação pública da UFPB sobre as punições arbitrárias às quais submeteu seus alunos e professores durante a ditadura militar;
- IV) Edição de 24 de agosto de 1999 – Versa sobre a exposição “20 anos de Anistia com charge”;
- V) Edição de 30 de agosto de 1999 – Versa sobre exposição em comemoração aos 20 anos da anistia, destaca quais as personalidades participaram e a promessa de Mário Covas de enviar à Assembleia um projeto de lei que prevê o pagamento de

indenizações às pessoas que foram vítimas de violência em dependências do Estado durante o regime militar;

- VI) Edição de 31 de agosto de 1999 – “ABI: 50 mil brasileiros não foram beneficiados pela anistia”, traz alegações de José Gomes Talarico (vice-presidente da ABI) em que afirma “a anistia restrita de 1979 marginalizou a maioria dos punidos e estabilizou um sistema contrário aos anseios gerais e ainda desmobilizou parcelas, promovendo a divisão da unidade nacional”;
- VII) Edição de 8 de setembro de 1999 - “Os 20 anos da Anistia”. A reportagem de centro versa sobre as comemorações dos 20 anos da anistia exaltando a “Revolução constitucionalista de 32”, lembrada por Therezinha Zerbine, líder do MFPA. Destaque para os elogios conferidos por ela a Euclides Figueiredo e a seu filho João Batista Oliveira Figueiredo, que, segundo ela, “Jamais será esquecido pela assinatura daquele decreto, que relembrando a figura de seu amado pai fazia retornar ao seio dos patrícios e do torrão natal milhares de brasileiros agradecidos”.

3. JORNAL DA ABI

- I) Edição de julho/agosto de 1999 – Pequena nota versando sobre a exposição realizada na ABI sobre os vinte anos de Anistia; destaque para o objetivo do evento: “A ideia é de que não se deve apenas comemorar os 20 anos de Anistia, mas lutar pela sua complementação, já que até hoje muitos não foram beneficiados, a exemplo de muitos marinheiros, fuzileiros e praças.”;
- II) Edição de setembro/outubro de 1999 - “Presença Feminina”. A reportagem é de centro e apresenta elucidações de Regina Sodr  von der Weid sobre a campanha pela anistia ocorrida no Brasil; a participante do MFPA relembra que o movimento continuou suas a es ap s a alcan ada anistia. Destaque para as afirma es de que o governo tinha um intuito de desmobilizar a luta e justifica o fato com a alega o de que a nossa anistia foi elitista.
- III) Edição de setembro/outubro – “Exposi o 20 anos de anistia”. Versa sobre a exposi o realizada na ABI em comemora o dos 20 anos de anistia, traz relatos sobre a a o de algumas personalidades durante o per odo ditatorial;
- IV) Edição de setembro/outubro – “20 anos de anistia”. Versa sobre o evento “Semana Nacional Anistia 20 anos Depois”.

4. JORNAL DO COMÉRCIO (AM)

- I) Edição de 12 de agosto de 1999 – “Tucanos se preparam para festejar a anistia”. Versa sobre sessão solene que ocorreu na Assembleia Legislativa em comemoração dos 20 anos de anistia política e indica quais serão os homenageados;
- II) Edição de setembro de 1999 - Duas reportagens versando sobre a criação de um selo em homenagem aos 20 anos da Anistia. Destaque para a última, por conta do seguinte trecho: “É certo que um acontecimento como o da anistia deve ser lembrado. (Parece que só o Brasil se preocupa em corrigir as ‘mancadas’ que seus políticos dão, e de vez em quando, vem selos como esses)”.

5. JORNAL DO COMÉRCIO (RJ)

- I) Edição de 28 de agosto de 1999 – “ABI debate bastidores da anistia”. Versa sobre mesa-redonda a ser realizada no Museu da Imagem e do Som (MIS) sobre a participação da ABI no movimento pela anistia dos cassados pelo regime militar;
- II) Edição de 24 de setembro de 1999 – “Brilhantina”. Versa sobre evento em comemoração aos 20 anos da anistia, noite intitulada “Noite da Brilhantina”.

6. MANCHETE (RJ)

- I) Edição de 4 de setembro de 1999 – “20 anos de Anistia – A ditadura no traço dos craques”. Versa sobre o evento comemorativo “20 anos de Anistia com Charge” e a importância desse recurso durante o período militar.

- **Pesquisa pela frase: 2000-2009 “30 anos da Anistia”**

OCORRÊNCIAS

1. CORREIO BRAZILIENSE (DF)

- I) Edição de maio/junho/julho/agosto de 2009 - O jornal reúne em minúscula nota pertencente a uma seção denominada “Memória”. No mês de maio: “Há 30 anos... Anistia vem aí e o 477 acaba”. Versa sobre a rejeição da Emenda Montoro e da

intenção do governo em apresentar proposta de anistia. No mês de junho “Há 30 anos... Anistia já na reta final”. Trata da solenidade sobre apresentação de um projeto de anistia pelo governo. No mês de julho: “Há 30 anos... Anistia não atinge 195 pessoas”. No mês de agosto: “Há 30 anos ... Anistia será como o governo mandou”; Edição de 31 de agosto de 2009 - “Anistia e apatia”. Crônica escrita por Severino Francisco que trata sobre um discurso inflamado do professor Roberto Aguiar, professor de direito, em um evento de comemoração dos 30 anos de anistia. O professor fala sobre uma anestesia que tem tomado os jovens daquela época, sobretudo por se referir a eventos ocorridos durante a ditadura, segundo ele, até mesmo familiares de vítimas da ditadura se demonstram apáticos ao período. Fala também da importância sobre estar inteirado sobre o contexto político, dando o exemplo de uma estudante, que na época da ditadura, por pura confusão, acabou sendo presa e por não saber nada sobre o período que estava vivendo, não tendo nada para falar, foi fortemente torturada, tais torturas, inclusive, alcançando a sua filha de apenas 2 anos. Destaca a importância de lutar pelo fortalecimento das instituições democráticas;

- II) Edição de 16 de outubro – Em homenagem aos 30 anos, o jornal publicou o poema “Sobreviveremos” de Pedro Terra.

2. JORNAL DO COMÉRCIO (RJ)

- I) (Edição de 06 de janeiro de 2009) – “Mudanças” pequena nota que versa sobre campanha a ser lançada pelo pesquisador da FGV Oswaldo Munteal pelos 30 anos de anistia, apresenta fala do pesquisador “Enquanto no Brasil os fatos que envolveram a tortura ainda não foram devidamente esclarecidos, os vizinhos na América Latina já avançaram significativamente nesta luta, sobretudo na Argentina e no Uruguai”.

- **Pesquisa pela frase: 2010-2019 “40 anos da Anistia”**

Nenhuma ocorrência.

**APÊNDICE D – CATÁLOGO DE MOVIMENTO PELA REINTERPRETAÇÃO DA
LEI DA ANISTIA PELA HASHTAG #REINTERPRETAJÁSTF E
#REINTERPRETAJASTF**

TÍTULO	DATA	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	REDE QUE LEVANTOU A HASHTAG
Ditadura nunca mais: A luta por memória, verdade e justiça!	30 de março de 2021	União da Juventude Rebelião	@filhosenetosrj
Jornada Ditadura Nunca Mais	29 a 31 de março e 01 a 03 de abril de 2021	ABI, Coletivo Fernando Santa Cruz, Núcleo Memória e do Instituto Vladimir Herzog, Fórum de Ciência e Cultura/UFRJ, Coletivo RJ Memória, Verdade, Justiça e Reparação, Grupo Pró-Memorial Casa da Morte, Centro de Memória do Sul Fluminense (CEMESF/UFF), Psicanalistas Unidas pela Democracia, SINPRO e SEPE de Nova Friburgo.	@filhosenetosrj @movimentopetropolis @soniahaas @cemes.uff @britto.geo @guilamour @psicanalistasunidosdemocracia @cmv.ufrj @luanarenostroheinen @imdh.ufsc @coletivorjmvjr @marianalydiab
Ditadura e Fascismo Nunca Mais	31 de março de 2021	Samba do Peleja e Coletivo Samba da Resistência .	@filhosenetosrj
Ditadura, memória e justiça	31 de março de 2021	ANPED Nacional.	@filhosenetosrj
(Sem título) Ato simbólico nas redes sociais em denúncia a ditadura militar no Brasil e lançamento da campanha #ReinterpretaJáSTF	31 de março de 2021	Instituto Vladimir Herzog e movimento “Vozes do Silêncio contra violência de Estado”.	@filhosenetosrj Repost da @vladimirherzog
Tortura: ontem, hoje, impune.	09 de março de 2021	Canal Pororoça.	@filhosenetosrj
Ataques à liberdade de expressão ontem e hoje	29 de março de 2021	ABI, GGN, FNDC e FALERIO.	@filhosenetosrj
33ª Medalha Chico Mendes de Resistência Emergencial em Tempos de Pandemia e Genocídio 2021.	1 de abril de 2021	Grupo Tortura Nunca Mais /RJ.	@filhosenetosrj
#ReinterpretaJáSTF É Urgente Reinterpretar a Lei da Anistia	23 a 26 de junho de 2021	Movimento Vozes do Silêncio.	@nucleomemoria @soniahaas
#ReinterpretaJáSTF Precisamos Reinterpretar a Lei da Anistia	26 de junho de 2021	ABJD, Juízes para a Democracia, GTNM-Ba e APUB Sindicato.	@mausallesbrasil

- Contra a Tortura e Crimes da Ditadura			
#ReinterpretaJáSTF Precisamos reinterpretar a lei da anistia	31 de março de 2021	Núcleo Memória, Instituto Vladimir Herzog e Movimento Vozes.	@nucleomemoria @jotapua.coletivo @etnicoeduc @vladmirherzog @gabrielaaraujoadv @memorialdaresistenciasp @filhosenetosrj @professorflaviobastos @pdsmatias
Direitos Humanos e Conjuntura Política	13 de agosto de 2021	Plenária Anistia Rio, Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça, PUD (Psicanalistas Unidos Pela Democracia), Filhos e Netos e Coletivo Fernando Santa Cruz.	@psicanalistasunidospelademocracia
3ª Edição do movimento “vozes do silêncio”	31 de março de 2021	Movimento Vozes do Silêncio, Núcleo memória e Instituto Vladimir Herzog.	@vladmirherzog @nucleomemoria @etnicoeduc @aparecidospoliticos @alexandreamourao @filhosenetosrj
Lugares de Memória, Violência de Estado e Resistência	02 de abril de 2021	Centro de memória Sul Fluminense.	@leoangelo.prof @cemes.uff @coletivorjmvjr
Autoritarismo Ontem e Hoje	01 de abril de 2021	Coletivo RJ Memória, Verdade, Justiça e Reparação; Filhos e Netos por Memória, Verdade, justiça; Coletivo Fernando Santa Cruz; Plenária Anistia Rio; Psicanalistas Unidos pela Democracia. Grupo Pró-memorial casa da morte; Centro de Memória do Sul Fluminense; Campanha Ocupa DOPS.	@psicanalistasunidosdemocracia @coletivorjmvjr
Anistia Política Ontem e Hoje	20 de agosto	Coletivo RJ Memória, Verdade, Justiça e Reparação; Filhos e Netos por MVJ; Coletivo Santa Cruz e os Psicanalistas Unidos pela Democracia.	@elza.serra.9
Ciranda de diálogos “A tortura como arma de guerra da Argélia ao Brasil”	29 de junho de 2021	Irmandade dos Mártires da Caminhada e o Movimento Vozes do Silêncio.	@irmandadedosmartires @tonnycalices @soniahaas

APÊNDICE E – ANOTAÇÕES SOBRE OS EVENTOS - DENÚNCIA

1) Evento ocorrido em 28 de agosto de 2021 (ocasião da comemoração dos 42 anos da Lei de Anistia) e promovido pela Rádio Novo Friburgo.

1.1) Discussões:

a) Vera Vital

- Reinterpretação da Lei de Anistia como forma de barrar a impunidade;
- Luta por reparação;
- Justiça de Transição que devem ocorrer em situações de GUERRA ou TERRORISMO ESTATAL e para que se concretize precisam ser tomadas medidas de ordem JURÍDICA, POLÍTICA e SOCIAL;
- No Brasil a justiça de transição teve uma resposta tímida;
- Luta encabeçada pela organização de familiares de presos políticos, em seguida, MFPA, Comitês e ABC sindical incorpora a luta;
- Clama pelo REINTERPRETA JÁ por afirmar que a anistia aos militares, tendo como base os crimes conexos, ocorreu por uma interpretação sob a ótica das elites.
- Lista eventos importantes:
 - I) Lei 9.140 – Primeiro órgão de reparação (Comissão especial sobre mortos e desaparecidos). No entanto, o ônus de encontrar os documentos recaiu sobre os familiares.
 - II) Comissão de Anistia: Considerar como perseguidos políticos;
 - III) Lei 10.559: Aspecto compensatório.
- No campo da memória muito pouco avançou (cita o caso de Carlinhos Metralha que sofreu uma condenação recente);
- Diz que a impunidade se multiplica e que os outros países que também passaram por uma ditadura não mantêm o padrão de impunidade e fragilidades democráticas;
 - I) Uruguai – 30 torturadores condenados;
 - II) Chile – 80 torturadores condenados;
 - III) Argentina - 1030 torturadores condenados.
- Enquanto no Brasil os órgãos como COMISSÃO DE ANISTIA e COMISSÃO DE DESAPARECIDOS E MORTOS estão sendo desmontados.

- Afirma que o melhor caminho é pela Reinterpretação da Lei de Anistia, pois afirma que reconhece os avanços que ela trouxe.
 - E destaca que a Lei de Anistia nos moldes que é interpretada atualmente fundamenta a TEORIA DOS DOIS DEMÔNIOS.
- b) Orlando Guilhan
- Versa sobre a conjuntura atual atípica;
 - Militares ocupando cargos públicos;
 - Elogios aos torturadores;
 - Cultura do ódio;
 - Desfile de Tanque;
 - Pedidos de impeachment.
- 2) Evento ocorrido em 30 de agosto de 2021 na Comissão Legislativa Participativa e requerida pelo Dep. Leonardo Monteiro (MG-PT): “42 anos da Lei de anistia – desafios e dificuldades”.
- a) José Wilson da Silva
- “Essa investida liberal que sofremos é uma defesa dos donos do poder”;
 - Fala sobre os militares comprometidos com a democracia, mas afirma que como outras instituições as forças armadas estão a serviço das oligarquias;
 - Diz que a nossa anistia foi PARCIAL, TENDENCIOSA E PROCRASTINADA;
 - Chama a atual Comissão de Anistia de “Comissão de Desanistia”.
- b) Getúlio Antônio Guedes de Souza
- Fala da postura individualista daqueles que já conseguiram a anistia e não prosseguiram na luta pelos demais. Alerta que é ainda uma luta deles, sobretudo, com o risco atual das anistias que já vêm sendo anuladas pela Comissão, exemplo de militares que recebiam pensão há mais de 20 anos e tiveram suas anistias suspensas;
 - Cinco militares compõem a Comissão de Anistia (eles utilizam o termo “terrorista” para tratar dos perseguidos políticos).

c) Luciano Monteiro Campos

- Fala sobre a exclusão de Victor Neiva da Comissão de Anistia (antigo representante dos anistiados);
- Teme a revisão da Lei de Anistia com medo de piora ou perda de direitos;
- Diz que a Comissão não está julgando e, quando deferem a decisão, é incompleta sem indicar prazos, valores, forçando que a decisão seja executada judicialmente;
- Afirma que havia 36 mil processos pendentes e que atualmente a Comissão afirma só restar 2 mil processos;
- Indicação de Representação dos anistiados vinda do alto (ninguém conhece o novo representante dos anistiados);
- Versa sobre as ofensas contra os requerentes no momento do julgamento;
- Processos Sigilosos (que afirma ser gravíssimo para a democracia);
- Comissão tem defendido que a greve não é política, por isso é demanda da justiça do trabalho e que tortura se resolve na delegacia e não na Comissão de Anistia.

d) Edinho Ferramenta

- Fala sobre memorial em MG. A obra foi iniciada, mas em 2019 a ministra da Mulher e Direitos Humanos disse que seria inviável e não daria continuidade, pois iria priorizar as 7 mil pessoas que faltavam ser anistiadas – 92% foram julgados e indeferidos. Já haviam sido investidos 28 milhões e restavam apenas 7 milhões para a conclusão da obra.

e) João Paulo de Oliveira

- Os objetivos para os quais a lei foi criada não foram alcançados;
- Conselheiros foram substituídos por militares e advogados da União que não reconhecem os direitos das vítimas da ditadura;
- Comissão de Anistia desde 2019 vem negando a maioria dos pedidos de anistia e indenizações (entre março de 2019 e fevereiro de 2021 indeferiu 5.518 dos 6.178 apreciados);
- Desorganização da estrutura;
- Dificuldade de contato para requerimento (não atendem o telefone disponibilizado, afirmam que a demanda é por e-mail, mas nunca informam o e-mail correto);
- Categoria mais de três anos sem reajuste.

- f) Vera Vital
- Afirma que o projeto do Governo é de destruição das conquistas já alcançadas, querem desmontar as comissões (anistia e desaparecidos) e atacam a Comissão da Verdade;
 - Governo ataca a memória das lutas e dos combatentes e os testemunhos dos sobreviventes;
 - Afirma que a legitimidade da Comissão de Anistia atual não existe;
 - Pede pela reinterpretação da Lei de anistia, a qual representa um pacto político que se consolida até hoje no campo da anistia;
 - Fala dos avanços que já haviam sido conquistados com as antigas gestões da Comissão de anistia: 1) Compensação Econômica; 2) Construção de Memória e 3) Projeto Marcas de Memória que escutou as vozes da população.
 - Diz que o governo causa a retraumatização, interrompendo um avanço ou causando um retrocesso do que se tinha alcançado com as clínicas de testemunho.
- g) Cícero Barbosa Machado
- Indeferimentos sumários;
 - Diz que quando foi posto para fora por perseguição política do seu último emprego não mais conseguiu colocação em nenhuma outra estatal e que esse problema se estendia aos seus filhos;
 - Pauta do governo é cassar anistias que já foram concedidas;
 - Diz que processos que já haviam sido deferidos pela antiga gestão e que estavam apenas em fase de tramitação para concessão estão sendo cancelados pela ministra;
 - Afirma que antes todos faziam questão de que os processos entrassem na pauta de julgamento, mas que atualmente pedem para ser retirada da pauta ou torcem para que algo dê errado e não seja julgado pela atual comissão.
- h) José Bezerra
- Anistia dos cabos da FAB estão sendo anuladas (homens com 80, 90 anos com as pensões suspensas);
 - Participaram da clínica do testemunho, mas nunca tiveram o laudo detalhado comprovando as sequelas adquiridas pelo o que passaram.

- i) Domingos Pimenta
 - Chama de Comissão de Inquirição.

- 3) Evento ocorrido em 30 de agosto de 2021 na Comissão Legislativa Participativa e requerido pela Dep. Luiza Erundina (PSOL-SP).
 - a) Dep. Luiza Erundina
 - Distorção grave da Lei de Anistia: interpretação incorreta/política em manter entre os anistiados os agentes da repressão;
 - Crime contra desaparecidos é um crime continuado.

 - b) Geanni Tognoni (Fundação Lelio e Lisli Basso)
 - A memória de uma conquista tão importante como a anistia é relevante para todo o resto do mundo;
 - Importante passo alcançado com a anistia foi pôr fim à ditadura;
 - Pede para que se faça uma reflexão sobre a ideia de democracia atualmente;
 - Diz que o que ocorre hoje é uma memória ao contrário, que quer repetir o que já fora condenado;
 - E trata do grande desafio da atualidade: como traduzir toda esta memória como algo que seja disponível e prioritário para as novas gerações?

 - c) Amelinha Teles
 - Comissão de Familiares iniciada desde a luta pela anistia;
 - Anistia de 1979 não foi como clamada (AMPLA, GERAL e IRRESTRITA), ela veio PARCIAL e RESTRITA (dividiu a militância);
 - Para familiares de desaparecidos políticos não deu nenhuma resposta efetiva;
 - Anistia não anistiou os torturadores, trata-se de uma interpretação equivocada do STF (interpretação maldosa por parte do judiciário);
 - Elenca eventos importantes:
 - I) Abertura da vala de Perus – Identificação de alguns corpos;
 - II) Lei 9140 - Reconheceu que o Estado é responsável pelos desaparecimentos, inclusive de pessoas que a repressão admite ter matado, mas não entregou os corpos;
 - III) Lei 10559 – Anistia aos presos políticos com reparação econômica;

IV) Em 2010 houve a condenação do Brasil pela CIDH. Foi obrigado a criar a comissão da verdade;

- Brasil não resolveu a questão do desaparecimento forçado;
- Comissão de justiça de transição e direitos humanos ingressou com ação para responsabilizar os agentes da repressão (Caso de Ines Etienne – condenação de Camarão – e condenação de Carlinhos Metralha);
- É uma violação de direitos humanos e à democracia que torturadores sejam tratados como heróis nacionais;
- “NÃO HÁ DEMOCRACIA COM CORPOS INSEPULTOS”.

d) Lúcia Guerra

- Memorial da Democracia da Paraíba;
- Papel das universidades/sociedade civil nessa luta que é de hoje e que deve ser continuada;
- Necessidade de se construir uma educação para o “nunca mais”.

e) Rosalina Santacruz

- Fala como militante e sobrevivente;
- Participou desde o início do movimento pela anistia (atribui a Zerbini a responsabilidade por incluir a anistia na ordem do dia);
- Expectativa que a anistia trouxesse respostas;
- A anistia nada tratava sobre os mortos e desaparecidos, percepção de que a luta continuaria do zero;
- Nada se fala sobre os campos de extermínios que existiram aqui;
- Do seu irmão só lhe restou uma certidão de morte que não fala o local e nem que a morte se deu por motivos políticos;
- Não teve acesso aos arquivos militares.

Anistia é uma luta de sempre!